



ESTADOS UNIDOS DO B

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1919

Por ordem superior o «Diario Official» não será publicado amanhã, 2 do maio.

**Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1919**

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.535, que approva o regulamento de tiro para a artilharia de campanha.

Decreto n. 13.575, que prorroga por seis mezes o prazo estabelecido no art. 2º do decreto n. 13.235, de 16 de outubro de 1918, para a liquidação dos bancos: Deutsch Sudamericanische Bank, Deutsch Uebersselsche Bank e Brasilianische Bank für Deutschland.

Ministerio da Guerra — Decreto de 23 de abril proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informaçoes — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.535 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento de tiro para a artilharia de campanha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de tiro de artilharia, que com este baixa, organizado pelo Estado-Maior, como revisão e unificação do regulamento de tiro de artilharia de 1914 com seu complemento 1916 e assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento de tiro para a artilharia de campanha

PRELIMINAR

1. O fogo da artilharia de campanha deve abrir o caminho da victoria. Por isso, o principal para elle é atear bem, a tempo, da posição appropriada, contra o objectivo conveniente.

É preciso, pois, dispensar especial cuidado á inspecção de tiro.

2. São condições essenciaes á boa execução do tiro:

Exacto conhecimento do material;
Segurança e uniformidade no serviço das peças;
Perfeita harmonia de todos os órgãos do serviço;
Rigorosa disciplina de fogo;
Judiciosa condução do fogo.

Essas condições só podem ser preenchidas mediante ininterrupto exercicio durante todo o anno.

3. Para se obter no tiro o rendimento maximo de uma bateria é imprescindivel que o funcionamento combinado de todos os seus órgãos — officiaes, inferiores e artilheiros — se realize com unidade e sem difficuldades. Só deste modo a bateria poderá ser manejada pelo capitão como uma arma unica.

4. As regras de tiro consideram apenas as situações mais frequentes no combate. Em casos especiaes deve-se agir segundo o espirito do regulamento, sem acanhado apego á sua letra. É preciso tirar inteiro partido de toda indicação colhida durante o tiro, áfim de obter-se prompta effi-cacia.

5. Todos os commandantes tem o dever de assegurar a interpretação do espirito do regulamento e o exercicio sobre todas as suas partes.

PARTE I

Noções sobre o tiro

I — GENERALIDADE E DEFINIÇÕES

6. Chama-se *trajectoria* o caminho que o projectil percorre no ar.

7. Influem sobre a *forma da trajectoria*:
a) a direcção e a velocidade do projectil ao sahir da bocca da peça;

- b) a acção da gravidade;
c) a resistencia do ar;
d) a rotação do projectil em torno de seu eixo longitudinal.

Si obedecesse unicamente á direcção e velocidade iniciais, o projectil seguiria em linha recta com velocidade constante.

Si a estas duas influencias se juntassem apenas a da gravidade, elle descreveria uma linha curva, cujo ponto mais alto ficaria no meio e cujas metades teriam a mesma fórma.

A resistencia do ar, retardando o movimento do projectil para a frente, modifica a fórma da trajectoria de tal modo que o ponto mais alto fica mais perto do fim, e que a curvatura torna-se tanto mais forte quanto maior a distancia percorrida.

A rotação do projectil em torno de seu eixo longitudinal, determinada pelo raizamento da alma, tem por fim impedir que elle se volte no ar, isto é, assegurar-lhe a conservação da ponta para a frente. Como effeito dessa rotação dá-se uma *derivação* do projectil para o mesmo lado do sentido de raizamento.

8. *Linha de sitio* é a recta que une a bocca da peça ao ponto que se quer attingir no objectivo ou em sua cobertura.

Linha de visada é a que une a origem da visada ao ponto de visada, que pôde ser um ponto do proprio objectivo, um ponto de pontaria ou de referencia, a luneta de bateria, a luneta de uma peça. No primeiro caso a pontaria é directa, nos demais indirecta.

Linha de tiro é o prolongamento do eixo da alma (OT, fig. 1).

Plano de tiro é o plano vertical que contém a linha de tiro.

Plano de visada é o plano vertical que contém a linha de visada.

Angulo de sitio é o angulo que a linha de sitio fórma com um plano horizontal.

Angulo de tiro é o angulo que a linha de tiro fórma com a linha de sitio (TOS). Vem a ser a *alça* dada á peça para que a trajectoria corresponda á desejada distancia, sobre a linha de sitio. (*)

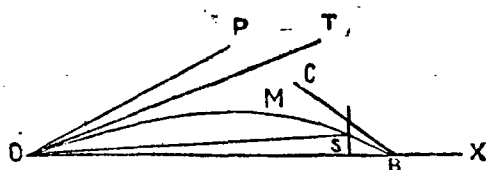


Fig. 1

Angulo de elevação é o que fórma a linha de tiro com um plano horizontal (TOX). É igual ao angulo de tiro mais o de sitio com seu signal.

Angulo de visada ou deriva é o angulo formado pelo plano de visada com o plano de tiro.

9. *Ponto de queda* do projectil é aquelle em que a trajectoria encontra a linha de sitio (S).

Ponto de chegada é aquelle em que a trajectoria encontra o terreno.

Ponto de impacto é aquelle em que a trajectoria encontra o objectivo.

Alcance da trajectoria é a distancia da bocca da peça ao ponto de queda (OB, OC, fig. 2).



Fig. 2

Angulo de queda é o que fórma com a linha de sitio a tangente á trajectoria no ponto de queda.

10. *Velocidade inicial* é a que o projectil tem ao sair da bocca. É expressa pelo numero de metros que elle percorreria em um segundo si a conservasse.

(*) O angulo de tiro é pois independente do angulo de sitio, isto é, qualquer que seja a linha de sitio, para alcançar sobre ella a mesma distancia, alça-se do mesmo angulo a linha de tiro.

A velocidade inicial é a maior, o angulo de tiro o menor, a trajectoria a menos curva, o angulo de queda o menor, tudo para o mesmo alcance, quando se emprega a carga de projecção completa: *tiro rasante*.

Quanto menor a carga de projecção tanto menor a velocidade inicial, tanto maior tem que ser o angulo de tiro para o mesmo alcance; por conseguinte, trajectoria tanto mais curva, angulo de queda tanto maior: *tiro curvo*.

A *velocidade restante* em um ponto qualquer da trajectoria, exprime-se pelo numero de metros que o projectil percorreria em um segundo se conservasse a velocidade de que está animado nesse ponto.

Com a mesma carga de projecção ella diminue á medida que o espaço percorrido augmenta. A's distancias muito grandes — no tiro curvo do obuz, mesmo ás distancias médias — ella torna a crescer porque a acceleração produzida pela gravidade na queda do projectil é maior do que o retardamento causado pela resistencia do ar.

11. *Vertice da trajectoria* é o seu ponto mais elevado acima da linha de sitio.

Elle fica mais proximo do ponto de queda do que da bocca da peça.

Ordenada de um ponto qualquer da trajectoria é a perpendicular que vai d'elle á linha de sitio.

Flecha é a ordenada maxima, que é a do vertice da trajectoria.

Ramo ascendente da trajectoria é a parte desta anterior ao vertice. A parte posterior é o *ramo descendente*. Este é menor e mais curvo do que aquelle. O angulo de queda é maior do que o angulo de tiro.

12. *Zona rasada* é a extensão do terreno na qual a trajectoria não se eleva a altura maior do que a do objectivo considerado.

Zona perigosa é a extensão limitada nas mesmas condições sobre a linha de sitio.

Zona batida é a extensão do terreno coberta pela chegada dos projectis inteiros, balins ou estilhaços.

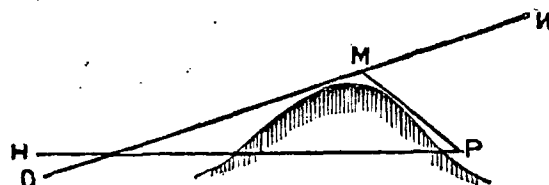


Fig. 3

13. *Linha de cobertura* é a que une a crista da cobertura ou da mascara á bocca da peça (PM, fig. 3).

Angulo de cobertura é o que fórma a linha de cobertura com o plano horizontal (HPM).

Linha de desenfiamiento de uma cobertura ou mascara em relação a uma posição inimiga é a linha que passa por essa posição e pela crista da cobertura ou da mascara (ON).

Angulo de desenfiamiento é o que a linha de desenfiamiento fórma com a de cobertura (PMN). A grandeza do desenfiamiento mede-se pela distancia vertical do sólo á linha de desenfiamiento. Consideram-se tres zonas de desenfiamiento, segundo sua grandeza: zona de pequeno desenfiamiento, comprehendendo o do material (1m,40), o do homem a pé (1m,65) e o do cavalleiro (2m,50); zona de desenfiamiento médio, entre o do cavalleiro e o dos clarões (este ultimo de quatro metros); zona de grande desenfiamiento — maior que o dos clarões.

14. *Espaço morto* de uma linha de fogo é a distancia além da crista da cobertura ou mascara que não pôde ser batida porque o tiro incidiria na massa cobridora.

Alça minima é a somma do espaço morto com o espaço immediato (distancia da linha de fogo á crista cobridora).

1. — PROBLEMAS A RESOLVER COM AUXILIO DA TABELLA DE TIRO

15. *Calcular uma ordenada*. Sejam: d a distancia de um objectivo, a a distancia do ponto cuja ordenada se procura na trajectoria correspondente, α e α_0 os angulos de tiro para essas distancias. Na tabella de tiro ha uma columna que dá para as diversas distancias o deslocamento vertical do ponto de impacto para cada millesimo de augmento no angulo de

tiro (approximadamente $\frac{d}{1000}$). Ora, com o angulo de tiro α attingir-se-ia a distancia a , isto é, o pé da ordenada pro-

curada; augmentando esse angulo de tiro até atingir φ_4 ter-se-ia levantado esse ponto de $(\varphi_4 - \varphi_1) \frac{a}{1000}$ ou pela tabella, $(\varphi_4 - \varphi_1) n_a$, sendo n_a o numero lido na columna citada e na linha correspondente á distancia a .

Exemplo: alça 3.600m; qual a ordenada da trajectoria a 800m da peça?

$$\varphi_4 = 137; \varphi_1 = 16; \varphi_4 - \varphi_1 = 121;$$

$$n_a = 0,8$$

$$y = 0,8 \times 121 = 96^m,8$$

16. Determinar a abscissa do vertice. Ella é dada pela distancia em que a somma do angulo de tiro com o de queda é igual ao angulo de tiro da trajectoria considerada.

Exemplo: alça 3.800m; a que distancia da peça fica o vertice da trajectoria?

A tabella de tiro dá para 3.800m o angulo de tiro 149. Procura-se então a partir de 1.900, pois que o vertice só pôde estar na segunda metade do alcance, a distancia para a qual a somma do angulo de tiro com o de queda dê esse valor. Acha-se para a distancia 2.100 o angulo de tiro $\varphi = 69$ e o angulo de queda $q = 88$, isto é, $\varphi + q = 148$. Portanto, 2.100m é abscissa procurada.

17. Determinar a zona perigosa. Pela definição (12) vimos que ella depende do objectivo considerado, isto é, ha uma zona perigosa para o cavalleiro, outra para o homem em pé, de joelhos, etc. Para os angulos de queda até 200 millesimos tem-se uma approximação sufficiente para a zona perigosa pela formula

$$Z = \frac{1000^2}{q}$$

sendo h a altura do objectivo.

Exemplo: a 2.000m qual é a zona perigosa para o material de artilharia?

$h = 1m,40$; a tabella dá $q = 82$; portanto

$$Z = \frac{1400}{82} = 17^m$$

18. A zona desenfiaada ao tiro atrás de uma altura ou massa resistente pôde ser calculada pela mesma formula.

Exemplo: uma crista situada 12m acima da linha de sitio de uma bateria inimiga della distante 2.400m, até onde desenfia aos tiros dessa bateria?

$$Z = \frac{13000}{110} = 109^m,$$

isto é, até 100m atrás da crista a bateria inimiga não poderá lançar tiros percutentes.

Para o tiro com sh. será preciso augmentar o angulo de queda de metade da abertura do cone de arrebrandamento. Pela tabella de tiro podemos tomar para a distancia 2.400 esse angulo igual a 20 grãos; metade 10° ou 180 millesimos; será, pois.

$$Z = \frac{12000}{290} = 40^m,$$

isto é, a referida crista só desenfiaaria aos balins até 40m de distancia de seu pé.

19. O espaço morto determina-se com um sitometro (luneta de bateria) estacionado na crista ou na posição de tiro. Mede-se o angulo de cobertura (13) e delle subtrah-se com seu signal o angulo de sitio da bateria, isto é, do objectivo em relação á bateria. Tomando-se essa differença como angulo de tiro, o espaço morto é dado pela distancia correspondente indicada na tabella de tiro.

Exemplo: angulo de cobertura da bateria 30 millesimos; angulo de sitio da bateria 194, isto é, — 6; differença 30 — (—6) = 36; alça correspondente indicada na tabella = 1.450, que é o espaço morto para aquelle angulo de sitio.

20. Relação entre o angulo de desenfiamiento n , a grandeza do desenfiamiento h e a distancia da bateria á crista d'

$$d' = \frac{1000h}{n} \quad h = \frac{nd'}{1000}$$

A primeira fórmula resolve o seguinte problema: a que distancia da crista deve ficar a bateria para ter tal desenfiamiento em relação a tal posição inimiga?

A segunda resolve este outro: que desenfiamiento tem a bateria a tal distancia da crista em relação a tal posição?

Exemplo do 1° caso: Uma cobertura dá um angulo de desenfiamiento de 125 millesimos em relação a um determinado objectivo; a que distancia da crista cessa o desenfiamiento do cavalleiro?

Tem-se $n = 125$; $h = 2m,50$, portanto

$$d' = \frac{2500}{125} = 20^m.$$

Exemplo do 2° caso: Si nas mesmas condições acima figuradas a bateria avançasse até 12m da crista que desenfiamiento teria?

$$n = 125; d' = 12$$

$$\text{portanto } h = \frac{125 \times 12}{1000} = \frac{1500}{1000} = 1^m,50.$$

21. Posição limite de uma bateria atrás de uma cobertura para bater até determinado ponto. Em outras palavras: até onde pôde a bateria approximar-se da crista da cobertura para que seu espaço morto não exceda de tanto?

Procura-se na tabella o angulo de tiro φ_2 correspondente á distancia E (espaço morto); seja S_b o angulo de sitio (estimado) do ponto do terreno situado á distancia E da crista, em relação á bateria. Faça-se a somma algebrica

$$\varphi_2 \times S_b.$$

Esta somma é o angulo de cobertura (13) para a posição limite.

1° caso. A luneta de bateria ou outro sitometro pôde ser assestado na crista. Orienta-se a ocular como para observar o inimigo, volta-se a objectiva para trás e dá-se ao reflector a deriva vertical negativa $\varphi_2 + S_b$.

O ponto onde a linha de visada encontrar o terreno (em rigor, um auxiliar visado em uma parte do corpo que fique na mesma altura que a objectiva) dará a posição limite. Desde que a bateria não a ultrapasse, seu espaço morto não excederá de E.

Exemplo: a bateria deve tomar uma posição coberta de onde possa bater o inimigo ainda mesmo quando este chegar a uma linha do terreno que fica a 500m da crista. $E = 500$, $\varphi_2 = 8$.

Seja $S_b = 198$, isto é, — 2.

$$\varphi_2 + S_b = 6.$$

Põe-se o reflector a 191 e procede-se como acima foi indicado.

2° caso. Não se pôde ir á crista; é preciso da propria encosta a occupar determinar a posição limite da bateria.

Procura-se por tentativas uma posição que dê para angulo de cobertura o valor $\varphi_2 + S_b$.

No mesmo exemplo acima figurado ter-se-hia que procurar uma posição onde a luneta de bateria, com a objectiva a 0m,90, do sólo dêsse para a crista o angulo de sitio 206.

III — FUNCIONAMENTO E EFEITOS DOS PROJECTIS

22. Quando em um projectil alirado com espoleta de tempo (et.) a combustão do mixto da espoleta dura mais do que convém á respectiva trajectoria, obtem-se um ponto de arrebrandamento baixo (b) ou abaixo do objectivo (ab) ou por percussão (+ ou —).

Si a combustão termina mais cedo do que convém, o ponto de arrebrandamento é alto (a).

23. A distancia do ponto de arrebrandamento á linha de sitio chama-se altura de arrebrandamento; ao objectivo, distancia de arrebrandamento.

24. Os balins e os estilhaços projectam-se segundo um cone cujo vertice está no ponto de arrebrandamento e cujo eixo é o prolongamento da trajectoria do projectil inteiro. A abertura desse cone depende da velocidade restante no momento em que o projectil arrebrand, tanto de translação como de rotação, do effeito da carga de arrebrandamento e da natureza dos balins.

O cone é tanto menos aberto quanto maior a velocidade restante e menor a produzida pela carga de arrebrandamento; inversamente, tanto mais aberto quanto menor a velocidade restante e maior a produzida pela carga de arrebrandamento.

25. As tabellas de tiro dão os valores para a abertura do cone de arrebrandamento. Alguns balins e estilhaços são projectados fóra desse cone assim definido. No sh. os balins espalham-se quasi uniformemente dentro do cone.

Na gr. cujo grande cone de arrebrandamento a torna apropriada ao emprego contra tropas abrigadas atrás de coberturas, ha um cone central quasi vazio.

26. No sh. os estilhaços são projectados para a frente, directa e obliquamente; na gr. também para os lados e na gr. do obuz até mesmo para a retaguarda.

27. O effeito dos projectis no tiro percutente depende muito da natureza do solo: o terreno duro e plano favorece a efficacia, molle e accidentado a prejudica. Só se pôde contar com bom effeito si a percussão se dê nas immedições do objectivo. A efficacia do sh. só é boa a pequenas distancias; a da gr. é quasi independente da distancia. No

canhão a efficacia da gr. é muito superior á do shp. contra as guarnições protegidas pelos escudos das peças e contra tropas occultas em matas altas.

28. Para a demolição de objectivos resistentes serve qualquer dos projectis em tiro percuteute, sendo que o do obuz é muito mais efficaz que o do canhão. Com este se podem destruir obras communs de alvenaria; si fór maior a resistencia é preferivel o sh. á gr. porque o arrebetamento desta, sendo mais prompto, impede uma penetração mais profunda. A maxima efficacia é produzida pela granada do obuz atirada com retardo.

29. No interior de edificios as destruições e os efeitos sobre a guarnição são maiores com o gr. do que com o sh.; o projectil do obuz é superior ao do canhão. Em condições favoraveis póde-se contar com o effeito incendiario de qualquer dos projectis.

30. Para atravessar coberturas horizontaes é necessario o tiro curvo com angulo de queda de mais de 26°, o que só se obtem com a alça superior a 2.000m. No tiro curvo c. r. a granada do obuz é capaz de atravessar a cobertura de quaesquer abrigos de campanha.

31. No tiro de tempo a efficacia depende, além da grandeza do cone de arrebetamento, da altura e da distancia de arrebetamento, tambem da velocidade restante do projectil e da acceleração produzida nos balins e estilhaços pela carga de arrebetamento, bem como do numero e grandeza destes. Além disso, tambem influe o angulo de queda: quanto maior elle fór, tanto menor no sh. a dispersão em profundidade, na gr. tanto maior a probabilidade de attingir o pessoal atrás de abrigos. A medida que os balins e estilhaços se afastam do ponto de arrebetamento vão se dispersando, a densidade diminue e com ella a probabilidade de ferir um objectivo de determinada grandeza; tambem diminue a força de penetração.

32. A's distancias principaes de combate (até 3.500m.) a efficacia do sh. é boa desde que as alturas de arrebetamento sejam normaes e as distancias de arrebetamento de 150 até 30m.

A distancias menores ou contra objectivos de maior superficie exposta, ainda se obtem efficacia sufficiente mesmo com distancias de arrebetamentos maiores. Contra objectivos de pequena superficie exposta convém as pequenas distancias de arrebetamento, com altura correspondente. O sólo duro e horizontal, ou em declive descendente, augmenta a efficacia pelos ricochetes; o mesmo não acontece no terreno frouxo e ascendente.

33. A consideravel profundidade da zona batida e o grande numero de balins tornam o sh. especialmente apto para bater quaesquer objectivos vivos, desde que não estejam atrás ou debaixo de coberturas ou em matas altas. Mesmo contra as partes menos protegidas da guarnição de baterias de escudos elle dá bastante efficacia.

Mais de 80 % dos ferimentos occasionados em homens pelos balins ou estilhaços, com os pontos de arrebetamento nas condições referidas, põem-n'os fóra de combate. Contra cavallos, as distancias normaes de combate, principalmente com distancias de arrebetamentos inferiores a 100m, a penetração dos balins é tal que os ferimentos nos ossos ou nas partes molles de órgãos importantes acarretam quasi sempre a incapacidade immediata para o serviço.

34. Contra objectivos terrestres a grt. age principalmente pela parte do cone de arrebetamento dirigida directamente para baixo. A dispersão em profundidade é muito pequena, de sorte que só ha efficacia na gr. do canhão, si o ponto de arrebetamento fór aquem do objectivo, muito perto delle; na do obuz igualmente, ou acima ou pouco além.

Contra objectivos aereos é de esperar boa efficacia da grt. do obuz desde que o arrebetamento se dê perto do objectivo, acima ou abaixo, além ou aquem, ou mesmo ao lado.

35. A dispersão em largura é muito maior na grt. do obuz do que na do canhão, permittindo bater grandes frentes, até duplas da da bateria.

A granada tempo do obuz torna-o portanto apropriado ao tiro contra objectivos cobertos cuja frente não se tenha conseguido fixar bem.

Em geral, no canhão 75 % e no obuz 80 % dos estilhaços da granada põem os feridos fóra de combate.

36. No tiro de tempo póde-se, baseado na dispersão do projectil, obter rapidamente a efficacia sem ser indispensavel conhecer desde logo a distancia a que se acha o objectivo. Basta para isso determinar um espaço de certa profundidade onde elle esteja comprehendido (garfo). Uma vez isto conseguido, atira-se com diferentes alças nesse espaço e assim tem-se probabilidade de attingir o objectivo pelo menos com uma dellas. Proseguindo o tiro trata-se de descobrir

qual a mais efficaz dentro dessas alças, (alça favoravel) ou pelo menos, eliminar as inefficazes.

No tiro de percussão procura-se logo obter a distancia média, pois só haverá efficacia si os tiros cahirem nas immedições do objectivo.

IV — DISPERSÕES

37. Algumas das causas que influem na forma da trajectoria podem variar de tiro para tiro. Por esta razão os projectis atirados por uma mesma peça, com a mesma elevação (8), a mesma deriva e a mesma carga de projecção não descrevem trajectorias coincidentes. Si são lançados em percussão não alcançam o mesmo ponto, mas grupam-se em torno de um ponto médio de impacto, sobre uma superficie cuja area depende da justeza da peça, da igualdade da munição e das condições atmosfericas. A densidade dos impactos decresce do ponto médio para o perimetro dessa superficie de dispersão. Toma-se para medida da dispersão em cada sentido o lado correspondente do rectangulo que abrangê a metade central dos impactos. Diz-se: dispersão média em largura e em altura, em largura e em profundidade, conforme se tratar de objectivos verticaes ou horizontas.

Assim, um objectivo cujas dimensões sejam as da dispersão média, desde que seu centro coincida com o ponto médio de impacto será attingido por 25 % de todos os impactos. Si, em condições identicas, as dimensões são quadruplas da dispersão média, o objectivo apanha todos os tiros.

38. Tambem os pontos de arrebetamento dos projectis atirados com et. em igualdade de todas as condições apresentam uma dispersão segundo as tres dimensões e grupam-se em torno de um ponto médio, cujas coordenadas no plano de tiro, dão a altura média e a distancia média de arrebetamento. A's causas de dispersão dos tiros de percussão accresce neste caso a desigual combustão do mixto das espoletas.

A dispersão dos arrebetamentos em distancia depende principalmente da espoleta e a dispersão em altura, além disso, é influenciada pela dispersão da trajectoria; por isso ambas essas dispersões são em geral maiores do que as do tiro de percussão.

A dispersão em largura é a mesma no tiro de tempo e no de percussão.

Da dispersão das alturas de arrebetamento conclue-se que, mesmo com a altura média normal póde-se obter excepcionalmente tiros percuteutes e, nas grandes distancias arrebetamentos altos. Igualmente se conclue da dispersão das distancias de arrebetamento, que, com uma distancia média de arrebetamento correspondente a uma altura normal, póde haver arrebetamentos além do objectivo.

39. As tabellas de tiro dão as dispersões médias obtidas em condições médias com uma só peça. Esses valores são apenas approximações, e na bateria inteira elles tornam-se consideravelmente maiores.

V — CORRECÇÕES

40. Desloca-se o ponto médio de impacto no sentido da profundidade ou da altura por meio de variações da alça, no minimo de 25m.

Da mesma forma se faz avançar ou recuar o ponto médio de arrebetamento no material ou processo de tiro em que a espoleta é graduada em concordancia com a alça.

41. A situação do ponto médio de arrebetamento, depende do angulo de sitio, da alça e da duração de queima da espoleta. Tanto a trajectoria como a queima são influenciadas pelas condições atmosfericas (pressão barometrica, temperatura e humidade do ar, vento) que podem agir no mesmo sentido ou em sentidos oppostos.

Por isso muitas vezes aquelles dous elementos não guardam a relação conveniente.

Como, em geral, o alcance é mais fortemente influenciado do que a duração da queima, segue-se que no inverno geralmente em consequencia da redução do alcance, obtêm-se muitos pontos de arrebetamento baixos ou até por percussão, ao passo que no verão, augmentando o alcance, predominam os arrebetamentos altos.

Em zona muito elevada póde a diminuta pressão barometrica retardar a queima do mixto da espoleta a ponto de predominarem os arrebetamentos percuteutes, mesmo no verão.

Vento no sentido do tiro ou em contrario alonga ou encurta a trajectoria e retarda ou accelera a queima da espoleta. Essa discordancia entre o alcance e a queima, causada

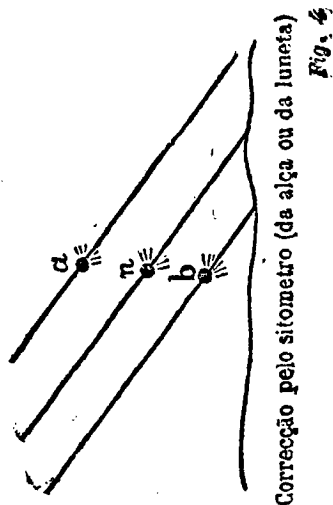
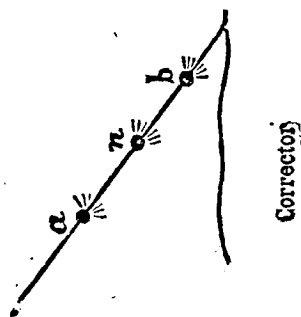
pelas condições atmosféricas, augmenta com a distancia; ás pequenas distancias pôde-se desprezar-a.

Na pontaria indirecta os erros no angulo de sitio podem causar idéntica discordancia.

42. Corrige-se a altura média de arrebitamento alterando o corrector. Pôde-se obter o mesmo effeito na pontaria indirecta mediante modificação no angulo de sitio; na pontaria directa dando uma deriva vertical ao reflector em lugar de apontar com elle a zero.

Do emprego de qualquer destes dous processos resulta uma mudança na trajectoria, levantamento ou abaixamento, por conseguinte modificação no alcance, sem todavia avançar nem recuar sensivelmente o ponto de arrebitamento, pois que a espoleta continúa com a gradação correspondente á trajectoria anterior. Aquella variação do alcance vai de 15 a 40m, conforme a alça, para cada millesimo do angulo de sitio ou de inclinação do reflector (V. tabellas de tiro).

Com o systema de corrector o effeito é outro: conserva-se a trajectoria e sobre ella se faz avançar ou recuar, isto é, baixar ou levantar o ponto de arrebitamento, dando á espoleta uma gradação maior ou menor do que a da alça (fig. 47).



43. No caso da pontaria indirecta corrige-se a situação lateral do ponto médio de impacto ou de arrebitamento alterando a deriva.

Vento lateral desloca o projectil tanto mais quanto maior sua intensidade ou a de sua componente perpendicular ao plano de tiro e quanto maior a duração do trajecto.

O desnivelamento do eixo das rodas dá lugar a um desvio do projectil para o lado da roda mais baixa. O material do lado de nível do eixo das rodas com encaixe da alça movel em relação ao suporte permite, dentro dos limites desse nível, corrigir esse desvio sem trabalho de sapa.

Nota — É essencial ter bem presente que: 1º, a modificação da altura de arrebitamento pelo angulo de sitio não corrige sensivelmente a distancia de arrebitamento; esta é principalmente modificada pela alça; 2º, a altura de arrebitamento (grandeza angular), com o mesmo sitio e o mesmo corrector é sensivelmente independente da alça; 3º, afastada a possibilidade de grande erro de sitio e de alça, o ponto de arrebitamento só é convenientemente deslocado em altura e em distancia pelo corrector.

Em outras palavras: no tiro de tempo o angulo de sitio só influencia na altura de arrebitamento, a alça só influencia na distancia de arrebitamento, só o corrector influencia concomitantemente na altura e na distancia.

PARTE II

Regras de tiro

PREPARAÇÃO DO TIRO

44. Para a prompta abertura do fogo, assim como para que o tiro de regulação seja feito com exactidão e rapidez, é de maxima importancia que o commandante da bateria prepare cuidadosamente seu tiro.

Essa preparação comprehende a observação da zona attribuida, o reconhecimento do objectivo, a determinação da situação das peças, a escolha do posto de observação e dos processos de pontaria e de tiro e a determinação dos elementos iniciais de tiro.

45. O commandante da bateria precisa permanentemente, para auxiliar-o, de um esclarecedor de objectivo que será, em regra, um sargento, servente da luneta.

A missão do esclarecedor de objectivo consiste em observar a zona attribuida á bateria, e participar ao respectivo commandante o apparecimento de novos objectivos e as mudanças na disposição das tropas amigas ou inimigas.

É recommendavel que o commandante da bateria tenha um official junto a si no observatorio, sobretudo si este ficar muito distante da bateria.

Este official tem o dever de acompanhar o tiro da bateria: si, por deficiencia de cobertura, elle não puder observar pessoalmente, o commandante da bateria mantel-o-ha ao corrente da situação para que fique em condições de substitui-lo quando vier a faltar ou quizer fazer-se render, por exemplo, em um combate de longa duração.

46. O reconhecimento do objectivo consiste em verificar sua natureza e extensão, escolher o ponto de regulação do tiro e avaliar a distancia, servindo-se de indicações fornecidas pela carta, telemetro, tiros anteriores, ou participações de aviadores e de esclarecedores de objectivo. Além disso é preciso examinar si o terreno junto do objectivo lhe offerece cobertura, si difficulta a observação e si apresenta pontos de pontaria ou pontos notaveis que sirvam para designação do objectivo.

Si antes do inicio do tiro o reconhecimento do objectivo não conduzir á plena clareza, deve-se continuá-lo durante o fogo, mediante providencias especiaes (tiros illuminativos (*), observadores auxiliares, carta).

47. Para regular o tiro escolhe-se a parte do objectivo ou de sua cobertura que melhor se preste á observação.

Segundo as circumstancias — convirá regular o tiro sobre um ponto do terreno ao qual se possa referir o objectivo, ponto que pôde mesmo estar situado atrás d'elle, especialmente quando o objectivo fôr coberto.

No caso de vento lateral regula-se o tiro sobre um ponto do objectivo proximo da extremidade situada mais para o vento. (Vd. 58, § 2º.)

Quando varias baterias tenham de atirar simultaneamente contra o mesmo objectivo, seus commandantes devem escolher pontos de regulação afastados o mais possivel uns dos outros.

48. O capitão escolhe seu posto de observação de maneira que, utilizando abrigos naturaes ou artificiaes, possa observar bem e ver toda a zona que lhe foi attribuida. A situação mais favoravel será a que, além disso, lhe permittir dar directamente suas vozes de commando á bateria e tel-a sob suas vistas. (**)

A escada-observatorio torna-o mais independente do terreno na escolha de seu posto de observação e lhe faculta, muitas vezes mesmo no tiro mascarado, ficar nas immediações da bateria.

Um observatorio fóra do alcance da voz difficulta a condução do fogo e diminue a influencia pessoal do chefe sobre sua bateria, mas permittie muitas vezes melhor aproveitamento do terreno para instalação das peças.

O commandante da bateria deve assegurar a tempo a transmissão dos commandos e ordens, seja por telephone, signaleiros ou cadeia de postos intermediarios. É necessario dispor esse serviço de modo que haja prompta substituição quando faltar o processo empregado.

49. O capitão tem que decidir o seguinte:

Como fazer a primeira pontaria em direcção;

Como, na pontaria directa, assegurar na bateria a exacta e rapida apprehensão do objectivo e do ponto de regulação;

Si, na pontaria indirecta, deve empregar um ponto de pontaria colectiva ou apontar as peças pela luneta de bateria ou por pontaria reciproca;

(*) Vd. n. 70.

(**) Isso não importa em aconselhar a preferencia systematica por essa especie de posição.

Quaes as medidas a tomar concernentes á repartição do fogo, e especialmente no caso de um objectivo de frente maior que a da bateria, se deve desde logo batê-lo em toda a sua extensão ou por partes;

Qual a especie de projectil e de seu funcionamento a empregar;

Com que secção ou peça romper o fogo;

Qual a deriva contra o vento;

Qual o corrector correspondente ao estado atmospherico do dia;

Si é ou não necessario enviar um observador auxiliar.

No caso de posição coberta o commandante de bateria deve, se dispuzer de tempo antes do rompimento do fogo, determinar a alça minima por meio da luneta; de qualquer modo, receberá sobre isso informação da bateria, cujos chefes de peça tem o dever de determinar seu espaço morto antes da abertura do fogo.

60. A pontaria directa só deve ser empregada contra objectivos bem visiveis aos apontadores e que possam com facilidade ser indicados precisamente, assim como contra objectivos em movimento, aos quaes possam os apontadores acompanhar com a pontaria.

Fóra dessas condições, a primeira pontaria em direcção deve ser obtida pelo emprego de um ponto de pontaria collectiva, ou da luneta de bateria, ou ainda da pontaria reciproca sobre uma peça base; emprega-se qualquer desses processos tanto em posição coberta como descoberta. O ponto de pontaria collectiva deve ser bem visivel e de facil apprehensão, de sorte a evitar-se confusão.

61. No commando do angulo de sitio é preciso levar em conta a differença de nivel entre a posição das peças e a da luneta de bateria. (Vd. R. E. A.).

62. Todos os preparativos para o tiro devem ser executados com pleno aproveitamento da cobertura proporcionada pelo terreno e muito cuidado em não denunciar a posição. Deve-se ter bem em vista essas considerações nas operações com a luneta de bateria, enquanto se apontam as peças, no estabelecimento da ligação (por telephone ou signaleiros) e na instalação do observatorio, que póde deixar de ser no mesmo lugar onde se estacionou a luneta para dar a primeira pontaria em direcção.

63. Para que a preparação do tiro esteja terminada, tanto quanto for possivel, ao chegar a bateria á posição, devem ser dadas em primeiro lugar aquellas ordens cuja execução demande mais tempo.

A OBSERVAÇÃO

64. É condição fundamental para a efficacia uma observação exacta do tiro quanto á distancia e direcção, e, além disso, no tiro de tempo, quanto á altura do arrebrandamento.

65. A observação é feita com a luneta de bateria, com o binoculo munido de escala micrometrica, ou, excepcionalmente, a olho nú.

66. Os arrebrandamentos por percussão produzem geralmente nuvens de fumo escuras, de forma irregular, que se espalham no chão.

67. Os arrebrandamentos no ar dão em geral nuvens redondas, claras, densas, ás vezes alongadas para baixo. Si um projectil arrebranda muito perto do chão, a forma e a cor da nuvem de fumo soffrem maior ou menor influencia do solo, e então será difficil distinguir si o projectil arrebrandou no ar ou por percussão.

68. Geralmente se deve tratar de referir a nuvem de arrebrandamento ao objectivo, logo que ella se forme ou pouco depois, sobretudo quando o vento sopra no sentido do tiro, ou no opposto.

Sendo lateral o vento, convém acompanhar a nuvem de fumo durante algum tempo afim de referir-a tambem a outras partes do objectivo.

Uma observação demorada póde, quando haja vento no sentido do tiro, ou no contrario, proporcionar indicações sobre a distancia de arrebrandamento, si a nuvem de fumo for impellida para o outro lado do objectivo.

69. Em geral, só se poderá reconhecer si um tiro foi longo ou curto quando tenha havido arrebrandamento por percussão, ou tão baixo que se possa referir ao objectivo a nuvem de fumo no momento de sua producção ou logo depois (arrebrandamentos observaveis).

70. Si a nuvem cobre total ou parcialmente o objectivo, o tiro é curto; si ao contrario, ella é total ou parcialmente occulta pelo objectivo, o tiro é longo. Apparecendo a nuvem primeiro na frente (atrás) do objectivo, é logo depois atrás (na frente), o tiro é curto (ao alvo).

71. Quando o objectivo tem cor semelhante á da nuvem de arrebrandamento, póde facilmente um tiro longo dar a impressão de ter sido curto; a nuvem parece occultar o objectivo,

mas é que realmente se dá é que este se destaca menos sobre a fumaca de que sobre o fundo natural.

72. A situação dos tiros em relação ao objectivo tambem póde ser indicada pelo effeito obtido, pela queda dos estilhaços e pela sombra da nuvem de arrebrandamento.

A queda de estilhaços sómente atrás do objectivo não constitue garantia de que o arrebrandamento tambem se tenha dado atrás d'elle.

73. Só se reconhecem os impactos por seu effeito no objectivo. Na guerra será isso possivel com mais frequencia do que na paz.

74. No tiro de percussão contra os objectivos situados em terreno ascendente os tiros curtos parecem abaixo e os longos acima do objectivo. Em taes condições, um tiro observado perto do alvo, acima ou abaixo, póde significar que a alça ainda está muito longa ou muito curta.

75. Tambem se aproveitam para a observação os tiros de grande desvio lateral, especialmente os de percussão, quando sua situação puder ser referida ao objectivo.

76. Um observador em posição afastada do plano de tiro póde do desvio lateral apparente deduzir si o tiro foi curto ou longo.

Assim, para um observador situado á direita do plano de tiro, os tiros curtos, em boa direcção, parecem desviados á esquerda e os longos á direita.

77. Em terreno muito frouxo ou pantanoso desaparecem muitas vezes, em parte ou totalmente, as nuvens dos arrebrandamentos por percussão, especialmente as das granadas c. r. (*).

78. Ás vezes, em terreno accidentado, os tiros percutentes escapam completamente á vista, ou só algum tempo depois da queda suas nuvens de fumo tornam-se visiveis, de modo que, não raro, são inuteis á observação. Isto acontece tambem quando os arrebrandamentos, no tiro de tempo, se produzem abaixo do objectivo; mas suas consequências são menos desvantajosas á observação, porque as nuvens de fumo, visiveis mais cedo do que no primeiro caso, apresentam-se por conseguinte mais densas.

79. Observação duvidosa durante a formação do garfo dá lugar a providencias variaveis com a causa. Si os tiros de percussão desaparecerem totalmente, seja porque o terreno os occulte ou porque penetrem no solo, deve-se modificar a alça; si o mesmo acontece no tiro de tempo, levantam-se os pontos de arrebrandamento. Uma vez observados arrebrandamentos excessivamente altos é preciso baixal-os. Si ha um desvio lateral dos tiros, rectifica-se a apprehensão do objectivo ou commanda-se uma correcção de deriva. Si as nuvens dos tiros isolados não se pronunciam sufficientemente, atira-se com toda a bateria, isto é, por grupos de tiros, com o fogo concentrado.

Si cahem tiros de outras baterias na mesma zona do objectivo, facilita-se a observação empregando grupos de tiros commandados em momento opportuno. Em certas circunstancias convirá mudar de ponto de regulação ou, para examinar a direcção dos tiros, levantar energicamente os pontos de arrebrandamento, pelo angulo de sitio. Frequentemente se poderão obviar observações duvidosas empregando o fogo por peça, commandado com oportunidade.

80. Acontece que objectivos difficéis de achar só se tornam visiveis graças a um tiro longo. Póde ser conveniente procural-os variando a direcção dos tiros e a altura dos pontos de arrebrandamento. Ás vezes são de vantagem para isso os grupos de tiros, com o fogo repartido. (Tiros illuminativos).

81. O commandante de bateria póde em sua observação, fazer-se coadjuvar por observadores auxiliares, cujo emprego se recommenda toda a vez que elle de seu posto veja mal o objectivo. No tiro contra objectivos cobertos taes auxiliares podem prestar bons serviços desde que achem uma posição elevada da qual lhes seja possivel observar o proprio objectivo. Segundo as circunstancias, empregam-se-os com vantagem no tiro contra balões captivos.

Para esse serviço devem ser designados officiaes, excepcionalmente sargentos. Sempre que possivel, serão ligados á sua tropa por meio de telephone. Além disso é preciso trazel-os sempre ao corrente dos objectivos sobre que se vae atirar. A posição em que elles se installam, dependendo da situação tactica e do terreno, deve ser escolhida de modo a permittir boa observação sem attrahir a attenção do inimigo. Não se deve recear envial-os a grande distancia da posição de fogo.

Em certas circunstancias, nomeadamente na defensiva e no ataque preparado, devem ser organizados postos especiaes de observação.

(*) Com retardo.

A missão dos observadores auxiliares consiste em fornecer indicações sobre o objectivo, a repartição do fogo, a formação do garfo, e as distancias de arrebentamento, assim como sobre o apparecimento de novos objectivos.

Podem ter grande valor as informações obtidas por balões captivos ou dirigíveis e por aeroplanos.

APRECIACÃO DAS ALTURAS E DAS DISTANCIAS DE ARREBENTAMENTO
72. As alturas de arrebentamento são julgadas por comparação com a escala micrometrica vertical da luneta ou do binoculo. O observação deve ser referida á base do objectivo ou á crista de sua cobertura.

Muitas vezes será conveniente determinar no fundo da paisagem o traço das visadas que passam quatro millesimos acima da base do objectivo ou da crista cobridora, para facilitar assim a comparação a olho nú das alturas dos tiros isolados ou da altura predominante dos pontos de arrebentamento no fogo por grupos de tiros ou por salva.

73. Altura «normal» (n) de arrebentamento é a que fica entre dous e quatro millesimos no canhão, entre quatro e seis no obuz. (*)

Fóra desses limites, o arrebentamento que se dá acima é «alto» (a) e o que fica abaixo denomina-se «baixo» (b). Os pontos de arrebentamento abaixo da base ou da crista chamam-se «abaixo do objectivo» (ab).

74. Nos quatro arrebentamentos de um grupo de tiros ou de uma salva acontecerá muitas vezes apresentar-se, ao lado dos n, um arrebentamento a ou b, por percussão, ou ainda ab. (*)

75. Ao passo que um arrebentamento no ar assignala o termo da queima da espoleta segundo a gradação dada, um arrebentamento por percussão só em casos especiaes permittirá ajuizar do corrector relativamente á trajectoria.

Sabe-se que a maxima efficacia no tiro de tempo se obtém quando, supposta normal a altura de arrebentamento, a trajectoria do projectil inteiro, isto é, o eixo do cone de arrebentamento, passa pelo objectivo.

Assim sendo, no sistema de corrector os tiros percutentes, longos ou curtos, devem determinar, além do augmento do corrector, a modificação da alça — salvo se houver duvida quanto ao angulo de sitio — porque taes tiros provam que a trajectoria do projectil inteiro não passa no objectivo.

Só se o ponto de queda fôr junto ao alvo (60), aquém ou além, dever-se-ha conservar a alça e augmentar o corrector.

Nos tiros percutentes longos, quando o terreno atraz do objectivo é sensivelmente ascendente em relação á linha de sitio, não prevalece a regra acima (augmentar o corrector e diminuir a alça): diminui-se a alça e conserva-se o corrector.

Em tal caso bem pôde ser que o tiro longo não tenha arrebentado no ar por haver o projectil encontrado o terreno antes de attingir a distancia de arrebentamento. Em outras palavras, em taes terrenos um tiro longo percutente pôde ter logar não obstante o corrector ser o do garfo.

76. O «corrector de regulação» é aquelle que dá logar a pontos de arrebentamentos em sua maioria observaveis, (59) taes como se os necessita para a regulação do tiro (procura do garfo e da altura de arrebentamento). Este corrector é o que dá arrebentamentos baixos ou no maximo metade por percussão e a outra metade baixos ou normaes. Elle esclarece sobre a gradação a empregar para que no tiro de efficacia se obtenham os arrebentamentos convenientes (n).

A pequenas distancias são em grande numero observaveis os pontos de arrebentamento obtidos com o corrector de regulação. A medida que a distancia augmenta torna-se menor o numero de arrebentamentos no ar susceptiveis de observação, de sorte que a grandes distancias tem que bascar-se a observação principalmente nos arrebentamentos por percussão.

77. As distancias de arrebentamento serão boas e se dirá a alça favoravel quando, com alturas normaes de arrebentamento, no fogo por grupo de tiros ou por peça sob uma mesma alça, se obtiverem:

com sh., para quatro tiros, no maximo um longo, podendo, todavia, este limite excepcionalmente ser excedido na continuação do tiro, desde que a alça já tenha sido reconhecida favoravel;

com grt., cerca de metade longos e metade curtos. No sh. pôde ser julgada favoravel uma alça que, tendo dado

só arrebentamentos curtos, augmentada de 50 metros, der mais de 1/4 de arrebentamentos longos.

Excepcionalmente se pôde reconhecer que a alça é favoravel pela observação do effeito produzido, ou notando que a massa de estilhaços ou balins caiu junto do objectivo, aquém e além.

78. As distancias de arrebentamento, portanto as alças são desfavoraveis: no tiro de sh., quando fôr excessivo o numero de arrebentamentos longos (mais de 1:1), ou quando a alça, augmentada de 50 metros, der os arrebentamentos todos ainda curtos; no tiro de grt., quando os pontos de arrebentamento forem todos curtos ou todos longos.

79. A grandeza da distancia de arrebentamento só pôde ser avaliada quando se observa de um logar afastado do plano de tiro e se atira á risca, isto é, na direcção precisa do ponto ao qual se refere a observação.

ESPECIES E VELOCIDADE DE FOGO

80. No tiro de tempo faz-se a regulação com uma secção no tiro percutente só com uma peça, sempre a mesma, até a completa formação do garfo correspondente.

81. Só se começa o fogo quando toda a bateria estiver prompta para atirar, mas si a situação tactica impõe apressar a abertura do fogo, rompe-se-o, mesmo que não esteja prompta toda a bateria em consequencia de quaesquer difficuldades na tomada de posição ou delonga na transmissão de deriva a todas as peças.

82. O fogo em grupos de tiros é empregado no caso em que se pretende rapido effeito, ou para aproveitar certos instantes favoraveis quando a situação de combate muda rapidamente. Nas grandes unidades de artilharia esta especie de fogo permite distinguir facilmente os tiros de cada bateria e apresenta um quadro nitido da zona que ella bate com seus fogos.

Além disso, facilita a observação das alturas de arrebentamento, e, sem prejuizo da segura conducção do fogo, torna possivel grande rapidez de tiro.

Entretanto, esta especie de fogo pôde conduzir a exagerado consumo de munição, pelo que só se deve empregar-a durante pouco tempo.

83. O fogo por salva facilita a observação de cada tiro. E' indicado seu emprego no tiro de efficacia quando o commandante da bateria precisa verificar ou corrigir a repartição do fogo, e quando se tenha que bater ininterruptamente um objectivo sem grande gasto de munição.

84. O fogo por peça, a commando do capitão, permite a este, determinando o momento de cada disparo, aproveitar os instantes favoraveis á observação quando esta é difficil, ou, si ella é facil, augmentar a velocidade do fogo sem que, pela rapida successão dos tiros, fique impedido de intercalar as correcções necessarias.

85. O fogo rapido proporciona inteira utilização da potencia de fogo da bateria, torna, porém, difficil a conducção do fogo e exige muita munição. Por isso só é recommendavel seu emprego em caso de perigo imminente, fortes baixas de pessoal e perda de peças.

86. Excepcionalmente pôde tornar-se util uma divisão passageira dos fogos da bateria contra objectivos diversos. Faz-se isto especialmente quando se quer antes de uma mudança de objectivo regular com uma secção o tiro contra o novo, continuando, porém, com a outra a bater o objectivo antigo.

87. A velocidade de fogo no tiro de regulação depende da necessidade de observar os tiros e fazer as correcções devidas: *Resolução prompta e rapido commando do capitão devem apressar a regulação do tiro.*

88. *A velocidade de fogo no tiro de efficacia depende em primeira linha da situação tactica.*

Só quando determinadas com segurança as bases para o tiro de efficacia pôde ser admissivel um augmento da velocidade de fogo, o qual se obtém: pelo commando de um maior numero de grupos de tiros e sua rapida successão — em caso de necessidade sem esperar a observação, — por pausas curtas no fogo por salva ou pelo fogo rapido.

«A rapidez de fogo nunca deve prejudicar a exactidão do serviço da peça, principalmente a precisão na pontaria e na gradação da espoleta.»

Tendo em vista o consumo de munição, pelo qual, em primeiro logar é responsavel o commandante da bateria, o augmento da velocidade de fogo só é, em regra, admissivel durante pouco tempo.

A melhor maneira de se conciliarem as condições tacticas e a necessaria economia de munição consiste no emprego opportuno e alternado do fogo lento, rapido, e das pausas.

(*) A pequenas distancias os arrebentamentos grupam-se mais no limite inferior; a grandes, no superior.

(*) Se excepcionalmente fôr impossivel o emprego da escala micrometrica na observação, poder-se-ha considerar as alturas de arrebentamentos como normaes, desde que se observem arrebentamentos por percussão em numero que não exceda de 1:4 tiros.

89. A velocidade do fogo de uma secção ou de uma peça que se tenha separado para desempenhar missões especiaes deve ser, conforme as circumstancias, muito augmentada, sobretudo, quando se quizer occultar ao inimigo o diminuto numero de peças. Muitas vezes será também recomendavel, no tiro de efficacia, empregar varias vezes de seguida a mesma alça para dar a impressão do fogo de uma bateria em grupos de tiros.

ESCOLHA DA ESPECIE DE PROJECTIL E DE FUNCIONAMENTO DA ESPOLETA

90. Contra alvos vivos empregam-se em geral tiros de tempo; contra obstaculos, os de percussão.

91. Alvos vivos desabrigados devem ser combatidos a shrapnell-tempo (sht.), na falta deste, a granada-percussão (grp.). Contra alvos aereos o projectil apropriado é o sht., e contra balões especialmente a grt. do obuz.

92. Si os alvos vivos utilizam cobertura (escudos, enclaudações do terreno, fossos, caminhos excavados, attarros, muros, etc.), emprega-se sht. ou grt., segundo o grão do desenfiamiento que o abrigo offerece.

Contra baterias apanhadas em accionamento (mettendo ou tirando armões), ou contra observatorios em via de instalação promette o mais rapido successo o fogo a sht., executado com vivacidade.

Contra o pessoal das baterias em acção ou vigilancia e contra observatorios abrigados é o fogo com grt. o indicado.

O obuz desprovido de granada com espoleta de duplo effeito emprega a grp. nos casos em que é indicada para o canhão a grt.

Contra baterias bem visiveis não muito distantes, recomenda-se o tiro percuteute com qualquer das especies de projectil, podendo-se contar com a demolição do material desde que convenha o grande consumo de munição que isso pôde exigir. Contra os abrigos da fortificação de campanha emprega-se a granada c. r. do obuz de campanha.

Contra tropas que occupam bosques ou mattas de arvores grossas e altas os tiros de percussão, especialmente com granada, dão o melhor resultado.

93. Até que ponto se podem fazer tiros de tempo por cima das tropas amigas, sem perigo para estas, depende da distancia, do terreno e das condições de observação. Quando a infantaria amiga avança contra um objectivo que está sendo batido pela artilharia, esta pôde sem risco de attingil-a continuar o fogo até que aquella se approxime cerca de 300 metros. Desde que essa distancia diminua, ou que se não possam observar com precisão as nuvens de arrebrandamento ou a queda dos estilhaços ou batins no solo, deve cessar o tiro de tempo. Então, segundo o caso, pôde-se continuar o fogo empregando o tiro de percussão, ou o de tempo alongando a alça, para bater os reforços, ou mesmo somente o terreno atraz da linha inimiga, para difficultar seu reforçamento.

O TIRO

94. O fim que se tem em vista no tiro é produzir effeito no objectivo com a maior brevidade possivel e augmental-o, segundo o tempo e a munição disponiveis, talvez até a completa destruição.

95. O tiro de regulação precede o de efficacia e só deixa de ser executado a distancias de 600 metros e inferiores ou contra objectivos instantaneos quando existem dados sobre a distancia. Como objectivos instantaneos entendem-se os que só por pouco tempo podem ser batidos com probabilidades de exito.

Excepcionalmente, quando se impuzer a passagem do tiro de tempo ao de percussão, ou vice-versa, contra o mesmo objectivo, si já estiver achada a alça favoravel continuar-se-ha em tiro de efficacia; caso não exista ainda aquelle dado será necessario *completar* a regulação (Vd. 97).

96. O tiro de regulação comprehende a determinação da alça e da direcção, e, além disso, no tiro de tempo, a do corrector.

97. O tiro de regulação deve ser de tempo ou de percussão, tal como tenha de ser o de efficacia.

DETERMINAÇÃO DO CORRECTOR E DA ALÇA EM TIRO DE TEMPO

98. O objectivo ficará comprehendido entre duas alças (garfo) das quaes, uma tenha dado um tiro curto (limite curto do garfo) e a outra (limite longo do garfo) um tiro longo.

99. Inicia-se o fogo com uma secção, á distancia medida, estimada ou transmittida.

100. E' preciso esforçar-se por observar ambos os tiros. Havendo falha ou atrazo no disparo de uma das peças, ou sendo duvidosa a observação de um dos tiros, basca-se em um só tiro a correcção a seguir.

101. Para que se obtenha desde logo o corrector do garfo (76) procura-se corrigir antes do inicio do tiro, mediante alteração do corrector a discordancia que for de esperar entre a alça e o tempo de queima da espoleta.

102. Obtendo-se arrebrandamentos observaveis (59) conserva-se o corrector.

Si, em consequencia do augmento de um ponto no corrector se obtem ambos os arrebrandamentos altos, o anterior será o corrector do garfo, embora tenha dado ambos os tiros percuteutes.

Si, em consequencia da diminuição de um ponto no corrector — commandada em vista de dois arrebrandamentos anteriores altos — se obtem ambos os tiros percuteutes, toma-se este menor para corrector do garfo.

Uma vez achado o corrector do garfo, aproveitam-se mesmo os tiros percuteutes para a determinação da alça. Havendo difficuldade em distinguir si um arrebrandamento observado foi baixo ou percuteute (57) deve-se consideral-o desta ultima especie.

103. Si, excepcionalmente convier á observação, pôde ser diminuido o corrector do garfo afim de dar os tiros pela maior parte percuteutes. Com esse corrector também se podem aproveitar todos os tiros percuteutes para a determinação do garfo (75).

104. Sendo os tiros observados aquem (além) do objectivo, augmenta-se (diminue-se a alça até que elle fique comprehendido entre tiros longos e curtos. As correcções da alça devem ser fortes, em geral não inferiores a 200 metros; mas é preciso aproveitar qualquer elemento que permita abreviar a regulação.

105. Quando se tenha de atirar por cima de tropas amigas que se achem nas proximidades do objectivo, deve o tiro comear com uma alça superior á distancia estimada, formando-se o garfo por diminuições successivas da alça.

106. Contra objectivos fixos forma-se em geral um garfo de 100 metros, contra objectivos em movimento de 100 a 400 metros.

107. Si, com o corrector do garfo, uma alça dá um tiro junto ao objectivo, ou um tiro longo e outro curto, considera-se terminada a regulação, tomando essa alça como o limite curto do garfo.

No caso de objectivos em movimento, observando-se que a distancia de um tiro curto ao objectivo não é maior do que a grandeza do garfo que se tenciona formar (*pouco aquem*), toma-se a alça correspondente como limite curto do garfo.

108. Si as difficuldades de observação retardam a formação do garfo desejado e os meios indicados no n. 69 não produzem resultado, adopta-se um garfo mais largo.

DETERMINAÇÃO DA ALÇA EM TIRO PERCUTEUTE

109. A determinação do garfo é feita com uma só peça, de accôrdo com os principios dos ns. 98, 104, 105, 107 e 108.

Contra objectivos fixos deve-se procurar um garfo de 50 metros, contra objectivos em movimentos, de 100 a 400 metros.

DIRECÇÃO DA PONTARIA E REPARTIÇÃO DO FOGO

110. A direcção da pontaria deve ser a mais favoravel á observação — no tiro de regulação; á producção de effeito — no tiro de efficacia.

111. Quando o tiro de efficacia fôr de tempo, ou de percussão excepcionalmente empregado contra alvos vivos, ou ainda tiro curvo de percussão (obuz) basta que os tiros se repartam igualmente sobre a frente do objectivo.

Quando o tiro de efficacia fôr de percussão, dirigido contra canhões de escudos ou percuteute e rasante contra outros objectivos resistentes só se pôde obter effeito attingindo precisamente o desejado ponto de impacto (tiro á risca).

112. Os observatorios inimigos só podem ser contemplados na repartição do fogo quando situados approximadamente á mesma distancia que as peças e não muito afastados lateralmente. De outro modo devem ser convenientemente batidos á parte.

113. O commandante da bateria tem que eliminar a influencia do vento lateral ou do movimento transversal do objectivo, commandando antes do inicio do tiro uma deriva correspondente para toda a bateria.

114. Si no inicio do tiro observam-se fortes erros de direcção, é preciso, no caso de pontaria directa, corrigir a apprehensão do objectivo; tratando-se, porém, de pontaria indirecta, deve-se commandar immediatamente a necessaria alteração da deriva e não perder tempo com a verificação da pontaria.

115. E' principio fundamental repartir desde logo o fogo sobre todo o objectivo (69).

Na pontaria directa cada peça bate a porção do objectivo que lhe fica em frente. Si for necessario, o fogo pôde ser cruzado por secções á ordem do commandante da bateria, ou por peças á ordem do commandante de secção.

O capitão deve o mais cedo possivel dar as necessarias indicações á bateria; mesmo que ainda não tenha reconhecido completamente a extensão do objectivo, cumpre-lhe prescrever como terá de ser repartido o fogo. Em caso de objectivos difficeis elle deve durante o tiro de regulação tirar partido de todas as circumstancias para, em alta voz, esclarecer a bateria sobre a extensão delles. Não sendo isso possivel, mandará um «indicador de objectivo» percorrer a bateria.

Na pontaria indirecta, a bateria fica com as trajectorias parallelas, isto é, com os planos de tiro repartidos sobre uma frente igual á sua, quer se tenha empregado a pontaria reciproca sobre uma peça-base, quer a pontaria reciproca de todas as peças sobre a luneta de bateria. No emprego do ponto de pontaria collectiva, segundo o processo regulamentar, tambem fica estabelecido o parallelismo, cumprindo ao subalterno mais antigo que estiver na linha de fogo determinar e commandar o escalonamento das derivas, na forma do R. E. A.

Em qualquer desses processos de pontaria indirecta, quando o feixe dos planos de tiro tenha de ser repartido sobre uma frente maior ou menor do que a da bateria, bastará commandar um escalonamento additivo ou subtractivo (*) igual ao terço da differença de frente. (**)

Si de antemão se sabe que existe tal differença, deve-se corrigil-a, isto é, fechar ou abrir o feixe de trajectorias antes do rompimento do fogo. (***)

116. Nos objectivos de frente muito extensa, procede-se ao fraccionamento desta e successivamente se batem essas fracções. Si, porém, a frente do objectivo não exceder de 250 millesimos (140 no obuz e no canhão de montanha) attribuir-se-ha um quarto da frente a cada peça, que tratará então de cobrir seu sector mudando a direcção mediante deslocamento pelo volante de direcção (tiro ceifante, vd. R. E. A.). Este processo tem sobre o primeiro a vantagem de permittir que se bata toda a frente do objectivo sem necessidade de desanotar o reparo.

117. Si na pontaria indirecta a regulação for feita com uma peça ou com uma secção sobre um ponto do objectivo que na repartição do fogo não lhe corresponda, deve-se ao passar ao tiro com toda a bateria commandar uma correcção de deriva.

118. Si durante o tiro é necessario fazer correcções de deriva para toda a bateria, o capitão commanda «mais tanto» (menos tanto). Si a correcção deve ser só para uma peça, elle commanda «tal peça — mais (menos) tanto»; si o desvio observado dá lugar á supposição de que houve erro do apontador, o commandante da bateria avisa o commandante da secção respectiva da seguinte forma: «Tiro de tal peça tantos millesimos á direita (esquerda)». O commandante da secção examina então rapidamente a pontaria dessa peça, e, não encontrando erro, commanda-lhe uma deriva correspondente.

119. A intervenção do commandante de bateria não dispensa o commandante de secção, na pontaria directa, de fiscalizar e corrigir a direcção da pontaria.

Para isso, no tiro de suas peças, elle tem que observar os desvios em direcção.

120. A grandeza da correcção a commandar depende da do desvio millesimal em relação ao ponto de impacto preterido.

Uma correcção forte de mais é em geral menos prejudicial que uma fraca de mais.

121. Ao commandante de bateria cumpre vigiar constantemente a boa repartição do fogo.

122. No caso de mudança de objectivo, em pontaria directa — o capitão commanda uma indicação do novo objectivo; sendo, porém, essa indicação difficil, pôde ser conveniente acompanhá-la da distancia angular lateral do novo ao antigo objectivo (vd. R. E. A.); em pontaria indirecta — a regra é commandar uma correcção de deriva; si a distancia angular não for medida de uma estação proxima á bateria, será preciso levar em conta as paralaxes dos dous objectivos em relação á linha bateria — estação, como na determinação da deriva-base quando se emprega um ponto de pontaria collectiva. (*)

(*) Quando a peça-base for a extrema esquerda esse escalonamento obedecerá ao sentido inverso. Isto é, será subtractivo se a frente a bater for maior que a da bateria; additivo, se for menor.

(**) Quando o objectivo é uma linha (em lugar de pontos separados que exijam o tiro á risca) é preciso na medição da frente do feixe tomar como limites os centros dos quartos extremos.

(***) No emprego do ponto de pontaria collectiva pelo processo do R. E. A. evita-se tambem o cruzamento das trajectorias, o que é vantajoso para o manejo do feixe no caso de qualquer mudança de objectivo.

riva-base quando se emprega um ponto de pontaria collectiva. (*)

Tanto na pontaria directa como na indirecta, desde que pela mudança de direcção a obliquidade dos planos de tiro sobre a linha das peças se approxime de 600 millesimos, deve-se mudar a frente da bateria sobre uma peça do meio.

TIRO DE EFFICACIA COM ESPOLETA EM TEMPO

123. O tiro de efficacia contra objectivos fixos consiste no fogo por grupos de tiros, ou por salvas, com alças successivas de 50 em 50 metros no sh., de 25 em 25 metros na gr.

124. O tiro de efficacia com sh., começa com uma alça de 50 metros abaixo do limite curto do garfo; na granada começa no proprio limite (alça-base do tiro de efficacia). Deve-se ao mesmo tempo, iniciando o tiro de efficacia, levantar os pontos de arrebitamento á altura «normal», para o que bastará, em geral, augmentar de duas divisões a gradação do corrector (até 4 no obuz).

No correr do tiro é preciso manter essa altura normal.

125. As alças a empregar no tiro de efficacia são, a partir da base, tres de 50 em 50 metros no shrapnell, portanto até o meio do garfo de 100 metros e cinco de 25 em 25 metros na granada, isto é, até o limite superior do garfo de 100 metros.

126. Fazendo-se a correcção das alturas de arrebitamento pelo silometro, em vez do corrector, a alça-base é inferior ao limite curto do garfo: no shrapnell, de 100 metros e na granada, de 25 metros. As tres alças a empregar no tiro de efficacia com shrapnell vão até só o limite curto do garfo; na granada ellas vão até 25 metros abaixo do limite superior do garfo.

127. Não é obrigatorio começar o tiro de efficacia com a alça-base. Uma vez que durante o tiro de regulação se tenha logrado fazer uma observação segura sobre a situação do objectivo no garfo poder-se-ha, particularmente a pequenas distancias, começar por uma outra das alças de efficacia.

128. Si em lugar do garfo de 100 metros se o tiver mais largo, augmentar-se-ha correspondentemente o numero das alças de efficacia.

129. Contra objectivos cobertos o numero das alças depende da profundidade da zona a bater. Desde que, em virtude de um reconhecimento se esteja informado approximadamente sobre a distancia do objectivo á sua crista cobridora, escolhem-se as alças de accordo com essa indicação. Caso falte essa informação, deve-se bater atraz da crista cobridora uma profundidade cujos limites serão muitas vezes indicados por accidentes do terreno (outra elevação, matia, etc.) ou estimados com auxilio da carta. Será então preciso ponderar si o defficiente consumo de munição encontra justificativa na situação tactica. Sendo grande a profundidade a bater progressivamente, commandar-se-ha primeiro alças de 100 em 100 metros, empregando depois as intermediarias.

Qualquer indicação que no correr desse tiro se offereça sobre a situação do objectivo deve ser aproveitada para reduzir o numero das alças. Suppondo-se o objectivo situado muito abaixo da crista cobridora, poder-se-ha diminuir o angulo de sitio para evitar que todos os tiros lhe passem por cima. Ao mesmo tempo se augmentará então a alça, e o corrector será conservado ou augmentado.

130. Toda alça que pela observação se reconhecer desfavoravel deve ser eliminada (78).

Si no tiro com granada se observar que duas alças differentes de 25 metros dão só arrebitamentos curtos (longos); ao lado de arrebitamentos de distancia duvidosa, isto é, que se não reconheça si foram curtos ou longos, deve-se eliminar a menor (maior) dellas.

131. Cada alça eliminada pôde ser substituida na série das alças de efficacia por outra abaixo ou acima, desde que isso não seja contraindicado pela observação das alças restantes. Si assim a alça-base ficar deslocada de mais de 100 metros, sem se obter segurança de que estão certos os limites das alças de efficacia, deve-se formar novamente o garfo.

132. Estando seguramente reconhecido que uma alça dá distancias de arrebitamento favoraveis (77) passa-se, no fogo com shrapnell, a atirar com essa alça unica até que a observação justifique o emprego de outras. No tiro de efficacia com granada deve-se, ao lado da alça reconhecida favoravel, atirar tambem com as duas que lhe são visinhas, 25 metros acima e 25 abaixo.

133. Si com arrebitamentos normaes não se consegue determinar os limites da série de alças de efficacia, deve-se

(*) O processo mais simples consiste, então, em operar em relação ao novo objectivo como se não houvesse ainda feixe organizado. Esta operação é levada sómente até ser achada a deriva inicial ou deriva lida; a differença entre ella e a correspondente do objectivo anterior dá em grandeza e em sentido o deslocamento a fazer no feixe.

fazer um exame, baixando provisoriamente os pontos de arrebentamento; o resultado só será seguro quando se verificarem, pelo menos, duas alças.

134. O tiro de efficacia contra objectivos em movimento deve ser feito *por grupos de tiros*. A primeira alça a empregar depende da observação das que constituem o garfo, bem como da velocidade do objectivo e direcção de seu movimento. As modificações na alça serão feitas de accordo com os resultados observados.

As mais das vezes o exito será obtido pela marcha energica das alças sobre o objectivo.

135. Contra objectivos distantes até cerca de 600 metros rompe-se o fogo *por grupos de tiros empregando a alça correspondente à distancia estimada*, e o corrector de efficacia.

As modificações da alça decorrem da observação e tambem da direcção e velocidade do objectivo.

136. Contra objectivos que se acham á distancia de 200 metros ou menor emprega-se o *fogo rapido* com a *alça zero* e a espoleta graduada como estiver, quer se trate do canhão, quer do obuz.

TIRO DE EFFICACIA COM ESPOLETA EM PERCUSSÃO

137. O tiro de efficacia contra objectivos fixos começa, segundo a observação, no meio ou em um dos limites do garfo de 50 metros, *por grupos de tiros por salva ou por peça*. O tiro por cima de infantaria amiga proxima ao objectivo começa pela alça longa do garfo.

138. Fazem-se na alça correções de 50 ou 25 metros até que os tiros se repartam approximadamente com igualdade aquem e além do objectivo. (*Alça favoravel*.)

Essa *alça favoravel* será então a unica empregada até que a observação indique sua modificação.

139. Si na procura da *alça favoravel* si fôr conduzido a sair dos limites do garfo, de uma grandeza igual á deste, deve-se formal-o de novo.

140. Para o tiro curvo do obuz procura-se em geral o garfo de 200 metros em tiro rasante. Inicia-se no meio deste garfo o tiro curvo e forma-se outro de 50 metros. O tiro de efficacia obedece á regra supra (137). Uma vez achada a *alça favoravel*, passa-se ao tiro c. r., si fôr o caso.

Quando se tem uma indicação sufficiente sobre a distancia pôde-se prescindir do tiro rasante preliminar.

Pôde ser necessario augmentar a alça para attingir coberturas situadas atrás da primeira linha.

141. Quando se quizer bater com tiros percententes objectivos de grande profundidade, como tropas em povoações ou bosques, empregam-se alças variando de 50 em 50 metros.

142. No tiro de efficacia contra objectivos moveis, procede-se como no n. 134; contra objectivos distantes cerca de 600 metros, como no n. 135.

TIRO CONTRA OBJECTIVOS INSTANTÂNEOS

143. Contra objectivos instantaneos é recommendavel formar um garfo largo e passar ao tiro de efficacia empregando, rapidamente, *grupos de tiros* com alças de 100 em 100 ou de 200 em 200 metros sem esperar a observação.

A escolha da primeira dessas alças depende da observação feita sobre as que deram o garfo; em geral, será preciso *quebrar* de accordo com o n. 124.

Havendo elementos para uma segura avaliação de distancia, pôde ser dispensada a formação do garfo.

144. Sendo duvidoso que haja tempo de formar um garfo porque talvez desapareça o objectivo aos primeiros tiros, emprega-se o sht. em *grupos de tiros* com alças escalonadas de 150 metros ou menos, por secção ou por peça, segundo os dados que se tiver sobre a distancia. (*Fogo escalonado*.)

É necessario que os grupos de tiros se succedam rapidamente, sem esperar que se os possa observar.

A posição do corrector deve ser escolhida de modo a evitar os arrebentamentos altos ou por percussão.

TIRO CONTRA BALÕES CAPTIVOS

145. É de maxima importancia atirar á *risca*.

146. Para a regulação deve-se obter os arrebentamentos tanto quanto possivel na linha de visada, para a efficacia, em altura *normal* acima della.

147. O garfo é determinado por *grupos de tiros* com sht.

148. Em regra, começa-se o fogo com a maior graduação da alça, afim de se verificar si realmente o balão está ao alcance.

149. O fogo continúa segundo as regras do tiro com sht. contra objectivos fixos.

150. Havendo uma indicação sobre a distancia, fornecida, por exemplo, por um telemetro, poder-se-ha obter rapida efficacia empregando a regra para o caso de objectivos instantaneos (144).

151. Si, apesár de bem situados os arrebentamentos em direcção e em altura, não se obtem effeito, forma-se de novo o garfo.

152. Pôde ser vantajoso o emprego de observadores lateraes.

TIRO CONTRA BALÕES DIRIGIVEIS E AEROPLANOS

153. Decisão rapida, *commandos* rapidos, prompto aproveitamento das observações, correções energicas e serventes habéis das peças e do telemetro, que trabalhem com rapidez, são condições preliminares de successo.

154. Os pontos de arrebentamento devem ser situados, no tiro de granada na linha de visada, no tiro de sh. em altura normal acima della.

155. É de especial importancia atirar á *risca*. Para compensar o vento lateral e o movimento do objectivo em direcção transversal deve-se *commandar* uma contra-deriva correspondente. Deve-se tambem, antes de abrir o fogo, levar em conta o movimento ascendente ou descendente do objectivo, por meio de uma deriva vertical.

156. Como os dirigiveis e aeroplanos podem executar frequentes mudanças na altura e na direcção do vôo, hão de ser necessarias durante o tiro modificações de corrector e de derivas.

157. Basea-se o tiro na distancia medida pelo telemetro. *Commanda-se* um grupo de tiros escalonados de 150 metros por peça, para obter assim uma indicação sobre o corrector e a deriva. Si já era conhecida a direcção do movimento do objectivo, deve fazer-se a conveniente diminuição (aumento) da distancia.

158. O tiro prosegue em grupos escalonados de 150 metros. A alça deve ser a ultima medida, diminuida (augmentada) do dobro do espaço percorrido pelo objectivo em meio minuto quando se aproxima (afasta) da bateria.

Como se deva contar com o movimento muito rapido do objectivo, a alça deve ser *commandada* logo após o primeiro grupo de tiros, sem esperar a observação. Continúa-se o fogo de accordo com as observações e medições, de modo que se obtenham tiros aquem e além do objectivo; para isso pôde ser necessario corrigir energicamente a alça.

159. Não se dispendo de telemetro, ou faltando tempo para a medição, *commandam-se* logo varios grupos de tiros escalonados, escolhendo a alça e a grandeza do escalonamento de modo que o objectivo fique entre as alças empregadas.

As modificações da alça obedecerão á observação dos tiros assim como á velocidade e direcção do movimento do objectivo.

160. Os dirigiveis e aeroplanos que pretenderem, pelo lançamento de explosivos, destruir, pontes, hangars, etc., tem que previamente aproar por algum tempo em menor altura e em direcção constante ao seu objectivo. Contra elles escolhe-se a alça de modo que os tiros caiam aquem, e mantem-se fogo rapido, corrigindo sómente a altura e a direcção dos arrebentamentos.

Si a observação ou o telemetro indicar que o objectivo transpoz essa zona de fogo, diminue-se energicamente a alça e repete-se o processo. Um observador auxiliar pôde neste caso prestar bons serviços.

TIRO À NOITE

161. Uma vez que se disponha de holophote para illuminar o campo de tiro, pôde-se, dentro do alcance de seu feixe de luz, bater objectivos de qualquer especie como si fosse dia. Muitas vezes convirá empregar o processo indicado contra objectivos instantaneos, afim de se tirar partido de pequenos periodos de iluminação intermittente.

Si forem postos holophotes especialmente á disposição de unidades de artilharia, serão collocados de preferencia em pontos elevados, ao lado e adeante da linha de fogo.

Caso não fiquem ao alcance da voz, será preciso ligal-os pelo telephone, afim de que se possa *commandar* convenientemente o feixe de luz.

Pelo emprego de dois holophotes pôde-se augmentar a intensidade da iluminação ou a área illuminada; tambem é vantajoso empregar um delles na procura de objectivos e o outro em manter illuminado o objectivo sobre o qual se atira.

162. Para atirar contra holophotes emprega-se o processo indicado contra balões captivos.

163. Não se dispendo de holophotes é preciso fazer o possivel por ultimar a preparação do tiro ainda de dia. O processo de tiro consiste no emprego de alças successivas, cujo numero depende do gráo de precisão dos dados e da profundidade da zona a bater.

Obtem-se a mais segura preparação do tiro quando se pôde ainda de dia occupar a posição com a bateria, ou pelo menos com alguma peça.

Não sendo isso possível recorre-se á luneta de bateria para a pontaria em direcção e para a determinação do angulo de sitio.

164. A regulação do tiro ainda de dia é o melhor meio para se determinar a alça e o corretor para o tiro de effi- cacia á noite. Si isso não for possível será necessario tirar da carta ou do telemetro a indicação para as alças do tipo de effi- cacia. A regulação das alturas de arrebentamento pôde ser feita de noite com sufficiente precisão desde que tenha sido possível apontar convenientemente de dia a luneta de bateria.

165. Para poder tomar a direcção sobre diversos ob- jectivos ou zonas é preciso fixar de dia a direcção das peças ou da luneta de bateria sobre um ponto principal de orien- tação (175); feito isto medem-se as distancias e frentes millesimae correspondentes. Havendo peças na posição convém examinar essas derivas mediante tiros de prova. Esses dados registram-se em um *croquis* ou em um *esboço* planimetrico, onde se designam objectivos e zonas por meio de letras de pronuncia inconfundivel; ajuntam-se-lhes as alças, sitios e corretor. Esses desenhos devem ser repro- duzidos afim de serem fornecidos aos commandantes de ar- tilharia, a partir dos de bateria.

Tambem se fornecem exemplares aos observadores au- xiliares para que façam suas participações de accôrdo com o *croquis* ou *esboço*, por meio do telephone ou de signaes luminosos.

166. Na posição escolhida de dia devem-se assignalar: a linha de fogo por uma fita branca (por exemplo) e o logar de cada peça por outra, curta, transversal.

167. Si não for possível a preparação do tiro ainda de dia, elle só será exequivel á noite contra objectivos illumi- nados.

Para isso é impreseindivel um observador auxiliar la- teral, que fará as indicações necessarias á formação de um garfo largo. Obtido este, passa-se ao tiro progressivo de 100 em 100 metros, eliminando ou adoptando as alças segundo as indicações do observador auxiliar.

TIRO DE GRUPO

168. As funcções do commandante de grupo no que diz respeito ao tiro são principalmente do dominio da tactica; só excepcionalmente elle intervirá no processo de tiro das baterias. Mediante ordens concernentes á especie da posição e ao rompimento do fogo, e pela designação dos objectivos ou zonas, elle exerce decisiva influencia sobre as condições da actividade de tiro de suas baterias.

Elle orienta os commandantes de bateria sobre a situação tactica e as missões do grupo, bem como sobre o resultado de seu reconhecimento.

Quanto mais radicaes forem essas instrucções, tanto mais poderá o commandante de grupo contar com a acertada ini- ciativa dos commandantes de bateria, uma vez que, por qual- quer circumstancia, venha a faltar sua direcção no fogo.

169. O commandante de grupo deve tomar disposições sobre a observação da zona de combate ou de vigilancia a si attribuida, de tal modo que esteja sempre informado da si- tuação do combate. Só assim ficará elle em estado de dirigir, no ambito de sua missão, o fogo de suas baterias no momento asado, contra os objectivos convenientes.

Caso o commandante do regimento não tenha ordenado a ligação com a primeira linha de combate, é o do grupo o responsavel por seu estabelecimento.

170. A expedição de observadores auxiliares (71) ca- berá quasi sempre ao commandante de grupo, que pôde, mais cedo do que os commandantes de bateria, julgar da neces- sidade e possibilidade de tal medida.

171. As difficuldades da direcção do fogo no grupo devem ser vencidas:

- a) pela conveniente escolha dos observatorios;
- b) por judiciosas medidas para designação dos ob- jectivos;
- c) pelo estabelecimento opportuno das necessarias li- gações.

172. Os principios segundo os quaes deve ser feita a escolha dos observatorios dos capitães estão indicados no n. 48. Na escolha do observatorio do commandante de grupo ha varias considerações oppostas, pelo que só de cada caso particular depende a preponderancia de uma dellas. Antes de tudo, é preciso ter sobre o terreno do combate uma vista de conjunto tão extensa quanto possível; em seguida, é de es- pecial importancia que para a direcção do fogo sejam propor- cionadas condições vantajosas ás ligações. E' sempre para desejar que o commandante de grupo fique tão perto pelo

menos de uma bateria, que tenha segura influencia immediata sobre seu commandante, afim de poder, sem perda de tempo, dirigir o fogo dessa bateria contra objectivos instantaneos, etc.

173. Um observatorio na linha de fogo ou proximo a ella expõe o commandante de grupo directamente ás influencias da luta e lhe difficulta não só abranger com a vista sua pro- pria tropa mas tambem, em geral, a observação do campo de combate; torna-lhe facil, porém, dar directamente ordens, á voz, a um ou outro commandante de bateria. Um observatorio afastado evita, em geral, os inconvenientes acima apontados, mas obriga ao emprego do telephone ou de outro qualquer meio de communicação, difficultando e tornando morosa a transmissão de ordens. Si elle fica muito afastado lateral- mente, difficulta ao commandante de grupo designar os ob- jectivos ás suas baterias e verificar si foram por estas bem apprehendidos.

Segundo o resultado de seu reconhecimento, o comman- dante de grupo decide até que ponto deixará aos comman- dantes de bateria liberdade na escolha de seus postos de ob- servação, ou si lh'os designará precisamente. *Todavia as con- siderações concernentes á condução do fogo da bateria devem sempre preterir as relativas á direcção dos fogos do grupo.*

174. Si os observatorios dos capitães não podem ficar situados de modo que estes se comuniquem á voz com suas baterias, e sendo necessario o emprego do telephone, poderá ser vantajoso approximar taes observatorios entre si, ao al- cance da voz. *Este caso requer porém o maior cuidado no mas- caramento dos observatorios.*

E' preciso que o commandante de grupo saiba qual a parte da zona de combate visivel de cada observatorio, afim de que possa fazer uma conveniente repartição dos ob- jectivos.

175. E' sempre importante tomar medidas especiaes, para a designação dos objectivos, as quaes se tornam indis- pensaveis quando a direcção do fogo no grupo se faz por meio de telephone.

Em muitos casos bastará a designação de um «ponto principal de orientação», um ponto notavel do campo de objectivos, visivel para todos os commandantes de bateria, e que esteja situado, tanto quanto possível, á mesma distancia que os primeiros objectivos a combater. Quando fôr de es- perar que se apresentem objectivos em distancias e di- recções muito diferentes, ou quando a zona de combate ou de observação fôr muito larga, convirá estabelecer diversos pontos principaes de orientação. Isto feito, para designar um objectivo, bastará indicar sua distancia angular lateral em relação ao ponto de orientação, (medida com a luneta de bateria ou binoculo munido de escala micrometrica) e sua distancia (medida ou estimada) á posição de fogo.

176. Estando os observatorios muito longe uns dos outros haverá diferenças entre as distancias millesimae transmitidas pelo commandante do grupo e as lidas pelos commandantes de bateria em seus postos de observação, so- bretudo, si nenhum dos pontos principaes de orientação es- tiver em situação favoravel á mudança de objectivo. Então, será preferivel attribuir á bateria mais proxima os novos objectivos que surgirem e que devam ser promptamente batidos.

Quanto mais afastada estiver uma bateria do observa- torio do commandante de grupo tanto maior liberdade deve dar-se ao respectivo capitão, segundo as circumstancias, mesmo na escolha dos objectivos. As baterias destacadas a grande distancia só indicações geraes pôdem ser dadas sobre sua conducta.

177. Si houver tempo disponivel, por exemplo, no caso de defesa ou ataque preparado, fazem-se *croquis* ou *esboços* planimetricos ou perspectivos, nos quaes se indicam por letras de pronuncia inconfundivel os pontos mais importan- tes do terreno, e entregam-se cópias delles aos commandantes de bateria e aos observadores auxiliares, o que poderá faci- litar a condução do fogo.

178. Os telephonistas das baterias e do grupo são, principalmente, destinados a assegurar as ligações dentro do grupo e não devem ser distrahidos desta funcção. Entre- tanto, pôde tornar-se necessaria a ligação do grupo aos chefes superiores da artilharia, aos observadores lateraes e ás patrulhas enviadas á primeira linha, de combate; isto exige economia no emprego do telephone.

179. E' preciso pensar no estabelecimento previo das ligações. Havendo perigo de que estas sejam destruidas pel's baterias ao occuparem a posição, convirá muitas vezes estabelecer-as depois de concluida a occupação.

180. Fiscalizando a execução do tiro das baterias, o commandante de grupo abster-se-ha de intervir inutilmente. Uma vez, forçado a intervir no processo de tiro, as baterias devem ser levadas a corrigir os erros observados, dando-se:

lhes ordens que excluam toda duvida. O commandante de grupo deve lembrar-se de que assume com isso a responsabilidade do tiro da bateria.

181. Durante a regulação o papel do commandante de grupo limita-se a rectificar a falsa apprehensão dos objectivos e a tomar as medidas necessarias para que as baterias não se perturbem mutuamente.

Não é possível acompanhar a regulação simultanea de varias baterias; contudo, é recommendavel que o commandante de grupo acompanhe a regulação de uma dellas, desde que isso seja compativel com suas outras occupações.

182. No correr do tiro o commandante do grupo tem que formar juizo sobre a acção de suas baterias e constatar o effecto produzido nos diversos objectivos.

Elle velará para que as baterias adaptem a especie, duração e velocidade de seu fogo á natureza e importancia tactica do objectivo. E' seu dever mandar informações ao commandante do regimento sobre a efficacia obtida.

183. O tiro de regulação feito simultaneamente por varias baterias sobre uma zona estreita raramente traz vantagens; ao contrario, em geral dá logar a perturbação mutua, conduzindo a um falso garfo.

Os escudos tornam as baterias capazes de calar-se sob o fogo inimigo até que outra bateria tenha achado os elementos para o tiro de efficacia contra o objectivo commum.

184. As difficuldades de observação resultantes da queda dos tiros de varias baterias em uma zona estreita devem ser evitadas mediante acertada escolha dos pontos de regulação e attenção das baterias umas ás outras ao darem fogo. Si necessario, o commandante do grupo designa, respectivamente, os pontos de regulação e dispõe a ordem em que as baterias devem atirar.

185. Em regra, é o commandante do grupo quem ordena a mudança de objectivo. Para isto mede-se a deriva do novo objectivo ou em relação a um dos pontos principais de orientação ou em relação ao objectivo anterior, conforme a direcção em que elle se apresentar.

186. Sendo frequente, essa mudança prejudica a efficacia: por isso, as baterias não devem ser desviadas de seus objectivos antes de preenchida a missão anterior. Si os capitães mudam de objectivo por iniciativa propria, deve o commandante de grupo velar por que o novo objectivo não atraia maior numero de baterias que o necessario; segundo as circumstancias, elle ordenará immediatamente que algumas baterias voltem ao objectivo primitivo ou se calem.

187. Para concentrar os fogos de varias baterias sobre um objectivo estreito é de necessidade primordial dar-lhes seguros elementos para o tiro de efficacia. Raramente será possível obter esses elementos contra um objectivo já mantido sob fogo intenso, só se tornando então praticavel a transmissão de taes elementos de uma a outra bateria, quando se achem estas a igual distancia do objectivo ou quando se puder fazer cessar *momentaneamente* o fogo da bateria empenhada no tiro de efficacia. Não parecendo isso possível, far-se-ha augmentar a velocidade de fogo de uma bateria que será abundantemente provida de munição, de preferencia a ordenar a concentração dos fogos.

Uma vez que se tenha de concentrar em um ponto os fogos de grande numero de baterias, tomar-se-hão com antecedencia as medidas preparatorias (determinação da distancia e da direcção).

188. O commandante de grupo deve estar sempre informado sobre a munição existente e providenciar para que suas baterias sejam providas a tempo, em quantidade e especie, dos projectis necessarios ao cumprimento de sua missão.

PARTE II

Exercícios de tiro

— TIRO SIMULADO

1. Na bateria

189. A completa instrução da bateria no tiro simulado constitue uma preparação *indispensavel* para o tiro real.

Nenhum official ou sargento poderá commandar bateria em exercicios de tiro real, sem que haja revelado aproveitamento na resolução de themas de tiro simulado.

Quanto aos officiaes, os commandantes de grupo e as autoridades superiores avaliarão esse aproveitamento pelos boletins de tiro dos exercicios quinzenaes de que trata o numero 193, onde se reflectirão forçosamente os resultados do estudo individual e dos exercicios feitos nas baterias (195).

190. Logo que os artilheiros estejam senhores de suas funções na escola de peça, *iniciam-se os exercicios de tiro*

simulado sobre themas variados. (Vd. R. E. A., Parte 1ª, escola da peça e escola de bateria.)

191. Devem merecer especial cuidado os exercicios referentes á preparação do tiro (44 a 53).

As difficuldades do reconhecimento, apprehensão e mudança de objectivos, a influencia do terreno sobre as diversas posições cobertas e descobertas e a da situação dos observatorios, as perturbações na transmissão de ordens, tudo isso deve ser evidenciado nos exercicios, durante os quaes se ensinarão os meios de vencer essas difficuldades e de remediar essas perturbações.

E' necessario aproveitar todas as occasiões, procurar mesmo situações as mais diversas, para exercicio de escolha e instalação de observatorios (entrancheiral-os, mascaral-os, instalar habilmente a escada-observatorio, a viatura-observatorio, os escudos portateis associados a trabalhos de terra, construir abrigos para o pessoal do seguito do commandante da bateria, utilizar edificações, arvores, etc.).

Para verificar si um observatorio está bem instalado convém que elle seja examinado do lado em que se suppõe o inimigo.

Além disso é preciso ensinar a instalação de observatorios simulados.

192. Os escudos das peças difficultam a pontaria directa. Assim, só se poderá tirar todo o partido das vantagens que ella offerece (maior presteza na abertura do fogo e facilidade de bater os objectivos que se movam com rapidez), si a instrução respectiva tiver sido cuidadosa.

193. Mediante exercicios de tiro simulado, baseado o desenvolvimento de cada thema em suppostas observações dos tiros, pôde-se, sem consumo de munição, adquirir pratica dos processos de tiro do regulamento. Portanto, deve-se. (189).

Durante o periodo de instrução dos recrutas deve haver uma vez por quinzena, em cada grupo, com o material de uma bateria um exercicio de tiro simulado para todos os officiaes da unidade, completadas as guarnições pelo pessoal antigo das baterias.

Além destes, convém fazer exercicios identicos, sem material, para officiaes e sargentos (estes na bateria).

As *observações hypotheticas* (196), que devem ser dadas pelo director do exercicio, e as vozes de commando serão registradas por dous sargentos em um quadro negro afim de servirem de base á critica respectiva que será feita por aquelle director á luz dos preceitos regulamentares, logo após cada thema ou série de themas correlatos.

Os officiaes que tiverem resolvido themas nesses exercicios apresentarão no dia seguinte o boletim de tiro ao commandante do grupo em duas vias; este submeterá os boletins dos officiaes subalternos das baterias á critica escripta dos respectivos capitães. Nesses boletins é geralmente dispensado o *summario* (265); em vez d'elle se faz então uma *exposição do tiro* (274). No caso de ter sido um dos capitães o director do exercicio (194) cumpre a este fazer critica. Em qualquer caso o commandante do grupo tambem escreverá sua critica nesses boletins e os remetterá até o dia 4 de cada mez ao respectivo commandante de brigada, nos grupos incorporados, por intermedio do commandante do regimento, que poderá tambem critical-os e dizer sobre as criticas anteriores. Uma das vias fica na brigada, a outra, com a critica do commandante desta unidade, volta ao commandante do grupo, pelos mesmos tramites, e este dá conhecimento das criticas a todos os seus officiaes, e lhes restitue os respectivos boletins.

194. Ao commandante do grupo compete dirigir taes exercicios de bateria (193) ou previamente designar *algumas vezes* um capitão para isso, assim como limitar o assumpto do exercicio seguinte, do que dará conhecimento a todos os officiaes.

Um meio muito recommendavel para estimular o interesse com que todos devem acompanhar o tiro simulado consiste em substituir no decurso do thema o official que estiver commandando a bateria. Isto tem cabimento sobretudo quando ha reincidencia em um mesmo erro.

195. Aos commandantes de bateria cabe instruir seus officiaes e sargentos na conducção do fogo de uma bateria, graduando os themas pelo adeantamento de cada um. Pouco a pouco elles augmentarão as exigencias e desenvolverão as difficuldades inherentes ao tiro real. E' preciso, porém, pautar os themas pela simplicidade, consoante a guerra, evitando figurar circumstancias de rebuscada complicação.

196. As observações imaginarias, sempre que possível, não devem ser dadas directamente taes como terão de ser lançadas no boletim de tiro e sim como no caso real appareceriam á vista, isto é, em referencia á topographia do campo de tiro.

197. Em todos os exercicios é preciso exigir a execução conforme a realidade: toda a guarnição da bateria, subalternos inclusive, deve occupar a posição e conservar a attitudé que teria na guerra. Os commandantes de bateria poderão excepcionalmente dispensar esta exigência.

198. Com esses exercícios os officiaes aprendem a tomar rapidamente suas resoluções decorrentes da observação, transformando-as promptamente em commandos certos, transmittidos á bateria de maneira conveniente e clara.

Todo official deve estar senhor da linguagem regulamentar dos commandos. A *sequencia normal dos commandos* tem a vantagem de evitar malentendidos e omissões; tem especial valor nos casos em que ella corresponde á sequencia necessaria das operações dos serventes.

199. Os commandos devem ser bem accentuados e emitidos com a elevação de voz bastante para que sejam seguramente entendidos, tomando-se em conta a direcção e a intensidade do vento.

Os commandos longos devem ser inculcados de pausas.

Em geral resultam *erros, maior atraso e perda de calma* mandando-se ficar sem effeito (*ultima formal*) os commandos de numeros. E' preferivel deixar executar esses commandos errados e, em seguida, eliminar o erro por um novo commando.

200. No tiro simulado tambem se deve fazer exercicio de recepção dos commandos pelo subalterno da secção mais proxima do commandante da bateria e transmissão certa ao outro.

E' dever de quem emite ou transmitta um commando certificar-se de sua exacta recepção.

E' preciso evitar que uma voz de commando coincida com um tiro.

201. No caso da pontaria directa a designação do objectivo deve ser clara, inconfundivel e curta. Si não for possivel uma designação sem longas explicações deve-se recorrer a um ponto de pontaria facil de designar.

Os objectivos são indicados pelas expressões "em frente", "á direita", "á esquerda" referidas á linha de tiro da bateria. Recorrendo-se a numeros ordinaes é preciso dizer si a contagem começa da direita ou da esquerda.

202. Quando o commandante da bateria não estiver á distancia que lhe permita commandar á voz, recorrerá, de preferencia, á communicação telephonica. Torna-se então da maxima importancia o fraccionamento conveniente dos commandos longos.

Todos os officiaes e sargentos devem saber utilizar-se do telephone e dos seus accessorios, assim como corrigir as perturbacoes mais frequentes na ligação. Os telephonistas recebem instrucção especial detalhada. E' preciso exercital-os bem na installação da linha, adaptando-a ao terreno e escolhendo a direcção de menor transito de cavalleiros e viaturas.

203. Convém que simultaneamente com a ligação telephonica seja disposto outro meio de communicação — signaleiros, estafetas a pé ou a cavallo, cadeia de transmissão (repetidores) — para substituir promptamente aquella, no caso de interrupção. (48, fim.)

204. Quanto mais extensa a cadeia de transmissão tanto maior o risco de chegarem os commandos á bateria errados ou incompletos.

Tanto os repetidores como os signaleiros devem ficar desenhados á vista do inimigo, empregando-se o trabalho de sapa, si for necessario.

205. A não ser para as distancias maiores que 500m, os signaleiros só devem ser empregados para transmittir as alterações dos elementos de tiro, pois, mandando-se escriptos os commandos iniciaes para a abertura do fogo, por intermedio de um estafeta a pé ou a cavallo (conforme a distancia), torna-se a respectiva transmissão mais rapida e garante-se a sua fidelidade.

206. O official subalterno mais graduado ou mais antigo deve acompanhar com especial attenção as séries de commandos transmittidos á bateria por esses meios indirectos, cumprindo-lhe pedir repetição de algum elemento no qual lhe pareça ter havido engano.

Para verificação ulterior, todos os commandos devem ser registrados tanto na estação transmissora como na receptora.

207. No caso de pontaria indirecta devem ser objecto de frequentes exercicios as mudanças de objectivo, conservada a bateria na mesma posição de fogo. Em geral ellas são executadas mediante alteração da deriva, mas tambem podem ser feitas reapontando a bateria. O primeiro processo é mais rapido. Não esquecer o novo angulo de sitio! (R. E. A.)

208. E' preciso aproveitar todas as occasiões para exercicio de reconhecimento de objectivos installados consoante á realidade e ao mesmo tempo verificar como o resultado desse reconhecimento poderia ser utilizado para a preparação do tiro ou sua execução.

2. NO GRUPO

209. Terminado o periodo de instrucção dos rekrutas iniciam-se os exercicios de tiro simulado *de grupo* que terão lugar uma vez por semana. Convém começar pelas *exercicios de quadros*, isto é, sem as peças mas com todo o material de

preparação do tiro (luneta de bateria, viatura-observatorio, telephone) e o pessoal respectivo, bem como os chefes de peça e o pessoal necessario ao serviço de ligação.

Passado o periodo da escola de baterias os exercicios de tiro simulado de grupo (de quadros ou com material) tornam-se mais frequentes.

Além disso, a partir dessa época haverá nos regimentos uma vez por mez, um exercicio de *grupo completo*, com a assistência de todos os officiaes do regimento.

210. Estes exercicios de grupo completo serão dirigidos pelo commandante do regimento, que deverá algumas vezes delegar essa funcção ao fiscal ou a um dos commandantes do grupo.

Os outros exercicios de tiro simulado de grupo serão dirigidos pelo proprio commandante da unidade; elle deve algumas vezes designar um dos capitães para commandar o grupo.

Cada exercicio de tiro simulado de *grupo completo* (209) será objecto de um relatório de tiro (267), segundo o modelo 2, destinado ao commandante da brigada, com as mesmas formalidades do n. 193.

211. Tem muita importancia a conveniente divisão das funcções no *commando* do grupo. Na preparação do tiro e na direcção dos fogos cabe-lhe principalmente:

- observação do campo de combate e reconhecimento dos objectivos;
- installação do observatorio;
- estabelecimento das ligações para transmissão de ordens e participações;
- fiscalização dessa transmissão, assim como recepção e expedição de ordens e participações.

Um official do commando do grupo deve ser incumbido de manter-se sempre ao par da munição ainda existente na linha de fogo e de lembrar opportunamente as providencias para o remuniciamento. Para isso elle pedirá informações aos commandantes de bateria, que devem dal-as em vista do consumo correspondente ao fogo simulado.

212. Os exercicios devem basear-se nas indicações dos ns. 168 a 188.

E' preciso imprimir-lhes variedade pela mudança dos themes. Convém limitar cada exercicio a uma determinada phase de combate e pratical-a a fundo.

213. E' necessario exigir rigorosamente que todos os que tomam parte no exercicio se conduzam como si realmente estivessem deante do inimigo, sem excepção mesmo do commandante do grupo que, entretanto, pôde *momentaneamente* infringir esta regra quando isso for necessario á instrucção.

214. Deve-se tambem no grupo dar especial importancia aos exercicios de preparação do tiro.

O estabelecimento das ligações demanda séria reflexão, pois é necessario parcimonia no emprego dos respectivos meios, especialmente material telephonico. E' recommendavel attribuir a inspecção desse serviço a um official do commando do grupo.

Da mesma forma a escolha e a installação dos observatorios devem ser objecto de metuculozo exercicio.

E' preciso figurar casos em que o commandante do grupo determina a cada commandante de bateria o local onde deve installar seu observatorio e casos em que o deixa á sua escolha.

Pelo segundo processo elle terá frequentemente de dar indicações mais detalhadas sobre a zona que a bateria deve dominar ou sobre as missões que provavelmente lhe serão dadas no correr do combate.

Constituem tambem objecto de exercicio as participações ao commandante do grupo, alludidas na segunda parte do n. 174, as quaes podem ser feitas assignalando-se na carta a zona visivel, ou mediante *croquis* ou *esboço* especial, ou ainda verbalmente por intermedio de um official ou sargento que será bem orientado sobre o caso.

No tiro a parte principal da funcção do commandante de grupo é a *direcção tactica dos fogos*. (168.)

Suas difficuldades, principalmente quando o observatorio estiver distante das baterias, só mediante continuados exercicios podem ser superadas.

215. Deve-se frequentemente fazer exercicios de designação dos objectivos pela sua deriva em relação a um ponto principal de orientação (175) ou a um outro ponto bem reconhecivel no terreno ou ao objectivo anterior. Além da deriva, é preciso dar a distancia do novo objectivo.

II — TIRO REAL

Generalidades

216. O tiro real é o coroamento da instrução de tiro. Quanto mais esmerados tiverem sido os exercícios de tiro simulado, quanto mais bem dirigido o tiro real, tanto mais instructivo será elle, tanto mais seguramente preencherá seu fim.

Em primeira linha a instrução de tiro real tem lugar annualmente durante a *campanha de tiro*. Fora desse período, mas sem prejuizo delle, poderá haver *exercícios especiaes* de tiro real, uma vez passada a época da escola do recrutas. Além disso haverá um exercício de tiro real antes do exame de *recrutas*.

217. Dada a decisiva importancia do tiro real para o valor da arma, é preciso por todos os meios fazer que a artilharia de campanha, para realizar seus exercícios de maneira proveitosa, disponha de tempo, espaço e munição, agindo tanto quanto possível como si estivesse em combate, e execute uma boa figuração e installação dos objectivos.

218. Durante os períodos de tiro real a artilharia não pôde ser distraída para nenhum outro exercício ou serviço. Nas proprias baterias, as horas que não forem empregadas no tiro só serão aproveitadas para exercícios que com elle entendam directamente.

219. É preciso chamar a attenção do pessoal para as peculiaridades do tiro real, mostrando a razão de certas exigencias regulamentares do serviço da peça e ensinar a vencer as difficuldades e perturbações que surgem no tiro.

Especies de tiro real

220. No tiro real distinguem-se o tiro de ensaio e o tiro de combate.

O exercício de que trata o final do n. 216 (tiro de recrutas) é de tiro de ensaio, de bateria (235 a 242).

Os exercícios da campanha de tiro são — de combate — na bateria, grupo, etc., e — de ensaio — no grupo, etc.

Os exercícios de tiro especiaes podem ser de qualquer das especies.

Lugar e tempo

221. Os exercícios de tiro real fazem-se no lugar previamente escolhido pelo commandante da brigada ou pelos commandantes de corpos de artilharia, com approvação do inspector da região.

As datas dos exercícios de tiro serão fixadas, ao mais tardar: a do tiro de ensaio, peculiar ao período de instrução dos recrutas (216 a 220), na primeira semana do ultimo mez desse período; a do inicio da campanha de tiro — na segunda quinzena do período de instrução de bateria; as dos tiros especiaes — com um mez de antecedencia.

A campanha de tiro terá lugar geralmente antes da época das manobras annuaes. Tanto os exercícios desta campanha como os especiaes só podem ter lugar depois do período de instrução de bateria.

Princípios para a organização e execução dos exercícios de tiro real

222. O commandante do regimento é o director de tiro nos exercícios de regimento e de grupo, devendo algumas vezes delegar essa função, naquelles, ao fiscal, e nestes, ao fiscal ou a um major.

Os exercícios de tiro de combate de bateria são dirigidos pelo commandante do grupo, podendo elle delegar essa função a um dos capitães quando tiver sido designado um subalterno para commandar a bateria durante o exercício.

Nos tiros de ensaio de bateria será sempre director o seu proprio capitão.

223. O commandante do regimento estabelecerá as condições a que devem obedecer os exercícios de tiro. Além disso compete-lhe determinar:

a) numero e especie (220) dos exercícios de tiro, por bateria, grupo e regimento;

b) munição para os exercícios de bateria e de grupo;

c) as baterias em que devem fazer exercícios de tiro como subalterno e como commandante o secretario, os ajudantes e demais capitães e tenentes que estejam em funções interinas fóra das baterias;

d) os dias em que o fiscal commandará o regimento;

e) a distribuição dos dias, horas e posições de tiro pelos grupos;

f) especie das posições e dos objectivos e suas distancias approximadamente, attendendo quanto possível aos desejos dos commandantes de grupo.

224. Dentro de quinze dias após a fixação da data dos exercícios de tiro real (221) deve o commandante do corpo publicar em ordem do dia o respectivo programma detalhado, com excepção dos objectivos e distancias respectivas para os tiros de combate. Uma cópia desse programma será remetida ao commandante da brigada e outra ao da divisão. Este publical-o-ha resumidamente, para conhecimento dos officiaes das outras armas, que poderão, quando os respectivos commandantes julgarem conveniente, assistir aos exercícios de tiro de artilharia.

Os dias, horas e posições para cada unidade, em geral, só podem ser fixados precisamente depois de estar a tropa no campo de tiro.

Além de que todos os officiaes da arma possam assistir aos exercícios das diversas unidades, devem reunir-se para a campanha de tiro todos os corpos da brigada de artilharia, ou, quando por motivos imperiosos isso não fór possível, pelos menos todas as baterias do mesmo regimento ou grupo independente.

A duração da campanha será calculada sobre as seguintes bases:

Haverá para cada grupo, no minimo, tres dias de tiro de combate de bateria e dous dias de tiro de ensaio de grupo.

Quando estiverem reunidos diversos grupos para a campanha devem os dias de exercício ser alternados entre elles e podem os tiros de combate de bateria ter lugar simultaneamente em dous grupos, desde que o permita o espaço (posições e campos de tiro) sem risco da segurança (279 a 292).

Um dos tiros de ensaio de grupo deve ser intercalado entre os de combate de bateria.

O ultimo dos exercícios de combate de cada bateria será de inspecção de tiro, realizado com assistencia de todos os generaes da divisão e do inspector da arma.

225. Nos exercícios de tiro de um anno não é possível proporcionar a todas as baterias o tiro em todas as circunstancias e contra todas as especies de objectivos. Cumpre ao commandante do corpo distribuir assumptos diferentes entre as baterias, além dos que hão de ser communs a todas.

Os objectivos mais frequentes na guerra devem ser objecto mais repetido de exercício.

A tropa deve aprender a agir com igual proeza e segurança indistinctamente nas posições cobertas e descobertas.

Facilmente se é induzido a dedicar mais tempo e cuidado aos exercícios de tiro em posição coberta porque exigem uma preparação mais complicada; mas é preciso não esquecer que só o exercício pôde desenvolver o rapido golpe de vista, a resolução prompta e a rigorosa disciplina de fogo, condições tão necessarias ao tiro por pontaria directa (192).

226. É preciso parcimonia no consumo de munição. Por isso, em geral será necessario contentar-se com a execução da primeira parte do tiro, a mais difficil e a mais instructiva — o tiro de regulção — consagrando poucos projectis ao tiro de efficacia. Para mostrar á tropa o resultado de um tiro de efficacia demorado, basta prolongar cada anno em um dos tiros de ensaio um qualquer dos tiros de efficacia de uma bateria de cada grupo, dotando-a da necessaria munição.

No tiro de efficacia contra objectivos cobertos pôde-se pela situação do primeiro grupo de tiros e a informação do commandante da bateria sobre os projectados limites de seu tiro progressivo, inferir si o objectivo seria attingido.

227. O calculo da munição para cada bateria será feito sobre a seguinte base para cada thema:

percussão — 10 tiros
sht. — 14 "
grt. — 18 "

Compreende-se, pois, que, segundo os themas as baterias terão dotação differente. Além disso, a dotação de cada bateria depende do numero de seus officiaes e sargentos que tenham de resolver themas de tiro (189). Os de igual função receberão igual numero de themas. Os capitães deverão receber na campanha de tiro pelo menos seis themas.

228. O commandante do grupo determinará como será aproveitada a munição que se conseguir economizar nessa dotação.

229. É preciso aproveitar os exercícios de tiro para realizar reconhecimentos de objectivos difficéis, bem como para a execução de *croquis* ou *esboços* simples e claros, planimetricos ou perspectivicos, levantados de pontos seguros, escolhidos de accordo com a situação tactica; deve-se tambem aperfeiçoar a instrução dos observadores auxiliares e escla-recedores de objectivos. Esses exercícios, assim como os de patrulhas de officiaes, poderão ser feitos por officiaes e sargentos das baterias que não tenham de tomar parte no tiro, mas em ligação com o thema de tiro.

230. Em todos os tiros de bateria devem tomar parte as 4 v. p. qm as 4 v. m. e a viatura-observatorio

231. A figuração dos objectivos obedecerá ás disposições para construção de alvos de artilharia (anexo).

Para representar as difficuldades que surgem na guerra é preciso installar os objectivos de modo a não serem descobertos com muita facilidade; a isto attender-se-ha mesmo nos tiros de ensaio.

Os objectivos só devem ser batidos a distancias em que appareceriam em combate. A disposição e a extensão dos objectivos devem corresponder approximadamente á realidade, e é de grande importancia aproveitar o terreno de modo a ficarem installados de maneira tacticamente certa.

232. Para mudar o aspecto do terreno, quando se não possa variar de campo de tiro, convém figurar perfis de casas, de arvores isoladas, cercas, muros, etc., de madeira, ramagens, etc., e mudar frequentemente a collocação desses accidentes simulados. Dispositivos identicos na propria posição de fogo permitem a variedade nas hypotheses do tiro.

233. Para cada dia de exercicio de tiro o commandante do grupo nomeará um official subalterno encarregado da installação dos objectivos e dos accidentes de que trata o n. 232. Esse official entender-se-ha previamente com o director do exercicio.

234. Um factor decisivo na utilidade dos exercicios de tiro real é a conducta do director.

Elle deve examinar antes do tiro si a installação dos objectivos obedece ás prescripções regulamentares e si corresponde aos themas que projectou. Deve ainda reconhecer bem a situação e o aspecto dos objectivos, vistos da posição de fogo.

Pessoalmente ou por intermedio de um ajudante, official de ordens ou agente de ligação elle fará ao commandante da tropa, no local de reunião designado, comunicação curta, simples e clara da situação tactica. A missão elle a dará ao commandante da unidade, em geral não na posição de tiro, mas no lugar e modo correspondentes á situação tactica.

Na solução do thema o director sómente poderá intervir quando as condições de segurança o exigirem (287).

No intuito de obviar ultteriores difficuldades em uma mudança de objectivo, o director deve designar não só o primeiro a ser batido, mas tambem exigir que uma certa zona do terreno possa ser attingida pelos fogos da bateria sem mudança da posição e de observatorio. Isso não impede que se formulem situações tacticas exigindo mudanças de posição, como acontece, p. ex., em perseguição ou retirada e nos combates de vanguarda, retaguarda ou flanco-guarda, exercicios estes aliás de grande utilidade.

O director pôde dar ao commandante do tiro participações reaes ou por elle imaginadas, croquis ou esboços procedentes de observadores aereos, de patrulhas de officiaes, de esclarecedores de objectivo.

Os objectivos podem mesmo ser definidos sómente por esses meios, isto é, sem explicações directas.

As participações de procedencia imaginaria só devem conter indicações que um serviço real de esclarecimento poderia ter proporcionado.

O director deve acompanhar attentamente o tiro para que a cada momento possa ter sobre elle um juizo formado. Só assim será possivel tirar inteiro partido do dispendio de munição para a instrução dos officiaes e da tropa.

Havendo observadores juntos aos objectivos o director, em ligação telephonica com elles, poderá nos tiros de ensaio, esclarecer duvidas de observação na bateria.

Si o commandante do tiro commette erros evidentes o director pôde algumas vezes deixar proseguir o fogo para mostrar praticamente as suas más consequencias, o que em geral será conseguido ao cabo de poucos disparos. Comtudo é preciso absolutamente cohibir o consumo inutil de munição, quer substituindo o commandante, quer mudando a missão ou mandando cessar o fogo.

Sempre que estiver resolvido um thema, isto é, realizado o fim que se pretendia, deve cessar o fogo.

São necessarias boas providencias do director para assegurar o apparecimento opportuno dos objectivos e a observação dos tiros junto a elles.

TIRO DE ENSAIO

1. Na bateria

235. Os tiros de ensaio na bateria constituem a escola preparatoria do tiro de combate. Nelles se desenvolve a instrução da bateria nas peças sob as condições peculiares ao tiro real e se preparam os officiaes, sargentos e praças para a execução do tiro como na guerra, ensinando-se além disso, aos officiaes e a alguns sargentos a conducção do fogo de uma bateria.

236. O commandante da bateria é o director (234) desses exercicios e como tal terá inteira liberdade. Deve algumas

vezes (227, fim) accumular esta função com a de commandante do tiro.

O conhecimento prévio do assumpto dos themas permite-lhe preparar a bateria nesse sentido.

237. O numero de themas de tiro de ensaio para cada bateria, que deve ser reduzido ao minimo indispensavel, será fixado pelo commandante do corpo; elle depende do numero de officiaes e sargentos que tenham de commandar o tiro. Para isto os commandantes de bateria apresentarão, independente de ordem especial, na primeira semana do ultimo mez do periodo de instrução de recrutas uma relação na qual so podem ser incluídos os officiaes subalternos que tenham tomado parte nos exercicios de tiro simulado e os dous sargentos de mais aproveitamento em taes exercicios (195).

238. A occupação da posição deve ter logar conforme a realidade da guerra, mas não é necessario haver dependencia tactica entre os diversos themas de tiro.

239. Os exercicios abrangem a regulação em direcção, alcance e altura de arrebetamento, contra diversos objectivos em circumstancias variadas, passagem ao tiro de efficacia, diversas maneiras de mudar de objectivo, cerrar e abrir o feixe de trajetorias, mudanças de posição.

Devem se repetir as explicações sobre as mudanças de corrector, de angulo de sitio e de deriva vertical na pontaria directa; sobre a altura e distancia de arrebetamento, o resultado de não se haver eliminado o desnivelamento das rodas, de erro na gradução da espoleta, etc.

240. É preciso associar ao tiro os exercicios de reconhecimento de objectivo e de observação dos tiros.

Sendo «condição fundamental para a efficacia uma observação exacta do tiro» (R. T. 54) cumpre aproveitar todo ensejo para a aquisição da pratica respectiva: todos os officiaes devem assistir aos tiros de ensaio de cada bateria de seu grupo e apresentar ao commandante deste, logo após o exercicio, o boletim de suas observações (mod. 3).

241. O commandante da bateria pôde, quando julgar conveniente, interromper o fogo para dar ao pessoal explicações em ligação immedeata com os tiros observados, mostrar os erros e suas causas.

Convém incumbir um official ou sargento de fiscalizar as guarnições, afim de descobrir defeitos ou lacunas da instrução.

242. O tiro de ensaio só preencherá seu fim assim exposto se as baterias dispuzerem do tempo necessario que, entretanto, não deverá exceder de tres dias para cada grupo. Em um mesmo dia pôde haver exercicio successivamente para as baterias do grupo, cada uma resolvendo a seguir dous ou mais themas.

2. No grupo

243. O tiro de ensaio no grupo constitue um degráo entre os exercicios de tiro simulado (209 a 215) e os de tiro de combate no grupo. Elle serve para pôr á prova a conveniencia das disposições concernentes á preparação do tiro, bem como das medidas para a conducção do fogo e sua execução. Tambem proporciona ensejo para exercicios de ligação entre os observatorios. É vantajoso que tambem o commandante do grupo receba, pelo telephone, do commando do regimento (supposto), ordens referentes ao thema.

Em regra tratar-se-ha de verificar como as baterias apprehenderam os objectivos ou zonas a ellas attribuidas e si estão reguladas em direcção. Para isto bastam poucos tiros. A construção dos objectivos tambem pôde ser bem rudimentar, sendo ás vezes sufficiente designar como taes certos pontos do terreno.

Estes exercicios podem ser executados á maneira dos de quadros (209), representada cada bateria por uma secção ou uma peça, mas geralmente constituir-se-ha o grupo completo, tanto quanto seus proprios recursos o permitam. Em qualquer caso não se podem dispensar os quadros completos (officiaes e auxiliares do commando) bem como os serviços accessorios.

TIRO DE COMBATE

1. Generalidade

244. Os exercicios de tiro de combate são os mais importantes da instrução de tiro. Ahi os officiaes e praças devem aprender a applicar em circumstancias que se approximem o mais possivel das da guerra tudo quanto foi objecto de instrução anterior.

245. Ao iniciar-se um exercicio, tanto os commandantes como a tropa devem estar ao corrente da situação tactica geral; mas o thema propriamente só lhes será dado no momento em que tiverem de resolver o...

Segundo o caso, a situação particular sob a forma de ordem ou de informação, na qual se baseará a solução do thema, pôde ser dada pelo director; no papel de commandante geral da tropa, commandante da artilharia, official de ordens, etc., a pé ou a cavallo, em marcha ou em estação.

246. O director do exercicio pôde permittir ou ordenar a exploração do campo de objectivos, pelo commandante da unidade ou por patrulhas de official ou por esclarecedores de objectivos, tanto quanto isto seria admissivel na realidade da guerra, segundo a situação tactica formulada. Cumpre-lhe então velar por que, no tempo de duração e no terreno esse serviço corresponda ao caso real, assim como por que os esclarecedores não se exponham ao fogo de sua bateria ou de outras.

247. A determinação de novas missões durante o fogo, o desaparecimento do objectivo hostilizado e o apparecimento de outros tornam possível figurar a mutação das phases do combate.

Para exercicios no serviço de ligação como na guerra o director pôde fazer transmittir suas ordens ao commandante do tiro tambem por meio de telephone, signaleiros, etc.

As *baixas simuladas* de officiaes e praças, as *hypotheses* verosimeis que exijam reparações no material ou trabalhos de sapa constituem difficuldades que no caso real perturbariam o tiro, pelo que é muito conveniente exercitar a tropa em superal-as.

248. Todos os commandantes de artilharia, a partir dos de bateria devem aprender a economizar munição e a julgar o que é possível obter com um dado numero de projectis, em determinadas circumstancias. Com este fim convém pô-los frequentemente em situação de resolverem si se justifica ou não o tiro contra um novo objectivo; a resolução pôde depender da significação d'elle relativamente á situação de combate, ou da questão de saber si a munição a empregar será compensada pelo effeito possível. O director decidirá si tal objectivo deve effectivamente ser batido.

O commandante do tiro deve sempre ter um juizo formado sobre a efficacia alcançada.

Logo que um commandante de bateria julgue haver des-empenhado sua missão faz cessar o fogo e participa ao director, si o exercicio for de bateria, ao official que estiver commandando o grupo, si de unidades maiores.

249. A tropa que tiver de fazer exercicio de tiro do combate formará equipada em completa ordem de marcha.

2. Na bateria

250. A instrução da bateria no tiro de combate é a condição fundamental de sua boa efficacia na guerra. Por isso, estes exercicios merecem a maior parte do tempo e da munição consagrados á campanha annual de tiro (216).

251. Na organização dos themas deve em geral haver a supposição de que a bateria faz parte de um grupo.

Os themas devem ser gradativos, desenvolvendo-se a instrução mediante a diversidade de objectivos e de condições em que elles tem de ser batidos.

O tiro e a mudança de objectivo contra alvos que appareçam inesperadamente, que se apresentem em movimento ou que surjam a pequenas distancias, offerecem oportunidade para se fortalecer a capacidade de resolução e a calma dos commandantes de bateria, bem como a disciplina de fogo da tropa.

As circumstancias decidirão si a mesma situação tactica pôde servir de base á série dos themas de um mesmo dia de tiro.

3. No grupo

252. O director de tiro (222) terá um delegado (267) em cada bateria, e, si não for commandante de grupo ou regimento, terá tambem um official de ordens.

253. A dotação de munição consagrada a estes exercicios deve ser a menor possível, attendendo-se, porém, a que a condução dos fogos só pôde ser de todo desenvolvida quando o tiro durar o tempo bastante. Por isso, será preferivel reduzir o numero de exercicios de grupo a tornar problematica sua utilidade pela insufficiencia de munição para cada um.

254. Em geral, o thema proposto ao commandante do grupo não permittirá representar a execução completa de um combate e sim apenas a de determinada phase, p. ex., contrabater a artilharia em offensiva ou defensiva, preparar ou repellar um ataque de infantaria, perseguição, apoio na retirada, combate de artilharia a cavallo em ligação com a cavallaria, etc.

Si no mesmo dia de tiro o exercicio comprehende duas dessas phases que no caso real não seriam successivas é preciso que, terminada a primeira phase, o director interrompa o exercicio pelo tempo indispensavel para fazer aos officiaes

reunidos uma exposição succinta dos acontecimentos intercorridos por hypothese. Essa occasião pôde ser aproveitada para a mudança de commando do grupo.

O director do tiro deve trazer o commandante da unidade sempre ao corrente da situação de combate, informando-o sobre a direcção e efficacia da artilharia inimiga, conducta da infantaria amiga e a da inimiga, efficacia alcançada (quando observavel), munição restante, baixas soffridas, etc.

Um exercicio especialmente instructivo resulta da hypothese de que o grupo está destacado para cooperar com uma força de infantaria cujo commandante lhe manda por telephone, em *croquis*, etc., ordens ou informações que sirvam de base para o tiro.

O director do tiro pôde, estando os objectivos propositalmente dispostos, agir de tal modo que o commandante do grupo seja posto em situação de intervir no tiro de suas baterias segundo os ns. 181, 182 e 186.

255. Na organização dos themas e na execução dos exercicios não deve haver a preocupação de facilitar a observação nos objectivos, muito mais difficil no tiro de grupo, ou de separar com uma nitidez artificial os tiros de cada bateria dos das outras.

4. Em maiores unidades

256. Os exercicios de tiro de regimento podem ser organizados como os de combate no grupo, desde que haja munição sufficiente.

Para realizal-os, assim como os exercicios de tiro de brigada, ainda mesmo com pequena dotação de munição, é preferivel recorrer ao tiro de quadros. Então será preciso esboçar simplesmente com poucos disparos o tiro contra os diversos objectivos, fazendo só a regulação. Si ainda restar munição para o tiro de efficacia, convém executar-o empregando o fogo por peça com grandes pausas afim de prolongar a duração do exercicio.

A instalação dos objectivos deve ser subordinada exclusivamente ao ponto de vista tactico; não é preciso contar que sejam contemplados nos themas todos os que forem instalados. E como neste caso, muito secundaria pôde ser a importancia ligada á efficacia, não é necessario observar as disposições regulamentares para construção de alvos; bastará figurar a artilharia e as metralhadoras por quadros de tela, os atradores deitados por montículos de terra.

A escolha da posição não deve ser influenciada pela intenção de poder a artilharia bater determinados objectivos. É preciso, porém, verificar si a instalação das baterias foi tal que se possa embargar o desenvolvimento do inimigo na zona em questão e se providencias tomadas permittem aos commandantes dispor de suas baterias com presteza e segurança. Verificar-se-ha tambem em taes exercicios si foram satisfactorias a constituição dos commandos (de grupo para cima) e a divisão dos trabalhos em cada um, a disposição dos observatorios e as ligações, si os commandantes de grupos estavam sufficientemente informados sobre as zonas dominadas pelas baterias, si os *desenhos* estavam perfeitos e foram bem utilizados, si os pontos principais de orientação foram bem escolhidos, si as providencias para a concentração dos fogos foram acertadas, etc.

Em cada regimento, grupo, bateria, haverá um delegado do director de tiro que examinará a direcção sobre cada objectivo.

Esses delegados, que devem ter conhecimento da situação dos objectivos e da projectada marcha do exercicio (conducta do inimigo, direcção e efficacia de seus fogos, conducta da infantaria amiga, efficacia obtida, munição disponivel, etc.), intervirão opportunamente junto aos commandantes para lhes reproduzir a figuração do combate e fornecer-lhes motivos para medidas dependentes de sua iniciativa e para o importante serviço de ligação.

Elles evitarão intervenções contrarias á realidade da guerra, a não ser que razões de segurança os obriguem a isso.

Officiaes de outras armas podem servir como delegados do director do tiro.

É conveniente estabelecer uma *ligação telephonica especial* entre o director e seus delegados.

Para avisar aos delegados que começou uma nova situação e que devem ser levados em conta objectivos até então considerados inexistentes, convém o emprego de signaes, bandeirolas, etc., nas proximidades dos objectivos.

Dispensa-se a observação junto aos objectivos.

Não se empregará granada de alto explosivo.

III — BOLETINS E RELATORIOS DE TIRO

257. Os boletins de tiro constituem a base para o julgamento dos tiros reais de bateria. Elles proporcionam um

meio estatístico de reunir elementos para o estudo do comportamento do material e da munição, da conveniência do processo de tiro empregado, assim como para o da efficacia.

E', portanto, indispensavel que elles sejam absolutamente fidedignos.

258. Em cada exercicio de tiro de bateria, de ensaio ou de combate, organiza-se um boletim, segundo o modelo anexo 1, baseado nas notas tomadas na bateria e no objectivo.

Na bateria haverá junto ao respectivo commandante um *registrador* (sargento designado pelo capitão) que anotar os *commands* á proporção que forem emitidos, assim como as observações do tiro, que esse commandante é obrigado a dictar-lhe á medida que as fizer.

Ao commandante de bateria não é lícito recorrer a essas notas durante o tiro; si elle precisa de notas especiaes da observação póde encarregar o servente da luneta de *tomal-as*. Este, sendo possível, fiscaliza e auxilia o *registrador*.

Junto ao objectivo as notas são tomadas pela turma do levantamento (297).

259. Após cada exercicio de tiro, o commandante de bateria designa um official subalterno para dirigir e fiscalizar o lançamento dos boletins no quadro negro, (*) serviço este por cuja exactidão será esse official o responsavel.

A director fal-os completar sob suas vistas com o lançamento das observações junto ao objectivo, e o da efficacia obtida (308). Dahi tiram-se duas cópias para serem encaminhadas ao inspector da arma. Ambas recebem a critica das autoridades da arma (268) e uma dellas vae ao Estado Maior do Exercito, do onde volta á bateria pelos mesmos tramites.

260. Registrando as notas no boletim póde-se fazer toda abreviação que não dê lugar a duvidas sobre a significação da palavra abreviada. Para os vocabulos empregados com mais frequencia serão usadas as abreviações exemplificadas nos modelos annexos.

261. Registram-se de maneira succinta como «observações» logo abaixo do boletim as necessarias explicações de algum facto singular occorrido no tiro, p. ex., o motivo pelo qual alguma peça tenha deixado de atirar.

Casa não tenha sido executada uma correção commandada ou tenha havido engano, registram-se os elementos com que o tiro realmente foi feito, *lançando-se quando necessario uma explicação nas «observações»*.

262. Anotações. Tiro longo: +; tiro curto: —; tiro não observado ou duvida na observação: ?; tiro no objectivo (percução): ...; junto ao objectivo: j (tempo); pouco longo ou pouco curto (percução): p + ou p —; impacto cheio: i; não houve arrebetamento n. a.; arrebetamento prematuro: pre.; arrebetamento retardado: ret.; ricochete: ric.

Os arrebetamentos de tempo registram-se em fórma de fracção com traço obliquo: no numerador a observação referente á distancia de arrebetamento, no denominador a que se refere á altura de arrebetamento (73).

Na observação dos grupos de tiros e no fogo rapido registram-se a distancia e a altura predominantes, pondo-se abaixo daquella, entre parenthesis, as que destoaram. (V. mod. 1).

Sublinham-se com um traço vermelho as observações feitas na bateria que differirem das tomadas no objectivo.

263. A observação no objectivo é registrada na lista de observação (299).

Si não tiver sido possível a observação segura de cada tiro o official do levantamento registrará seu julgamento de conjunto sobre os tiros contra cada objectivo.

264. No caso de objectivos em movimento registram-se por meio de flechas a direcção e a duração do movimento (V 3ª pag. do mod. 1).

265. Quando a rapidez do tiro tiver sido influenciada pelas considerações de paz, por baixas figuradas no pessoal, pelas avarias no material, reaes ou supostas, anotar-se-ha isso na columna «observações» da primeira pagina do boletim (*summario*).

Nos exercicios de tiro de ensaio não se fazem anotações concernentes a tempos de duração.

266. Os boletins são coordenados por anno e archivados nas baterias juntamente com os originaes do levantamento no objectivo, com os *croquis* ou *esboços* planimetricos ou perspectives ou de aviadores e com as informações de observadores auxiliares.

267. Com relação aos tiros de grupo, de regimento, etc., fazem-se *relatorios de tiro* segundo o modelo 2, em duas vias, a encaminhar como dispõe o art. 259 para os boletins.

(*) Cada bateria deve possuir um quadro de madeira, de pelo menos 2m X 1m.50, negro de ambos os lados com os riscos do modelo de boletins, trágados a tinta branca ou vermelha.

Os delegados do director de tiro acertam previamente seus relógios pelo daquela autoridade.

Os delegados nas baterias tomam nota: das ordens recebidas do commandante do grupo e das participações que chegarem, com as respectivas horas de recebimento; das participações expedidas e horas de sua expedição; dos objectivos, com distancia e situação approximadas; da hora exacta do primeiro e do ultimo disparos de regulação contra cada objectivo, assim como do tiro de efficacia quando houver.

Os *commands* e a observação serão registrados como nos boletins de tiro.

A execução material do *relatorio* compete ao ajudante ou ao official de ordens (252) do director de tiro, ao qual este fornecerá um *croquis* ou *esboço* dos objectivos.

Para reunir os elementos necessarios ao estudo do decurso do exercicio de tiro, o commandante do grupo designa um official idoneo — encarregado dos boletins—ao qual os *registradores* das baterias entregam logo após o exercicio, uma nota com indicação dos garfos e das altas de efficacia; os delegados do director também lhe dão suas notas.

O ajudante do grupo, ou quem tiver exercido essa função junto ao official que commandou o grupo no exercicio, organiza o *desenho* da repartição dos objectivos e coordena as ordens desse commandante.

O *relatorio* assim preparado é entregue ao director de tiro, que o completa com os dados fornecidos pelos encarregados do levantamento.

A columna "juizo do director" só é preenchida depois da critica do tiro.

Na critica podem ser illustrados detalhes interessantes com as notas originaes dos *registradores* acima referidas, dos quaes, porém, não se exigirão limpas dos *commands* e observação na bateria.

Identicas disposições para o registro das ordens do commando do regimento, etc.

Não se organiza *relatorio* dos exercicios de tiro de quadros; basta um *desenho* da repartição dos objectivos, o registro das ordens dos commandantes de grupo, etc. e anotações sobre o comportamento, especie e quantidade da munição.

Os *relatorios* devem ser polygraphados para que fique uma cópia em cada uma das baterias que tomaram parte no exercicio.

As baterias não deixam de fazer os respectivos boletins.

268. Nos boletins e *relatorios* de tiro de combate o director tem que lançar em termos laconicos seu julgamento, pronunciando-se sobre si a missão foi ou não cumprida. Deve-se considerá-la cumprida, mesmo quando não houver efficacia desde que a regulação tenha sido levada ao termo e o tiro ali tenha cessado. Em caso de não cumprimento da missão é preciso indicar as causas do insuccesso; para isso é preciso levar em conta as notas dos *registradores* e dos delegados do director e inquirir o commandante da bateria e o do grupo.

Cada um dos commandantes superiores tem que definir no mesmo boletim ou *relatorio* sua opinião sobre o julgamento do director do tiro.

Mappa dos exercicios de tiro real

269. Cada corpo organiza um mappa de accôrdo com o modelo n. 7, encaminhado ao Ministerio da Guerra pelos devidos tramites. Junta-se-lhe um *relatorio summario* quando se quizer fundamentar algum desejo sobre o assumpto, expor observações importantes ou factos anormaes occorridos nos tiros. Uma via desse *relatorio summario* é encaminhada ao Estado-Maior.

IV — CRITICAS

270. Os exercicios de tiro dão lugar a uma critica sob o ponto de vista tactico e outra sobre a technica do tiro. A ellas devem comparecer todos os officiaes, do grupo pelo menos.

271. A primeira será feita na posição de tiro immediatamente após a terminação do fogo, em primeiro lugar pelo director, e depois successivamente na ordem crescente de gradação, pelos commandantes superiores da arma, aos quaes a unidade é subordinada. Versará sobre: reconhecimento e escolha da posição, medidas para a occupação e sahida da posição, escolha e instalação do observatorio assim como todas as providencias tomadas para a exploração, observação do terreno e do objectivo, ligações, etc.; igualmente sobre as circunstancias do terreno e do estado atmospherico que tenham influido no tiro.

272. A segunda (critica do tiro) feita em vista dos boletins e relatorios (quadros negros) tem por fim esclarecer as questões referentes á condução do fogo e ao processo de tiro, promovendo a exacta comprehensão do regulamento. Ella é, pois, um dos meios mais importantes para desenvolver a instrução de tiro.

Esta critica realiza-se logo que estiverem promptos os boletins e relatorios. Devem fazel-a as mesmas autoridades referidas no numero precedente.

273. As criticas devem ser estimulantes, detalhadas e instructivas sem que, entretanto, se alonguem demasiadamente.

274. O official que commandou a bateria expõe o seu tiro (no tiro de grupo, etc., o respectivo commandante expõe primeiramente suas medidas sobre a condução do fogo). Em seguida passa-se á critica. Exposição e critica não invadam dominios, conforme se tratar da tactica ou do tiro. (270)

275. Na critica dos tiros de ensaio o commandante de bateria deve examinar e discutir toda e qualquer correção ou commando á luz do R. T. e do R. E. e comparar as observações feitas na bateria com as que se fizeram nos objectivos.

276. Na critica dos tiros de combate é preciso dizer si as baterias cumpriram sua missão e si o fizeram pelo processo mais simples.

No julgamento da efficacia é preciso levar em conta o objectivo, o tempo gasto (si não tiver dependido de circumstancias de paz) e a quantidade de munição. E' preciso tambem examinar quando começou a efficacia e qual a sua repartição pelo objectivo.

No caso de não ter sido cumprida a missão, deve a critica pôr em relevo as causas do insuccesso e expôr as medidas que o teriam evitado.

As observações no objectivo em geral só devem ser tomadas como certas si foram feitas de um ponto situado no prolongamento da frente do objectivo, si este não era fortemente escalonado em profundidade e si não cahiam tiros de outras baterias nas proximidades do objectivo. Essas observações são tanto menos seguras quanto mais afastado o observatorio, quer lateralmente, quer para a frente ou retaguarda do objectivo. Nesses casos os erros são tanto mais sensíveis quanto mais proximos do objectivo os arrependamentos.

As distancias de arrependamento estimadas pelos observadores junto ao objectivo apenas servirão para uma ideia approximada sobre as verdadeiras distancias. Esses observadores difficilmente distinguirão si um arrependamento foi percutente ou de tempo, baixo. E' impossivel julgar com muita approximação a grandeza das alturas de arrependamento.

277. A critica dos tiros de grupo e unidades maiores obedece principalmente ao ponto de vista tactico. Examinam-se detidamente as ordens dos commandantes de unidades. Reduz-se ao minimo a critica do tiro de cada uma das baterias respectivas, accentuando os erros mais frequentes ou muito graves.

278. Os exercicios de tiro tambem devem aproveitar aos sargentos, mediante critica realizada nas respectivas baterias em face dos mesmos boletins e segundo pontos de vista identicos aos acima estabelecidos.

A essa critica devem assistir os artilheiros, aos quaes se mostrarão os erros do serviço das peças e suas consequências sobre o conjunto do tiro. Os tiros realizados fornecem além disso occasião favoravel para serem exemplificadas aos artilheiros as noções theoricas que receberam.

V — SERVIÇO DE SEGURANÇA

Medidas preliminares

279. Escolhido o terreno onde se deve realizar o tiro (221), o general inspector da região faz as devidas communicações á autoridade civil do lugar, informando-a dos dias e da duração diaria provavel dos exercicios, assim como da extensão da zona impedida ao transito publico, com indicação das posições de tiro e das dos objectivos.

280. Estabelecido o accôrdo entre as autoridades militar e civil, o general inspector solicita a esta providencias para que a população do lugar tenha conhecimento das referidas condições de tempo e de lugar dos exercicios de tiro projectados e de que, por perigo á vida é prohibido penetrar na zona impedida, devendo todos os transeuntes obedecer ás intimações das sentinellas da linha de segurança. E' preciso na mesma occasião elucidar aos habitantes que é prohibido apanhar projectis, espoletas, fragmentos de uns ou outros, mesmo que pareçam inoffensivos. Quem achar espoletas soltas ou projectis inteiros com ou sem espoleta deve assignalar o lugar e participal-o á autoridade mais proxima, civil ou militar, para que esta providencie sobre a remoção do achado.

281. O commandante do corpo deve fazer identica publicação pela imprensa diaria oito dias antes do começo dos exercicios.

Medidas de segurança durante o tiro

1. No perimetro da zona

282. O commandante do grupo, regimento, brigada, segundo o caso, ordena as medidas de segurança e fiscaliza sua execução.

283. Para cada dia de exercicio é escalado de vespera um subalterno para official de segurança, a cuja disposição fica o numero necessario de praças montadas para o estabelecimento de sentinellas duplas nos pontos convenientes do perimetro da zona impedida.

284. Antes do inicio do tiro o official de segurança fará este seu pessoal certificar-se de que todo o campo de tiro está livre de quaesques pessoas (e de criação) e postar-se em seguida nos pontos designados. Cada posto deve saber a situação dos dous postos visinhos, antecedente e seguinte, e, si possível, ter com elles ligação á vista (signaleiros).

285. O tiro só poderá começar depois que o official de segurança pessoalmente participar ao director do tiro: «segurança feita!»

286. Os limites lateraes das direcções de tiro admissíveis devem ser assignalados em cada lado por bandeirolas vermelhas bem visiveis da posição de tiro.

2. Junto á tropa em exercicio

287. Este serviço compete ao director do tiro. Elle deve intervir immediatamente quando reconhecer:

a) que uma ordem dada á tropa vae de encontro ás medidas de segurança;

b) que foi commandado algum elemento de tiro que ponha em risco o pessoal de segurança ou de observação, ou que dê logar a que os projectis saiam dos limites da zona (erro grosseiro de alça e angulo de sitio ou de deriva).

288. Os officiaes das baterias e os sargentos que exercerem função de official devem estar bem informados dos limites admissíveis para a direcção dos tiros e intervir immediatamente quando, na esphera de seu commando, perceberem qualquer infracção.

289. Quando tenham de atirar diversas baterias ao mesmo tempo em posições escalonadas, é preciso, para evitar accidentes em consequencia de arrependamentos prematuros, que ellas guardem entre si os seguintes intervallos:

a) no tiro de sh. ou gr. ordinaria do canhão: intervallo igual á distancia;

b) no tiro de gr. explosiva do canhão:

Distancia até	Intervallo
50 ^m	200 ^m
100 ^m	300 ^m
200 ^m	400 ^m
250 ^m	450 ^m
500 ^m	500 ^m

c) no tiro do obuz:

Distancia até	Intervallo
25 ^m	200 ^m
50 ^m	300 ^m
100 ^m	400 ^m
200 ^m	500 ^m
300 ^m	600 ^m
450 ^m	700 ^m
750 ^m	750 ^m

O intervallo sendo menor de 200^m as baterias de obuzes não podem ficar escalonadas.

3. Junto aos objectivos

290. O serviço de segurança junto aos objectivos incumbem aos officiaes do levantamento.

Uma vez concluido o serviço de que trata o n. 301, o pessoal do levantamento e os serventes do objectivo recolhem-se ao observatorio designado. O official depois de verificar que o campo dos objectivos está livre de pessoas (e de criação) participa ao director por telephone ou signal: «observatorio tem segurança».

Na falta de observatorio á prova de estilhaços ou de balões é preciso que o pessoal do levantamento fique installado á distancia de, pelo menos, 500^m da direcção do tiro, si de canhão, 750^m si de obuz.

Sendo necessaria uma interrupção do tiro a bem da segurança, o official do levantamento participa-o ao director do tiro içando uma bandeira branca, que para isto deve estar prompta, em um mastro adrede installado.

291. Terminado o exercicio, compete ao director mandar cessar todo o serviço de segurança durante o tiro.

Medidas de segurança depois do tiro

292. A tropa não deve retirar-se do campo dos exercicios sem ter procedido á remoção dos objectos que possam causar accidentes a homens ou animais, a saber: projectis não arrebatados, pedaços de projétil podendo ainda conter carga, espoletas inteiras ou pedaços, estilhaços grandes do projectis, restos ou fragmentos de alvos (arames, pregos, etc.).

Este serviço deve ser fiscalizado por um official em cada campo de objectivos. O pessoal escalado para esse serviço executa-o dispondo-se em linha dispersa com intervallos de 3 a 6 passos; assim avança essa linha para os objectivos na direcção do tiro. Nenhum homem deve alterar a direcção de sua marcha; quando não puder mais conduzir os objectos que tenha apanhado, deposita-os no chão. Esses monticulos vão sendo apanhados por outros homens que seguem á retaguarda da linha acompanhados de uma carroça.

VI — LEVANTAMENTO DO TIRO

293. Em qualquer exercicio de tiro real se faz o levantamento do tiro (Vd. excepção 256 fim). Elle comprehende a observação no objectivo e o registro da efficacia.

294. Aquella tem por fim registrar as distancias e alturas de arrebatamento. Em circumstancias favoraveis (276) pôde-se deste modo julgar as observações feitas na bateria e colher dados sobre o comportamento da munição.

E' preciso todo o empenho em obter uma observação perfeita, especialmente nos tiros de ensaio. E' condição essencial para isto que o observatorio fique sensivelmente no prolongamento da frente do objectivo. Caso a situação topographica, as condições de luz ou o tiro de outra bateria não permitam uma perfeita observação, é preciso participal-o immediatamente ao director do tiro.

295. O registro da efficacia mostra o resultado do tiro no objectivo; por elle se avalia a influencia do processo de tiro e adquire-se base para ajuizar do effeito que é de esperar em determinadas circumstancias.

296. O levantamento do tiro deve ser feito com absoluta fidelidade. Isto constitue ponto de honra para o official encarregado do serviço.

297. O levantamento do tiro incumbe ás turmas de levantamento, cada uma composta de um official subalterno, um sargento, ambos munidos de binoculo, uma ordenança, um telephonista ou signaleiro e do pessoal necessario ao serviço dos alvos.

Deve ser designada uma turma para cada objectivo ou série de objectivos a observar do mesmo posto e a bater successivamente.

298. Os sargentos e as praças para o serviço de levantamento devem ser cuidadosamente escolhidos. Aquelles devem ser exercitados na observação e na respectiva escripturação. E' preciso chamar-lhes especialmente a attenção para a gravidade de qualquer erro commettido nesse boletim.

299. Cada turma deve ser provida de boletins de observação, listas de efficacia (v. modelos), assim como de tinta de côr e pincel para assignalar os impactos.

300. Cada official de levantamento receberá antes do tiro instruções sobre: posto para sua turma, objectivos a observar, si os objectivos tem petardos. E' preciso tambem informar-o da ordem em que seus objectivos serão batidos, do momento em que os de eclipse devem apparecer e si sobre algum delles haverá tiro simultaneo de mais de uma bateria. Quanto não deva haver registro da efficacia será prevenido.

301. O official de levantamento deve verificar antes do tiro si os objectivos estão em ordem, especialmente si os vestigios de impactos anteriores estão cobertos ou assignalados a tinta de côr, si existem os *marcos de observação* (*), si foram aterrados os buracos feitos pelos projectis no terreno, em uma zona de 25 metros aquem e 25 metros além dos alvos.

302. Antes da abertura do fogo relativo a cada thema, o director previne o official do levantamento qual o objectivo a observar, quando devem funcionar os petardos ou os alvos moveis ou apparecer os de eclipse.

(*) Os marcos de observação destinados a facilitar ao official de levantamento a avaliação mais precisa das distancias de arrebatamento são signaes quaesquer intallados no terreno de 25 metros em 25 metros na direcção do tiro, desde 200 metros aquem até 200 metros além dos alvos. Devem ser bem visiveis do posto de levantamento e não reconheciveis da posição de tiro; p. ex. discos de madeira pintados de branco com a face voltada para o posto.

E' conveniente que o director tambem dê aviso do ultimo tiro contra cada objectivo.

303. Regras para a observação no objectivo, no tiro de uma só bateria.

O official mantém a vista sobre o objectivo e o terreno, na frente e á retaguarda deste, e, utilizando-se dos marcos de observação dita summariamente suas observações ao sargento, que as lança no caderno de boletins, p. ex.: «mais 40 baixo», «mais ou menos zero não arrebatou», «menos 13 parentese mais 5 baixo fecha o parentese, ricochete».

Na observação deve-se apanhar o fogo ou a nuvem de fumo no momento de sua produção e levar em consideração a intensidade e o sentido do vento.

As distancias de arrebatamento são avaliadas em multiplos de 5 metros.

Pelo conhecimento que o official de levantamento deve ter da distancia da bateria ao objectivo elle calcula em metros as alturas correspondentes a 2 e a 4 millesimos e a ellas reportando a altura de cada arrebatamento classifica-o de accordo com o n. 73.

Nos ricochetes deve-se registrar o primeiro ponto de queda e o arrebatamento, como no exemplo acima: — 15 () ric.

Não se podendo observar com segurança si um tiro foi curto ou longo, ou quando todo não fôr observado, deve-se registral-o como duvidoso. (?)

Si a duvida é sómente quanto á distancia de arrebatamento (não quanto ao sentido), registra-se + ? ou — ? e accrescenta-se, p. ex. « 200 ».

Nos grupos de tiros ou no fogo rapido registra-se a impressão de conjuncto, p. ex.:

$$\begin{array}{rcl} -120 & /b & -50 & /b & -100 \\ \text{até} & / \text{até} & \text{até} & / e & \text{até} \\ -20 & / a & +10 & / n & +10 \\ & & (2+) & & (3+) \end{array}$$

Deve-se definir a linha em relação á qual se faz a observação. O processo mais seguro consiste em fazer um *desenho* abrangendo a frente do objectivo, a posição do observatorio e a direcção do tiro.

No tiro de obuz contra obras de fortificação é preciso indicar ao official do levantamento o ponto em relação ao qual a bateria fará a observação, afim de que a sua seja referida a esse mesmo ponto.

304. Regras para o registro da efficacia.

Os modelos annexos dão as indicações sobre o modo de registrar a efficacia. As expressões direita e esquerda referem-se á direcção do tiro.

Cessada a segurança a turma de levantamento dirige-se para o objectivo, com excepção do telephonista ou signaleiro e mais um servente que ficam no posto de observação. O sargento conta os impactos e marca-os na lista de efficacia; um servente assigna immediatamente com tinta, de ambos os lados, os pontos de impacto contados.

Os pontos de queda nas proximidades do objectivo, dentro de uma zona de 25m aquem e 25m além, tambem são registrados.

O official inspeciona todo este serviço especialmente o do sargento.

305. Só os *impactos mortaes* podem pôr fóra de combate. Como *impactos leves* devem ser considerados os produzidos por estilhaços e balins que apenas causam mósas ou que podem ser arrancados das taboas dos alvos com os dedos. Contra baterias de escudos, só se consideram como mortaes os impactos que atravessam o alvo deixando o orificio de uma pollegada de diametro pelo menos.

Impactos cheios sobre um abrigo ou immediatamente junto a elle, podem, pelo deslocamento do ar, fumaça, etc., pôr fóra de combate homens que não sejam directamente atingidos. Os homens figurados nessas condições devem ser consignados na columna 4 do modelo, entre parentheses, abaixo do numero de homens atingidos.

306. Grande efficacia no material, que comprometta seriamente a capacidade de fogo ou do movimento de uma peça, ou que reduza de modo notavel a protecção dada por um abrigo, deve ser mencionada na casa "observações".

307. Para os tiros de granada do obuz contra obras de fortificação, só excepcionalmente e por ordem expressa, serão empregados os *croquis* exemplificados na 2ª pag. do mod. Em geral basta um simples *croquis* ou *esboço* planimetrico para se registrarem os impactos sobre a obra e em sua vizinhança immediata.

Menciona-se summariamente a distribuição das guarnições nos abrigos e a espessura e natureza das coberturas.

308. As listas de observação e de efficacia, bem como os respectivos *croquis*, são assignados pelo official do levantamento e mandados ao director do tiro em um envelope fechado.

309. E' expressamente prohibido que, terminado o exercicio, quem quer que seja se dirija ao campo dos objectivos, antes da hora fixada pelo director.

ANEXO

Instrucção para construcção de alvos

PRELIMINARES

1. A instrucção de tiro exige a figuração dos objectivos consoante á guerra.

2. A figuração dos objectivos só preencherá seu fim, si elles por sua apparencia, especie e sua velocidade de movimento derem uma idéa approximada da realidade e si sua installação obedecer aos preceitos tacticos para o aproveitamento do terreno.

3. As dimensões aqui estabelecidas para os alvos devem ser rigorosamente observadas.

4. Aos commandantes de corpos cumpre velar por que a construcção dos alvos necessarios aos exercicios de sua unidade seja feita a tempo e de accôrdo com estas instrucções.

FÓRMAS E DIMENSÕES DOS ALVOS

5. Distinguem-se os *alvos planos* e os *alvos a tres dimensões*.

Aquelles correspondem approximadamente á projecção vertical e ás dimensões da superficie vulneravel que o homem, o cavallo e o material apresentam de frente ou de perfil.

Os alvos a tres dimensões representam o corpo para a efficacia por todos os lados e são constituídos de alvos planos completados com taboas transversaes.

6. Para os objectivos que tenham de ser batidos com shrapnell só pela frente ou com granada ordinaria empregam-se alvos planos.

Nos outros casos empregam-se alvos a tres dimensões.

Nas baterias de escudos e para quaesquer objectivos contra os quaes se deva atirar com granada explosiva empregam-se os alvos a tres dimensões.

7. Nos objectivos comprehendendo guarnições inteiramente desenhadas á vista podem ser empregadas paredes de taboas sobre as quaes se desenhiam os contornos dos alvos correspondentes (figuras 17 e 25).

8. Alvos planos para objectivos fixos ou de eclipse;

NUMERO DA FIGURA	NOME DO ALVO	SIGNIFICAÇÃO
1	Corpo inteiro.....	Homem em pé, frente ao inimigo.
2	De joelhos.....	Artilheiro ajoelhado, frente ao inimigo.
3	Busto.....	Atirador deitado, apontando.
4	Cabeça.....	Atirador entrincheirado, atirando.
5	Cavalleiro.....	Homem a cavallo, visto de frente.
6	Cavallo.....	Cavallo visto de frente.
7	Perfil de cavalleiro.....	Cavalleiro visto de lado.
8	Perfil de cavallo.....	Cavallo visto de lado.
9	Peça.....	Peça de artilharia com escudo, vista de frente.
10	Carro.....	Retrotom da v.m. com escudo, visto de frente.

Nota — A metralhadora quando tenha de ser batida a shi. será figurada por um alvo busto (fib. 3), correspondente ao seu atirador; da mesma forma figurar-se-ha o commandante da secção. O resto da guarnição representar-se-ha por alvos cabeças (fig. 4).

9. Alvos planos para objectivos em movimento.

As figuras 1, 5, 6, 7 e 8 também servem para objectivos em movimento.

A figura 11 (*viatura*) representa uma v.-peça ou v.-munição ou ainda v.-metralhadora em movimento, vista de lado. Os cargueiros serão representados segundo a figura 8.

10. Alvos a tres dimensões (sómente para objectivos fixos).

Numero da figura	Nome do alvo	Significação
12	Corpo inteiro.....	Homem em pé, frente ao inimigo.
13	De joelhos.....	Artilheiro ajoelhado, frente ao inimigo.
14	Busto.....	Atirador deitado, apontando.
15	Cabeça.....	Atirador entrincheirado, atirando.
16	Sentado.....	Homem sentado na banquetta.
17	Taboado.....	Fileira de homens sentados na banquetta.

Nota 1 — As metralhadoras quando devam ser batidas a granada serão figuradas como indica a nota do n. 8, substituidas as figuras 3 e 4 respectivamente por 14 e 15.

11. Artilharia em accionamento representa-se por alvos peça e carro (figuras 9 e 10), alvos corpo inteiro (fig. 12), alguns installados fóra da protecção dos escudos e alvos cavalleiros e cavallos (figs. 5 e 6 ou 7 e 8). Convém variar na bateria objectivo a figuração de uma peça para outra.

12. Objectivos de alvenaria serão representados em madeira, a menos que haja todas as facilidades em construí-los nas mesmas condições e com os mesmos materiais empregados na realidade, p. ex., muros aproveitados como parapeito do atiradores, cercas de pedra secca, etc.

13. A preparação dos objectivos de eclipse e dos objectivos moveis, dependente de recursos especiaes proporcionados pelo Ministerio da Guerra compete aos commandantes de "Campos de instrucção".

MATERIAES E CONSTRUÇÃO

14. Em objectivos fixos empregam-se alvos de madeira; em objectivos moveis papelão de 3 a 5 mm. de espessura ou tela.

Nos de eclipse pôde-se empregar qualquer desses materiais.

Os alvos peça e carro (figs. 9 e 10) são revestidos de folha de ferro de 3 mm. de espessura na extensão correspondente aos escudos.

Para o julgamento *rigoroso* da efficacia é preciso distinguir os *impactos mortaes* e os *impactos leves* (305); nessas condições não se empregará papelão nem tela, a madeira empregada nos alvos deve ter a espessura de 20 mm.

Nos alvos 9 e 10 a madeira deve ter 25 mm. de espessura. Os alvos de eclipse quando feitos de madeira podem ter espessura inferior a 20 mm.

15. A forma dos alvos é tal que permite o maximo aproveitamento do material de construcção. A figura 18 representa um molde para a confecção dos alvos 1, 2, 12 e 13; a figura 19 para os alvos 3, 4, 14 e 15, com a vantagem de que, cada corte dá as duas metades invertidas de um alvo.

16. Para a installação dos alvos 1 e 2 o melhor dispositivo é o que mostra a figura 20: olhal de ferro a meia altura e vergalhão de 15 mm. de diametro e 1m,20 de altura. As figuras 22 e 23 mostram uma outra solução para o caso: grampo de ferro prendendo alvo pela travessa inferior.

Em terreno molle pôde-se, em vez desses dispositivos, prolongar uma das metades do alvo, fazendo-a terminar em ponta.

A figura 24 mostra o dispositivo para a installação dos alvos 3 e 4.

17. Convém para conservação dos alvos de madeira, pintal-os com tinta a oleo, de cor adequada do mesmo modo os de papelão, e o revestimento de ferro dos alvos 9 e 10.

18. Para os alvos figura 17 preparam-se perfis de sarrafos de 65x40 mm. (fig. 25) reforçados em uma das faces por uma chapa de ferro parafusada. Bastam quatro desses perfis para tres metros de taboado. Pregadas as taboas e pintadas na face externa, sobre ellas esboçam-se os contornos dos homens.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

DECRETO N. 13.575 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

Proroga por seis mezes o prazo estabelecido no art. 2º do decreto n. 13.235, de 16 de outubro de 1918, para a liquidação dos bancos: Deutsch Sudamerikanische Bank, Deutsch Ueberseeische Bank e Brasilianische Bank für Deutschland.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, considerando que não foi possível, dentro do prazo fixado pelo art. 2º do decreto n. 13.235, de 16

de outubro de 1918, ultimar-se a liquidação alli determinada, resolve:

Art. 1.º Fica prorogado por seis mezes o prazo estabelecido no art. 2.º do decreto n. 13.235, de 16 de outubro de 1918, para a liquidação dos bandos: Deutsch Sudamerikanische Bank, Deutsch Uebersseische Bank e Brasilianische Bank für Deutschland.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 de abril findo foi concedida reforma, de accordo com o disposto no art. 6.º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, ao capitão da arma de artilharia João Samuel Mundim, com as vantagens do art. 13.º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do art. 1.º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 14 a 19 de abril de 1919

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Entraram, 6.800 fardos; stock, 25.860.

Vigoraram os seguintes preços, por 10 kilos:

Primeira do sertão	33\$000 a 36\$000
Primeira sorte	30\$000 a 34\$000
Mediano	29\$000 a 32\$000
Regular	Nominal
Sergipe-Dóres	Nominal
Sergipe-Itabaiana	Nominal

Assucar

Entraram 28.932 saccas, ficaram em stock ao findar a semana 161.472 saccos.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$790 a \$820
2.º jacto	\$750 a \$780
3.º sorte	\$790 a \$820
Crystal amarello	\$690 a \$700
Mascavinho	\$690 a \$700
Mascavo	\$520 a \$550

Café

Entraram, 26.381 saccas; stock, 730.132 saccas.

Vigoraram os seguintes, por arroba, ao findar a semana:

Typo 3	19\$300 a 19\$500
Typo 4	18\$700 a 18\$900
Typo 5	18\$100 a 18\$300
Typo 6	17\$600 a 17\$800
Typo 7	17\$100 a 17\$300
Typo 8	16\$600 a 16\$800
Typo 9	16\$100 a 16\$200

Aguas mineraes, por caiza:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 330\$ a 360\$000.
De Angra, 320\$ a 350\$000.
De Campos, 310\$ a 330\$000.
De Pernambuco, nominal.

Alcool, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 550\$ a 560\$000.
De 38 grãos, 510\$ a 520\$000.
De 36 grãos, 470\$ a 480\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$350.
Estrangeira, \$350 a \$360.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1.º, 51\$ a 52\$000.
Brilhado de 2.º, 49\$ a 50\$000.
Especial, 47\$ a 48\$000.
Superior, 41\$ a 45\$000.

Bom, 40\$ a 42\$000.

Regular, 36\$ a 38\$000.

Branco do norte, 42\$ a 43\$000.

Rajado do norte, 36\$ a 38\$000.

Meio arroz, 32\$ a 34\$000.

Sanga, 24\$ a 28\$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 153\$ a 180\$000.

Gaspe, 1½ caixa, 75\$ a 78\$000.

Americano, Halifax, em tina, não ha.

Peilin, em tina, não ha.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$840 a 1\$850.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$920.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$780 a 1\$800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com 10 kilos, 1\$810 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$810 a 1\$860.

Mineira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$700 a 1\$760.

Latas com dous kilos, 1\$750 a 1\$800.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, \$260 a \$360.

Rio Grande, \$260 a \$360.

Estrangeira, por 2 1½ caixas, não ha.

Abreu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 80\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por arroba:

Marca Dova, 44\$ a 48\$000.

Marca Atlas, 44\$ a 48\$000.

Phoenix, não ha.

Marca Ancora, não ha.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 16\$800 a 17\$500.

Fina, 14\$500 a 15\$500.

Entrefina, 14\$ a 14\$300.

Peneirada, 11\$ a 11\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Laguna:

Peneirada, 11\$ a 12\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1.ª qualidade, 25\$ a 25\$500.

2.ª qualidade, 24\$ a 24\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1.ª qualidade, 25\$ a 25\$500.

2.ª qualidade, 24\$ a 24\$500.

3.ª qualidade, 23\$500 a 24\$000.

Rio da Prata:

1.ª qualidade, 25\$500.

2.ª qualidade, 24\$500.

3.ª qualidade, 24\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto, superior, 21\$500 a 22\$000.

Preto, regular, 15\$ a 18\$000.

De côres, de Porto Alegre, 18\$ a 26\$000.

Manteiga, 23\$ a 25\$000.

Enxofre, 60 kilos, 24\$ a 25\$000.

Branco, 25\$ a 27\$000.

Amendoim, 24\$ a 25\$000.

Fradinho, não ha.

Mulatinho, 21\$ a 23\$000.

De outras procedencias, 16\$ a 22\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 2\$600 a 2\$800.

Em corda, bom, 2\$ a 2\$200.

Em corda, baixo, 1\$400 a 1\$600.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello, 1°, 3\$ a 3\$200.

Amarello, 2°, 2\$800 a 3\$000.

Commum, 1°, 2\$800 a 3\$000.

Commum, 2°, 2\$600 a 2\$800.

Bahia:

Especial, 2\$400 a 2\$600.

Superior, 1\$800 a 2\$000.

Bom, 1\$400 a 1\$600.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Moinhos nacionaes, 3\$600 a 4\$200.

Ladrilhos:

Nacionaes, por milheiro, 6\$ a 9\$000.

De ceramica, por metro quadrado, 18\$ a 22\$000.

Estrangeiros, por metro quadrado, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$200 a 5\$600.

De Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 3\$800 a 4\$200.

Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 11\$ a 11\$500.

Branco, 12\$500 a 13\$000.

Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo:

Em barril, por bruto, 2\$200 a 2\$800.

Em lata, 1\$800 a 2\$200.

Nacional, por litro, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, por litro, 2\$600 a 3\$200.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$500 a \$540.

De Porto Alegre, \$540 a \$560.

De Santa Catharina, \$480 a \$520.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$100.

De rezina, 1\$400.

Spruce, 1\$500.

Succo branco, não ha.

Succo vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$750.

2ª qualidade, \$750.

3ª qualidade, \$750.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 180\$000.

Peroba branca, 220\$000.

Outras qualidades, 140\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 75\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte, grosso, 9\$000.

De Cabo Frio, grosso, 9\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$100.

Sebo, por kilo:

Do interior, \$950 a 1\$100.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$700 a \$900.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 480\$ a 500\$000.

Nacionaes, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.

De funheiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho por barril:

Do Rio Grande, 60\$ a 64\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 850\$ a 900\$000.

Verde, 830\$ a 880\$000.

Collares, 900\$ a 950\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata.

Patos e Mantas, não ha.

Mantas, não ha.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e Mantas, 1\$800 a 2\$000.

Mantas, 1\$800 a 2\$100.

De Matto Grosso:

Patos e Mantas, 1\$500 a 1\$900.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 1\$940.

Existencia de diversos generos:

Arroz, 17.300 saccos.

Banha, 19.072 caixas.

Farinha de mandioca, 180.544 saccos.

Feijão, 93.183 saccos.

Polvilho, 18.039 saccos.

Tapioca, 22.878 saccos.

Xarque, 6.800 fardos.

Entrada de diversos generos:

Arroz, 6.646 saccos.

Alcool, 209 toneis e 76/2 toneis.

Aguardente, 170 pipas e 18 volumes.

Banha, 3.700 caixas, 363 latas e 315 volumes.

Batatas, 4.904 saccos, 1.610 caixas e 933 jacás.

Cebolas, 62.830 restes e 331 caixas.

Farinha de mandioca, 6.481 saccos.

Feijão de diversas qualidades, 50.701 saccos.

Fumo, 920 volumes, 104 fardos e 75 volumes de diversos pesos.

Manteiga, 5.850 latas, 363 caixas e 174 volumes.

Oleo, 30 barris e 30 volumes.

Sebo, 300 quartollas e 31 barris.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 10 A 16 DE ABRIL DE 1919

Aguardente

Belém — Entraram 18.753 litros. Preço por frascueira: 10\$ a 15\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 2\$300.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 1ª qualidade, 34\$; 2ª qualidade, 28\$000. Algodão em caroço: do Estado, qualidade commum, preço por arroba: 8\$600. Mercado estável. Aracajú, Preço por arroba: Dôres, 32\$; Itabaiana, 30\$000. Mercado firme com tendencia para alta.

Parahyba — Stock 5.165 fardos. Preço por arroba: primeira sorte certão, 37\$; matia, 32\$000.

Maranhão — Stock 11.000 saccas. Preço por kilo: 2\$300.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 6\$500; regular, 6\$000. Mercado calmo.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 1/2, 33 kilos liquidos, com grampos, 30\$000. Rôlo, n. 12 1/2, 30 kilos liquido, com grampos, 26\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 41\$ a 43\$; superior, 39\$ a 40\$; bom, 36\$ a 37\$; regular, 32\$ a 34\$; segunda ou meio arroz, 22\$ a 23\$000. Agulha em casca: superior, 21\$500; bom, 20\$500; regular, 19\$500. Caffete beneficiado: especial, 38\$; superior, 36\$; bom, 33\$; regular, 29\$ a 31\$; segunda ou meio arroz, 21\$ a 22\$000. Quirera, 18\$ a 19\$000. Caffete em casca: superior, 20\$500; bom, 19\$500; regular, 18\$500. Mercado firme.

Maranhão — Stock 8.500 saccas. Preço por 60 kilos: 45\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 50\$ a 52\$000. Moído branco, 58 kilos, 54\$000. Crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, 45\$; de Pernambuco, 54\$; de Maceió, 54\$; sonmbos bom, 48\$ a 49\$; mascavo, 36\$500 a 37\$; outras qualidades, não ha. Mercado firme.

Aracajú — Stock 92.315 saccos. Preço por sacco: crystal, 35\$; segundo facto, 28\$; mascavo, 24\$000. Devido a falta reinante o mercado está se firmando.

Parahyba — Stock crystal, 12.300; bruto, 4.900. Preço por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 4\$400.

Banha

S. Paulo — Do Estado, em latas lithographadas, de 20 kilos, caixa com 60 kilos, 106\$000. Do Estado, em latas lithographadas de dous kilos, caixa de 60 kilos, 108\$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas, de 20 kilos, caixa, com 60 kilos, 112\$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas de dous kilos, caixa com 60 kilos, 114\$000.

Pelotas — Preço por arroba: 21\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$500.

Borracha

Belém — Entraram 240.808 kilos de borracha e 275.142 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$600 a 3\$800; sernamby, 1\$900 a 2\$500; caucho, 2\$100 a 2\$500. Ilhas: fina, 2\$300 a 2\$400; sernamby, \$800. Cametá: sernamby, 1\$000. Anapú e Cajary: fina, 2\$400. Caviana: fina, 2\$400. Xingú: fina, 3\$500; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$750. Mercado baixando. Últimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, dous shillings e quatro e tres quartos de pence; entrega futura, dous shillings e cinco pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dous shillings e um pence.

Cacão

Belém — Entraram 43.188 kilos. Preço por kilo, 1\$080 a 1\$150. Mercado estavel.

Cafê

Santos — Entraram 126.879 saccos; foram embarcadas 251.439, vendidas 134.000. Stock, 6.057.489. Preço por 100 kilos para o tipo 4, 13\$ a 13\$200. Mercado estavel.

Caroço de algodão

Parahyba — Não ha.

Castanhas

Belém — Entraram 4.808 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 22\$500 a 23\$900; de Sapucaya, 42\$000.

Côco babassu

Maranhão — Preço por kilo, 3\$70.

Copahyba

Belém — Entraram 1.264 kilos. Preço por kilo, 2\$100.

Couros

Parahyba — Stock, 1.049. Preço por kilo: secco salgado, 2\$300; florsal, 2\$400; espichado, 2\$500.

Belém — Entraram 786 kilos. Preço por kilo: verdes, 1\$300; salgados, 1\$650; espichados, 8\$, por unidade.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$200; de veado, 3\$500.

Cumarú

Belém — Entraram 45 kilos. Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 18\$; de segunda, 16\$; de terceira, não ha. De Araras, 45 kilos, de primeira, 14\$; de segunda, 13\$500. Mercado frouxo.

Aracajú — Preço por 50 kilos, 12\$000. Mercado firme, devido á secca reinante.

Belém — Entraram 4.878 alqueires. Preço por alqueire, 4\$800 a 9\$200; por 60 kilos, 9\$000. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 9.600 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de primeira, 26\$; de segunda, 24\$; de terceira, não ha. Dos moinhos nacionaes, sacco de 44 kilos, de primeira, 27\$ a 28\$; de segunda, 24\$ a 24\$500; de terceira, não ha. Mercado calmo.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Feijão mulatinho, safra da secca: superior, claro, limpo, 15\$; bom, claro, limpo, 14\$; regular, claro, limpo, 13\$; superior, barreado, 15\$; bom, barreado, 14\$; regular, barreado, 13\$000. Safra das aguas: superior, claro, limpo, 20\$; bom, claro, limpo, 19\$500; regular, claro, limpo, 18\$500; superior, barreado, 18\$; bom,

barreado, 17\$500; regular, barreado, 17\$000. Mercado calmo. Feijão branco: superior, limpo, não ha; bom, limpo, 21\$; regular, limpo, 20\$; superior, barreado, 20\$; bom, barreado, 19\$; regular, barreado, 18\$000. Mercado calmo.

Pelotas — Preços por 60 kilos: preto, 15\$500 de cores, 16\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20×28, 107 libras, 55\$000. Cunhete de 112 folhas, 20×28, 214 libras, 110\$000.

Fumo

Belém — Entraram 21.556 kilos. Preço por arroba, 10\$ a 50\$000.

Gengelim

Maranhão — Stock, 1.100 saccos. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preços por arroba, 56\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$290; média, \$310; miúda, \$320; misturada, \$310; em casca, sem cotação. Mercado calmo.

Parahyba — Stock, 4.734 saccos. Preço por arroba, 4\$000.

Maranhão — Stock, 2.200 saccos. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattle superior, 11\$800; amarellinho: bom, 11\$500; regular, 11\$400. Amarellão: bom, 11\$500; regular, 11\$400. Mercado calmo. Branco: crystal, superior, 12\$200; superior, 11\$800; bom, 11\$600; dente de cavallo, 11\$500. Mercado calmo.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Maranhão — Stock, 2.400 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Oleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartolla de 160 kilos, peso bruto, 180\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 45\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 42\$000. De Pernambuco, em quartolla de 160 kilos, peso bruto, 220\$000. Mercado frouxo.

Pelles

Parahyba — Stock, 10.916. Preço por unidade: cabra, 5\$700; carneiro, 4\$200.

Belém — Entraram 510 pelles de veado. Preço por kilo, 3\$050.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, 77\$; caixa, 75\$000. Marca «Trevo», lata, 68\$; caixa, 66\$000. Mercado calmo.

Pirarucú

Belém — Entraram 52.720 kilos. Preço por kilo, 1\$100 a 1\$800.

Polvilho

Maranhão — Stock, 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 32\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 8.500 saccos. Preço por 60 kilos, 9\$500.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Velas

S. Paulo — Marcas: «Paulista», caixa, 33\$500; «Brilhante», caixa, 33\$500; «Rio Branco», caixa, 31\$000. Mercado calmo.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 29\$000.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — Affonso Costa.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 121 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1.º, alinea I, letra H, e 5.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de junho do corrente anno, sejam postas em execução, na capital do Estado de S. Paulo, as seguintes modificações da tabella vigente de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo:

Commercio em grosso:

Alcool de 36 a 38 grãos, litro...	1\$250
Cebolas, do Rio Grande, por arroba	9\$800
Toucinho salgado, do Estado, kilo	1\$400
Velas, typos «Paulista» e «Brihanço», caixa com 24 pacotes	31\$750

Commercio a varejo:

Alcool de 36 a 38 grãos, litro...	1\$380
Dito, idem, idem, garrafa...	1\$000
Carne de porco, fresca ou frigorificada, comprehendendo costeletas, kilo	1\$600
Toucinho fresco, do Estado, kilo	2\$000
Dito, salgado, do Estado, kilo...	1\$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Relação dos autuados em 30 de abril de 1919:

Em 200\$000:

Manoel Joaquim de Sá, rua Leão n. 3 (Laranjeiras); Manoel Rodrigues Garcia, rua Corrêa Dutra n. 81; Thomé Fernandes Camara, rua do Catete numero 210; Castro, Irmão & Comp., rua S. Luiz n. 25 (Estacio de Sá).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1919

Foram convidados para fazer parte da Comissão Consultiva que deverá ter a seu cargo o estudo dos assumptos relativos aos seguros contra os accidentes do trabalho, nos termos do decreto n. 13.573, de 9 do corrente, os senhores Drs. Aloysio de Castro, Afranio Peixoto, Ernesto do Nascimento Silva, Juliano Moreira, Adolpho Gordo, Raymundo de Araujo Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Victor Vianna, Evaristo de Moraes, Antonio Vicente, Andrade Bazzerra, Francisco da Cunha Machado, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Pedro Vergue de Abreu, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho e João de Mello Franco.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1919

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, pedindo pagamento de 31:8533 por ter sido autorizada a importar 13 cabeças de gado postas a Companhia Agricola de Botu-

catú (DC. 11. 038—918). Despacho: — Nos termos do officio n. 3.030 de 14 de agosto do anno proximo passado o pagamento requerido deve ser feito pela Companhia Botucatu, a qual compete o auxilio de £s 687—0—0 correspondente a 50 % do custo e frete dos animaes importados. Conforme foi comunicado a mesma companhia em officio n. 3.031 de 14 de agosto do anno passa o.

Primo Dutra da Rosa, pedindo pagamento de uma differença de vencimentos a que tem direito como inspector de alumnos do Patronato Agricola de Rezende. (DC. 2.663—919). —Selle a petição.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo pagamento por exercicios findos, de contas na importancia de 775\$950. — (DC. 2.211—919). —Desdobre as contas em relação ás repartições em proveito das quaes foram effectuados os serviços.

Terceira secção

Expediente de 28 de abril de 1919.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto o titulo definitivo de pensão de montepio da menor Maria Hugo, filha postuma do ex-secretario do Museu Nacional, Dr. Hugo de Andrade Braga, titulo esse que deverá substituir o documento provisorio n. 421, expedido em data de 27 de dezembro do anno passado, e que vos foi remettido com o officio desta Directoria Geral n. 1.115, de igual data (DC. 10.995—M—918) (officio n. 173).

—Sr. Benedicto F. Ribeiro:

De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a communicação que fizestes de ter assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauh (officio n. 173).

—Sr. José Silveira dos Santos:

De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a communicação que fizestes de ter assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (officio n. 174).

—Sr. director do Meteorologia e Astro-nomia:

Afim de que sejam observadas as disposições do § 5.º do art. 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que a Directoria Geral de Saude Publica, em laudo datado de 9 do corrente, considerou invalido para o serviço publico o ajudante de mecanico dessa repartição Luiz da Costa Lima (officio n. 175).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas:

Verificando que essa Delegacia Fiscal não remette a esta Directoria Geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal deste ministerio, nesse Estado, peço-vos a remessa regular de todos os documentos de despesas pagas por essa repartição, de accordo com a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio dos Negocios da Fazenda (officio numero 176).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1919

Declarou-se ao director da Casa de Correção desta Capital, em referencia ao officio n. 191, de 25 do corrente mez, para os devidos fins, que o guarda do 1.º classe, Antonio Mendes, deverá ser submettido á inspecção de saude, para o fim de lhe ser concedida a licença de seis mozes, em prorrogação, visto não

lhe ser applicavel o disposto no § 4.º do art. 1.º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, por não haver exgotado ainda os prazos dos ns. 1 e 2 do referido artigo.

—Solicitou-se do commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital a remessa á esta directoria da certidão de assentamentos do soldado Luiz Coelho, cujo requerimento pedindo a reforma acompanhou o officio n. 287, de 7 do corrente mez.

—Transmittiram-se ao presidente do Lloyd Brasileiro, afim de habilitar esta directoria a resolver, os requerimentos documentados, em que João Santos Monteiro, João Marques Pereira e Augusto Ferreira de Figueiredo, empregados nas Casas de Detenção e Correção desta Capital, respectivamente, ped m passagem para Portugal, com abatimento de 30%.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 do abril proximo findo, foi nomeado o Dr. Civaldo Azaredo para exercer o cargo de medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado de S. Paulo, durante o impedimento do effectivo, Dr. José Dias de Moraes.

Expediente de 26 de abril de 1919

Remetteram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, as portarias de 23 deste mez, pelas quaes foram nomeadas para inspecção a Escola de Pharmacia de Ouro Preto o a Faculdade de Direito da Bahia, respectivamente, o pharmaceutico Francisco José Leite Guimarães e o bacharel Augusto Olympio Gomes de Castro.

Requerimentos despachados

Americo Barreto da Silva Guimarães, pedindo validade do exames prestados na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Antonio de Sampaio Ayres, pedindo promoção ao 2.º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 3.603.—Indeferido.

Arthur Victor, pedindo transferencia da Escola Livre de Odontologia do Pará para a Escola de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Elisa O'Reilly, pedindo admissão de um menor no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Complete o sello de um dos documentos.

João dos Reis Ferreira Machado e outros, alumnos da 3.ª série do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo matricula no 2.º anno do curso medico, independentemente de qualquer exame.—Dirijam-se ao Conselho Superior do Ensino, para quem cabe o recurso, na forma do art. 30, letra d do decreto n. 11.530.

José Pedro de Carvalho, Horacio Maissonete e Carlos José de Souza.—Indeferido.

Loft-Allah Mizlari, pedindo revogação do acto do Conselho Superior de Ensino que annullou certificados de exame.—Indeferido.

Dia 28

Foi designado, na conformidade do art. 5.º do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, o inspector sanitario Dr. Francisco Salema Garcia Ribeiro para exercer as funções de delegado de saude, enquanto o effectivo, Dr. Alberto Vieira da Cunha estiver em commissão.

—Concedoram-se ao Dr. José Dias de Moraes, medico-ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, seis mozes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do disposto no art. 1.º n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919.

Exmo. Sr. professor Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria — Tenho a honra de communica-
r a V. Ex. que o Governo deliberou nomear uma comissão, composta de V. Ex., como seu presidente, do professor Dr. Miguel de Oliveira Couto, presidente da Academia Nacional de Medicina, do professor Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina, do Dr. Theophilo de Almeida Torres, director geral da Saude Publica, do Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz, do Dr. Julio Afranio Peixoto, professor de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do professor Dr. Clovis Bevilacqua, e do Dr. Domingos José da Silva Cunha, consultor tecnico da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica o professor da Escola Polytechnica, encarregando-a de um trabalho que o Governo reputa de alta relevancia para os interesses do paiz.

Publicando o recente decreto sobre o serviço de prophylaxia rural, o Governo manifestou a idéa de expedir instrucções, com character geral, destinadas a estabelecer medidas adequadas á execução do serviço em todo o paiz e os methodos prophylacticos apropriados a combater as molestias rurais. Mas, desde logo, declarou que, em sua opinião, taes instrucções, partindo da autoridade federal, e dada a nossa organização constitucional, não poderiam ter execução obrigatoria sinão no Districto Federal e no Territorio do Acre, visto como, nos Estados, medidas dessa natureza sómente tem vigor, quando decretadas pelos respectivos governos, desde que lhes compete legislar sobre materia de hygiene em suas circumscripções territoriaes.

Todavia, acatando como lhe cumpre, a prerogativa que a Constituição outorgou ás unidades componentes da nossa Federação, não deixa o Governo de reconhecer a conveniencia de imprimir ao serviço de prophylaxia rural a unidade de methodo, tanto na orientação, como na applicação, a qual, sobretudo, garante a plena eficiencia do serviço. E, dominado por este pensamento, foi que resolveu estabelecer, como condição para se obter os auxilios que a União se propõe a dar aos Estados, que queiram instituir o serviço de prophylaxia, a declaração prévia, da parte destes, de que accceitam a execução das alludidas instrucções. Por este meio indirecto, da mais perfeita regularidade, terá talvez, o Governo alcançado o fim salutar que teve em vista, o que a União, por acto de sua autoridade, certamente não poderia conseguir.

Resta, agora, formular as instrucções: este trabalho é que o Governo decidiu entregar á alta competencia da comissão, cuja presidencia é confiada a V. Ex.

O Governo além do exposto, teve occasião de constatar que grandes autoridades profissionais entre nós julgam de necessidade a promulgação, não de simples instrucções, concernentes ao serviço de prophylaxia rural, mas de um código sanitario, compendiando todas as medidas de hygiene e prophylaxia a serem observadas no paiz. Devo declarar a V. Ex. que o Governo se não recusa a estudar o assumpto debaixo deste aspecto, mesmo assim de tanta amplitude, tanto mais quanto está convencido de que, sendo adoptada a idéa do Código Sanitario, este, em sua observancia, pôde ser accommodado á natureza do nosso regimen, pelo mesmo processo introduzido para a execução geral das instrucções, por outro equivalente.

Fica, de tal arte, a comissão com a liberdade, si assim entender, de encarar a questão por este prisma, apresentando, em vez de um projecto de instrucções sobre o serviço de prophylaxia rural, o projecto de um Código Sanitario.

Finalmente, o Governo louva-se no patriotismo e na alta competencia da comissão, e assim tem o prazer de declarar que receberá com agrado qualquer suggestão sobre materia sanitaria, qualquer proposta sobre reforma do respectivo serviço; especialmente, a indicação das medidas mais convenientes para a defesa do paiz contra a invasão de molestias procedentes do estrangeiro.

Pondo á disposição da comissão tudo quanto dependa do Governo para o integral desempenho da importantissima tarefa que lhe é commettida, o Governo espera que V. Ex. se dignará accceitar o encargo, com o qual prestará mais um serviço valioso ao paiz.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta consideração. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Dirigiram-se as respectivas communicações aos demais membros da comissão.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de abril de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude para os efeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Pedro Alves Guimarães, José Corrêa dos Santos, José Nunes Pacheco e Manoel da Costa Junior.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os predios ns. 123, 133 e 135, da rua Matto Grosso; 221, da rua D. Anna Nery; 139, da rua Jockey Club; 77, da rua Amelia o 72, da rua Tuyuty;

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de comparecerem nesta Directoria Geral no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os guardas civis Pedro Alves Guimarães, José Corrêa dos Santos e José Nunes Pacheco, para serem submettidos á primeira inspecção de saude;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquela imprensa, Manoel da Costa Junior, para ser submettido á 1ª inspecção de saude.

— Remetteu-se ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta que acompanhou o officio n. 2.014, de 23 do corrente mez.

Dia 29

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que será submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Pedro José Barbosa de Oliveira;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que o capitão W. Jardine, do vapor *Ingles Raeburn*, foi multado em 200\$, por infracção do regulamento sanitario.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquela estrada, Pedro José Barbosa de Oliveira, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Arnaldo José Alves Ferreira, Benjamin de Oliveira Junqueira, Alvaro Pereira de Figueiredo e Firmino Gondim Cabral;

Ao director geral dos Correios, os de Carlos de Almeida Mendonça Furtado e Maria Carolina Soares Dantas;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Annibal Duarte de Oliveira;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Luiz Corrêa de Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 16— Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, attendendo a numerosas reclamações que me foram presentes e ao facto de subsistirem grandes dificuldades no transporte de mercadorias e por não terem cessado ainda os embarços da navegação de longo curso e por cabotagem, resolvi suspender até ulterior deliberação as circulares ns. 13 e 14, respectivamente, de 29 o 31 de março ultimo, relativas a facturas consulares e outras providencias concernentes á cabotagem. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Por titulos de 30 de abril findo, foi nomeado Virgilio Cicero Moura para o lugar de escrivão do posto fiscal do Alto Jurua, Territorio do Acre, e exonerado, a pedido, desse lugar José Getulio Teixeira de Moura.

— Por actos da mesma data, foram nomeados para a Alta Commissão Internacional: membro effectivo o Dr. Sancho de Barros Pimentel; interinos, os Drs. João Martins do Carvalho Mourão e Solidonio Attico Leite, no impedimento dos effectivos, Drs. Rodrigo Octavio Langaard de Menezes e José Carlos Rodrigues.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com vencimento, na fórmula da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Amadyr Dias de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 293 — Devolvendo o incluso requerimento transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.353, de 31 de dezembro do anno passado, em que diversos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que residem em proprios nacionaes por conveniencia do serviço publico, pedem lhes seja applicada a taxa minima de 5 %, para o aluguel dos mesmos, rogo a V. Ex. se digno informar qual o emprego que os requerentes exercem naquella repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 52—Respondendo ao vosso officio numero 2.357, de 4 de abril cadente, sobre os entraves creados pelo regimen de facturas consulares, com a providencia adoptada pela circular n. 13, de 29 de março ultimo, tenho a comunicar-vos que, por circular de hoje, e attendendo á vossa reclamação e á outras e ao facto de subsistirem grandes dificuldades no transporte de mercadorias e por não terem cessado, ainda, os embarços da navegação a longo curso e por cabotagem, resolvi suspender, até ulterior deliberação, não só aquella circular, como a de n. 14, de 31 de março, sobre providencias concernentes á cabotagem.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92 — Do posse do officio de V. Ex. n. 171, de 5 de fevereiro ultimo, communicando que esse tribunal, tendo presente o processo relativo á concessão de montepio, na importancia de 3:609\$ annuaes a D. Adelaide do Nascimento Souza, viuva e unica herdeira do coronel Alfredo Ernesto de Souza, ex-director de Contabilidade do Ministerio da Guerra, que vencia, quando falleceu, o ordenado de 1:00\$ mensaes, sendo contribuinte do montepio desde 1891, resolveu julgar illegal a concessão, por ter sido fixada á beneficiada pensão menor do que a devida, peço a esse instituto que, attento parecer do Sr. official do procurador geral da Fazenda, Francisco de Sá Filho, constante do mesmo processo, que junto devolve a V. Ex. se digne de reconsiderar o seu julgado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, em 26 do corrente, resolveu, por despacho do dia 28, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, para o material destinado ao serviço das linhas ferreas da requerente.

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 395, de 4 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Eficadora do acto dessa alfandega que mandou cobrar a differença de 725\$960 proveniente da revisão procedida na nota de importação n. 11.215, de 19 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 266 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 887, de 22 do expirante, resolveu, por acto do dia 25, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk pelo vapor americano *Gari-baldi*, consignado ao mesmo Lloyd.

N. 268 — Communico, para os devidos officios, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 638, de 23 do cadente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa numero 2.556, contendo aparelhos de physica, vinda de Nova York pelo vapor *Cauto* e destinada á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 388 de 5 de outubro de 1918, em que Fernandes Braga & Comp., estabelecidos com fabrica de chapéus á rua Oito de Dezembro n. 28 e com deposito da mesma fabrica á rua de S. Pedro n. 118, recorreram da decisão dessa Recebedoria que lhes negou restituição do imposto de industrias e profissões, relativo aos exercicios de 19.2 a 1917, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar preempção.

Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 19 — Tendo o Sr. ministro assignado os desachos constantes dos 14 processos que me enviastes com o vosso officio n. 86, de 25 do vigente, junto vos devolve os alludidos processos.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 4 de setembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Julio Alves de Almeida, negociante nessa capital, da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Felix, nesse Estado, multando-o em 600\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar impor a Julio de Almeida a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII e ao commerciante Arthur da Rocha Pires tambem a de 150\$, minimo do citado art. 178, letra j n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Em referencia ao vosso officio n. 64, de 10 de outubro de 1918, encaminhando a esta directoria o requerimento em que João do Nascimento solicita restituição de sua caderneta de reservista do Exército, documento com o qual o interessado, segundo allega, instruiu um pedido que fizera, anteriormente, no sentido de sua nomeação para emprego de Fazenda, declaro-vos, para os devidos fins, que, não tendo sido anexo ao mesmo pedido tal documento, não pôde o requerente ser attendido.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19 — Enviando o incluso processo remetido a esta directoria com o vosso officio n. 36, de 8 de fevereiro ultimo e relativo á ajuda de custo solicitada pelo 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Mario Aureliano da Costa Paiva, recomendo providencias no sentido de ser completado com revalidação o sello da petição de fls. 2.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 8 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial Itabira do Campo, da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, multando-a em 1:000\$, minimo do art. 38, do decreto n. 12.437, de 14 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 1 de abril, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 14 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto por Simões Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos n. 11, nesta Capital, da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria das Rendas Federaes em Campos Geraes, nesse Estado, multando-os em 300\$, maximo do art. 178, alinea X, letras d e n, por ter se dado a hypothese do art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, e mais ao pagamento da importancia de 3\$780, visto considerar-se de nenhum effeito as cintas apprehendidas, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso

para manter a multa imposta a Simões Macedo & Comp., dispensando-os, porém, da indemnização de 3\$780, e mandar impor a Alberto de Abreu Salgado, expositor da mercadoria apprehendida, a multa de 150\$, minimo do art. 178, alinea X, letra z, do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 35, de 21 de março ultimo, pelo qual nomeastes José Maria Carraciolo para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na primeira circumscrição, nesse Estado, no impedimento do serventuario effectivo José Gonçalves Dias, em gozo de licença.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 12, de 25 de março proximo findo, declaro-vos que, sendo os agentes fiscaes do imposto de consumo interinos nomeados para substituir os effectivos, as suas funcções cessam com a presença dos respectivos serventuarios, pelo que deveis dispensar os agentes interinos á medida que forem assumindo o exercicio do cargo os effectivos.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Affonso Carvalho encarregado do posto fiscal de S. Luiz, nesse Estado.

N. 99 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Bello Amorim collector das rendas federaes em Bento Gonçalves, nesse Estado.

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 27 de fevereiro de 1918, relativo aos recursos interpostos por H. Minaberry e Fernando Brandão da Silva da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de São Gabriel, nesse Estado, lhes impoz as multas de 300\$ e 150\$, respectivamente, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 15 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por F. C. Ritter da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 19 de julho de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Ferreira Costa & Comp. do acto do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, nesse Estado, que os multou em 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de abril corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 11 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Mauricio A. Pinto & Comp., commerciantes estabelecidos na praça de Porto Alegre, nesse Estado, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Jeronymo, impondo-lhes a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, n. 1, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que não ficaram provadas as infracções arguidas no processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 25 de 25 de março ultimo, em que o 2º official aduaneiro dessa repartição, Lucidio da Costa Lima, pede sua nomeação para o lugar de 4º escripturario, resolveu, por despacho de 25 do corrente, indeferir o mesmo requerimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, resolveu por acto do dia 25 do cadento, autorizar o despacho livre do direitos de importação e da taxa de expediente, de 6.000 barricas de cimento, de 180 kilos brutos cada uma marca «Adalborg», procedentes da Dinamarca, importadas pelos Srs. Cassio Muniz & Comp., e destinadas às obras de abastecimento e rede de esgotos dessa capital, a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 29 de abril de 1919

Sr. director da recebedoria do Districto Federal:

N. 37 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido constante do officio do Centro Paulista, datado de 17 de agosto do anno passado, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de hontem, de accordo com o paragraho unico, letra c, do artigo 1º do decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, conceder isenção do pagamento do imposto de taxa sanitaria, para o predio ns. 10 e 12, da praça Tiradentes, desta capital, de propriedade do Estado de São Paulo, e onde se acha installado o mesmo Centro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a «The Rio de Janeiro City Improvements, Limited», em petição de 12 de dezembro ultimo, por acto de 26 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos, nos termos do § 2º da clausula XV do decreto numero 3.540, de 29 de dezembro de 1899, revigorada pelo decreto n. 3.603, de 2 de fevereiro de 1910, para 3.286 kilos de cabo de manilha, constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor *Highland Pride*, entrado em 27 de novembro do anno passado, material esse destinado aos serviços do esgoto desta Capital.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 4.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 140 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos, de accordo com o decreto n. 4.411, de 31 de julho de 1901, revigorado pelos decretos ns. 5.257 e 7.632, de 26 de julho de 1909 e 28 de outubro de 1910, para o material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor sueco *Calabria*, entrado neste porto em 30 de junho do anno passado, e despachado mediante termo de responsabilidade pela Companhia Great Western of Brasil Railway Company, Limited, conforme solicitou a mesma companhia em petição de 15 de janeiro ultimo.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.
— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, D.L. C.:

N. 92 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Uva Irmãos & Comp. (documentos de fls. 1 a 9), encaminhado com o vosso officio n. 147, de 3 de junho do anno passado.

N. 93 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Antonio Delfini (docs. de fls. 1 a 4), encaminhado com o vosso officio n. 214, de 20 de agosto do anno passado.

N. 94 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Ilugo Freyler (docs. de fls. 1 a 6), encaminhado com o vosso officio n. 215, de 20 de agosto do anno passado.

N. 95 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Marcello Marceau (docs. de fls. 2 a 11), encaminhado com o vosso officio n. 125, de 24 de maio do anno passado.

N. 96 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Cunha Freitas & Comp. (documento de fls. 1 a 11) encaminhado com o vosso officio n. 148, de 3 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra José Vatali e Faichi Papini & Comp. (documentos de fls. 1 a 14), encaminhado com o vosso officio n. 323, de 24 de junho do anno passado.

N. 93 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo à disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918

vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas (documentos de fls. 1 a 23) encaminhado com o vosso officio n. 441, de 2 de agosto do anno passado.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 16 v., o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Americo Ney & Comp., negociantes em Campos, enviado com o seu officio n. 4, de 11 de março ultimo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu prorogar, por mais oito dias, o prazo marcado na portaria n. 7, de 23 do corrente, para apresentação do agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Leite Vieira Guimarães, a essa circumscripção, onde foi mandado servir.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao pedido constante do requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Leite Vieira Guimarães, datado de ante-hontem, resolveu prorogar, por mais oito dias, o prazo marcado pela portaria n. 3, de 23 do corrente, afim do mesmo agente apresentar-se à sede da 18ª circumscripção (Nova Friburgo), onde foi mandado servir.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao officio n. 127, da Directoria Geral de Contabilidade da Viação, de 11 de março ultimo, relativo à habilitação do D. Etelvina Antunes de Jesus e outros à percepção da pensão de montepio na qualidade de viúva e filhos do 3º official aposentado da Administração dos Correios desse Estado, Firmiano Caetano de Jesus, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 40, do alludido processo.

Dia 29

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 45 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição, por conta da verba 14ª «Material» — «Diversas despesas» — 20ª — «Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.» do orçamento de 1918 desse ministerio, e de 35:000\$, para attender ao pagamento de despesas relativas ao anno proximo passado, conforme consta do processo anexo ao aviso desse ministerio n. 44, de 29 de março ultimo.

N. 46 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou a distribuição a essa repartição do credito especial de 500:000\$, pago e aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro deste anno, ao orçamento de 1919, desse ministerio, para occorrer ao pagamento, durante este anno, de vencimento, diarias e demais despesas a que façam jus os officiaes estrangeiros da missão ao Brasil, de accordo com o que solicitou esse mesmo ministerio, em aviso n. 2.0, de 28 de fevereiro proximo passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que os auxiliares de escripta dessa repartição, Claudio Coelho, Adriano de Almeida Sampaio e Ernesto Dias Pinto Figueiredo e o auxiliar das Capatazias Leonardo da Costa Junior, comparecerem ao expediente desta directoria durante todo o mez ora expirante.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 19—Cabe-me comunicar-vos que o Tribunal de Contas, tendo em vista o aviso desse ministerio n.º 840, de 15 de fevereiro proximo findo, registrou como credito distribuido a essa repartição a importancia de 277\$548, total do credito especial aberto pelo decreto n.º 13.389, de 7 de janeiro ultimo, para pagamento aos herdeiros do tenente José Diogo de Oliveira, de differença de vencimentos que competiam ao referido official no periodo de 20 de outubro de 1893 a 17 de outubro de 1894.

N. 20—Tendo o capitão de fragata Antonio Nogueira requerido pagamento do soldo de sua patente relativo aos periodos de maio a dezembro de 1915 e 1916, quando no desempenho das funções de deputado federal pelo Estado do Amazonas, communico-vos que, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., c) jubilados aposentados, em disponibilidade e reformados», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, vae ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 12:746\$662, correspondente ao pedido, pelo que solicito vossas providencias no sentido de ser observada a circular deste ministerio n.º 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª—Thesouro Nacional—Pessoal—Um 3º escripturario, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 3:416\$, para attender ao pagamento de vencimentos do 3º escripturario do Thesouro Sylvio de Oliveira, em comissão nessa delegacia, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de setembro do corrente anno, liquido da consignação mensal de 23\$, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio n.º 20, de 10 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

N. 98—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª—Exercícios findos, do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 280\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento feito em 1915 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por Nicolau Januario Valerio, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n.º 25, de 1 março de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n.º 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 99—Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 28ª—Reposições e restituições, do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$219, para attender á restituição dos descontos que a titulo de contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, nos annos de 1912 e 1913, dos vencimentos do carteiro da sub-administração dos Correios em Diamantina Valdemiro Leite de Faria, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n.º 63, de 18 de agosto de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 100—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª—Alfandega de Santos—Pessoal—1 chefe de secção, do orçamento de 1918 do ministerio da Fazenda, o credito de 4:779\$650, para pagamento de vencimentos do chefe de secção da Alfandega de Santos, em comissão nessa delegacia, Affonso Americo de Freitas, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno passado, sendo, ordenado 2:500\$ e quotas 2:279\$650.

— Sr. director do Expediente do Tribunal de Contas:

N. 36—Respondendo ao vosso officio numero 353, de 26 do corrente, junto vos restituo o processo referente ao pagamento de réis 10:133\$328 ao tenente-coronel de engenheiros, em disponibilidade, Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, o qual foi solicitado no vosso alludido officio.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 20—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n.º 216, de 28 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, o credito especial de 80:000\$, ouro, aberto pelo decreto n.º 13.452, de 29 de janeiro proximo findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, para attender ás despesas de ajudas de custo, passagens, transportes e outras decorrentes das viagens dos officiaes estrangeiros da missão ao Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26—Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo relativo ao requerimento em que Symphonio da Costa Mirindiba, carteiro de 1ª classe, aposentado, pede pagamento por exercicios findos, das importancias constantes dos avisos ns. 1.565 e 1.568, de 26 de dezembro de 1914, do Ministerio da Viação, peço-vos providencias no sentido de ser revalidado o selo da petição de fls. do mesmo processo.

N. 27—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 28ª—«Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 26\$400, para attender á restituição de taxa paga a maior no exercicio de 1917 pelo proprietario do predio numero 93 da rua General Roca, Pedro Araujo S. Guimarães, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n.º 35, de 24 de agosto de 1918, e que para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 28ª—«Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 83\$002,ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, relativos ás notas de importação n.ºs 187 e 188, do maio de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 2.712, de 22 de novembro de 1916, e, que para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o 4º escripturario dessa alfandega Tancredo de Mesquita Lima compareceu ao expediente desta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 36—Affim de attender á solicitação constante do vosso officio n.º 112, de 3 de março proximo findo, relativo ao requerimento em que Anastacio da Silva Monteiro, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pede continuar a contribuir para o montepio, rogo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada em que data o alludido ex-funcionario requereu para continuar a contribuir para o montepio; qual a verdadeira quota com que o mesmo deve contribuir e, bem assim, a reproducção das datas constantes do supracitado officio, por ter havido rasuras em algumas das no mesmo mencionadas.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 90—Conforme solicitastes em officio n.º 5, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos o processo relativo ao fornecimento e assentamento de 203 caixas d'agua na Villa Proletaria Marechal Hermes, feitas por Hime & Comp. e que se encontrava na 2ª pagadoria como documento de despesa.

— Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 91—Em resposta ao vosso officio n.º 79, de 26 do corrente, cabe-me comunicar-vos que determinei as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, no edificio dessa Camara, o pagamento dos funcionarios da secretaria no dia designado na respectiva tabella.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:619\$667 para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações addicionaes que competem aos funcionarios do Correio desse Estado Antonio Cyrino Rodrigues e Joaquim Silveira Louro, relativas aos annos de 1911 a 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n.º 2.341, de 21 de junho de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n.º 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 102—Tendo essa delegacia solicitado, em officio n.º 27, de 27 de abril de 1917, o credito, na importancia de 263\$333, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc.»; «a) Montepio, etc.», do exercicio de 1917, para pagamento das pensões a D. Heloisa de Rezende Viot, declaro-vos que o alludido pagamento só póde ser effectuado mediante processo de exercicios findos, na forma do decreto n.º 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 103—Devolvendo o incluso titulo declaratorio da pensão que compete a D. Maria Olyntho, na qualidade de filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Adolpho Augusto Olyntho, e que acompanhou o vosso officio n.º 32, de 17 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita a necessaria correção na folha de que constar, por engano, o nome da citada pensionista como sendo Maria da Gloria Olyntho, motivado pela transferencia do mesmo da folha de 1901 para 1902; outrossim, recommendo-vos providencias affim de ser feita apostilla do titulo supramencionado, com a declaração do nome que a pensionista deve usar com a sua maioridade, nome esse que deve ser declarado pela interessada em requerimento endereçado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 27 do mez passado, elevou de quinze para vinte mil réis a diaria do inspector fiscal do imposto de consumo da primeira zona desse Estado bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque.

N. 105—Devidamente autuado, devolvovos o processo encaminhado com o vosso officio n.º 28, do 17 de março ultimo, relativo ao pedido de pagamento de pensões feito pelo pensionista do montepio dos empregados do Ministerio da Viação Manoel Borges dos Santos, referentes aos mezes de janeiro a outubro do anno passado, affim de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 753\$467 para attender ao pagamento da divida proveniente de alugueis da casa em que funcionou o Forum da Villa Seabra, nos exercicios de 1914 e 1915, de que é credora Maria Doolinda da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n.º 292, de 29 de outubro ultimo, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n.º 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 162 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 501\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de despesas feitas por Porfirio Ponciano de Oliveira com uma diligencia ordenada pelo Juizo de Direito da Comarca de Tarauacá, em outubro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 37, de 1 de fevereiro do corrente anno, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:770\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que Epaminondas Gagliardi deixou de receber em 1912, como conductor do 1ª classe da extincta Comissão Parcial dos Estudos do Baixo Rio Branco, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 620, de 1 de março proximo findo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 167 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 147\$773, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos por J. Nunes Guerra, pelas notas de importação ns. 41, 42, 150, 200, 201, 304 a 307, 314, 383, 384 e 389, sendo do 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 390, de 27 de agosto de 1917, que para os devidos fins ora vos devolve.

N. 168 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 51\$507, papel, para attender á restituição de direito relativos á nota de importação n. 15.653, de 27 de agosto de 1913, pagos a mais em agosto de 1913, na alfandega dessa capital, por J. G. Araujo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 245, de 28 de maio de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 170 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:666\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o promotor publico Luiz Barreto de Menezes deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1917, quando no exercicio interino do cargo do procurador geral da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.315, de 29 de agosto ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 171 — Devidamente atuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 346, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento da importância de 193\$314, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 do janeiro a 6 de julho de 1916, e 2º official aduaneiro da extincta mesa de rendas alfandegada de Itacoatiara, actualmente exercendo o identico logar na Alfandega de Pernambuco, Raymundo Guimarães da Silva, afim de serem satisfeitas as exigencias de lls. 22 v.

N. 173 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:414\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de transporte de moveis do Juizo Federal do Alto Purús para o

do Alto Acre, no anno de 1917, e de que é credora a firma Miguel A. Fecury & Irmão, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.316, de 29 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 179 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 27\$329, ouro, e o de 50\$736, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais na alfandega dessa capital, em maio de 1913, pela firma Cunha & Comp., conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 24, de 15 de janeiro de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 181 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 139\$738, ouro, e o de 259\$514 papel, para attender á restituição de diferença de direitos aduaneiros pagos na alfandega dessa capital, em junho de 1912, por F. C. Athayde, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 122, de 31 de julho do anno findo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 183 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:067\$203, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Acre Oscar Barreira de Alencar deixou de receber nos periodos de 1 de março a 28 de maio e de 11 de junho a 31 de dezembro de 1915, quando no exercicio interino do cargo de contador da mesma delegacia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 428, de 11 de setembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 184 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 44\$724 para attender á restituição de direitos pagos indevidamente, na alfandega desse Estado, em 1916, por Alfredo de Castro, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 405, de 1 de setembro de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 188 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.346, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes», «Para despesas com o serviço eleitoral», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 800\$000 para attender ao pagamento de despesas com as eleições federaes do corrente mez.

N. 190 — Devidamente atuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 10 de janeiro do corrente anno, relativo á divida, na importancia de 559\$996, de que é credor Herminio de Albuquerque Freire, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, como typographo e impressor do jornal official da Prefeitura do Tarauacá, no Territorio do Acre, afim de serem satisfeitas as exigencias.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 67 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 101, de 29 do corrente, inclusa vos remetto a relação do ponto dos ajudantes de administrador e fiéis de armazem, extinctos, addidos ao Thesouro, durante o anno de 1917.

N. 68 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes»,

do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 335\$933, para attender ad pagamento da gratificação que compete ao Dr. Amarilio de Noronha, por ter substituido, interinamente, no mez de fevereiro ultimo, o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 57, de 8 de março proximo findo.

N. 69 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 201\$133, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, por ter substituido interinamente, no mez de fevereiro ultimo, o chefe da 2ª secção, Lucas Antonio Ribeiro Bhering, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 56, de 8 de março proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 22 de fevereiro ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 24 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que o bacharel Theodomiro Penna Vieira, inventariante dos bens deixados pelo fallecido cobrador dessa repartição Graciano dos Santos Pereira, solicita pagamento da porcentagem que o mesmo deixou de receber no mez de julho do anno citado, resolveu autorizar o pagamento alludido.

— Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 95 — Solicito vossas providencias no sentido de ser organizada a folha de pagamento dessa secretaria, mencionando-se as seguintes consignações para os funcionarios abaixo indicados:

Alcides Marques Pinto:

Ao Club dos Funcionarios Publicos.....	4\$000
Montepio dos Servidores do Estado.....	127\$612
Credito Popular.....	270\$000
Credito Geral.....	220\$610
	622\$222

Raul de Paula Lopes:

Montepio dos Servidores do Estado.....	99\$818
Cooperativa Economica.....	20\$000
Associação dos Funcionarios Publicos Civis.....	3\$500
Credito Popular.....	222\$000
Credito Geral.....	10\$207
	355\$555

Antonio Ferreira de Salles:

Associação Popular Brasileira.....	63\$500
Credito Popular.....	118\$000
Credito Geral.....	128\$166
	314\$666

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal no Piauhv:

N. 4 — Accusando recebido vosso telegramma de 26 do corrente, communicando o facto do desabamento de parte do predio do posto fiscal de Amarrão, lembro-vos que não compete a esta directoria a iniciativa de qualquer medida concernente ao assumpto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

João Pereira Soares, collector federal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para reforçar a sua fiança.—Concedo a prorrogação.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de abril de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 830—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná n. 73, de 21 de junho de 1918, relativo á fiança em reforço, de Nestor de Mello Rocha, escrivão da Collectoria Federal de Jaguarihyva no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 838—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 314, de 24 de setembro de 1918, relativo á fiança de Abel Bustamante, agente do correio em Pedra Branca, municipio de Pedra Branca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 839—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 217, de 26 de junho de 1918, relativo á fiança de Francisco de Andrade Barros, agente do Correio de Sobragy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 841—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 366, de 19 de setembro de 1918, relativo á fiança de João Ferreira Dias, thesourero da Administração dos Correios no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 842—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná n. 16, de 11 de julho de 1918, relativo á fiança de D. Jocelyna Prestes, agente do Correio em Clevelandia no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 843—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 333, de 2 de outubro de 1918, relativo á fiança de Francisco Pereira de Rezende, escrivão da Collectoria Federal de Perdões, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 844—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 53, de 26 de setembro de 1918, relativo á fiança de Lauro Alves Pereira, escrivão da Collectoria Federal de Santa Quiteria no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 845—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo

n. 36, de 30 de setembro de 1918, relativo á fiança de Augusto José Vieira Filho, thesourero da Agencia postal em Guaratiningueta, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 846—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo n. 271, de 10 de julho de 1918, relativo á fiança de Ernesto Ferro, agente postal em Guarapiranga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 847—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Matto Grosso n. 127, de 18 de junho de 1918, relativo á fiança de Benedicto Affonso da Fonseca, escrivão da Collectoria Federal em Tres Lagoas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 848—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 83, de 18 de julho de 1918, relativo á fiança de José Marques Teixeira, agente do Correio de Alto da Gloria em Curitiba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 853—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de João Moreira de Vasconcellos, Collector Federal em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 852—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo sido elevada de 1:700\$ a 2:000\$ a fiança do collector das rendas federaes em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foi depositada pelo Sr. João Moreira de Vasconcellos, actual collector, a importancia de 300\$ em moeda corrente, como reforço da primitiva fiança.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 851—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo sido elevada de 1:700\$ a 2:000\$ a fiança do collector das rendas federaes em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foi depositada pelo Sr. João Moreira de Vasconcellos, actual collector, a importancia de 300\$ em moeda corrente, como reforço da primitiva fiança.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 849—Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios dessa Repartição com exercicio nesta procuradoria geral Antonio Alves de Macedo, Capistrano Mendes dos Prazeres e Joaquim Melgaço Ferreira, compararam ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 850—Em solução á consulta feita pela Companhia de Seguros Sul America sobre o modo de ser cobrado o sello das apolices com renda mensal, assumpto do vosso officio n. 517, de 14 de agosto do anno passado, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 de março findo, que o sello devido por essa nova especie de titulos é o de que trata o n. II, § 2º do art. 4 do decreto n. 11.380, de 25 de janeiro de 1917, combinado com o n. III do mesmo paragrapho e isso porque instituindo esse genero de contractos, uma nova renda, a sollagem do contracto ao ser emitido, deve basear-se na renda de um anno, ficando o documento comprobatorio da 1ª prestação sujeita no primeiro anno ao sello calculado sobre aquella base e a novo sello depois do 1º anno. Si porém an-

tes de iniciado o pagamento da renda, em seu deppis, for o contracto convertido em seguro liquidavel, ficará o documento comprobatorio do seguro sujeito ao sello correspondente á diferença entre o valor do app. t. ao contracto inicial e o do que for devido pela indemnização a que se obrigar a companhia.

Requerimentos despachados

Henrique de Almeida Pecego e sua mulher offerecendo fiança em favor de D. Leonidia Ferraz Teixeira, agente do Correio de Cosme Velho nesta Capital.—A expressão funcionario publico a que se refere o di. positivo citado na informação só se refere a funcionario publico federal, porque os poderes da União só podem legislar a respeito dos mesmos. Pelo nosso regimen constitucional os poderes estaduais e municipaes são tão autonomos como os federaes, do sorte que admitir a intervenção destes em materia de competencia daquelles seria o mesmo que admitir a intervenção dos ultimos na dos primeiros. O governo federal julgou de conveniencia para o serviço prohibir que os funcionarios federaes sejam procuradores do partes perante as repartições, Os dos Estados e municipios, que façam o mesmo, si assim o entenderem. Isto posto e sendo esta a unica duvida da informação, accetto a fiança. Remetta-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas, officiando-se, opportunamente, á Caixa Economica e á Administração dos Correios.

Recebedoria do Districto Federal*Requerimentos despachados*

Herminio da Costa Regua.—Indeferido. O pedido constante do presente requerimento não é objecto de certidão em face do disposto no § 2º, art. 1º do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898.

Edna, Fernando e Luciana (menores).—Transfira-se.

João Ferreira Lima.—Idem.
Maria Barreto Romero.—Idem.
Antonio Soares da Silva.—Idem.
Papero Existe, Papero Alberige.—Idem.
Hermano Kalluhl.—Idem.
Antonio Ferreira dos Santos.—Idem.
Maria Loyno.—Idem.
Adhemar Pinto Carneiro.—Idem.
J. Corrêa & Marques.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Julia Carolina Campos.—Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, especificados no parecer, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

J. Silva & Mattos.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Maria Neves Ferreira Pinto e Adriano das Neves Pereira Pinto.—Transfira-se, independente de multa, visto tratar-se de menores.
Manoel Gonzales y Gonzalez.—Indeferido. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pedro Pablo Ayola.—Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Alves Pinto.—Indeferido. Mantenho, de accordo com o parecer, o valor locativo dado ao negocio do peticionario para o corrente exercicio.

J. Gonçalves & Comp.—Faça-se a transferencia ex-officio para o nome de A. Leite da Motta, a quem imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei. Restabeleça-se o lançamento em 1918 e 1919, em nome de J. Gonçalves & Comp.

John Crashley.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 9 de julho de 1918, exarado a fls. do processo anexo, para o fim de tornal-o de nullo effecto. Annullem-se os debitos constantes do parecer retro, inclusive o da multa imposta pelo citado despacho, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral

da Fazenda Publica. Feito o cancelamento da certidão do corrente exercicio, volte o processo, juntando-se-lhe a certidão cancelada. Desirée Josephino Chemin.—Entregue-se, mediante recibo.

Santos e Henrique.—Idem.

João Antonio Alves.—Idem.

João Julio Manso Sayão.—Officie-se.

Aldina Adolina d'Avila.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Lopo Antonio Saraiva.—Officie-se no sentido proposto.

Rita Bandeira de Mello Franco.—Annullo-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

F. Rosa & Comp.—Annulle-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Honorio Figueira.—Indeferido, quanto á ultima parte de seu pedido. Annullem-se, no entanto, os debitos alludidos no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albino Antonio.—Annulle-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se, nesta repartição, a annotação proposta.

Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Annullem-se os debitos alludidos no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Rocha.—Pague o debito.

Eduardo Coelho Garcia.—Pague os debitos accusados.

João Martins.—Pague o imposto do corrente exercicio.

João Gomes dos Santos.—Proceda-se na forma proposta. Imponho a multa de 50%, minimo, de accordo com a lei.

J. Leite.—Idem.

José Teixeira.—Proceda-se na forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, de accordo com a lei.

Francisco Vieira Borba.—Complete, com revalidação, o sello da petição.

Dr. Cesar de Sá Rabello.—Complete o sello do documento de fls. 11/14 e faça a prova exigida no parecer.

Manoel Jorge Evangelista de Almeida.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

João Luiz Esteves.—Selle os documentos de fls. 4 e 5.

João da Costa Fonseca.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

José Herminio de Castro.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Vicente Durante.—Idem.

João Mortinho de Moraes.—Idem.

Carlos Antonio de Mattos.—Idem.

Elvira Borges Ferreira.—Idem.

Blanco & Maranhães.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

F. H. Walter & Comp.—Idem.

João Martins Carrijo.—Satisfaga as exigencias do parecer.

Daniel Decoire.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio Alves da Silva Lopes.—Idem.

José Ferreira.—Requeira novamente, porquanto, de accordo com a circular n. 43, de 25 de abril de 1913, do Ministerio da Fazenda, a presente petição não pôde ser aceita.

Beatriz da Fonseca Candida Olívia da Fonseca e Bernardina Olívia da Fonseca.—Apresentem guia de quitação geral, devidamente processada, do predio n. 128, á rua General Camara.

Adão.—Nada ha que providenciar, visto a divida ser procedente contra João Vieira Nunes.

Dr. José Carlos Rodrigues.—A vista da informação e parecer, não pôde o requerimento ser attendido, visto que a cobrança do imposto obedece ao prescripto na escriptura.

Bento & Pacheco.—Intimem-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo devidamente informado.

Manoel Moreira do Mesquita.—Inscryva-se pela forma proposta.

Antonio dos Santos Rocha.—Idem.

Bento Guedes de Magalhães.—Idem.

Antonio Joaquim Pereira.—Idem.

Leão Mendes Leão.—Idem.

João do Nascimento Varga.

Thimoteo José Martins.—Inscryva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 20%, minimo do regulamento em vigor. Quanto ao predio n. 41 á rua Oliva Maia, prove seu direito sobre o mesmo.

Companhia Tijuca.—De accordo. Faça-se a inscricao proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, de accordo com a lei.

Marianno L. da Silva.—Complete-se a inscricao, pela forma proposta.—Imponho a multa de 20%, minimo do regulamento em vigor.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Seraphim Claro & Comp.—Deferido, do accordo com o parecer.

Paiva Rozende & Comp.—Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul.—Indeferido, em face do parecer.

Seraphim Clare & Comp.—Annote-se a baixa no respectivo livro.

Relação das collectas inscriptas para pagamento de impostos de industrias e profissões

Valentim Rodrigues, rua Visconde Sapucahy n. 129.

Loureiro & Comp., rua da Quitanda n. 188.

Companhia Industria e Viação de Pirapora, avenida Rio Branco n. 89.

Dr. Octavio Barbosa Commercio, avenida Rio Branco n. 89.

Dr. Americo da Silveira, avenida Rio Branco n. 89.

Horacio & Machado, largo do Cosario n. 6.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

Fernando Sebastião Cordovil.—Encaminhe-se.

Guilherme Catramby e Adolpho Curio.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de abril findos

Foram exonerados:

O capitão-tenente Joaquim de Maya Monteiro do cargo de assistente da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente medico Dr. Oswino Alvares Penna do cargo de encarregado do Gabinete de Analyses Clinicas do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho do cargo de auxiliar de Clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Renato Bayarilino para exercer o cargo de assistente da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho para exercer a cargo de encarregado do gabinete de Analyses Clinicas do Hospital Central da Marinha.

Foi prorogada por 60 dias, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, a licença concedida, em 24 de março ultimo, ao 2º tenente ajudante machinista Francisco de Lima Cardoso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.270.—Tenho presente vosso aviso n. 75, de 23 do corrente, com o qual devolves a este ministerio o processo do exercicio findos na importância de 6:600\$333, de que é credor o capitão de fragata, medico, reformado, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, pelos vencimentos que não recebeu de 3 de maio a fim de dezembro de 1915, periodo em que esteve em exercicio do mandato legislativo na Camara dos Deputados, pedindo providencias no sentido de ser rectificado o engano havido no calculo da divida, que diz ser de 6:602\$322 e não como consta do referido processo.

Tendo sido feito, porém, o calculo, de accordo com o disposto na 35 observação do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, e estando, assim, exacto, tenho a honra de transmitir-vos novamente o referido processo, afim de que vos digneis de expedir vossas ordens no sentido do ser effectuado, no Thesouro Nacional, o respectivo pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.271.—De conformidade com as demonstrações juntas, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado o capitão-tenente commissario Mauricio Helnold da quantia de 4:00\$, correspondente ás despesas a seu cargo, effectuadas durante os mezes de janeiro a março ultimos, na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, á conta da verba 14ª, Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval, do exercicio vigente, sub-consignação—Material, quota destinada ás despesas meudas e assoio de casa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.272.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado o porteiro da Escola Naval de Guerra, Honorio Julio de Miranda, da quantia de 150\$, correspondente ás despesas a seu cargo effectuadas durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, na Escola Naval de Guerra, á conta da verba 13ª—Ensino Naval, sub-consignação—Material, Escola Naval de Guerra, quota—Asseio de casa e despesas meudas, do orçamento vigente.

Junto encontrareis os documentos comprobatorios das mencionadas despesas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.273.—Rogo vos digneis de providenciar para que, á conta da verba 11ª «Hospitales» do orçamento vigente, sub-consignação «Material» quota «despesas meudas», seja indemnizado o 2º tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho, encarregado das secções do Gabinete Technico Analytico da Armada, da quantia de 150\$, correspondente ás despesas a seu cargo effectuadas durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, no alludido gabinete.

Junto encontrareis os documentos comprobatorios das mencionadas despesas.

Aproveito o caso para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.279—Logo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba «11ª—Hospitais—Material—Lavagem de roupa», do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 3:0303, de que são credores D. Silva & Comp. conforme se verifica da factura annexa á nota sob n. 593, que a cto acompaña.

Aproveito o caso para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.275—Em solução a vosso officio n. 214, 3ª secção, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo deferir o requerimento em que o capitão-tenente Henrique do Araujo pede ser classificado «especialista em radiographia», visto ser a primeira das condições estabelecidas no aviso n. 3.421, de 10 de agosto do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

José Celestino da Silva, —Indeferido. (783—Portos e Costas).

Antonio Alves de Medeiros. —Não ha que deferir. (Reg. 28 abril).

Dr. José Witzel. —Selle a petição (Req. 23 abril).

Manoel Martins Leite e Ventura Casado Ferreira. —Sejam mantidas as notas. (789—Portos e Costas).

Isabel Maria de Avellar. —Compareça na Directoria do Expediente. (150—Bibliotheca o Museu).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

Eugenio Christina Barbosa, pedindo isenção para seu filho, o sorteador Ariston Vieira Barbosa. —Nada ha que deferir, á vista da informação do commandante da região.

Ezequias José Pereira, ex-cabo, pedindo engajamento. —Não pôde ser attendido á vista da idade.

J. Thoim, negociante, offerecendo á venda de 10.000 barricas de cimento americano. —Não contém a acceitação da proposta do requerente, em vista da informação.

Herculano Nunes de Freitas, 4º escriptuario da Delegacia do Thesouro em Santa Catharina, pedindo ser nomeado official da reserva. —Não pôde ser attendido á vista das disposições legais em vigor.

Alvaro Pinheiro Vieira Amarante, alumno da Escola Polytechnica, pedindo matricula na Escola Militar. —Matricule-se.

José Maribondo da Trindade, 1º tenente, pedindo indemnização de passagens. —Indemnisese, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alvaro de Carvalho Neves, 2º sargento, pedindo, como pratico de pharmacia contratado, as vantagens de 2º tenente. —Indeferido, por ter sido dispensado a 16 de novembro de 1918, segundo informa o Hospital Central.

José Coelho Antunes, soldado sorteado, pedindo exclusão. —Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto, mas sim ás juntas de alistamento e de revisão, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos legais.

Antonio Miguel Barbosa Lisboa, capitão, pedindo certidão. —Sim, em termos.

Manoel Paschoal de Freitas, ex-cabo, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. —Indeferido, visto não preencher as condições da lei.

Antonio Fernandes da Silveira e Silva, maior graduado reformado, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de maior effectivo. —Não tom logar o que requer, á vista da informação do D. C.

João do Oliveira Britto, 2º sargento intente, pedindo permissão para prestar um concurso. —Como requer, á vista das informações.

D. Josephina Barbatto Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido 1º tenente reformado Dionisio Affonso Fernandes. —Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Godofredo Vital, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no curso especial de cavallaria. —Indeferido.

Bernardo Caldas, por seu procurador, pedindo reconsideração do um despacho. —Compareça ao Hospital Central do Exército, para satisfazer a exigencia da infirmação da Directoria de Saude da Guerra.

Luiz Soares dos Santos, coronel, pedindo pagamento de soldo. —Passe-se o titulo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

Resolve exonerar do logar de ajudante de fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, por ter accedido o cargo de almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. —*Afranio de Mello Franco.*

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

Resolve nomear para o logar de ajudante de fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil o guarda geral da mesma estrada Alfredo Ferreira da Silva Roriz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. —*Afranio de Mello Franco.*

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

Resolve nomear para o logar de guarda geral da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o artigo 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o operario de 2ª classe da mesma intendencia Gastão Fonseca, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. —*Afranio de Mello Franco.*

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1919

Ernesto Moreira da Silva, amanuense da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja despachado o papel 49—E—1917. —Em petição de 7 de maio de 1917, recorre o amanuense da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Ernesto Moreira da Silva do acto do sub-director engenheiro Carlos Euler, que o suspendeu por 30 dias do exercicio de seu cargo. O fundamento do recurso é o art. 83, § 2º do regulamento da estrada, que não confere aos sub-

directores a faculdade de suspender os funcionarios subordinados, por 30 dias, mas somente por oito dias. Em informação por officio de 6 de julho do mesmo anno de 1917, declarou o director da Central que o acto da suspensão «foi justamente applicado por determinação prévia do seu antecessor, e não por acto directo e exclusivo do sub-director daquela divisão.» Em vista disso, carece de fundamento o recurso.

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. —Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de abril de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo o engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas e com exercicio actual na repartição a vosso cargo, de ir aos Estados Unidos da America do Norte, onde, como alumno laureado com o premio de viagem ao estrangeiro, deseja fazer estudos sobre machinas em geral, resolvo incumbil-o, sem prejuizo dos vencimentos do seu logar naquella inspectoria, de proceder a observações diversas sobre a Viação Ferrea Norte Americana, com vistas ás condições technicas de tracado e especialmente ao material rodante e de tracção, conforme propuzestes em officio n. 225/S, de 15 do corrente mez; podendo essa inspectoria, por conta da consignação «Eventuais» da verba de seus servicos, requisitar as passagens no Lloyd Brasileiro ao transporte do mesmo engenheiro para o designado fim; o que vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 81/V2)

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1919

Société de Construction du Port de Pernambuco. —Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas para satisfazer o pagamento do sello do decreto n. 13.571, prorogando por tres annos o contracto a que se refere o decreto n. 13.904, de 6 de março de 1918, para a exploração commercial de um trecho do novo caes do porto do Recife.

Segunda secção

Expediente de 30 de abril de 1919

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores transmittiram-se, por cópia, as informações prestadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas relativamente á reclamação que faz o mesmo ministerio para o abastecimento, por agua potavel, do logar denominado Campo dos Cardosos em Cascadura, conforme pretende a Directoria Geral de Saude Publica; para o fim de combater as endemias rurais naquella localidade, de que trata o seu aviso n. 490, de 25 de março ultimo (aviso n. 20).

Terceira secção

Expediente de 30 de abril de 1919

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a archivar o processo relativo á reintegração de Antonio Gomes da Silveira Mundim (officio n. 314).

—Declarou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu autorizar a criação do 3º districto telegraphico do Estado de Minas Geraes, tendo por sede uma cidade ao norte ou centro daquelle Estado;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que os telegrammas do Brasil para os Estados Unidos da America, que transitam pelos cabos da Central and South American Telegraph Company, attendendo ao exposto em nota que o Ministerio das Relações Exteriores acaba de receber da respectiva embaixada, não mais serão sujeitos a censura, sendo permittidos os codigos particulares.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio das Relações Exteriores.

—Encaminharam-se ás Directorias Geraes dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil os processos de revisão de aposentadoria de José Joaquim Teixeira e Olegario Ferreira, afim de serem organizados novos quadros para os efeitos de gratificação adicional (avisos ns. 312 e 313).

Requerimentos despachados

Dormevil José de Oliveira, Luiz Pereira Rocha, Mario da Silveira Torres, Modesto de Souza, Pedro Malheiros, Fernando Pacheco d'Avila e Eliseu Vieira Fernandes, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 1912.—Indeferido, pelos fundamentos da informação.

Iconomus Ag-pito Iconomus, proprietario dos predios ns. 24 e 25 á praça Quinze do Novembro, em Florianopolis, propondo arrendar o primeiro por 1:500\$ mensaes, contracto de 10 annos, para funcionamento da Administração dos Correios de Santa Catharina, ou vender o segundo para o mesmo fim.—Não convem a acceitação da proposta.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 672\$932, provenientes de consumo de luz electrica, durante o anno passado, feito pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — E. F. Rio d'Ouro—Via Permanente e Edificios—linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.016).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída pela verba «Reposições e Restituições» desse ministerio, ao praticante effectivo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Moura, a quantia de 70\$404, proveniente de differença de imposto sobre vencimentos que lhe foi descontado a maior no anno de 1915, conforme os documentos juntos (aviso numero 1.017).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. A. Toscano a quantia de 225\$, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral da Iluminação, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição de aparelhos, — verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.018).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de João de Carvalho, na importancia de..... 1:950\$ e de José Borges Leal, na de 443\$, provenientes de trabalhos executados o alugueis de lanchas, durante o anno corrente, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:395\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Revisão da rede—Novas canalisações, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.019).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gonçalves, Pinto & Comp. a quantia de 520\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados e fornecimentos feitos, para a Inspectoria Geral da Iluminação, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisições de aparelhos — verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.020).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited., 9:563\$268; Borlido Maia & Comp. 32\$; Oscar Taves & Comp., 84\$ e Standard Oil Company of Brazil, 1:458\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 11:137\$168, correrá por conta da sub-consignação «Material do consumo, calçamentos etc., — da consignação «Material» — verba 16ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.021).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. A. Toscano a quantia de 100\$, em que importa a inclusa conta do fornecimento feito para a Inspectoria Geral da Iluminação, em março do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição de aparelhos — verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.022).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto de Faria a quantia de 2:700\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Iluminação, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa para a repartição — verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.023).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 369\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Iluminação em março do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, Condução, conservação e custo de materiaes, inclusive do automovel para o serviço da inspectoría» verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso 1.024).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas (18) da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia total de 66:366\$850, provenientes de materiaes fornecidos e transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 1.025).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de serem, por conta do credito de 2.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 do corrente, distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixo enumeradas, as seguintes quantias destinadas a prover as despesas com os serviços

de obras contra as seccas nos respectivos Estados:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia	210:000\$000
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba	200:000\$000
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.....	300:000\$000
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.	190:000\$000
(Aviso n. 1.026).	
Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias:	
De	90\$000
A Avelino Bastos Paes Leme; de	30\$000
A Avelino Alves do Nascimento; de	30\$000
A Augusto Sampaio de Brito; de..	30\$000
A Antonio Luiz; de.....	90\$000
A Francisco Vicente de Oliveira; de	30\$000
A Firmino José dos Santos; de....	25\$000
A Jorge da Silva; de.....	90\$000
A Marcos Amorim do Valle; de....	30\$000
A Victor Damião da Silva; de.....	30\$000
A Francisco Vicente da Silva e de.	90\$000
	563\$000

A Manoel José Tiburcio, em que importam as inclusas contas, de transportes effectuados por exigencia de serviço publico na Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de março ultimo.

A despesa, na importancia de 565\$, correrá por conta da consignação «Material», título—Conservação e custo da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.027).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias:

A Julius Sauer.....	300\$000
A Manoel Antonio da Costa.....	240\$000
A Benjamin Kobylus.....	14\$000
Ao Banco Alliança.....	600\$000
A Honorio Ribeiro.....	404\$000
A José da Silva Castro.....	200\$000
A Lima M. Santiago.....	350\$000
	2:234\$000

em que importam as inclusas contas de alugueis dos prédios occupados pelos escriptorios da Repartição de Aguas e Obras Publicas nos meses de fevereiro e março ultimos.

A despesa no total de 2:234\$ deverá correr por conta da consignação «Material», título «Conservação e custo da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.028).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilion, empreiteira da construção da rede de viação forrea da Bahia, a quantia de 32:402\$840, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de novembro e dezembro de 1918, na Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia, (trabalhos extraordinarios de conservação), entre os kilometros 0 e 51 mais 863, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.029).

Dia 30

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 289:895\$872 em que importam as inclusas contas provenientes de iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta

da Boa Vista o parque do Palácio Presidencial, durante o mez de março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gazo», verba 10ª art. 98, da vigente lei orçamentaria do exercício, sendo: 144:94:1936 na parte papel e 144:94:5936 na parte ouro (aviso n. 1.030).

Segunda secção

Expediente de 30 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 237 e 238. á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de D. Isolina Soares Machado e outros, com os titulos ns. 11.304 e 11.310 e o de Soter Maia de Lima e outros, com os titulos apostillados:

N. 239, á Inspectoria de Navegação Maritima e Fluvial, enviando cópias de contractos sobre navegação do Rio S. Francisco.

N. 240, á Directoria Geral dos Correios, pedindo certidão de nascimentos de joia e contribuições para o montepio feitos pelo finado Firmo Villela:

N. 241, á Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo declarações da familia do Oscar Costa e Francisco de Oliveira Perdigão.

Requerimentos Despachados

Mario de Azeredo Motta, pedindo pagamento de 2.886\$666, pelo tempo que serviu no posto telegraphico de Limoeiro, como conferente de 2ª classe.—Indefido, por estar o pagamento incurso em prescrição, como bem o demonstra o parecer do consultor juridico.

João do Figueiredo Porto, pedindo que sua consignação á Sociedade Anonima Cooperatoria Economica seja reduzida.—Indefido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 do corrente foi promovido a servente de 1ª classe desta directoria o de 2ª Demetrio Pinto.

— Por outra da mesma data foi nomeado servente de 2ª classe o auxiliar de servente Agenor Simon da Silva.

— Por outra portaria, tambem de 29 do corrente foi admitido como auxiliar de servente o cidadão Nicolau Tolentino Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1915

Porfirio Francisco do Paula, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar a importancia de 140\$, durante 14 mezes em favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

João Lopes, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, servindo nesta directoria, pedindo permissão para gozar seis dias de férias relativas ao anno de 1918.—Deferido.

Dia 28

Antonio Felix Martins, amanuense, pedindo para gozar quatro dias de férias que deixou de gozar no anno de 1918.—Deferido.

Mario Ferreira, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$ durante 14 mezes, em favor de A. P. L. Barçadas.—Deferido.

Dia 29

Miguel Paes do Amaral Pimenta, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—De acordo com o parecer do sub-director do expediente, deferido, nos termos da lei.

Arthur de Souza Barros, pedindo anulação do acto do administrador dos Correios de Sergipe nomeando um outro candidato para o cargo de praticante de 2ª classe da mesma administração.—Não ha o que deferir.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para ser submettido á inspecção de saúde.—Deferido.

José Fernandes Borba, carteiro de 1ª classe do Paraná, pedindo para gozar férias atreladas.—Deferido.

Wencoslau Peixoto Meirelles, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certificando-se.

Gualberto Corrêa de Mattos, carteiro de 2ª classe, pedindo restituição da justificação de idade.—Não ha o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos Despachados

Dia 30 de abril de 1915

Jorandy Justino e Felicio José Pereira.—Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Raymunda Nonata Mendes.—Selle o anexo.

Villas-Bôas & Comp.—Restitua-se.

Afonso Masini.—Restitua-se mediante recibo.

João Baptista de Lacerda e José Leal de Azevedo.—Aguardem a abertura do concurso.

Annibal de Sá Freire e José Machado Monteiro.—Certifique-se o que constar.

Waldemar Santiago de Gouvêa.—Aguardo o concurso regulamentar.

Fonseca, Almeida & Comp.—Não convem a proposta. Os requerentes podem, querendo, levar a sua mercadoria á concorrência publica já annunciada.

Companhia Lactecios Vassorense.—Permitto que a requerente mantenha um vendedor ambulante de productos lactecios na plataforma da estação do Pinheiro, devendo a venda ser feita em bandaja e a requerente assignar termo na secretaria, de accordo com o parecer do trafego.

Alfredo Vianna.—Apresente justificação produzida em juizo.

Lauro Augusto dos Reis Nobrega.—Aguardo a expiração do prazo de 18 mezes.

Arthur Haas.—Faça-se concorrência publica.

Amelia Wornack de Almeida.—A Estrada não tem necessidade da poleira offerrecia.

Companhia Edificadora.—Relevo o pagamento da importancia de 382\$850, relativa ao assentamento do anparollo de agua e gaz, em um carro de inspecção. Quanto á conta dos trucks, mantenho o despacho anterior, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Alberto Theodoro do Nascimento.—Não ha que deferir.

Sergio Corrêa da Silva.—Apresente reclamação em impresso proprio.

Joachim Sereino.—Legalize o sello.

Elisa Sereno da Silva.—Acceto a fiadora.

Joachim Pires de Oliveira.—Não convem.

Victoriano Rangel de Barros França.—Acceto a fiadora.

Alvaro Martins Ribeiro.—Archive-se, á vista das informações.

Carlos José Feliciano.—Deferido, á vista do que informa a 4ª divisão.

Olympio Dias Lago, Annibal Karl e José Cacciano de Freitas.—Deferido, á vista das informações.

Arthur Frederico Ferreira.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Olivia de Castro Gonçalves.—Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Companhia Industrial de Electricidade.—Deferido, á vista do parecer da 3ª divisão.

Lavre-se termo.

J. do Castello Branco.—Selle o requerimento.

Antonio Nogueira de Oliveira.—Indefido, á vista da informação do Trafego.

Jayme Alves do Nascimento.—Deferido, á vista das informações.

Assumpção & Filho.—Deferido, nos termos do parecer do trafego.

Américo Thompson.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Jader Garcia.—Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Leandro Gomes da Silva.—Indefido.

Eugenia Pires.—Indefido. Faça-se concorrência publica.

Zulmira Monteiro.—Indefido, á vista da informação.

Southern Brasil Lumber and Colonization Company.—Indefido de accordo com a informação da contabilidade.

Southern Brasil Lumber and Colonization Company.—Indefido, de accordo com o parecer da contabilidade.

Southern Brasil Lumber and Colonization Company.—Indefido, visto não terem sido os fretes pagos pelos reclamantes.

Nelson do Brasil Gomes.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco Bernardo da Cruz.—De-se baixa nas fianças.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de abril de 1915

Castro de Almeida & Comp., requerendo o levantamento da caução de 2:000\$, como garantia para fornecimentos de pneumáticos, camaras de ar e aros massigos no 1º semestre deste anno.—Restitua-se.

zerra, Raymundo de Miranda, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Gonzaga Jayme, Victorino Monteiro e Soares dos Santos (18).

E' lida e sem reclamações, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 1 — 1915

A' Commissão de Poderes foram presentes todos os pais relativos á eleição no Estado de Santa Catharina em 2

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO PREPARATORIA DA 2ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 30 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Firmo Braga, José Euzébio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Eloy de Souza, Venancio Neiva, José Be-

de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz.

Desses papeis consta o diploma expedido ao Sr. general Felipe Schmidt, do qual se verifica que o resultado da eleição foi o seguinte:

	Votos
General Felipe Schmidt.....	5.478
Raul Julio A. Horn.....	32
Abdon Baptista.....	27
Em branco.....	1

Não tendo apparecido nenhum protesto ou reclamação sobre o referido pleito, é a Comissão de Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, no dia 5 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado pela renuncia do Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Felipe Schmidt.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1919. — José Murinho, Presidente. — Alfredo Ellis, Relator. — José Euzebio. — Venancio Neiva. — Raymundo de Miranda. — Lopes Gonçalves. — José Bezerra. — Eloy de Souza. — A imprimir.

N. 2 — 1919

A Comissão de Poderes foram presentes os livros referentes á eleição procedida em Sergipe para preenchimento da vaga deixada no Senado Federal pelo Sr. coronel Pereira Lobo.

Examinados os documentos que se referem ao pleito, alli regularmente realizado, contra o qual nenhuma reclamação ou contestação foi apresentada, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em Sergipe, aos 2 de fevereiro de 1919, para preenchimento de uma vaga na representação do mesmo Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1919. — José Murinho, Presidente. — José Bezerra, Relator. — Raymundo de Miranda. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves. — Alfredo Ellis. — Venancio Neiva. — José Euzebio. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de sexta-feira, 2 de maio, a discussão dos pareceres que acabam de ser lidos, reconhecendo os Senadores eleitos pelos Estados de Sergipe e de Santa Catharina.

Pego aos Srs. Senadores o obsequio do seu comparecimento a essa sessão, afim de que possam ser discutidos e votados os referidos pareceres e reconhecidos aquelles dous illustres candidatos.

Si se tratasse da primeira sessão da legislatura, não seria preciso numero legal; tratando-se, porém, da segunda, é preciso que haja esse numero, porque, neste caso, só poderão ser reconhecidos esses dous representantes com a presença de 32 Srs. Senadores á sessão.

Achando-se presentes, nesta cidade, 35 Srs. Senadores, espero que, no dia 2, se reúna aqui numero legal para a discussão e votação dos referidos pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, compareci hontem á sessão, embora não figure o meu nome entre os dos Senadores que a ella compareceram.

V. Ex. marcou ordem do dia para 2 de maio. Qual é o feriado legal que interrompe a sessão preparatoria?

O Sr. PRESIDENTE — Por esta razão: os pareceres vão ser enviados hoje ao *Diario do Congresso* e só depois de amanhã poderão ser distribuidos em avulsos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Bem; estou satisfeito.

O Sr. PRESIDENTE — Acresce, tambem, que já ha numero legal. Deste facto está inteirada a Camara dos Srs. Deputados.

A Mesa do Senado, entretanto, vae telegraphar aos Srs. Senadores pedindo-lhes que compareçam á sessão do dia 2. Foi attendendo a todas estas circumstancias que resolveu marcar a 4ª sessão preparatoria para o dia 2 de maio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Eu quiz apenas salvar a parte da legalidade.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a do dia 2 de maio a seguinte.

ORDEN DO DIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 1, de 1919, sobre as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, no dia 5 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado pela renuncia do Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Felipe Schmidt;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 2, de 1919, sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe, no dia 2 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado pela renuncia do Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria da Camara

O requerimento de Cesinio de Oliveira, trabalhador da 3ª turma ordinaria de conservação da 9ª residencia da linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil teve o seguinte despacho:

“Venha por intermedio do Ministerio da Viação, de accordo com a lei.”

Comissão de Petição e Poderes

Sob a presidencia do Sr. Lamounier Godofredo e presentes os Srs. Alfredo Ruy, Carlos Penafiel, Deodato Maia, Luiz Xavier e Herculano Parga, reuniu-se hontem esta Comissão.

Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approvada, sem discussão.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Luiz Xavier, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Emilio de Jardim Rezende;

Do Sr. Herculano Parga, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do mesmo Estado o Sr. Raul Noronha Sá, e do

Sr. Alfredo Ruy, reconhecendo Deputado pelo 6º districto do referido Estado o Sr. Cornelio Vaz de Mello.

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1919

PRESIDENCIA DO SR. VESPUCIO DE ABREU, 1º VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vespucio de Abreu, Arthur Collares Moreira, Andrade Bezerra, Octacilio de Albuquerque, Dorval Porto, Ephigenio de Salles, Dionysio Bentes, Bento Miranda, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Felix Pacheco, João Cabral, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Ildelfonso Albano, José Augusto, Simão Leal, Turiano Campello, Aristarcho Lopes, Mendonça Martins, Octavio Mangabeira, Alfredo Ruy, Raul Alves, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Manuel Monjardim, Salles Filho, Norival de Freitas, Lengruber Filho, Augusto de Lima, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Josué Araujo, Fausto Ferraz, Carlos de Campos, Olegario de Almeida, Pereira Leite, Costa Marques, Luiz Xavier, Eugenio Muller, Alvaro Baptista, Evaristo Amaral, Octavio Rocha e Barbosa Gonçalves (45).

Abre-se a sessão.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é sem observações approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

S. Paulo, 29 abril — Tenho a honra comunicar V. Ex. estou prompto trabalhos legislativos. Cordiaes saudações. — Salles Junior, Deputado Federal. — Inteirada.

Santos, 29 abril — Prompto para trabalhos legislativos amanhã ahi. Cordiaes saudações. — João Simplicio. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 abril — Levo seu conhecimento, devidos fins, estou prompto trabalhos presente legislatura. Cordiaes saudações. — Deputado Albertino Drummond. — Inteirada.

Ouro Fino, 29 abril — Communico V. Ex. estar prompto trabalhos parlamentares. Saudações. — Bueno Brandão, Deputado Federal. — Inteirada.

Itapagibé, 29 abril — Prompto para trabalhos Camara. Deixo seguir hoje essa Capital falta accommodações vapor Ceará, Lloyd Brasileiro. Seguirei primeiro vapor tendo logar. Saudações. — Deputado Rodrigues Doria. — Inteirada.

Campos, 29 abril — Rogo V. Ex. comunicar á Camara que estou prompto para os trabalhos legislativos. Saudações. — Deputado João Guimarães. — Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1919

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Emilio Jardim de Resende

Realizou-se no dia 2 de fevereiro ultimo, no 2º districto do Estado de Minas Geraes, a eleição para o preenchimento das vagas abertas pela renuncia dos Srs. Arthur da Silva Bernardes e Raul Soares, do mandato de Deputado. A Junta Apuradora de Bello Horizonte, no exercicio das suas attribuições legais, verificou o seguinte resultado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 8.291 votos; Emilio Jardim de Resende, 7.010; Augusto Gloria Ferreira Alves, 91; Dr. João Nogueira Penido, 7; Alfredo de Lima Martins Castello Branco, 5; João da Costa do Val, Caio Monteiro de Barros, 2 cada um, e Arthur Guimarães Leão, Orlando de Assumpção Alves, José Botelho Reis, José Gonçalves de Moura e João Baptista de Souza, 1 cada um.

Foram, pois, diplomados os Srs. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Emilio Jardim de Resende, não soffrendo os respectivos diplomas nenhuma contestação.

Assim, é a Comissão de Petições e Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 2 de fevereiro de 1919, no 2º districto do Estado de Minas Geraes, para o preenchimento de duas vagas de Deputados Federaes e, em consequencia;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto do referido Estado os Srs. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Emilio de Jardim Resende.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente, sem voto. — Luiz Xavier, Relator. — Herculano Parga. — Alfredo Ruy. — Carlos Penafiel. — Deodato Maia.

N. 2 — 1919

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Raul Noronha Sá

Procedeu-se a 2 de fevereiro deste anno, no 5º districto do Estado de Minas Geraes, á eleição para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia do mandato de Deputado feita pelo Dr. Christiano Pereira Brasil. Concorreu ao pleito, sem competitor, o Dr. Raul Noronha Sá, para quem a Junta Apura-

dora, reunida a 5 de março, em Bello Horizonte, conforme preceitua a lei eleitoral, somou 4.487 suffragios, obtendo mais os Srs. José Affonso Bruno de Azevedo, Antonio Moreira de Abreu, Theodomiro Carneiro Santiago e José Braz Pereira Gomes, 1 cada um.

Verificado que, nem perante a Junta, nem perante esta Comissão, houve protesto ou reclamação e que o pleito correu com toda a ordem e regularidade, é a Comissão de Petições e Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 2 de fevereiro de 1919, no 5º districto do Estado de Minas Geraes, para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal, e, em consequencia;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 5º districto do mesmo Estado o Dr. Raul Noronha Sá que obteve 4.487 votos.

Sala da Comissão, 30 de abril de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente, sem voto. — Herculano Parga, Relator. — Luiz Xavier. — Alfredo Ruy. — Carlos Penafiel. — Deodato Maia.

N. 3 — 1919

Reconhece Deputado pelo 6º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Cornelio Vaz de Mello

Em virtude da renuncia do Sr. Afranio de Mello Franco, do mandato de Deputado pelo 6º districto do Estado de Minas Geraes, realizou-se a 2 de fevereiro ultimo, naquelle districto, a eleição para o preenchimento da vaga assim aberta. O processo eleitoral correu com toda a regularidade; e, contra a sua validade, nenhum protesto appareceu perante a Junta Apuradora que, reunida em Bello Horizonte, no prazo legal, verificou o seguinte resultado: Dr. Cornelio Vaz de Mello, 1.837 votos; Dr. Fernando de Mello Vianna, 3, e Dr. Silvino Pacheco de Araujo e coronel Ernesto de Paiva Vianna, 1 cada um.

Isto posto, pensa a Comissão de Petições e Poderes que a Camara dos Srs. Deputados póde approvar as seguintes conclusões:

a) que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 2 de fevereiro de 1919, no 6º districto do Estado de Minas Geraes, para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal, e, em consequencia;

b) que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 6º districto do referido Estado, o Sr. Dr. Cornelio Vaz de Mello, que obteve 1.837 suffragios.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente, sem voto. — Alfredo Ruy, Relator. — Luiz Xavier. — Herculano Parga. — Deodato Maia. — Carlos Penafiel.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Alvaro Baptista (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. e á Camara que os Srs. Deputados Marçal Escobar e Augusto Pestana se acham promptos para os trabalhos parlamentares.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (pela ordem) — Faço communicação identica quanto ao Sr. Deputado Oscar Soares, que já se acha em viagem para o Rio.

O Sr. Andrade Bezerra (pela ordem) — Tambem desejo trazer ao conhecimento de V. Ex., Sr. Presidente, e da Camara que os meus dignos collegas de representação, Srs. Gonzaga Maranhão e Eduardo Tavares estão promptos para os trabalhos da actual sessão.

O Sr. Carlos de Campos (pela ordem) — Sr. Presidente, venho comunicar que os representantes de S. Paulo, Srs. Palmeira Ripper, Pedro Costa, Veiga Miranda e Cesar Vergueiro se acham promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Lamounier Godofredo (pela ordem) communica que o Sr. Waldomiro Magalhães está prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Estando promptos para os trabalhos 119 Srs. Deputados, a Mesa vae comunicar á do Senado que a Camara já tem numero para funcionar. Convido os Srs. Deputados a comparecerem á proxima sessão preparatoria, que se realizará no dia 2 do corrente, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SEGUNDA CAMARA

16ª Sessão ordinária, em 26 de abril de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARDUINO — SECRETARIO, JONAS DE SALLES CUNHA.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e J. Maria Metello, auditor Thompson Flores, servindo de ministro, e director F. J. Pereira de Oliveira, no exercício interino do cargo de auditor, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.022, do ex-agente do Correio de Alto Longá, no Estado do Piauí, Cesarino Vieira de Alencar, no período de 2 de dezembro de 1899 a 1 de julho de 1901;

N. 8.841, da ex-agente do Correio em Palame, no Estado da Bahia, D. Candida Silva Cavalcante, no período de 12 de julho de 1911 a 1 de junho de 1914;

N. 9.684, do ex-agente do Correio em Annapolis, Estado de Sergipe, Jesuino José Vieira, no período de 24 de setembro de 1914 a 15 de agosto de 1916.

O Tribunal mandou lavrar acordãos declarando quites os mencionados responsáveis e ordenando a baixa na fiança de Jesuino José Vieira.

De prestação de fianças:

Do agente do Correio de São Francisco das Chagas, no Estado de Goiaz, Antonio Ferreira Rios, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depósito de 400\$000. Deixou o Tribunal de aprovar a fiança, á vista da irregularidade constante do termo, em cópia, a fls. usq. 16 v., e de accordo com o parecer da directoria.

Dos thesoureiros, sendo as fianças em apolices da divida publica, do valor nominal de 1:00\$000;

Do Instituto Nacional de Musica bacharel Paulino Joaquim Lopes, de 5:01\$700;

Da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara da Motta, de 5:000\$, pertencente a D. Maria Paula Camara da Motta;

Dos collectores das rendas federaes:

Dorvalino Gouvêa, em Cravinhos, Estado de S. Paulo, de 800\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Maurício dos Santos Cordeiro, em Assunguy de Cima, Estado do Paraná, de 200\$, em identico titulo;

Antonio Borges Cabral, em Camisão, Estado da Bahia, de 400\$, idem;

Manoel Dias de Andrade, em Itaberaba, no mesmo Estado, de 40\$, idem;

Luiz Sans Johnson, em S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, em moeda corrente;

Ubaldo Osorio Pimentel, em Itaparica, Estado da Bahia, de 2:300\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Paulo Osorio Pimentel.

Dos escriptores de collectorias federaes:

Theodorico Julio Freire, em Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, de 900\$, em caderneta da Caixa Economica;

Manoel Lopes Barros, em Soure, Estado do Pará, de 350\$, idem;

Aristol Casior, em Sacramento, Minas Geraes, de 700\$, idem;

Antonio Joaquim Mala da Penha, em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, de 1:400\$, sendo 1:000\$ em uma apolice da divida publica e 400\$ em caderneta da Caixa

Economica, com o depósito de 500\$, em substituição na fiança anterior;

Luiz Dias da Silva, em Salto de Itá, Estado de S. Paulo, de 4:900\$, em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$000.

Dos agentes do Correio:

Gastão Eduardo Jaccoud, em Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em duas apolices da divida publica, de 200\$000;

José Ribeiro dos Santos, em Arassuaí, E. de Minas Geraes, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

Antonio de Andrade Costa Colherinhas, em Garimpo das Canôas, no mesmo Estado, de 360\$, idem;

Elias Monteiro de Menezes, em Ferreira Lage, idem, de igual importancia, tambem em caderneta da Caixa Economica;

Antonio Gregorio Pereira, em S. Sebastião do Sacramento, idem, da mesma quantia e identico titulo;

Francisco Carlos de Arruda, em Pirassununga, Estado de S. Paulo, de 3:000\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Isabel de Campos Ponteadó, em Itajuhy, no mesmo Estado, de 360\$, idem, pertencente a André de Oliveira;

Saturnino Canuto Gonçalves, em M'Boy, no mesmo Estado, de igual importancia e tambem em caderneta da Caixa Economica;

Adolpho Alves de Assumpção, em Antonio Rebonças, Estado do Paraná, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Carolina Lopes Morales, em Bom Jesus do Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, idem.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as referidas fianças.

—Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.410, da ex-agente do Correio em Hipodromo, Estado de Pernambuco, D. Esther de Mello Botelho, no período de 1 de fevereiro de 1914 a 16 de agosto de 1916;

N. 10.832, do escripto do Juizo da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, para comprovação da applicação do adiantamento de 30\$, recebido em virtude do aviso n. 3.294, de 23 de agosto de 1918, do Ministerio da Justiça.

O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando quites os referidos responsáveis.

De prestação de fiança:

Do escripto da Mesa de Rendas Federaes do Alto Jurú, Territorio do Acre, Joaquim Luna, de 3:000\$, em moeda corrente;

Do escriptos de collectorias federaes:

Sizeando Fernandes Martins, em Pão Gigante, Estado do Espirito Santo, de 550\$, em moeda corrente;

Antonio Camillo de Souza, em Xiririca, Estado de S. Paulo, de 400\$, idem;

Antonio Leite de Almeida, em Guararema, no mesmo Estado, de 700\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a D. Aurora Pereira de Almeida;

José Felix França, em Cachoeira, antiga Bocaina, idem, de 1:100\$, em caderneta da Caixa Economica, em reforço da anterior;

Armando Nunes Pinheiro, em Ibitinga, idem, de 900\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio, em S. Joaquim da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$, pertencente a D. Rocardina Maria de Sampaio;

D. Anísia Leal da Costa, em Conceição, Estado de Goiaz, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Annita de Siqueira, em Bella Vista, idem, de 720\$, em identico titulo;

D. Paulina Couto Rodrigues, na Avenida Salvador de Sá, no Distrito Federal, de 600\$, sendo 500\$ em uma apolice de igual valor e

100\$, contidos no valor da apolice da divida publica, de 1:000\$, já caucionada, ambas pertencentes ao Sr. Miguel de Oliveira Couto;

D. Maria Zádica Moreira, e Antonio Justiniano, no Estado do Minas Geraes, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Luiza do Carvalho, em Santo Antonio do Amparo, do mesmo Estado, de 360\$, idem;

D. Maria Augusta da Camara, em Areias, Estado de Pernambuco, de 360\$, idem;

Antonio da Costa Pinto Junior, em Cruz Machado, Estado do Paraná, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Basile de Jesus, em Pennapolis, Estado de S. Paulo, de igual importancia e em identico titulo, pertencente a Jorgo Gabriel de Jesus;

Humberto de Souza Mello, em Serra Negra, idem, de 1:800\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Francisco Lourenço de Freitas;

Argemira de Faria Paixoto, em Jaguapara, Estado da Bahia, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Belizaria Angelica dos Santos, em Villa Bella das Palmeiras, no mesmo Estado, de 400\$, em titulo da mesma especie;

Armando Antongini, em Guanabara, no Territorio do Acre, de 3:900\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Alcebades Antongini;

Augusto Barthier, em Estancia Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as suscitadas fianças.

Da agente do Correio em Soledade do Chidior, Estado de Minas Geraes, D. Anna Rita Chaves, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica.

—Dexon o Tribunal de aprovar a fiança, por haver sido prestada em importancia inferior á exigida pelo regulamento postal, bem assim por não haver sido feita á Caixa Economica a comunicação sobre o onus com que foi gravada a caderneta offerecida.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.568, da ex-agente do Correio em D. America, Estado do Espirito Santo, D. Domingas Mello Teixeira, no período de 1 de fevereiro de 1908 a 4 de dezembro de 1916.

—O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando quite a responsável.

N. 9.407, do ex-agente postal em Nossa Senhora das Dóres, no Estado de Sergipe, Antonio Correia da Silveira e Souza, no período de 1 de setembro de 1899 a 27 de fevereiro de 1890.

—O Tribunal mandou lavrar accordãos condemnando o responsável ao recolhimento do alcance de 6\$630, apurado em suas contas.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Pedro Alvino Cavalcante, de 20:000\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Venustiano Cavalcante Filho, e o restante em caderneta da Caixa Economica, 4:000\$;

em moeda papel 7:000\$ e em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$, 5:000\$, pertencentes ao afiançado;

Dos collectores federaes:

João de Castro, em Villa João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, de 300\$, em caderneta da Caixa Economica;

Belmiro Antonio de Oliveira, em Ouro Fino, idem, de 600\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

João Duarte da Silva Netto, em S. José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, de 900\$, em caderneta da Caixa Economica;

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.568, da ex-agente do Correio em D. America, Estado do Espirito Santo, D. Domingas Mello Teixeira, no período de 1 de fevereiro de 1908 a 4 de dezembro de 1916.

—O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando quite a responsável.

N. 9.407, do ex-agente postal em Nossa Senhora das Dóres, no Estado de Sergipe, Antonio Correia da Silveira e Souza, no período de 1 de setembro de 1899 a 27 de fevereiro de 1890.

—O Tribunal mandou lavrar accordãos condemnando o responsável ao recolhimento do alcance de 6\$630, apurado em suas contas.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Pedro Alvino Cavalcante, de 20:000\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Venustiano Cavalcante Filho, e o restante em caderneta da Caixa Economica, 4:000\$;

em moeda papel 7:000\$ e em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$, 5:000\$, pertencentes ao afiançado;

Dos collectores federaes:

João de Castro, em Villa João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, de 300\$, em caderneta da Caixa Economica;

Belmiro Antonio de Oliveira, em Ouro Fino, idem, de 600\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

João Duarte da Silva Netto, em S. José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, de 900\$, em caderneta da Caixa Economica;

Das escriptas de collectorias federaes:

Miguel Dias Teixeira, em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica;

Mildebrando dos Reis, em Prata, idem, de 30\$, da mesma especie;

Leofredo de Paula Ramos, em Sete Lagoas, idem, de 525\$500, idem, como reforço da anterior;

Alvaro Rodrigues Costa, em Cambuquira, idem, de 300\$, em moeda corrente;

Alfredo Gomes Falcão, em Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Euzebio Pereira, em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, de 1:600\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Do collector federal em Pirajú, Estado de S. Paulo, Lincoln Paranhos, de 2:500\$, como reforço, sendo 1:000\$ em moeda corrente e 1:500\$ em caderneta da Caixa Economica.

Das agentes do Correio:

Maria Carolina Sampaio, na Villa Proletaria Marochal Hermes, Districto Federal, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Waldemar Jacintho da Costa, em Cruz das Piteiras, E. do Rio de Janeiro, de 360\$, da mesma especie;

D. Julia Placido Barreto, em Arraial do Cabo, no mesmo Estado, de 360\$, idem;

D. Conceição Mercedes Soares, em São Luiz idem, de 360\$, em moeda corrente, pertencente a Mario de Oliveira Barbosa;

D. Emma Garcia, em Moinho de Vento, E. do Rio Grande do Sul, de 720\$, em caderneta da Caixa Economica;

Vital de Souza, em Pedreiras, E. de São Paulo, de 1:560\$, em caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:566\$700;

Joaquim Alves de Souza, em São Francisco do Vermelho, E. de Minas Geraes, de 360\$, da mesma especie;

José Simões de Rezende, em Remedios, idem, de 360\$, sendo a fiança da mesma natureza;

Orlando José de Souza Pires, em Santa Rita do Jacutinga, idem, de 600\$, idem;

D. Maria Bezerra Telles, em Siqueira Menezes, Aracaju, E. de Sergipe, de valor e natureza iguaes.

O tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

Pelo tribunal foi finalmente approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 12 do corrente e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Elisa Luzia da Silva e Simpliciano Antonio de Castro e Antonio de Oliveira Filho, e da agente do Correio D. Maria Gaulhier, do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, mandando expedir-lhes quitação e ordenando a baixa na fiança de Antonio de Oliveira Filho; do ex-escrivão de collectoria federal Amaro Bezerra Nunes Cavalcante, mandando trancar as suas contas, dando-lhe quitação e autorizando a baixa da sua fiança, e do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, fixando o alcance apurado e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

PRIMEIRA CAMARA

45ª Sessão ordinaria, em 28 de abril de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. SÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Tavares de Lira, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 931, de 31 de março findo, pagamento de 500\$, folha de auxilio ao criador Sylvestre José do Amaral, por ter construido em 1914 um banheiro carvapaticida;

N. 1.063, de 9 do corrente, idem de 3:069\$840 a Crasiley & Comp., Cardoso & Pinto e outros, por fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia em 1918;

N. 1.126, de 12, idem de 160\$ a Affonso Duarte Ribeiro, idem á Secretaria de Estado do Ministerio, no corrente anno.

Mandou-se dar registro aos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para o carvão de pedra importado pelo veleiro norueguez Skaru, entrado em 28 do março findo;

Da Irmã Devos, superiora da Casa Central das Irmãs de Caridade, fazendo identico pedido para objectos importados da França, destinados ao uso das irmãs e das orphãs que tem a seu cargo;

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, idem para o material que recebeu de Nova York pelo vapor nacional Marne, entrado em novembro ultimo;

Da Revista de Epoca, idem para 20.000 kilos de papel assetinado, 20.000 de papel couché e 30.000 de papel commum, a serem despachados no corrente anno.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas, observadas, quanto ao ultimo requerimento, as cautelas do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Processos:

De pagamento:

De 3:207\$960 a Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimento feito á Casa da Moeda em março deste anno;

De 200\$ ao continuo deste Tribunal, Manoel Ferreira de Almeida, por serviços extraordinarios prestados ao mesmo Tribunal, no corrente anno;

De 822\$600 a Joaquim Lopes dos Santos, 142\$400 a Manoel Carrogal, 720\$ a Pedro Nolasco Ferreira da Silva, 181\$935 a Sebastião Ferreira da Silva, 182\$500 a João Flor de Araujo, 173\$ a Thomaz Bernardo, 139\$200 a Vicente Alves da Silva, 360\$ a Mario Figueira de Menezes, 156\$180 a D. Cisalt na Nina Vinhaes, 60\$ a Polistro Giovanni Losco,..... 12:023\$800 a Germano Bootcher, 72\$ a José Hermenegildo Ferreira, 243\$ a Francisco de Souza Magalhães Junior, 219\$600 a José Farina, 365\$ a Romualdo José dos Santos, 316\$200 a Olindo da Silva, 66\$666 a José de Simas Souto, 154\$500 a João Francisco,..... 81\$288 a Bernardino Gomes, 190\$480 a Francisco Borges, 445\$900 a Antonio do Nascimento, 181\$300 a João Joaquim de Sá, 238\$ a José Machado Ormond, 268\$900 a José Gomes, 177\$600 a Antonio Mario Pinto, 749\$300 a Antonio Rodrigues, 357\$100 a Alberto de Almeida, 220\$500 a Affonso da Costa Alves, 67\$800 a Albino Felinto, 199\$800 a Jorge de Souza, 751\$900 a Ignacio Rodrigues da Silva, 45\$ a Augusto Garnier, successor de H. Garnier, 147\$571 a Domingos Francisco de Paula Machado, e de 57\$600 a José Ferreira Lima.

Foi ordenado o registro.

De 126\$, a Epaminondas Alves de Souza, á conta da verba 29ª, de 1918, de diarias de 1917, como veterinario da Inspectoria de Veterinaria do 7º districto, quando em serviço fóra da sede de sua repartição.—Negou-se registro á despesa, porque não existindo saldo na sub-consignação propria, quando corrente o exercicio de 1917, não é legal a operação de reforço de que trata o processo, depois de encerrado o exercicio em que foi prestado o serviço;

De 153\$, a Alvaro Corrêa da Silva, por conta da mesma verba, idem como auxiliar addido do serviço de veterinaria, servindo fóra da sede de sua repartição.—Recusou-se registro á despesa, por não ter deixado sobra a sub-consignação da verba 15ª a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio de 1917, e não se verificar a hypothese do artigo 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

De distribuição dos creditos:

De 1:350\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 15ª, letra a, de 1919;

De 4:363\$583, ao Thesouro Nacional, idem das verbas 6ª e 16ª, de 1918, e 6ª e 18ª, de 1919;

De 800\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 29ª, de 1918.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no segundo dos referidos processos.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Augusto Brasil, para o abono de mais a quantia annual de 129\$600.—Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 62, de 15 do corrente, sobre a distribuição do credito de 1:707\$542, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 9ª e da consignação n. 20 da 14ª, do exercicio de 1918;

N. 397, de 31 do março findo, pagamento de 56:622\$927 a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no corrente anno;

N. 411, de 3 deste mez, idem de 23:627\$340 a Luiz Mondonga, idem, idem;

N. 421, de 4, idem de 2:258\$ a Hime & Comp., idem ao ministerio, idem;

N. 424, da mesma data, idem de 33\$ a Vasconcellos & Comp., idem, idem;

N. 444, de 8, idem de 324\$680 a Andrade, Veiga & Comp. e Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

N. 448, de 9, idem de 157\$300 a José Silva & Comp. e Rodrigo Vianna Junior, idem, idem;

N. 453, de 11, distribuição do credito de 6:960\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10ª, de 1918;

N. 461, da mesma data, pagamento de 2:633\$ a Moreira Barbosa, por fornecimentos ao ministerio no actual exercicio;

N. 467, idem, distribuição do credito de 1:614\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, n. 21, de 1918.

Ordenou-se o registro feitas as annullações indicadas, nos citados avisos ns. 62 e 453.

N. 387, de 19 do março findo, sobre o pagamento de 2:034\$000 a M. Costa e Wallace & Comp., por fornecimentos o serviços feitos por conta do ministerio, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que a factura de fls. 3 trata do fornecimento oriundo de ajuste que não foi presente ao tribunal.

N. 425, de 4 deste mez, sobre a distribuição do credito de 185\$387 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento, á conta da verba 3ª, de 1918, de vencimentos devidos ao auxiliar de auditor Dr. Pedro H. José Rodrigues.—Negou-se registro á despesa, não só por não estar indcado o periodo a quo elle se refere, como porque não se acha declarado precisamente ter sido feita a annullação na quota destinada ao pagamento de auxiliares de auditor.

N. 430, da mesma data, pagamento de 13:300\$ á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no anno vigente.—Recusou-se registro á despesa, por ser ella oriunda de ajuste que não foi presente ao tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 976, de 15 de fevereiro ultimo, pagamento de 236\$500 a Pontes Garcia & Comp., de fornecimentos ao Tribunal do Jury em janeiro anterior. — Recusou-se registro á despesa, visto constar o fornecimento de dois artigos por preços superiores aos do contrato;

Ns. 1.362 e 1.963, de 10 de março e 11 de abril deste anno, relativos ao pagamento de 16:00\$ a Costa Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados etc., em fevereiro findo;

N. 1.507, de 17 de março citado, pagamento de 67\$ a Macedo & Irmão, por trabalho de bombeiro no edificio onde funciona o escriptorio do ministerio, em fevereiro findo;

N. 1.593, de 22, idem de 56\$840 ao Lloyd Brasileiro, pelo transporte do material para o serviço eleitoral, em dezembro ultimo;

N. 1.622, de 23, credito de 43:800 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 21ª, de 1918;

N. 1.712, de 29, pagamento de 4:802\$, de fornecimentos a Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.741, de 31, idem de 244\$837 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz na sede do Corpo de Bombeiros em janeiro deste anno;

N. 1.798, de 3 do corrente, idem de 3:344\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos para o serviço de alistamento eleitoral em janeiro;

N. 1.812, de 3, idem de 300\$ a Lino & Comp., idem a Brigada Policial em outubro de 1918.

Mantou-se registrar os pagamentos o distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.623, de 21 de março proximo passado, pagamento de 8:415\$800 a The Leopoldina Railway Company Limited e outros, por fornecimentos de passagens em proveito do ministerio em 1918. — Recusou-se registro á despesa, não só por se verificar a falta de recibos ou attestado de que foram satisfeitas as requisições de transportes, como porque a ordem de pagamento envolve serviços pertencentes ao exercicio de 1917.

N. 1.631, de 21, pagamento de 3:860\$ a Lucas & Comp., por fornecimentos feitos ao ministerio em 1918. — Deu-se registro ao pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 814, de 3 deste mez, pagamento de 200\$ a Miguel José Barroso, de aluguel de casa para escriptorio do 5º districto da Inspectoria Geral das Estradas, em Formiga, em outubro e novembro de 1918;

N. 815, da mesma data, idem de 400\$, folha de gratificação ao engenheiro fiscal João da Silva Campos na chefia de 1ª fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 830, de 3, idem de 3:21\$ a Arthur Donato & Comp., de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos em 1918;

N. 904, de 10, idem de 300\$ ao engenheiro Oscar de A. Portella, a titulo de ajuda de custo, por ter sido nomeado para exercer interinamente o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 4.012, de 6 de dezembro ultimo, pagamento de 2:368\$08 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica á Repartição Geral dos Telegraphos no anno passado.

Foi autorizado o registro.

N. 842, de 4 do abril corrente, pagamento de 2:76\$ a Manoel Vico Junior, por fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Oes e do Minas em 1918, por conta do credito aberto

pelo decreto n. 13.083, de 26 de junho desse anno. — Negou-se registro á despesa por impropriedade de classificação.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos.

N. 816, de 24 de março ultimo, pagamento de 580\$, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, em 1918;

N. 867, de 27, idem de 10\$, folha de differença de gratificação, ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcante Albuquerque do Gusmão, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 1.030, de 8 de abril corrente, idem de 2:00\$ a Mattos & Comp. e outro, de fornecimento, á conta do Ministerio, no anno passado.

O tribunal proferiu despacho de registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para 4.492.244 kilos de carvão de pedra, a serem despachados pela Alfândega desta Capital. — Julgou-se legal a isenção solicitada.

Processos:

De distribuição de creditos:

Pela verba Exercícios findos, de 1918: De 1:335\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, 660:367 á em Pernambuco e 1:9:2\$ á em Goyaz. — Ordenou-se o registro.

De 1:14\$998 á em Pernambuco e 3:000\$ á na Bahia, á conta, respectivamente, da verba 5ª, letras a e b, de 1918. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

Pela verba Exercícios findos, de 1918:

De 697\$00 ao Lloyd Brasileiro, 7:23\$60 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd, 100\$ á Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, 42:5\$00 á Maria Magdalena Pinto Barbosa, 235\$200 á João Pereira, 8\$ á Ricardo Naveias, 423\$ á Jorge de Souza, 438\$ á Bernardino Gomes, 145\$200 á José Mathias de Sá, 480\$ á João Lopes de Moura, 183\$40 á Martinho Linhares Tinoco, 192\$30 á Bartholomeu Jorge, 188\$100 á José Antonio, 383\$00 á Antonio Antunes, 33\$ á João Baptista, 29\$ á João de Oliveira, 146\$100 á Manoel Caetano Vieira, 628\$800 á Antonio Bento, 139\$20 á Claudio Francisco, 180\$ á José Felix Rodrigues, 320\$ á Abbadia Nullius de N. Senhora de Monserrate, 473\$286 á Augusto V. da Costa Saravia, 751\$322 á Marcos Esmalhott, 118\$48 á Dr. Joaquim da Silva Gomes, 400\$100 á Manoel Caragal, 63\$ á Pedro Delfino, 1:351\$370 á Pedro Gomes Martins, 21\$ á Pedro Passaluna, 76\$301 á Leopoldino de Oliveira, 218\$00 á Lucio dos Santos, 320\$500 á Theodoro de Souza Silva e 423\$200 á Lidofo Fernandes;

Pela verba exercicios findos, de 1919, de 10:02\$550 á Germano Bletcher;

De 116\$ á Oscar Afonso Alves da Silva, escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, pela verba 23ª — Ajudas de custo de 1919;

De 50\$ á Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á conta do ministerio;

De 9:36\$91 á menor Rosa, filha do continuo do Ministerio da Agricultura Manoel Gomes de Lima e 1:066\$870 á Armida Neves Venezes da Costa e filhos, de pensões vencidas.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos mencionados.

De 238\$800, pela verba exercicios findos, de 1918, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de adiccionaes que não recebeu, em 1912. — Recusou-se registro á despesa, visto haver divergencia entre a ordem de pagamento e os documentos corroboratorios da mesma, quanto ao nome do credor.

De concessão:

De montepio civil á D. Augusta Maria Pinto e seus filhos Maria Izabel Pinheiro, Arminda Aute Pinheiro e Waldemar Pinheiro de Faria. — Julgada legal a concessão citada.

De aposentadoria a Julio Fernandes, guarda-freio de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se illegal a concessão, por se haver omitido no titulo declaratorio do vencimento de inactividade o cargo que exercia o aposentado.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 402, de 31 de março ultimo, pagamento de 716\$900 a, a Andrade Veiga & Comp., de fornecimento á conta do ministerio, este anno;

N. 414, de 3 de abril, idem de 47\$ á José Silva & Comp., idem, idem;

N. 418, da mesma data, idem de 1:680\$ á Azevedo Alves Rodrigues & Comp., idem, idem;

N. 426, de 4, idem de 15:93\$593 á Ferreira Passarello & Comp., idem, idem;

N. 431, da mesma data, idem de 215\$ aos mesmos credores, idem, idem;

N. 446, de 8, idem de 2:179\$400 á Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 430, de 10, idem de 147\$ á Francisco Alves & Comp., idem, idem;

N. 434, de 11, idem de 103\$ á João Vidal, idem, idem;

N. 435, da mesma data, idem de 204\$ á J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Registro-se foi o despacho do tribunal.

N. 422, de 4 de abril vigente, pagamento de 4:364\$750 á A. C. Rollo, proveniente de fornecimentos ao ministerio, no presente exercicio. — O tribunal negou registro á despesa, visto ser ella oriunda de ajuste que não foi presente ao oxama do mesmo tribunal.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.257, de 8 de março ultimo, pagamento de 22\$ á A. J. Pereira do Barbedo, de fornecimento, á conta do ministerio;

N. 1.337, de 10, idem de 305\$31 á Société A. du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 1.418, de 12, distribuição do credito de 25\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 3ª, do orçamento deste anno;

N. 1.499, de 17 de março findo, pagamento de 6:73\$371, de despesas miudas feitas dos operarios e gratificações para a residência de officiaes, etc., do Corpo de Bombeiros desta Capital, em fevereiro ultimo;

N. 1.387, de 19, idem de 363\$999 á Société A. du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos, á conta do ministerio;

N. 1.633, de 25, idem de 300\$ á Manoel Francisco Quadros, de aluguel da sede da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, em janeiro;

N. 1.430, da mesma data, idem de réis 16:544\$900 á Luiz Zanui, por trabalhos feitos, idem, idem;

N. 1.709, de 29, idem de 315\$750 á Société A. du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz, ao Conselho Superior de Ensino, em fevereiro;

N. 1.758, de 1 de abril corrente, distribuição do credito de 98:37\$371 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª, do anno;

N. 1.799, de 3, pagamento de 11:76\$20 á Gomes Pereira, de fornecimento, á conta do ministerio;

N. 1.877, da mesma data, idem de réis 1:351\$800 ao cidadão cretor, idem, idem;

N. 1.867, de 7, idem de 700\$, folha do auxilio de aluguel de casa, relativa ao março findo, de diversos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro.

Autorizou-se o registro.

N. 369, de 16 de janeiro passado, pagamento de 23:48\$113 á Souza Torres e outros, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em novembro do anno de 1918. — Recusou-se registro á despesa, visto comprehender a

conta de Souza Torres & Comp., fornecimento por preço superior ao do respectivo contracto.

N. 3.722, de 30 de setembro do anno transacto, relativo ao pagamento de 23:555\$362 a Barbosa e Albuquerque e outros, de contas de fornecimentos a fêrvida Casa de Correção, em julho da 1918.—O tribunal proferiu despacho negando registro ao pagamento, á vista de insuficiência de saldo.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.538, de 17 de março findo, distribuição do credito de 1:970\$292 á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, á conta das verbas 5 e 23, do orçamento de 1918;

N. 2.088, de 14 de abril corrente, pagamento de 42:911\$720 a Vicenta dos Santos Caneco, de trabalhos executados, em proveito do ministerio.

Mandou-se registrar.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 97, de 31 de março passado, pagamento de 6:000\$, ouro, de ajuda de custo ao Dr. Manoel da Costa Barradas, pela sua promoção a consul geral de 2ª classe em Vera Cruz;

N. 104, de 11 de abril vigente, idem de 4:025\$, papel, folhas de salarios dos serventes da Secretaria de Estado do Ministerio e das gratificações das ordenanças, em março ultimo.

Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 851, de 5 de abril corrente, pagamento de 465\$ a Rodrigo Vianna Junior, de fornecimentos, á conta do ministerio, em 1918;

Ns. 178 e 84, de 28 de janeiro e 21 de março deste anno, pagamento de 100:000\$ ao governo do Estado de Minas, á vista da verba 114, da vigente lei orçamentaria da despesa;

N. 798, de 31 de março passado, idem de 3:577\$720 a diversos negociantes, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1918;

N. 816, de 3 de abril vigente, idem de 376\$342 ao engenheiro João Carlos Gutierrez, folha de differença de vencimentos por substituição na Inspeccão Federal das Estradas, de 28 de janeiro a 28 de fevereiro ultimos.

Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.937, de 7 de novembro ultimo, e 1.016, de 7 de abril corrente, sobre o pagamento de 1:266\$618 a Firmino Fontes e outros, devido por fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 4.720, de 31 de dezembro ultimo, e 981, de 4 de março seguinte, referentes ao pagamento de 250\$ a Heitor Eduardo de Berredo, por trabalhos executados em proveito da instalação do Archivo desta secretaria de Estado, em 1918;

N. 984, de 5 de abril corrente, solicitando a distribuição do credito de 645\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de despesa por conta da verba 2ª—Pessoal contractado—consignação «Gratificações, etc.», do art. 96, da lei orçamentaria de 1918;

N. 1.036, de 8 do corrente, sobre o pagamento da quantia de 257\$, da folha de diarias de janeiro dos veterinarios contractos do Serviço de Industria Pastoral Charles Convreur e Eduardo S. Radcliffe;

N. 1.275, de 25, referente ao pagamento de 3:000\$ ao chefe de secção da Directoria do Serviço de Povoamento, Joaquim da Silva Rocha, de ajuda de custo;

Ns. 707, de 13 de março, e 1.242, de 24 de abril, relativos ao pagamento de 9:817\$840, a Julio Cesar Lutterbarck e outros, por fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica.

O tribunal ordenou o registro das despesas com o pagamento e distribuição.

Ministerio da Fazenda:

Officinas:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 148, de 21 de março ultimo, com o processo referente á isenção de direitos solicitada pelo *Jornal das Moças*, para a importação, parcelladamente, durante o corrente anno, de 30.000 kilos de papel commum, 9.000 kilos de papel couché e 58.000 kilos de papel assetinado.—Considerou-se legal a isenção.

Da Camara Syndical de Correctores n. 16, de 12 de abril, com a folha de pagamento de 600\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso pelo aluguel em março da loja do predio em que funciona a mesma camara;

Da Caixa de Conversão n. 13, de 31 de março, sobre o pagamento de 100\$ a Joaquim Flores Vieira Pisco, porteiro da mesma caixa, como auxilio para aluguel de casa referente a março;

Da Casa da Moeda n. 670, de 16 do corrente, com a folha de férias referente á primeira quinzena deste mez dos operarios encarregados da construção do passeio da rua Ribeiro Rangel.

Processos de pagamento:

De 87\$500 ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas por conta deste ministerio, em 1918;

De 766\$ a Silva Santos & Comp., por trabalhos feitos em janeiro ultimo, no gabinete do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas;

De 198\$800 a Leite Ribeiro & Maurillo, por fornecimentos feitos em fevereiro deste anno, para o Laboratorio Nacional do Analyses;

De 703\$ a H. Rosa & Filhos, idem em fevereiro tambem, á typographia da Alfandega do Rio de Janeiro;

De 3:201\$ a Martins de Araujo, idem em dezembro ultimo á Directoria de Estatistica Commercial;

De 300\$ ao Dr. Jayme Rosa, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, como ajuda de custo que já recebeu no Thesouro Nacional,

De distribuição de credito:

De 740\$320 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de despesas á conta da verba 5ª, letra a, do orçamento de 1918;

De 420\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas;

De 193\$102, á mesma;

De 193\$102, idem;

De 186\$666, idem;

De 200\$, idem;

De 228\$, idem;

De 123\$109, á no Estado do Espirito Santo;

De 108\$870, á no de Matto Grosso;

De 166\$660, á no do Pará;

De 173\$757, á no de Pernambuco;

De 60\$, á no de Sergipe, para occorrer ao pagamento de despesas á conta da verba «Exercicios findos», do orçamento de 1918;

De 10:000\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento de despesas á conta da verba 22ª do orçamento de 1919;

De 1:400\$, sendo 800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e 300\$, ao Thesouro Nacional, por despesas já effectuadas, á conta da verba 23ª do orçamento de 1919;

De 3:000\$, á Delegacia no de Goyaz, para pagamento de despesas pela verba 18ª do orçamento de 1919;

De 302\$, á Delegacia no Estado do Amazonas, para pagamento de despesas á conta da verba «Exercicios findos» do orçamento de 1919;

Processos de pagamento de dividas de «Exercicios findos»;

De 890\$900, ao Dr. Abdon Milanez;

De 93\$332, a Horacio da Silva Braga;

De 183\$360, a José Ramos de Oliveira;

De 100\$, a Manoel Candido de Pinto;

De 22\$222, ao menor José, filho de Lupercio Gomes de Senna;

De 934\$027, ouro, ao major Alfredo Malan d'Augrogne;

De 219\$600, a Antonio Soriano de Azevedo e Silva;

De 322\$348, a Francisco Manoel de Almeida. O Tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos e distribuições.

Processo relativo á isenção de direitos, na importancia de 65\$340, ouro, e 53\$46, papel depositada na Alfandega de Macaé, pela importação de 12 barricas contendo asbesto em pó, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Marchant*, destinadas á Usina Cansação do Sincumbú.—O tribunal é de parecer que não pôde ser concedida a isenção de direitos de que se trata, porque as relações apresentadas não guardam conformidade com o art. 6º do decreto n. 8.532, de 8 de março de 1911.

Processo com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, referente ao pagamento de 432\$253, ao 1º escripturario da mesma delegacia José Joaquim do Couto Cartoxo, de gratificação por substituição ao contador, que deixou de receber em 1917.—O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Processos de concessão de pensões:

De montepio civil a D. Francisca Maria da Conceição, na importancia annual de 1:000\$, com despesa classificada no orçamento de 1919;

De montepio e meio soldo:

Aos menores Beatriz, Paulo e Haroldo, filhos do capitão de fragata Alberto Carlos Gama, com despesa classificada;

Aos menores Maria Luiza, Clarice, Julieta e Annibal Rey de Novaes, filhos do capitão tenente da Armada Damaso Pereira Novaes, em reversão, por haver sua mãe contrahido segundas nupcias, com despesa classificada;

De montepio militar a DD. Zaira Antunes de Oliveira Santos, Maria da Gloria Antunes de Andrade e Darcilha de Escobar Antunes, filhas do cirurgião da Armada Dr. Odarico Carlos Bacellar Antunes, a titulo de reversão devida pelo fallecimento de sua mãe, sem despesa classificada.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões, e ordenou o registro das despesas.

De concessão de pensão de montepio civil a D. Ignacia Lemos de Miranda Bandeira e Antonio Pinto Bandeira, viuva e filho do ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil João Pinto Bandeira e apostilla feita no titulo do dito filho do contribuinte, para a percepção da quota que cabia á sua mãe, fallecida a 12 de janeiro de 1899.—O tribunal julgou legaes a concessão e reversão constantes do titulo expedido a Antonio Pinto Bandeira e illegal a concessão feita á referida viuva por infringir o preceito do art. 122 da lei n. 3.232, de 15 de janeiro de 1917.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 407, de 3 do corrente, solicitando o pagamento de 3:150\$ a Germano Boettcher, por serviços prestados a este ministerio no vigente anno;

N. 415, de 3, idem de 183\$420 a José Silva & Comp., por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, este anno;

N. 423, de 4, idem de 1:783\$901 aos mesmos, idem, idem;

N. 419, de 3, idem de 65:624\$520 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., idem á dita Intendencia, no corrente anno;

N. 429, de 4, idem de 23:783\$571, a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos á citada Intendencia este anno;

N. 432, de 4, idem de 20\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos ao Depósito de Material Sanitário do Exército, este anno;

N. 447, de 8, idem de 360\$ a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, este anno;

N. 456, de 11, idem de 76\$500 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos á Bibliotheca do Exército em 1918;

N. 462, de 11, idem de 4:206\$800, a Moreira Barbosa, por fornecimentos feitos á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.386, de 2 de janeiro ultimo;

N. 466, de 11, solicitando a transferencia do credito de 8:443\$760 da Contabilidade Geral da Guerra para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, para pagamento de vantagens devidas a asylados no anno findo.

O tribunal fez registrar as despesas e a transferencia, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.174, de 28 de fevereiro ultimo, solicitando o pagamento de 65:688\$075, a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em 1918;

N. 1.396, de 12 de março, sobre pagamento de 110\$ á firma em liquidação, Bernardino, Paiva & Comp., por fornecimento de jantar ao Tribunal do Districto Federal a 25 de fevereiro ultimo;

N. 1.498, de 17 de março, sobre o pagamento de 18:178\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimento de carvão á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro em outubro e novembro ultimos;

N. 1.592, de 22, idem de 15\$ ao Lloyd Brasileiro, por transporte de material para o serviço eleitoral em agosto ultimo;

N. 1.656, de 25, relativo ao pagamento de 47\$ á Oliveira Souza & Comp., pela embalagem e mais despesas referentes a material para o serviço eleitoral no Estado de Alagoas, em março ultimo;

N. 1.710, de 29, idem de 203\$200 a Hermeto Junior, por publicações feitas no *Otaborahyense*, para o serviço eleitoral, no anno findo;

N. 1.792, de 31, idem de 24\$ á Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, por serviços executados em outubro ultimo, para caixas de avisos policiaes;

N. 1.818, de 3 do corrente, concernente ao pagamento de 29\$750 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, por passagens concedidas no ultimo trimestre de 1918, á requisição do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes;

N. 1.842, de 5 de abril, idem de réis 9:970\$593 a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, para a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.925, de 11, referente ao pagamento de 1:500\$ ao Dr. Cassio de Miranda, de ajuda de custo que lhe compete como membro da Comissão Sanitaria Federal do Maranhão;

N. 1.982, de 12 do corrente, referente ao pagamento de 618\$432, de gratificação devida ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, por ter substituído de 11 de fevereiro a 28 de março o procurador criminal da Republica na secção do Districto Federal, bacharel Carlos da Silva Costa, em férias;

N. 2.052, de 22 de abril, solicitando que, por conta do credito de 2.000:000\$, complementar á verba 29ª, do art. 2º da lei orçamentaria para 1919, de que trata o decreto n. 13.520, de 26 de março ultimo, sejam distribuídos, por telegramma ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Ceará, Minas Geraes e Maranhão, os creditos de 50:000\$, 200:000\$ e 250:000\$, afim de serem entregues respectivamente aos presidentes dos dous primeiros Estados, destinando-se á Santa Casa de Misericórdia do Fortaleza, por soccorros a flagellados pela secca e soccorros ás victimas de inundações e o terceiro á disposição do chefe da Comissão de Prophylaxia da Febre Amarella na capital do Maranhão, afim de custear no corrente anno as despesas da mesma commissão.

O tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos e das distribuições.

N. 970, de 15 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da importância total de 36:075\$780 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em outubro, novembro e dezembro ultimos, á Policia Sanitaria do Porto. — O tribunal recusou registro á despesa, visto constar das facturas de Fontes Garcia & Comp. o fornecimento de artigos por preços superiores aos estipulados no respectivo contracto, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 802, de 31, relativo ao pagamento de 721\$, a The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo transporte de pessoal e material para a Repartição Geral dos Telegraphos, em 1918;

N. 849, de 5 deste mez, relativo ao pagamento de 65\$ a Seraphim Clare, como importe de onze cobertores que despachou da estação de Deodoro para a Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918, e que se extraviam;

N. 855, de 5, sobre o pagamento de 3:625\$, a M. E. Marwin, por fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em 1918;

N. 857, de 5, referente á distribuição do credito de 320:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta de 400:000\$, de que trata o decreto n. 13.506, de 14 de março ultimo, afim de occorrer ao pagamento de despesas referentes á desappropriação necessaria para a construção do edificio da Repartição dos Correios daquelle Estado;

N. 906, de 10, referente ao pagamento de 500\$ ao engenheiro chefe de districto addido, da Inspectoria Federal das Estradas, Aristoteles Pereira, como ajuda de custo por haver sido designado para exercer interinamente o cargo de engenheiro chefe do segundo districto no Estado da Bahia.

O tribunal fez registrar as despesas com os pagamentos e distribuições.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.130, de 28 de fevereiro e 2.105, de 15 do corrente, referentes á entrega da importância de 6:107\$500 ao pagador da Marinha, interino, Joaquim Marques Maia do Amaral, para attender, no primeiro trimestre deste anno, ao pagamento de despesas miúdas de diversos estabelecimentos do ministerio desta Capital, de accordo com o disposto no art. 28 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo. — A Camara, examinando a autorização constante do art. 28 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do cor-

rente anno, considera o expediente solicitado pelo Sr. ministro da Marinha como sendo um adiantamento, e por isto julga-se incompetente para resolver sobre o caso, devendo o processo ser presente ás Camaras Reunidas.

A Camara, a requerimento do Sr. ministro Camillo Soares, deliberou recomendar ás 1ª e 2ª directorias que nos processos de ordenação de despesas informem, sempre que couber, si as mesmas proveem ou não de contracto.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Por despachos exarados em processos de exercicios findos, o Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas ordenou que se remetterssem á Recebedoria do Districto Federal, as petições de Silvestre José de Oliveira, Belmiro Augusto Pimenta e Manoel do Valle e Silva e á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a de D. Juliano de Moraes, as quaes contem as estampilhas indevidamente inutilizadas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão em 30 de abril de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

FULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.823 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Arthur Gonçalves Martins; recorrido, o juiz federal da secção. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausentes, os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Pedro Mibielli e Pires e Aires e Albuquerque.

N. 4.816 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Morand John Moreira Fesher. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.826 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Pedro José da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.833 — Ceará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Raymundo

Coelho de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 4.813 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Carlos Lessor da Silva; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 4.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrantes, os pacientes Joaquim Teixeira Junior e outros. — Concedeu-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes e Pedro Mibielli.

N. 4.834 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Libanio da Costa Lobo. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 4.873 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Joaquim Teixeira Junior; recorrido, o juiz federal. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 4.790 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os pacientes Agostinho Bertran e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.879 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Henrique Leão Borges; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 4.824 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Agésilas Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.838 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Jacintho do Couto; recorrido, o juiz federal da seção. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Coelho e Campos, Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 4.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José de Sá Oliveira; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 4.818 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorridos, os pacientes José Joaquim Ferreira Bessa e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 4.808 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Raymundo Salviano da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem de *habeas corpus*, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 4.842 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente André Nicolau Fesli. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 4.820 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente José Luiz Wanderley. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar cassar a ordem de *habeas corpus*, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

N. 4.792 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrentes, os pacientes Escolástica Fernandes Rizzo e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas corpus*, unanimemente.

N. 4.874 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Antenor Teixeira de Andrade; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.785 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrentes, os pacientes A. M. Videira & Comp.; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.835 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Honorato Martins Borges Junior; recorrido, o juiz federal da seção. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.815 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Oswaldo Cahete Barreto de Andrade; recorrido, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.809 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Lauriano de Souza. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.862 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes Joaquim Barbosa Castro e outros; recorrido, o juiz federal. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

Carta testemunhável

N. 2.372 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicante, o coronel José Caetano Borges; supplicado, o juiz seccional. — Deu-se provimento ao recurso para fazer subir o agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Affonso; recorridos, D. Rita Diniz Marques e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.937 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Antonio Telesphoro da Silveira. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de revisão, unanimemente.

N. 1.976 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Antonio Gonçalves Ramos. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O substituto, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.474 — Paraná — Appellante, Salvador Pepe; appellada, a União Federal.

N. 3.478 — Districto Federal — Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

N. 3.487 — Districto Federal — Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Luiz Gaston Lavigni.

N. 2.340 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellados, Fernandes & Comp.

N. 3.483 — Rio de Janeiro — Appellante, Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.

N. 3.472 — Districto Federal — Appellante, Antonio Jacintho da Costa; appellada, Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.485 — Espírito Santo — Appellante, o juiz federal; appellado, Abílio dos Santos Poyares.

N. 3.493 — Rio de Janeiro — Appellantes, Isidoro José Martins Pamplona Corte Real, Ferreira Machado & Comp. e outros; appellado, Alcide Gustavo Signourel de Pointis.

N. 3.489 — Districto Federal — Appellantes, 1º, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil.

N. 3.488 — S. Paulo — Appellante, Antonio de Lima Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.475 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Albino Alves Filho; appellada, a União Federal.

N. 3.481 — Pará — Appellante, o juiz federal; appellado, o bacharel Arthur de Sá e Souza.

N. 3.491 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Adalberto Jorge Nogueira Soares.

N. 3.479 — Districto Federal — Appellante, João José da Costa Velho Junior; appellada, a Companhia Cantareira do Vição Fluminense.

N. 3.473 — S. Paulo — Appellante, Manoel Corrêa Pinto de Magalhães; appellada, a Fazenda Nacional.

Appellação criminal

N. 789 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e José Ferreira; appellados, José Ferreira e a justiça federal.

AUDIENCIA EM 30 DE ABRIL DE 1919

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Quisica-crime

N. 49 — Alagoas — Querellante, Gustavo Adolpho Schmitt Junior; querellado, Dr. Arthur da Silva Jucá, juiz substituto Federal. — Absolveu-se o réo.

Recurso criminal

N. 381 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, José Barletta e outros; recorrido, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2.931 — Pernambuco — Appellante; Carlos Nigra; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.268 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Aprigio Bispo de Beja. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 607 — Minas Geraes — Recorrente, major Zacarias Lopes de Almeida; recorrido, coronel José Francisco da Silveira Carvalho. — Desprezaram-se os embargos.

N. 768 — Rio de Janeiro — Recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorrido, João Roiz Gomes da Paz, syndico de Ferreira & Guimarães. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 893 — Pernambuco — Recorrente, London and Brazilian Bank Limited; recorrida, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimento despachado

Compareceu o advogado Dr. Octávio de Souza Leão por parte de D. Marie Olga Saint Jean de Pointis, o accusou a citação feita a Ferreira Machado & Comp., Dr. Isidoro José Martins Pamplona Corte Real e Joaquim Seixas Tinoco, por seus advogados, para fallarem a artigos de habilitação no feito em que contondiam com o finado Alcide Gustave Signourel de Pointis, artigos que offereceu, e requereu de baixo de preço se houvessem as citações por feitas e accusadas, e os artigos de habilitação por offerecidos, ficando assignado o termo de cinco dias para a contestação. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 30 de abril de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.912—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Francisco de Freitas Guimarães e Saint-Clair Honorio. — Não conheceram quanto ao segundo paciente pela incompetencia da camara e julgaram prejudicado, quanto ao primeiro paciente, unanimemente.

N. 2.914—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Torquato Teixeira Coelho e João Alves Isidoro. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.915—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, João Baptista Gasia e Salim Jorge Barbour. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.916—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, José Real Lopes, José Joaquim dos Santos, Athanazio Silva, Ernesto Rodrigues, Francisco Magalhães, Severino Fernandes da Silva e Uvelino da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.917—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Oldemar Costa, Bento Ferreira de Paula e Aron Scheifner. Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.919—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira, paciente, Antonio Joaquim dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.920—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Manoel Octaviano Alvares em favor do paciente Antonio Barbosa. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.921—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José de Almeida Oliveira. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.922—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.923—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Francisco Joaquim Pugst em favor do paciente Yvan Trujilla. — Concederam a ordem para, pre-

sente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.924—Relator, o Sr. desembargador Eduardo Rego; pacientes, Luiz de Almeida Perades, Manoel Soares Guerra e José Gonçalves Rodrigues ou José Rodrigues Gonçalves. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, na primeira sessão, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 2.925—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Carlos Bahia e Arnaldo Sabrosa. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.926—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Sebastião Carlos de Souza. — Não tomaram conhecimento pela incompetencia da camara, unanimemente.

N. 2.927—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Francisco do Amorim Cardoso. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.928—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt, em favor do paciente Afonso Osorio Ribeiro. — Não conheceram do pedido pela incompetencia da camara, unanimemente.

N. 2.929 (Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador, Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Anysio de Aguiar Carpello, em favor de Oldemar Maria de Lacerda. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, na primeira sessão, e em additamento, a requerimento do impetrante, concederam o salvo-conducto pedido, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 346—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (ex officio), Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. Recorrido, Joaquim da Silva. Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 3.121—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arnando Corrêa Ribeiro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para, desclassificando um dos delictos do art. 338 para o art. 339 do Código Penal, julgar prescripto este delicto e reformar a sentença quanto ao segundo delicto, reduzindo a penalidade ao minimo do art. 338, contra o voto do Sr. desembargador Angra de Oliveira, que condemnava no maximo do art. 339, de accordo com o libello.

N. 3.406 (Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Paschoal Segreto; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.407—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Paulo Amaral da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.419—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alberto Vidal ou Alberto Guedes Vidal; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.467—Relator, o Sr. desembargador Carrilho; appellante, José Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 545—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

CASSAÇÕES DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 534—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu, P.

Appellações crimes

Ns. 3.452, 3.392, 3.402, 3.411 e 3.453—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.516—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.474, 3.503, 3.353, 3.475—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.502, 3.463, 3.417, 3.455, 3.459, 3.438, 3.458 e 3.523.

COM DIA

Appellação crime

Ns. 3.398.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.210 e 3.366.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.421 appellante Francisco Alberto Casemiro da Costa, appellada a Fazenda Municipal; 3.398 primeiro appellante Miguel Karam; segundo appellante a Justiça; appellados a Justiça e Nazib Junes, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 7 de maio proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1919. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico, que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras da mesma côrte para, reunidas no dia 5 de maio o proximo futuro, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos aliados da sessão das mesmas camaras realisada no dia 24 do corrente mez de abril o bem assim os constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 27 do corrente mez. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de abril de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de tres casas terreas e um barracão sitos á travessa dos Araújos n. 42; pertencentes ao espolio dos finados Albino Domingos da Cunha Vilella e Rita da Cunha Vilella

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virom ou delle noticias tiverem que o porteiro dos annuarios deste juizo levará á praça no dia 20 do proximo mez de maio, ás tres horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 132 as tres casas terreas e um barracão sitos á travessa dos Araújos n. 42, avaliados em 600 \$, por quanto vão á praça. Descripção: Tres casas terreas e um barracão sitos á travessa dos Araújos n. 42 (Fabrica das Chitas), a saber: A primeira casa achase edificada á frente, construida de madeira de joelhos, coberta de telhas nacionais com fecho de meia-agua, tendo na frente uma porta

o uma janella e ao lado duas janellas, portadas de madeira, medindo quatro metros e sessenta centímetros de largura por seis metros e oitenta centímetros de comprimento, dividido em sala e quarto assoalhados e forrados e cozinha cimentada. Ao lado para os fundos estão as outras duas casas, formando um grupo, construídas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas em feição de beira de telhado, tendo uma porta e uma janella e a outra, porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo ambas quatorze metros de largura por tres metros e sessenta centímetros de fundos divididas em dous commodos, assoalhados e forrados e cozinha fóra. O barracão é construído de madeira, coberto de telhas francezas em feição de beira de telhado tendo duas janellas na frente e ao lado uma porta, medindo dous metros e trinta centímetros de largura por cinco metros e quarenta centímetros de comprimento, dividido em dous commodos assoalhados e de telha vã. Os immoveis acima descritos estão em mau estado de conservação, sendo edificados em terreno cercado de zinco e arame, medindo o terreno dez metros e cinco metros de comprimento, alargando-se nos fundos até confrontar com quem direito. Avalia los em seis contos de réis, por quanto vão á primeira praça. E quem as ditas, casas e barracão pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio no 2º officio, aos trinta de abril de mil novecentos e dezanove. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *João Batista de Camões Turinho*. Visto, *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Taylor n. 110, pertencente ao espolio do finado Americo Augusto Vieira, de quem é inventariante o Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, avaliado em 50.000\$ e com base para a venda o valor de 80.000\$000.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, findo o dito prazo ou no dia 2 de maio, do corrente anno ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação o predio á rua Taylor n. 110, com tres pavimentos, edificado dentro de um terreno de morro acima fechado nos lados e fundos por cerca de zinco e na frente por uma muralha de pedra, tendo um portão de ferro dando para uma escada de pedra; o terreno é dividido em tres plateaux, com muralhas de pedra, sendo o primeiro ajardinado. Mede de testada trinta metros, de comprimento pelo lado de cima setenta e cinco metros, pelo lado do baixo cincoenta e dous metros, de largura na linha dos fundos cincoenta metros. O predio é construído de pedra e cal no primeiro pavimento e nos outros de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo no primeiro pavimento duas portas de frente e duas ao lado

dando para uma varanda com gradil de ferro e nos outros uma varanda da madeira fechada com vidraças para onde dão diversas portas; mede o predio quatro metros e sessenta centímetros de largura por vinte metros de comprimento, sendo o pavimento inferior dividido em dous quartos forrados e assoalhados, o segundo em um sala, dous quartos, corredor e vestibulo com escada de madeira, do pavimento inferior, cozinha, banheiro e vão de escada ladrilhados; o terceiro pavimento em tres quartos forrados e assoalhados e gabinete sanitario ladrilhado. Avaliados o predio e respectivo terreno acima descriptos em 50.000\$, e vai a esta praça pelo preço de 80.000\$, conforme offerta feita em juizo e com a qual concordaram todos os interessados. E quem o dito predio e terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação sobre 80.000\$, sendo a venda a diuheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judiciais e laudemio por conta do comprador e depositado o producto liquido da venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres do igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1919. Eu, Antonio Bezerra, escrevente, escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo Federal da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios ns. 48 A e 50 da rua Avila, pertencentes ao espolio de D. Guilhermina Arruda Lamego

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quanto o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 2 de maio proximo futuro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes ao espolio de D. Guilhermina Arruda Lamego, de quem é inventariante seu viuvo Romeu de Almeida Lamego, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio terreo em construção á rua Avila n. 48 A, de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, parede de meiação por um lado com o predio n. 50, tendo na frente tres portas com portadas de massa, medindo 6^m,75 de largura por 20^m,50 de comprimento, aberto em salão de chão e telha vã, um quarto, saleta e W. C. cimentados. Fóra existe telheiro com tanque e caixa de agua e uma dependencia construída de uma vez de tijolos, coberta de telhas francezas, tendo tres portas e duas janellas, medindo 6^m,00 de comprimento por 4^m,60 de largura, dividida em cozinha cimentada e um quarto assoalhado e forrado. Estê predio se acha edificado no alinhamento da rua em terreno murado, situado na frente, medindo 6^m,75 de largura por 22^m,00 de comprimento, tendo nos fundos a largura de 11^m,40. Avaliado em 7.000\$ (sete contos de réis). Predio terreo sito á rua Avila n. 50, fazendo esquina com

a rua Capitão Felix, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, tendo na frente duas portas, uma dita no angulo e pela rua Capitão Felix tres portas e tres janellas, portadas de cantaria, medindo 5^m,00 de largura, 2^m,40 no angulo e 16^m,00 de comprimento, dividido em armazem ladrilhado e forrado, uma sala, saleta e dous quartos assoalhados e forrados e área cimentada com W. C. Estê predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua e em terreno occupado pela construção. Avaliado em 11.000\$ (onze contos de réis). Total, 18.000\$000. Os immoveis acima descriptos vão a esta praça em virtude do requerimento do inventariante do espolio, para pagamento do credor hypothecario Caetano da Silva Santos. E, quem pretender arrematar os, deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local a principio declarados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação, advertindo aos interessados de que o laudemio, si fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para, ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1919. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Está conforme. — O escrivão, *José Caetano Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Domingos Peres Souto

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Domingos Peres Souto, com commercio de secos e molhados, á avenida Henrique Valladares numero dous, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de pre-enchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Domingos Peres Souto, com commercio á avenida Henrique Valladares n. 2, por sentença deste juizo, de 2 de abril de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de novembro de 1918. Foram nomeados syndicos, os credores Fernandes Mourão & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 1 de maio de 1919, ás 13 horas.

na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Legalmente sellado.) — O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação do predio á rua do Rezende numero sete, antigo 3 e 5, virem ou dello noticias tiverem que no dia 1 de maio proximo, ás 13 horas, após a audiencia do costume, no edificio do *Forum* á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o predio n. 7, antigo 3 e 5, da rua do Rezende que foi penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Rosalina Cysneiros de Albuquerque move contra Joaquim Gonçalves da Cunha, cuja avaliação é a seguinte: Predio de sobrado sito á rua do Rezende n. 7, antigo 3 e 5, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem quatro janellas de sacada com grade de ferro corrida, portas de cantaria e platibanda, tendo ainda outro pavimento todo la'rilhado e coberto com armção de ferro e vidro, onde se acham installados tanque W. C. e um commodo assoalhado e forrado. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e o sobrado em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede 8^m,9 de frente por 5^m,35 de fundos, tendo a área do terreno as mesmas dimensões pois é toda occupada pela edificação. A construção é de pe'ra cal e vez e meia de tijolo com madeiras de Riga indicando m'ações nas paredes lateraes e fundo. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o dominio util do terreno apontado avaliaram em vinte e cinco contos de réis, preço por quanto vae a esta praça. Quem pretender o referido immovel deverá comparecer no local, dia e hora acima referidos, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo. E para que chogue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de abril de mil novecentos e dezanove. E eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado legalmente conforme o original dou fé.) Rio, 9 de abril de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem este edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem e interessar possa, que no dia 5 de maio pro-

ximo, ás tres horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio á rua Costa Lobo n. 82, antigo 14, penhorado a Tindaro de Amorim Cardoso por Domingos de Gouveia Corrêa, no executivo hypothecario que corre por este juizo e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua Costa Lobo n. 82, antigo 14, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da linha da rua por baldrame de pedra uma com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro na frente do qual existe patamar, ladrilhado abrigado por alpendre portadas de madeira fôrma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com corredor, compartimento para banheiro water closet, cozinha e despensa tudo ladrilhado e um quarto forrado e assoalhado e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e cincoenta e cinco centimetros por 8^m,65 e puxado com 9^m,60 de comprimento por tres metros e sessenta centimetros de largura, mediando o terreno pertencente ao predio 11^m, de frente, igual largura nos fundos e de extensão 55^m, achando-se pelos lados e fundos dividido com zinco ondulado a confrontar com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado dampo o valor de nove contos de réis (9.000\$), preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo. E não havendo licitantes para esta praça, irá o immovel á segunda praça com o abatimento e espaço da lei. Para que chogue do conhecimento de todos se passaram o presente com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de abril de mil novecentos e dezanove. E eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado legalmente.) Confere. Rio, 12 de abril de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio da Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia Antonio da Costa que a assembléa foi adiada para o dia 2 de maio, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que no dia vinte e dous de maio proximo, logo após a audiencia desta juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a

publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem maior lance oferecer acima da avaliação as sete oitavas partes dos immovels sitos á rua Felix da Cunha ns. 28 e 30, pela a nação executiva que o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda move aos herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Felix da Cunha n. 28, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame de cantaria, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada no primeiro pavimento duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro com gradil de ferro e no segundo igual disposição, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor, seguindo-se no quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5^m,90 por 19^m,00 de fundos e puxado com 11^m,30 de comprimento por 4^m,10 de largura, mediando o terreno pertencente ao predio 8^m,10 de frente por 48^m,20 de fundos. A construção é solida de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, indicando meiação a varde lateral direita, achando-se o terreno todo murado na parte do quintal a confrontar com quem de direito. Ao predio descripto, cujo estado de conservação é bom, com o terreno apontado, avaliaram em 32.000\$ e como a presente execução só pese sobre 7/8 partes deste predio, correspondem ellas a 28.000\$. Predio de sobrado á rua Dr. Felix da Cunha n. 30, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e á frente dividido da rua por baldrame de cantaria com gradil e portão de ferro tendo na fachada no primeiro pavimento duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro com grade de ferro e no segundo igual disposição, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar la'rilhado, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de inteiro accordo com as leis em vigor, seguindo-se no quintal uma edificação em fôrma de meia agua com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5^m,90 por 19^m de fundos e puxado com 11^m,30 de comprimento por 4^m,10 de largura, mediando o terreno pertencente ao predio 8^m,10 de frente por 48^m,20 de fundos, todo murado na parte do quintal a confrontar com quem de direito. A construção é solida de pedra e cal, com madeiras de lei, em bom estado de conservação, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto com o terreno apontado avaliaram em 32.000\$ e como a execução só pese sobre 7/8 partes desta propriedade, correspondem ellas a 28.000\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de cincoenta e seis contos de réis (56.000\$), preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem os referidos 7/8 partes dos ditos immovels quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chogue ao conhecimento de todos, se passou esta com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e de abril de 1919. — *Bartlett James*, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 30 de abril de 1919. — *Bartlett James* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 30 de abril de 1919. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Alvaro de Moraes & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Alvaro de Moraes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de José Camerã, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de maio vindouro, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da concordata e relatorio e discutirem sobre a mesma, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata, em que é supplicante José Camerã, estabelecido com officina de sapateiro á rua Tobias Barreto n. 96; no qual lhe foi dirigida uma petição de concordata, pedindo homologação de concordata que propõe a seus credores, depois de processada e observadas as formalidades legais, sendo deferida essa petição e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi proferido o seguinte despacho: «Vistos, etc. Achar-se de devidamente instruído o pedido de concordata, feita por parte do requerente José Camerã, expeçam-se editaes, tornando publico o pedido e designo o dia 12 de maio proximo para ter lugar a assembléa de credores, suspendendo-se qualquer execução contra o devedor, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Nomeio commissarios os credores Edgard Ferreira, C. Amorim & Comp., e Roberto Gonçalves & Comp., que assistam os credores de José Camerã para forma da lei. Publique-se. Rio, 16 de abril de 1919. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam aos credores de José Camerã para sciencia da proposta que lhe faz o mesmo de pagar 21 %, em quatro prestações, a seis, 12, 18 e 24 mezes, a contar da homologação, sendo as tres primeiras de 5 % cada uma, e a quarta de 6 %; offerece como garantia tudo existente na officina, tudo nos termos do art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, e apresentarem as reclamações que entenderem e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de maio proximo, ás 14 horas, sob pena de

revelia. E, para constar passaram-se este e outros iguaes, para serem affixados e publicados pela imprensa diaria. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de abril de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Antonio Pereira Velloso****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Pereira Velloso, estabelecido á rua Carolina Machado n. 970 (estação Bento Ribeiro), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Maria Amorim, devidamente instruído e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Pereira Velloso, estabelecido á rua Carolina Machado n. 970 (estação Bento Ribeiro), por sentença deste juizo de 2 de abril de 1919, ás 19 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de quarenta dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico e credor Mathias Pereira, residente á rua Capitão Senna n. 27, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias; apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de maio de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, que o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de F. Pinto Ferreira, successores de Ferreira & Miranda, estabelecido nesta praça com commercio de couros e artigos para sapateiros, á rua da Alfandega n. 207, e a quem interessar possa, para sciencia de petição de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quitesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 15 de maio de 1919, no «Forum», á rua Menezes Vieira antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal;

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elles se citam os credores do negociante F. Pinto Ferreira, successores de Ferreira & Miranda, estabelecidos nesta praça com commercio de couros e artigos para sapateiros, á rua da Alfandega n. 207, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 50 % sobre os seus

creditos em quatro prestações, sendo a primeira de 5 %, logo que passar em julgado a homologação da concordata e a segunda de 15 %, sessenta dias depois da primeira e a terceira de 15 %, sessenta dias depois da segunda e a quarta de 15 %, sessenta dias após, offerecendo como garantia o seu archivo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Faria Placido & Comp., Humberto Carvalho & Comp. e Costa Silva & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 15 de maio de 1919, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Da o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1919. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de A. Sampaio Ribeiro**

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp. para o fim de serem incluídos no passivo da fallencia pela importância de 980\$00 proveniente do uma letra de cambio; cujo requerimento acompanhado da respectiva letra, devidamente autuado, se acha em cartorio do escrivão que este subscreeve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para contar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, 29 de abril de 1919. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Cunha, Costa & Pombo****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo que a assembléa foi adjada para o dia 12 de maio do corrente anno, ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, Forum.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

J. Juízo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Cunha, Costa & Pombo****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias da Gloria e C. Jesus, as pessoas abaixo declaradas:

Dr. Luiz Dias Lins com D. Maria Barbosa Gonçalves, Modestino Kanto com Judith da Silva Medeiros, tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva com D. Theza Clotilde Otero, Jorge José Isaac com D. Emilia Torres, Manoel Barbosa Rodrigues de Araújo com D. Maria Gomes Ferreira, Affonso Gomes com D. Mercedes Alves Pereira, João Pa-lhares com D. Dora Cardoso Maggioni, José Martins Carrancho com D. Edmunda de Oliveira, Carmino Lollis Ferreira com D. Sara de Lamare Rasteiro, João Augusto de Moraes com D. Agueda Saiguciro, Arthur Hil-schbrand Alvares Cruz com D. Janiyrá Adamo.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Pelo official do Registro Civil, *Breno Pinheiro Machado Ribas*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, primeiro suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, na pretoria á rua Fonseca n. 23, o respectivo porteiro trará a publicação pregão de venda e arrematação a quem mais dê sobre o preço abaixo, o prelio e respectivo terreno á rua Paraná n. 99, Inhamua, terreiro, afastado do alinhamento da rua, leito de boirada, com uma porta e duas janellas, construído de tijolos e coberto de telhas de canal, tendo na porta de entrada um degrau, mole de frente 6m,0 e de comprimento 6m,33, dividido-se em duas salas e dois quartos, forçados e assalvados, tudo com a altura de tres metros, mais ou menos, tem um puxão com cozinha e um compartimento no quintal com o tanque do lavagem. O respectivo terreno, de accordo com as cercas existentes, mede 4m,10 de largura por 2m,00, mais ou menos de comprimento, inclusive a parte em que se acha edificad o prelio, que é de construção antiga e a cumieira em comum com prédio n. 101, avalia-to por 1:300\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:330\$ base para a arrematação. Quem quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora indica-

des. Foi penhorado na ação executiva que Edgard Azevedo move a Manoel Cardoso Pires. Quinta Pretoria Civil, 26 de abril de 1919. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o sub-screvi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, ao ausente Manoel Alvares de Souza Neto, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente, em exercício da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virent, quo por parte de Octavio de Amorim Carrão, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil — Octavio de Amorim Carrão, vem dizer a V. Ex. o seguinte: Que, tendo sido requerida a intimação de Manoel Alvares de Souza Neto, para o fim de ser interrompida a prescrição relativa a duas notas promissórias do valor de 47:700\$, de que é devedor o supplicado e como este se ache fóra desta Capital em lugar incerto e não sabido (certidão do official de justiça), por isso pede a V. Ex. para que se digne, justificada a ausencia do referido Manoel Alvares de Souza Neto, mandar expedir os respectivos editaes de citação, com o prazo e na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919. — Augusto Rocha, advogado. Estava inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Sim. Rio, 8—2—919. — S. M. Teixeira. Justificada a ausencia, proferi a sentença seguinte: Julio justificada a ausencia de Manoel Alvares de Souza Neto, e mandou que seja o mesmo citado por edital, com o prazo de trinta dias. Custas pelo justificante. Rio, 1 de março de 1919. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude da petição, com despacho e sentença neste transcripto, cito ao ausente Manoel Alvares de Souza Neto, para sciencia do presente, e que as audiencias deste juizo, tem lugar ás terças e sextas-feiras, á rua Fonseca numero 26, São Christovão, e requerer o que a bem de seu direito fór, sob as penas da lei. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 1 de março de 1919. Eu, Apriizio Caldas, escrivão, interino, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

81º ANNO. 1.417ª SESSÃO, 1ª ORDINARIA DE 1919, EM 23 DE ABRIL.

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo)

As 21 horas, presentes os Srs. Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, M. Fleuss, Laudelino Freire, Elgard Roquette Pinto, Marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Comendante Raul Tavares, Agenor de Roure, Eurico de Góes e Major Dr. Liberato Bittencourt, abre-se a sessão,

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) congratula-se com todos os socios o faz votos para que o anno social-que se inicia seja tão prospero e brilhante como os anteriores.

Apresenta logo depois esta moção que é unanimemente approvada com applausos:

« O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO acolheu com o maior jubilo a communição do armistício firmado, a 11 do novembro ultimo, entre as nações belligerantes; e, applaudindo, ainda uma vez, o nobre concurso moral e material do Brasil para o consequimento da victoria, faz ardentes votos afim de que breve se estabeleça no mundo a paz definitiva, baseada no Direito e na Justiça, á luz da consciencia universal.

Sala das sessões, 28 de abril de 1919. — *Conde de Affonso Celso*.

O MESMO SR. PRESIDENTE communica o fallecimento dos seguintes socios:

Desembargador Antonio Ferreira do Souza Pitanga, socio benemerito, segundo vice-presidente, que entrou para o Instituto em 3 do agosto de 1909, fallecido a 11 do novembro de 1918.

Monsenhor D. Julio Tonti, honorario, eleito em 30 de abril de 1906 e fallecido a 12 do dezembro de 1918.

Theodoro Roosevelt, honorario, eleito em 6 de outubro de 1913 e fallecido em 6 de janeiro deste anno.

Conselheiro Francisco do Paula Rodrigues Alves, presidente honorario, tendo sido antes socio honorario, eleito em 30 de agosto de 1893, fallecido a 16 de janeiro ultimo.

Barão Brasil o Machado, effectivo, eleito em 12 de setembro de 1899 e fallecido em 5 do março deste anno.

Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, benemerito, eleito em 19 de outubro de 1897 e fallecido em 6 de março passado.

Em junho do anno passado falleceu em S. Paulo o socio correspondente Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme, não tendo tido o Instituto noticia desse acontecimento. O Dr. Silva Leme foi eleito em 21 de julho de 1905.

Diz que no momento opportuno o emmento ora for perpetuo tratará desses saudosissimos compunheiros.

O SR. SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte parecer da Comissão de Fundos e Orçamento:

« A Comissão de Fundos e Orçamento examinou com o maior cuidado, como lhe cumpria, o balanço e as contas do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, apresentadas pelo respectivo Thesoureiro, relativas ao exercício de 1918 e folga em proclamar a perfeita regularidade de todos os documentos. A vista disto propõe a approvação do respectivo balanço e das contas, registando-se o modo altamente louvavel por que sempre tem provido e honrado Thesoureiro, Sr. Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães. — *Clavis Bevilacqua*, relator. — *Agenor de Roure*. — *Homero Baista*.

O SR. PRESIDENTE diz que, nos termos de art. 56 dos Estatutos, esse parecer deve ser discutido e votado na presente sessão.

Posto em discussão, ninguém pede a palavra. Perto em votação, é o parecer da Comissão de Fundos e Orçamento approvado por unanimidade.

O mesmo Sr. PRESIDENTE communica que em 2º de fevereiro do corrente anno, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, foi lavra a pelo Tabellião Pedro Evangelista do Castro a escriptura de doação que a Fazenda Nacional fez de um terreno situado na Avenida Henrique Valladares, — lotes 97 a 101, com uma area total de metros quadrados 1.781,75 centímetros, para o officio do Instituto Historico, do fornecimento com o dispoitivo n. 38 do art. 163 da lei organica n. 3.444 de 6 de janeiro de 1918.

Este terreno foi concedido ao Instituto Histórico pelo Congresso Nacional, devido a proposta apresentada ao mesmo Congresso pelo socio effectivo, Sr. Senador João Lyra Tavares, e está avaliado em 106:000\$000.

Ao Sr. Senador Lyra Tavares já teve occasião de dirigir os agradecimentos em nome do Instituto e no seu proprio, bem como ao Sr. Tabellião Pedro Evangelista de Castro e ao official do 2º registro geral de hypothecas, Sr. Marino Loureiro Caldas que não quiseram receber custas pelas escripturas e pelo registro.

O Sr. 2º SECRETARIO lê o seguinte parecer da Comissão de Admissão de Socios:

«A Comissão de Admissão de Socios, cumprindo o que estabelecem os Estatutos no art. 43, reconheço, com prazer, a completa idoneidade do candidato Sr. Jonathas Serrano e julga conveniente a sua admissão como socio effectivo. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — Antonio Olyntho dos Santos Pires, relator. — Manoel Cicero. — Ramiz Galvão.»

O parecer é aprovado, ficando a sua votação para a primeira sessão a realizar-se.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO apresenta o seguinte requerimento que é unanimemente aprovado:

«Tendo desaparecido completamente as razões que motivaram o adiamento do processo de admissão do Sr. José Arthur Boiteux como socio correspondente deste Instituto, requero que o parecer da Comissão Subsidiaria de Historia, de que tive a honra de ser o relator e também assignado pelos Srs. Conde de Affonso Celso e Rocha Pombo, datado de 18 de Setembro de 1905 e publicado no tomo 68, parte 2ª da REVISTA, pag. 610 a 613, seja, com os demais papeis, submettido á Comissão de Admissão de Socios.

Aos trabalhos anteriores, o Sr. José Arthur Boiteux offerece agora mais os seguintes: — O Estado de Santa Catharina na Exposição de 1908, A Imprensa Catharinense, A Costa Catharinense, Os Partidos Politicos de Santa Catharina, Dicionario Historico e Geographico do Estado de Santa Catharina (2 volumes), Quarto Congresso Brasileiro de Geographia, Sala das Sessões, 28 de Abril de 1919. — Fleiuss.»

O Sr. PRESIDENTE diz que, á vista da votação do Instituto, remette os papeis ao Sr. Ramiz Galvão, para relatal-os, como membro da Comissão de Admissão de Socios.

O Sr. 2º SECRETARIO lê as seguintes propostas:

«Temos a honra de propor seja elevado a socio benemerito do Instituto, nos termos do § 1º do art. 11 dos Estatutos, o Sr. almirante José Candido Guillobel, socio effectivo desde 24 de novembro de 1882, occupando o numero quatro no cadastro chronologico do Instituto. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes. — Souto Maior.» — Vae á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Manoel Cicero.

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos termos do art. 7º dos Estatutos, o Sr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos, advogado e autor de diversos trabalhos historicos, entre os quaes um sobre a Historia Constitucional da Republica, que será opportunamente apresentado á respectiva comissão. Rio, 28 de abril de 1919. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes.» — A' Comissão de Historia, relator o Sr. Pedro Lessa.

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos termos do art. 7º dos Estatutos, o Sr. Julio Afranio Peixoto, professor das Faculdades de Medicina e de Philosophia e Letras e autor de valiosos trabalhos de caracter historico. Rio, 28 de abril de 1919. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes.» — A' Com-

missão de Historia, relator o Sr. Clovis Bevilacqua.

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos termos do art. 7º dos Estatutos, o Sr. Solidonio Attico Leite, advogado e autor de notaveis trabalhos sobre a historia literaria. Rio, 28 de abril de 1919. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes.» — A' Comissão de Historia, relator o Sr. Viveiros de Castro.

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos termos do art. 8º dos Estatutos, o Sr. Clemente Maria Brandenburger, cidadão brasileiro, doutor em philosophia e letras, domiciliado na cidade de Vassouras, socio correspondente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano e autor de varios e valiosos trabalhos historicos. Rio 28 de abril de 1919. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes.» — A' Comissão de Historia, sendo designado para relator desta proposta o Sr. Juliano Moreira.

«Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Clemente L. Fregeiro, professor de historia aposentado, membro da junta de Historia e Numismatica de Buenos Aires e reconhecida-mente uma das maiores autoridades argentinas sobre historia sul-americana á qual tem dedicado ininterruptamente sua vida de labor indefesso e fecundo. Rio, 24 de fevereiro de 1919. — Manoel de Oliveira Lima. — Gastão Ruch. — Fleiuss. — Raul Tavares. — Roquette Pinto. — Eurico de Góes.» — A' Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Manoel Cicero.

O Sr. FLEIUSS propõe e é aprovado que, como anexo á presente sessão, sejam insertas as palavras proferidas pelo socio Sr. Arthur Guimarães por occasião de ser sepultado o saudosissimo consocio, Sr. desembargador Souza Pitanga.

O Sr. PRESIDENTE diz que estando presenta o socio Sr. Eurico de Góes, delegado geral da comissão directora do Dicc'onario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil e que acaba de percorrer, a expensas proprias, em serviço do mesmo Dicc'onario, os Estados de Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, agradece em nome do Instituto o interesse que o mesmo consocio tem tomado pelo notavel e patriótico empreendimento.

O Sr. MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO comunica que a comissão nomeada para visitar o tumulo do Marquez de Paranaguá deu desempenho ao seu mandato.

Igual comunicação fez o Sr. FLEIUSS, com relação ao Visconde de Ouro Preto e Barão do Rio Branco.

Tem em seguida a palavra o Sr. AGENOR DE ROURE, que lê o estudo que fez sobre um alvará do principe D. João, datado de 28 de abril de 1809.

EM TORNO DE UM ALVARÁ PROTECCIONISTA

(Factos da historia economica do Brasil)

Indicado por quem de direito para ler hoje, na primeira sessão que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro celebra este anno, um trabalho sobre a Historia Patria, eu não devia, ainda que o preferisse, fugir ao assumpto que a data estava indicando.

Ha cento e dez annos baixou o principe regente D. João o Alvará de 28 de abril de 1809, complemento e consequencia logica dos actos de 1808, em virtude dos quaes os portos do Brazil foram abertos ao commercio estrangeiro e a liberdade de industria começou a encontrar apoio nas leis. O regimen de portos fechados, que mais convinha á Metropole, atrophiava o commercio e atrozava o desenvolvimento economico do Brazil Colonial.

Não era licito que ainda prevalecessem as idéas e doutrinas constantes das cartas que Philippe III de Hespanha e II de Portugal escreveu em 1606 ao vice-rei das Indias, acompanhadas de cópias autenticas das leis prohibindo o commercio de estrangeiros nos dominios ultramarinos—leis que deviam ser executadas «sem excepção de pessoa de qualquer qualidade, idade e condição que fosse, e sem duvida nem replica alguma, procedendo-se na execução e cumprimento della, sem se admittirem embargos, appellações nem aggravos em contrario, de qualquer maneira, sorte e qualidade que fossem». Os estrangeiros contra os quaes agia o Rei eram italianos, francezes, allemães e flamengos, dos quaes a maior parte fôra ter ás Indias através a Persia e a Turquia. O Soberano iberico visava mais directamente os hollandezes, resultando dahi a campanha de Hugo de Groot (Grotius), autor do *Mare Liberum*, em favor da liberdade de navegação, por entender que o Mar estava incluído no numero das cousas que não fazem parte do commercio, isto é, daquellas que não podem vir a ser propriedades privadas e que não podem estar comprehendidas no territorio de uma nação. A abertura dos portos do Brazil por D. João VI valia pela liberdade do Commercio e da navegação. O alvará de 1809, que hoje venho recordar, para louvar e considorar como um dos pontos culminantes da nossa historia economica, representou, na data de seu apparecimento, um grande passo para o desenvolvimento da producção e da riqueza do Brasil, si não pelos resultados materiaes immediatos, ao menos pela sua alta significação moral. Si o commercio deixára de ser um monopolio da Metropole, desde o alvará de 28 de Janeiro de 1808, era natural que o Principe Regente, um anno depois, a 28 de Abril de 1809, adoptasse as medidas complementares para a protecção ás industrias, para o fomento da producção, para o progresso economico da colonia, que assim ponde passar a Principado, a Reino e a Imperio indepen-dente.

Está claro que a Metropole não podia ver com sympathia essa rapida evolução economica do Brasil. D. João VI, então Principe Regente, decretando a abertura dos portos, com a liberdade de commercio e de industria, ainda prejudicou a Metropole assignando o tratado de 19 de Fevereiro de 1810, pelo qual as mercadorias inglezas passaram a pagar 15 % *ad-valorem*, quando as portuguezas pagavam 16 % e as das outras nações 24 %. O Barão de Loreto, no seu excellente estudo sobre a Independencia, falando da attitude das Côrtes de Lisboa, disse: «Causavam ciúme a Portugal as vantagens concedidas ao nosso paiz pelo decreto de Janeiro de 1808, o qual, franqueando os portos brasileiros ao trafego das nações amigas, servio de prologo á historia das nossas liberdades. Desde o começo haviam as Côrtes articulado este facto entre as causas principais do abatimento da mãe patria, e no primeiro ensejo cuidaram de restaurar o monopolio, á cuja sombra o commercio portuguez se havia outr'ora locupletado á nossa custa. Sob pretexto, pois, de regular as relações commerciaes entre Portugal e o Brasil, um projecto, offerecido na sessão de 5 de Março de 1822, prohibia a importação de certos productos de agricultura similares dos dois paizes nos respectivos portos; quanto a outros productos agricolas, aos industriaes e á exportação por navios estrangeiros, estabelecia restricções desastrosas ao nosso commercio internacional.»

O proprio D. João VI, na exposição do Alvará de 28 de Abril de 1809, reconheçera que das medidas liberaes decretadas em favor do desenvolvimento economico do Brasil podia resultar «alguma diminuição no Reino de Portugal», mas que «com a serie e andar dos tempos a grandeza do mercado e os effectos

de liberdade do commercio haviam de compensar com vantagem algum prejuizo ou diminuição que ao principio pudessem soffrer alguns ramos de manufacturas». Tendo decretado a liberdade de commercio, adoptou também, com excellentes criterio, o programma do proteccionismo, de modo a facilitar a criação de industrias no paiz: isentou de impostos de importação as materias primas destinadas ás manufacturas do paiz, mas isentando também do imposto de exportação, quer para o estrangeiro, quer para Portugal e seus domínios todas as manufacturas de produção nacional. Ainda mais: isentou de direitos a que por ventura fossem obrigados, todos os fabricantes que comprassem generos e produções de origem nacional; ordenou a aquisição de manufacturas nacionaes para o fardamento das tropas e outros mistérios e o auxilio ás fabricas que o necessitassem; reconheceu os privilegios de invenção, e facilitou a construção naval.

Podeis já avaliar, meus prezados mestres e amigos, a alta significação do alvará de 1809, que tem a data de hoje — 28 de abril. D. João VI, abolindo o monopolio de navegação da Metropole e decretando a liberdade de commercio, cogitou logo, e muito sábiamente, de preparar a nossa emancipação economica — problema este que ainda hoje preoccupa os nossos estadistas. O Dr. Sylvio Ferreira Rangel, na memoria que apresentou ao Primeiro Congresso de Historia Nacional, reunido por iniciativa deste Instituto, achou digna de nota « a comparação entre o espirito liberal que, ha um seculo, inspirava os estadistas, no tocante a medidas protectoras do desenvolvimento das forças productoras da Nação, e o que hoje domina os nossos economistas, intolerantes pregoeiros do proteccionismo economico, que impõem á massa inteira da população fortes e insupportaveis tributos, para permittir-se a vida a industrias cuja prosperidade cresce com a anemia das forças daquella ».

Que D. João VI não queria proteger e crear industrias ficticias, temos a prova n'um outro documento por elle firmado em 1810, para dar explicações ao povo que protestava contra o tratado commercial com a Inglaterra, tratado pelo qual as mercadorias inglezas passaram a pagar impostos aduaneiros menos pesados do que os cobrados sobre as proprias mercadorias portuguezas. Disse então D. João VI: « Não cuideis que a introdução das manufacturas britannicas haja de prejudicar a vossa industria. E' hoje verdade demonstrada que toda manufactura que nada paga pelas materias primas que emprega e que tem fóra parte disto os 15 % dos direitos das alfandegas a seu favor, só se não sustenta quando, ou o paiz não é proprio para ella, ou quando ainda não tem aquella accumulção de cabedades que exige o estabelecimento de uma semelhante manufactura. » Tendo decretado em 1809 a isenção de direitos para as materias primas importadas e para os productos exportados, D. João VI não pensou em proteger a industria nacional gravando desde logo o consumidor com o augmento do imposto sobre as manufacturas estrangeiras. Aceitou, ao contrario, a redução de 24 % para 15 % sobre a importação dos productos inglezes, julgando não merecer protecção a industria nacional que não pudesse concorrer com a estrangeira, estando esta gravada com 15 % e gosando aquella de isenção de impostos. E accrescentou, no manifesto de 7 de março de 1810: « O emprego dos vossos cabedades é, por agora, necessariamente applicado na cultura das vossas terras, no melhoramento das vossas vi-

nhas, na bem entendida manufactura do azeite, na cultura dos prados artificiaes, na produção das melhores lãs, na cultura das amoreiras e produção das sedas, que já vos mostrei, pelos meus esforços paternaes, serem comparaveis ás melhores da Europa; successivamente depois ireis adiantando as manufacturas que nunca até aqui no Reino, apesar dos gloriosos esforços dos senhores reis meus predecessores, prosperaram ao ponto que deviam pelo systema restricto, que se adoptou, e então conhecereis que esta industria, na apparencia tardia, é a unica solida, é a que tem fortes raizes, e que, progredindo pelos devidos passos intermediaes, chega a maior auge e lança então aquelles luminosos raios que ferem os olhos do vulgo e que ainda a homens de superiores luzes fizeram crer que as manufacturas eram tudo, e que para consequil-as, o sacrificio da mesma agricultura era util e conveniente. Para fazer que os vossos cabedades achem util emprego na agricultura e que assim se organize o systema da vossa futura prosperidade, tenho dado ordens aos governadores do Reino para que se occupem dos meios com que se poderão fixar os dizimos, afim de que as terras não soffram um gravamo intoleravel, etc. »

Era um eloquente appello em favor da agricultura e contrario á tendencia para as industrias ficticias em um paiz essencialmente agricola. Tivessem-no ouvido e não estaríamos hoje occupados ainda, passados mais de cem annos, em pregar o rumo ao campo para a intensificação da lavoura. Gastámos um seculo em procurar crear industrias manufactureiras e em sobrecarregar de impostos os productos estrangeiros, encarecendo a vida com esse proteccionismo que D. João VI condemnava no seu manifesto. « A diminuição dos direitos das alfandegas ha de produzir uma grande entrada de manufacturas estrangeiras; mas quem vende muito também necessariamente compra muito; e para ter um grande commercio de exportação, é necessario também permittir uma grande importação; e a experiencia vos fará ver que augmentando-se a vossa agricultura, não hão de arruinar-se as vossas manufacturas na sua totalidade; e si alguma houver que se abandone, podeis estar certos que é uma prova que esta manufactura não tinha bases solidas, nem dava uma vantagem real ao Estado. »

Outra não podia ser a orientação de um Chefe de Estado no Brazil de 1808. Outro não devia ser o programma de um estadista do Brazil contemporaneo. Aos povoadores deste nosso immenso paiz estava de antemão traçado o caminho da agricultura. Os descobridores de terras novas e de novos mundos, dizem os historiadores, andavam á cata de especiarias e de ouro ou prata. Procurando descobrir o caminho das Indias para incremento do commercio de especiarias, descobriram o Novo Continente ou as duas Americas e abandonaram a ideia de exportar drogas aromaticas e condimentares, porque outra coisa não eram as especiarias senão — cravo, canella, pimenta e drogas salutíferas e prestantes, como disse Camões. E' que encontraram, para o commercio, coisas mais lucrativas.

No Mexico, os aventureiros hespanhoes verificaram que o commercio se fazia por meio de permutas ou de moedas de diferentes valores: Los principaes, disse Barros Arana, eran tubos de plumas de aves llenas de polvo de oro, pedazos de estaño en forma de una T i saquillos de cacao que contenian determinado numero de granos. Acreditavam estar nas Indias, mas sem mais cuidado do cravo e da canella. Escrevisaram os indios, crearam o systema

de repartimiento das terras e exploraram as minas á custa dos infelizes naturaes, Bartholomeu de Las Casas perdeu o seu tempo tentando libertar os indios e substituil-os por escravos comprados na Africa ou por agricultores livres contractados na Hespanha. Por falta de trabalhadores que quizessem seguir para as Antilhas e para o Mexico e America Central, o plano de Las Casas foi abandonado e só os aventureiros em busca do ouro continuaram a povoar o Novo Mundo, dentro do regime do repartimiento e da escravidão dos indios.

No Perú, a gente do cruel Pizarro, aniquilando o Imperio dos Incas, afogou Huascar e aprisionou Atahualpa. Este propoz, para o proprio resgate, como rei dos incas, encher de ouro o aposento em que se achava até a altura em que chegasse a sua mão, estendido o braço para o alto e ficando elle em pontas dos pés, assim como encher de prata os dois quartos contiguos. O aposento tinha 22 pés de comprimento e 17 de largura. A mão do inca alcançara a altura de 9 pés, traçando-se na parede uma risca colorida. Pizarro aceitou a proposta e o contracto foi lavrado por escrívão, com as formalidades legais usadas entre os europeus. Algum tempo depois, tendo Atahualpa demonstrado que podia cumprir a promessa, pois que havia já reunido em Catamarca grande quantidade de ouro, Pizarro não esperou que o cobicado deposito attingisse a linha marcada e repartio o ouro com a sua gente. O valente inca teve como paga... a fogueira!

Não se podia, pois, esperar que os hespanhoes do Perú se atirassem á agricultura, havendo alli tanto ouro!

Mas, com os portuguezes que descobriram o Brasil, o caso foi muito differente. Ao pisarem terra firme, nem encontraram aztecas usando ouro em pó em tubos de penas de aves como moeda, nem receberam propostas de encher... o olho, enchendo aposentos de ouro e prata. Varnhagem, citado no folheto « A Armada de D. Nuno Manuel », transcreve trecho do narrativa de um navegador que dizia: «...navegamos tanto que nos achamos muito engolfados na altura da terra de Vera Cruz ou Brasil, descoberta alguns annos antes por Americo Vespucio, da qual se tira grande quantidade de canna-fistula e de póo brasil e não achamos mais nada de valor ». Esse pouco caso pelas riquezas do nosso paiz não se explica! Si os aventureiros e navegantes andavam á procura do caminho das Indias por causa das especiarias, não deviam ligar pouca importancia a uma planta medicinal e a uma arvore capaz de dar boa tinta!

Este chronista de viagens nada mais achou de valor em terras do Brasil. O autor do primeiro capitulo da historia patria, que foi Pero Vaz Caminha, companheiro de Cabral, disse coisa não muito differente.

No primeiro commercio da gente de Pedro Alvares com os indios brasileiros não entrou ouro algum: os « dezoito ou vinte homens pardos, todos nus, sem nenhuma cousa que lhes cobrisse as vergonhas », trocaram « um sombreiro de pennas de aves compridas, com uma copasinha pequena de pennas vermelhas e pardas como as do papagaio; e um ramal grande de continhas brancas miudas que queriam parecer de aljaveira », por um barrete vermelho, uma carapuça de linho e um chapéo preto. Eram indios simplorios. Levados para bordo, tiveram medo de uma gallinha que lhes foi mostrada. Nem todos se apresentaram sem « tapar as suas vergonhas ». Alguns de entre elles constituíam o grupo dos « elegantes da terra » — uma especie dos trouxões da Avenida Central.

Pero Vaz Caminha referiu-se a um «que era já de dias e andava todo para-louçinha, cheio de pennas pregadas pelo corpo, que parecia asselado como S. Sebastião». De uma india, disse o chronista da expedição que era moça e «toda tinta, de fundo acima, d'aquella tintura, a qual, certo, era tão bem feita e tão redonda...» De outra, que tinha «uma mancha do joelho até o quadril e nadega, toda tinta d'aquella tintura preta e o al todo de sua propria cor».

O barulho do mar na arrebatção foi a desculpa que encontraram os portuguezes desta expedição para não se entenderem com os indios. Mas, Pero Vaz confessou que haviam estado a falar com um já velhote «sem o nunca ninguém o entender nem elle a nós, quanta cousa lhe houbessemos perguntado do ouro que nós descjaramos saber si o havia na terra». Observou o chronista, porém, que taes indios não lavravam a terra nem criavam, não havendo no local um só boi, vacca ou ovelha «nem outra nem uma alimária que costumada seja ao viver dos homens», que só comiam inhame, semente e fructos «que a terra e as arvores de si lançam, e com isto andavam taes e tão rijos e nédios que o não somos nós tanto com quanto trigo e legumes cumemos».

— Como se vê, pelas primeiras narrativas feitas, os descobridores do Brasil nem encontraram ouro nem signal qualquer de cultivo da terra.

R. Southey affirmou, na sua Historia do Brazil, que a gente de Americo Vesputio, chegada a estas plagas em 1501, havia achado «muito bello o paiz e abundante de quanto podia desejar o coração humano: a brilhante plumagem das aves deleitava os olhos dos Europeus; exhalavam as arvores inexprimíveis fragranças, distillando tantas gommás e sumos, que se entendeu que, bem conhecidas todas as virtudes dessas plantas, nada impediria o homem de gozar de vigorosa saúde até a extrema velhice». Acreditava ella que, si o Paraizo terrestre existia em alguma parte, não podia ser longe do lugar em que fundearam as caravelas de Cabral. Apesar de tudo isto, e como prova de que só ouro e especiarías attrahiam os portuguezes e hespanhoes ao Novo Mundo, Southey acrescentou: «Não encontrando, porém, metáes preciosos, que eram objecto principal de suas esperanças, chegados a 32º de lat. sul, concordaram os navegantes em deixar a costa e fazer-se na volta ao mar.»

A segunda viagem de Vesputio, em 1503, ainda nada revelára de extraordinario, embora ficasse installada a primeira colonia: «Nenhum ouro se encontrára, nem a terra produzia artigos de commercio que pudessem parecer dignos da consideração de um governo cujos cofres regorrigtavam do producto do trafico das especiarias e das riquezas das minas africanas.» Entretanto, o carregamento de pão brasil que Vesputio levára, tentou alguns aventureiros particulares, tornando-se este commercio conhecido a ponto de ser mudado para Brazil o nome da Terra de Santa Cruz. Também se levaram ao Reino, diz Southey, macucos e papagaios para as senhoras!

Estamos acompanhando a evolução economica do Brasil: indios que não commerciam senão trocando pennas, flechas e arcos por chapéus e carapuças; navegantes que apenas tinham visto canna-fistula e pão brasil, affirmando

nada mais haver que prestasse; início da exportação do pão brasil, além de alguns papagaios e macacos para as senhoras! O programma economico de 1503 ainda não era de «rumo ao campo» mas de «rumo ao mallo!»

Em 1508, passando pelo Brazil, Magalhães, para não ser tido como contrabandista a serviço da Hespanha, limitou-se a obter provisões e conseguiu trocar nove aves por um rei de pães ou «qualquer dos seus pintados companheiros». Reconhecia-se, já então, em Portugal, que o Brazil devia ser essencialmente agricola. E' Southey quem o affirmou: «Mas o governo portuguez todo absorvido pelos negocios da India, pouco pensava em um paiz em que todos os beneficios que se colhessem deveriam provir da agricultura e não do commercio com os naturaes; e commercio era o que elle buscava com a mesma ansia com que os hespanhoes buscavam o ouro. Deixou-se o Brazil aberto como terreno moninho durante 30 annos...» Havia até a tradição popular de que D. Manoel, para não prejudicar o commercio da India, «mandára arrancar no Brazil todas as plantas de especiaría, escapando apenas o gengibre por estar debaixo da terra».

Com a fundação da Capitania de São Vicente, Martim Affonso introduziu no paiz a agricultura, plantando trigo e cevada; mas, em tão pequena quantidade que apenas dava para «gulodices e hostias». A primeira industria brasileira foi também introduzida em S. Vicente por Martim Affonso. Estava bem no caso dos que mereceram um dia a protecção de D. João VI: fundou-se a primeira fabrica de marmelada, que era vendida para as outras capitánias. (Southey, vol. I, pag. 65.) Não foi só isso! São Vicente tinha de ser o S. Paulo do futuro: encontravam alli ostras tão grandes que as suas conchas serviam de pratos e em uma dellas lavaram os pés ao Bispo da Bahia quando de visita áquella capitania!

Iniciada a vida agricola no paiz, um fidalgo portuguez do nome Jorge de Menezes, degraçado para o Brazil por haver praticado atrocidades nas Moluccas, veio acompanhado de outros explorar a Capitania do Espirito Santo, donde a Vasco Fernandes Coutinho. Fundaram Victoria, plantaram canna e estabeleceram quatro engenhos de assucar. Foi a nossa primeira lavoura de canna, em 1508. A segunda plantação foi feita em 1531, na Bahia, onde funcionaram oito ou nove engenhos de assucar.

Em 1541, os hespanhoes, subindo do Rio da Prata, encontraram nas provincias do sul do Brazil os indios guarany; em cujo aldeamento foram providos de aves, mel, batatas, milho e farinha feita de pinheiro, alimento este novo para elles. Por ahi se verifica que havia no paiz uma raça de indios agricultores, cultivando a batata e o milho. Na primeira historia do Brazil, de Pero de Magalhães de Gandavo, publicada em 1576, encontra-se a referencia a uma «planta e raiz de que os moradores fazem seus mantimentos que lá comem em lugar de pão». Trata-se da mandioca, que os naturaes plantavam em estacas, «nascedo de cada estaca tres ou quatro raizes e dahi para cima, as quaes põem nove ou dez mezes em se crir, ficando compridas e revoltas da feição de corno de boi

e podendo ficar cinco ou seis mezes debaixo da terra sem se damnarem».

As indias se encarregavam de espremer a mandioca e secar a farinha ao fogo, obtendo assim o alimento que é muito nosso desde seculos o que a guerra desencadeada pela Alemanha obrigou a Europa a aceitar e ingerir como *menos selvagem*. Já vae assim ficando demonstrado que certas tribus de indios, vivendo no interior e não podendo viver da pesca, faziam agricultura; e que o europeu, desanimado de encontrar ouro, atirou-se á lavoura e plantou trigo, cevada e canna do assucar. Gandavo, o nosso primeiro historiador, accrescentava haver ainda na terra brasileira «muito milho zaburro de que se faz pão muito alvo, e muito arroz e muitas favas de diferentes castas e outros muitos legumes que abastam muito a terra». Referio-se também a uma planta «muy tenra e nam muito alta; nam tem ramos senam humas folhas que serão seis ou sete palmos de comprido. A fructa della se chama «bananas» e parecem-se na feição com pepinos e criam-se em cachos. Esta fructa é muy saborosa e das boas que ha na terra; tem uma pelle como de figo (ainda que mais dura), a qual lhe lançam fóra quando a querem comer; mas faz dano á saúde e causa febre a quem se desmanda nella». Vinda de S. Thomé, a banana era já cultivada no Brasil quando, em 1576, Gandavo publicou a sua «Historia da Provincia de Santa Cruz».

Mais ainda: «Outra fructa ha nesta terra muito melhor e mais prezada dos moradores de todas, que se cria em uma planta humilde junto do chão; a qual planta tem umas pencas como de herba babosa. A esta fructa chamam ananazes e naceem como alcachofres, os quaes parecem naturalmente pinhas e sam do mesmo tamanho e alguns maiores. Depois que sam maduros têm um cheiro muy suave e não se aparados feitos em tñhadas. Sam tão saborosos que a juizo de todos nam ha fructa neste Reino que no gosto lhe faça ventagem e assim fazem os moradores por elles mais e os tem em maior estima que outro nenhum pomo que haja na terra.»

Gandavo fala ainda dos cajús, com feição de «peros rapinal os e muito amarellos», comen-to-se «pela culma, pera refrescar»; e de outras muitas fructas que serviam de sustento ás pessoas que se achavam pela terra dentro e que dellas se alimentavam muitos dias sem mantimento algum. Nessa epocha, Pernambuco tinha já trinta engenhos de assucar e Bahia outros tantos. No norte dava «infinito aljodam, mais sem comparacão» que nas capitánias do sul. Registremos, para a prova de que o rumo brasileiro devia ser o agricola, que antes de 1576, as riquezas do paiz, enumeradas pelos historiadores, não eram as das minas nem as das materias primas para as manufacturas, encontrando-se exclusivamente nas plantas nativas e nas cultivadas com franco successo. Na capitania de Pernambuco (como disse Gandavo) descobriram os portuguezes um certo genero de arvores, pelo malto dentro, com o nome indígena de «copahibas», das quaes se tirava um «bal-samo muy salubre e poro-ritoso em extremo, para enfermidades de muitas m meiras, principalmente das que procedem de frialdade. Pera feri las cu quaes se tiran outras chagis, tem a mesma virgude, as quaes tanta que com elle lhe ucedem, sãram muy depressa e tira os signaes de mádoira, que de maravilla se encerra omle estid-ram e n'isto foy ventajosa a todos as outras me liginas. Este oleo nam se acha todo o anno perfeitamente nas-árvores, nem procuram tir buscal-o senam no estio que ha

o tempo em que assignaladamente o oriam. E quando querem tirar-o das certos golpes ou furos no tronco delles pelos quaes pouco a pouco estam distillando do amago este licor precioso. Porem nam se acha em todas estas arvores senam em algumas e que por este respeito dão o nome de fêmea e as outras que carecem delle chamam machos, e nisto somente se conhece a differença destes dous generos que na proporçam e semelhança nam deffere nada humas das outras. As mais dellas se acham roçadas dos animaes, que por instinto natural quando se sentem feridos ou moridos de alguma fera as vão buscar para remedio de suas enfermidades".

De outra arvore, chamada caborahiba, tirava-se tambem um balsamo. "cheirando suavissimamente e que era vendido por muito bom preço". Para o sul, em S. Vicente, certa arvore á qual os indios denominavam "obira peramaçai", significando "pão para enfermidades", fornecia leite do qual, somente com tres gotas "purgava uma pessoa por baixo e por cima grandemente". Quem tomasse quantidade de uma casca de noz, "morreria sem nenhuma remessa". Causou grande espanto a Gandavo uma planta á qual chamou "herba viva": "Quando alguém lhe toca com as mãos ou com qualquer outra coisa que seja, naquille momento se encolhe e murcha de maneira que parece creatura sensitiua que se anoja e recebe escandalo com aquelle tocamento. E depois que assossega, como coisa já esquecida deste agravo, torna logo pouco a pouco a estender-se até ficar outra vez tam robusta e verde como dantes. Esta planta deve ter alguma virtude muy grande, a nós incoberto, cujo effecto nam será pela ventura de menos admiracão. Porque sabemos de todas as herbas que Deus criou, ter cada huma particular virtude com que fizessem diversas operações naquellas cousas para cuja utilidade foram criadas e quanto mais estas a que a natureza nisto tanto quiz assinalar dando-lhe um tam estranho ser, e differente de todas as outras".

Referia-se o historiador a essa planta da familia das mimoseas, á qual a nossa gente deu depois o nome de "malicia de mulher" ou sensitiva. Nenhuma utilidade lhe foi ainda encontrada e nisto enganou-se Gandavo redondamente.

Tudo está mostrando que o Brazil devia ser um paiz essencialmente agricola e não industrial, tal qual queria D. João VI nos seus actos de 1808 em deante: a chamada Provincia de Santa Cruz era "fertil e abastada de todos os mantimentos necessarios para a vida do homem", mas os seus povoadores não desanimavam de encontrar ouro, deante das informações dadas pelos indios, que, em troca de ferramentas, lhes enviavam "certas rodellas todas chapadas de ouro e esmaltadas de esmeraldas". Esses indios habitavam o sertão longinquo, em povoades "muy grandes e de muitos vizinhos, os quaes possuiam tanta riqueza que affirmavam haver ruas muy compridas entre ellos, nas quaes se nam fazia outra coisa senam lavar pedras d'ouro e pedrarias". Assim como a certeza em que estavam de não haver ouro no Brazil levou os colonos ao cultivo da terra, assim tambem as noticias da existencia do ouro reduziu enormemente o desenvolvimento agricola do paiz, principalmente na Capitania de S. Vicente, onde os bandeirantes internaram-se pelos sertões em busca do precioso metal. Para o norte, nas capitancias do Itamaracá, Pernambuco, Bahia, Ilhéus,

Porto Seguro e Espirito Santo, os degredados e os judeus deportados, pela Metropole continuaram a cultivar a terra, plantando canna e algodão e obtendo bons resultados. A agricultura se desenvolvia e a pecuaria começava a dar resultados. O Brazil já estava exportando mais do que importava, antes do primeiro centenário de sua descoberta. Em 1580, conta o Dr. Sylvio Rangel, a capital da Bahia, sede do governo geral, tinha 10 mil habitantes, 36 engenhos de açúcar, varios outros estabelecimentos agrarios e ricas coudelarias: "a importante cidade, a mais rica da colonia, ostentou não só fartos recursos compatíveis com a civilização, como até luxo e riqueza."

O desenvolvimento agricola foi interrompido pelas guerras contra os invasores inglezes, francezes e holandezes. Repellidos, porém, os invasores, o trabalho da lavoura augmentou de novo: ao algodão e á canna vieram juntar-se o cacão e o fumo. Cessou a prohibição do commercio de especiarias. Fundaram-se fazendas de criação ao norte. Mas... foram descobertas as minas de ouro pelos bandeirantes paulistas, de modo que a prosperidade desta parte do paiz dependeu, por mais de um seculo, da extracção do ouro, com abandono da agricultura.

De 1700 até a Independencia, mais de 52 mil arrobas de ouro foram arrancadas aos sertões brasileiros, rendendo o quinto mais de 152 mil contos para a Corôa, ou uma média annual de réis 1.375.244.882, segundo o Dr. Sylvio Rangel. Si, naquelles 120 annos a quantidade total do ouro extrahido foi de 52 mil arrobas ou 780.000 kilos, temos a média de 6.500 kilos por anno. Pois, bem, nos ultimos tempos, antes da prohibição de exportação, antes e depois da guerra européa, a remessa de ouro nativo para o estrangeiro não chegou a 5 mil kilos por anno, conforme se verifica a pag. 110 da Mensagem Presidencial de 1918. Demonstrado fica que a ambição do ouro, entorpecendo o desenvolvimento da agricultura por muitos annos, não podia fazer e não fez a riqueza do Brazil, que só podia estar na exploração dos campos, nas culturas, nas fazendas de criação.

Não é favor, dizer que D. João VI, então Principe Regente, apenas chegado ao Brazil, comprehendendo a situação e deu providencias acertadissimas no sentido de bem examinar o progresso economico do Brazil por meio de uma protecção razoavel á industria nacional, mas sempre tendo em vista a circumstancia de sermos um paiz essencialmente agricola, historicamente agricola, no qual as tentativas de progresso em materia de manufacturas, com prejuizo da agricultura representavam má orientação economica. O café, introduzido no Brazil antes da Independencia, figurava na exportação de 1822 com 152.048 saccas de cinco arrobas, subindo a 448 mil saccas em 1831, a mais de um milhão de saccas em 1841, a quasi tres milhões de saccas em 1871. A exportação do café é ultimamente superior a 10 milhões de saccas de 60 kilos. Em cem annos cresceu a exportação do café de 760.210 kilos para 600 milhões de kilos. O melhor ouro do Brazil está nos cafezaes e não nas minas.

Resumindo: para a nossa exportação actual, os productos da agricultura ou da lavoura entram com 1.300.000 tone-

ladas, valendo quasi 900 mil contos: a pecuaria, com 130.000 toneladas, valendo 175 mil contos; e os mineraes, com 536.000 toneladas, valendo menos de 73 mil contos de réis. D'onde se conclue que a exportação agricola é de valor maior do que o triplo da exportação de productos das minas e da industria pecuaria reunidas. Mas, como as fazendas de criação estão dentro do programma de «rumo ao campo» pregado por D. João VI nos seus alvarás, temos que, do milhão de contos da nossa exportação, só 73 mil contos nos vêm dos mineraes e seus productos e nem um vintem dos productos das grandes fabricas existentes nas cidades e fartamente garantidas pelas nossas leis proteccionistas, que trouxeram, como resultado, apenas o encarecimento da vida! Parece justificada a homenagem ao alvará de 1809, que tem a data de hoje. O Principe D. João, que logo ao chegar ao Brazil decretou a abertura dos portos, creou ainda no Rio de Janeiro uma cadeira de sciencia economica, confiando-a a José da Silva Lisboa, que havia «dado provas de ser muito habil para o ensino daquella sciencia, sem a qual se caminha das cegas e com passos muito lentos e ás vezes contrarios nas materias do Governo».

Assim como não havia liberdade de commercio internacional, tambem o commercio interno ambulante era prohibido e foi permitido. Decretada a liberdade de commercio, restavam as restricções quasi prohibitivas do estabelecimento de fabricas e manufacturas, impostas em beneficio da Metropole. Essas restricções foram abolidas em 1808, desde logo revelando o Principe o proposito de proteger principalmente as industrias ligadas á agricultura — «as industrias que multiplicam e melhoram e dão mais valor aos generos e producto da agricultura e das artes».

O decreto de 22 de junho de 1808, confirmando sesmarias, baseou-se na necessidade, entre outras, do augmento da agricultura. Si por vezes, precisando de dinheiro para sustentar a integridade e o decore da Corôa, isto é, para manter as centenas de pessoas da Corte que o acompanharam ao Brazil, o Principe contrariou as boas regras dessa sciencia economica que tanto preconizava, fel-o com jeito e com desculpas baseadas nos seus grandes actos liberaes anteriores, como aconteceu com o decreto que creou o imposto de 600 réis por arroba de algodão exportado, em 1808. A regra, na sua conducta, era, porém, a isenção de direitos para os productos nacionaes exportados, como foi providenciado no alvará cuja data hoje se commemora e nas instrucções de 2 de janeiro de 1809 aos Governadores de Portugal e dos Algarves. Nestas instrucções, o Principe Regente recomendava: «...3.º total suppressão de direitos nos generos, productos e manufacturas do Reino, que todos se deviam exportar livres de direitos; 4.º isenção da direitos nos generos do Brazil que se importarem para se reexportarem». E acrescentava: «Estas isenções, que apparentemente diminuirão a renda real e publica, em breves annos a farão crescer».

A politica de D. João não foi seguida, resultando que os impostos de exportação, que elle condemnava já em 1809, constituem hoje a renda principal dos Estados da Federação Brasileira. Tivemos, é facto, estadistas do Imperio e da Republica que sempre condemnaram estes impostos e constantemente defenderam a politica economica pré-

gada no alvará de 1809. No período da Regência, o Parlamento votou a abolição dos direitos de exportação sobre açúcar, algodão, carne seca, azeite, aguardente e couros; mas, em regra, para os outros productos, os 2 % sobre a exportação foram elevados a 7 %, cabendo pela discriminação feita, à União. Em 1843, o ministro queria que os generos estrangeiros com similares no paiz pagassem 50 % e 60 %, contemplados com iguaes direitos os generos ou mercadorias que começavam a ser produzidas no Imperio ou cuja produção pudesse ser naturalizada pela abundancia das materias primas. Começava a ser contrariada a politica dos Alvarás de 1808 e 1809, pela qual só eram dignas de protecção as industrias que pudessem competir com as estrangeiras sem novo gravame do imposto de importação, isto é, as industrias que vivessem com as facilidades da isenção de direitos para a materia prima e do imposto já cobrado sobre as similares estrangeiras, sem novos onus que recahiriam sobre o contribuinte. Em 1846, Alves Branco defendeu o proteccionismo resultante do methodo de gravar a importação. Infelizmente, fez escola. Infelizmente a nova escola derrubou o plano do Principe Regente, apesar da defesa de estadistas esclarecidos como Rodrigues Torres, que em 1849 acreditava na decadencia da industria agricola e que, por isso, «*não vacillava em aconselhar a suppressão dos direitos de exportação, embora constituindo verba importante de receita*». Esperava que tal suppressão não comprometteria o estado do Thesouro e que animada a exportação, avultaria a importação. Em 1852, insistia pela suppressão e conseguiu obter a redução de 7 % para 5 % e depois para 2 %. Em 1859, Salles Torres Homem desculpava-se por não poder propôr a abolição completa dos direitos de exportação (dos 2 %), allegando que eram necessários á colonisação e vias de transporte, que eram *benefícios directos feitos á lavoura*. Suprimidos os 2 %, já em 1860, Angelo da Silva Ferraz reclamava o seu restabelecimento. Em 1863, o Marquez de Abrantes pedia a conservação dos 2 %. Em 1869, o visconde de Itaboraity (Rodrigues Torres) continuava a pensar, passados vinte annos, que os impostos pesados, longe de serem uteis, «*atacavam as fontes de produção e agourentavam, em vez de augmentarem os recursos do Estado*»; mas era forçado a pedir a aggravação dos de importação, poupando ainda a exportação e lembrando a abolição dos direitos de reexportação. Em 1872, o visconde do Rio Branco falava nos «*erros e abusos que a febre industrial tinha originado*». Em 1874, recebia elle reclamações de lavradores em favor da abolição do imposto de exportação. Em 1882, Martinho Campos propunha a redução do imposto sobre o café exportado. Em 1883, o visconde de Paranaguá chamava a attenção do parlamento para a diminuição de receita resultante da redução nos direitos de exportação de alguns generos; mas reconhecia que «*a situação dos productos em que se firmava o commercio de exportação podia e devia melhorar com o desenvolvimento dos engenhos centraes, vias-ferreas e novos mercados consumidores do café*». Em 1886, Francisco Belizario alludiu ao facto dos impostos de exportação serem aggravados por addicionaes decretados pelas provincias, sem condemnar o systema e antes querendo generalisá-lo. Finalmente, em 1889, o vis-

conde de Ouro Preto, expozido á Camara o seu programma de governo e as suas idéas liberaes sobre a temporariedade do Senado, a plena autonomia das provincias e municipios, e o alargamento do direito do voto, a liberdade do ensino e seu aperfeiçoamento, etc., incluiu entre as providencias uteis ao paiz e de urgente necessidade — «*a maxima redução possível dos direitos de exportação*».

Provado está que a politica economica do Principe Regente, que veio a ser o Rei D. João VI, encontrou defensores em estadistas do Imperio; mas, a necessidade de fazer dinheiro levou a maioria a pô-la sempre de lado, gravando a exportação dos productos agricolas e procurando crear industrias ficticias com a aggravação dos impostos de importação. A politica do Imperio e da Republica, até hoje seguida, foi a opposta á que prégo D. João VI. Este queria extirpar «*o vicio radical do systema restrictivo*», isentando a exportação, sem tornar quasi prohibitiva a importação; isentando a materia prima, sem onerar demasiadamente o similhar estrangeiro. O que se fez foi augmentar cada vez mais os direitos de exportação, prejudicando a agricultura; e tornar quasi prohibitiva a importação de mercadorias manufacturadas, sem que a produção similhar nacional bastasse para o consumo, encarecendo a vida da população.

O Governo Provisorio da Republica, no projecto de Constituição que Ruy Barbosa elaborou e no qual a idéa do Brazil e da Patria não havia sido absorvida pelo «*appetite desordenado e doer-tio*» de um federalismo exagerado, lembrára a abolição do imposto de exportação para 1898. Esse § 2º do n. 3 do art. 8º do projecto de constituição foi suprimido do texto definitivo, com a cumplicidade e mesmo por iniciativa da comissão dos «*vinte e um*». Os Estados, que já lançavam addicionaes sobre a exportação ao tempo em que eram Provincias e em que esse imposto era geral e não provincial, desde a discriminação de 1835, ficaram senhores definitivos desta fonte de renda e d'ella estão arrancando o dinheiro necessario á manutenção de um appparelho administrativo rotineiro e carissimo. Foi isso que Carlos Peixoto Filho condemnou quando disse — «*serem contraproducentes os augmentos da renda publica que não coincidem com a expansão economica do paiz*» — accrescentando: — «*Cofres publicos atopetados de dinheiro fornecido por classes productoras arruinadas representam um contrasenso e uma insensatez, sendo por isso mesmo o phenomeno altamente nocivo á existencia da Nação*».

Mais adiante, no seu parecer de 1914 sobre a receita, o grande brasileiro, que tanta falta está fazendo á nossa politica, reproduziu, em bellas palavras, o pensamento do Principe Regente em 1809: — «*Com effeito, sendo a União Federal obrigada a apoiar uma fortissima porcentagem das suas receitas sobre os impostos cobrados pela importação de mercadorias de procedencia estrangeira, é certo que o unico meio logico e efficiente de estabilisar e reforçar essas receitas da União consiste exactamente em estabilisar e reforçar as fontes economicas de produção do paiz, porque, ainda que de facto caiba aos Estados o provi-to directo auferido do barbaro e irracional imposto sobre a exportação, não ha duvida que, sem esta, não poderá o Brazil importar do estrangeiro aquellas mercadorias e da sua entrada depende,*

como dissemos, uma grande parte das receitas da União. Torna-se assim evidente o interesse capital desta em augmentar e valorisar as utilidades exportaveis para o estrangeiro.» Quer dizer, que Carlos Peixoto Filho, como o Principe D. João, encontrava intima ligação entre a exportação e a importação. Sómente o estadista republicano queria incrementar a exportação para obter importação, como Rodrigues Torres; ao passo que o Principe sustentava que para ter uma grande exportação era preciso permittir uma grande importação. O Principe, legislando para a sua época, procurava augmentar a importação pela redução dos impostos, para que o estrangeiro, com o producto do que vendia, comprasse aqui as utilidades exportaveis. Carlos Peixoto Filho, legislador da União e precisando da renda aduaneira, julgava dever o Governo Federal concorrer para o incremento da produção, embora a renda da exportação pertença aos Estados, com o intuito de reforçar a importação, que dá receita á União, uma vez que só na medida do que vendemos ao estrangeiro podemos comprar ao estrangeiro. Ambos queriam a mesma cousa, porque ambos condemnavam os impostos sobre a exportação, queriam principalmente a protecção á agricultura e se oppunham ás taxas prohibitivas da pauta aduaneira, por quererem importação sempre crescente como meio de favorecer a produção ou como resultado da produção incrementada e favorecida pelas leis.

Poderia, senhores, citar-vos não poucos outros alvarás do principe D. João em favor da agricultura, como base essencial do progresso economico do Brazil: ainda em 1809 o alvará de 21 de janeiro havia concedido aos agricultores o privilegio de não serem executados na propriedade dos engenhos e lavouras de assucar; o de 25 de janeiro confirmava as sesmarias e mandava fazer a sua medição judicial «*para augmento da agricultura e povoação deste vastissimo Estado*»; o de 15 de julho creava contribuições para as despesas da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, entre as quaes se incluíam as de compra de machinas agricolas e transporte de sementes e plantas uteis e melhoramentos de canaes e estradas, etc. Nos annos seguintes, até o seu regresso a Portugal, em 1821, mer contractando e auxiliando a colonização estrangeira, quer mandando vir dos Açores colonos agricolas, a sua preocupação foi sempre a de fomentar a produção da lavoura do paiz, protegendo também a criação de uma industria nacional, mas sem forçar a acceitação dos seus productos á custa do encarecimento exagerado das similares estrangeiras.

Ha, no Brazil actual, um Estado que se esforça por abolir o imposto de exportação, tendo já conseguido em grande parte esse desideratum. No Rio Grande do Sul, a exportação está quasi toda livre de direitos, procurando os poderes locais substituir a renda delles resultante pela do imposto territorial e outras menos nocivas ao progresso economico do prospero Estado. A guerra europea veio confirmar a excellencia da politica economica de D. João VI e a necessidade de continuarmos a ser, de preferencia, um paiz agricola. A nossa riqueza nunca poderá ser encontrada em fabricas que só vivam á custa de impostos prohibitivos para o producto similhar estrangeiro, reduzindo a importação. Precisamos importar muito, para que o capital estrangeiro venha favore-

cer a nossa exportação, como dizia o príncipe regente; ou precisamos exportar muito; para que os nossos capitães disponíveis no estrangeiro favoreçam a importação, da qual vive a União, como dizia Carlos Peixoto Filho. De qualquer modo, precisamos da importação e gravamos cada vez mais a importação; precisamos exportar e oneramos dia a dia a saída dos nossos productos para o exterior. A utopia de crear industrias de toda especie, para que nos bastemos a nós mesmos, é uma theoria... para tempos de guerra submarina e não para épocas normaes. A civilização exige, para manter-se, o commercio internacional. Cada povo fornece o que de melhor pôde produzir, indo pedir aos outros povos o que lhe faltar. Devemos cogitar de fornecer aos paizes estrangeiros todos os productos da agricultura e da pecuaria, todas as riquezas das nossas terras e das nossas matias, sem a pretensão de concorrer com elles nos mercados de tecidos e outros productos de industrias que elles tem aperfeiçoadas e que na Brazil apenas iniciam os seus primeiros passos; não produzindo sequer para o consumo interno. Reduzir a importação do similar estrangeiro é encarecer a vida sem vantagem real para a riqueza economica do paiz. A guerra, a grande guerra de 1914 a 1918, fez-nos voltar ao bom senso da politica economica de 1899. Em 1914 importavamos arroz estrangeiro e hoje exportamos 44.639 toneladas de arroz — resultado obtido em quatro annos — verificando-se até que no Juruá (Territorio do Acre) o arroz produz fartamente mesmo no altb das terras firmes, no cume das colinas! Em 1914, a Europa ria-se da nossa farinha de mandioca, que era já usada pelos botocudos indios do Brazil antes do descobrimento; e hoje, só para o activo povo britannico, mandámos 65.322 toneladas desse alimento selvagem, valendo 28.500.000\$000!

Com Carlos Peixoto Filho estão outros parlamentares brasileiros, entre os quaes convem citar o Dr. Cincinato Braga, que disse em parecer de 1915:

«Não desconhecemos que as taxas de nossas alfandegas devem ser relativamente altas, em contemplação dos interesses fiscaes do Thesouro, e em protecção á industria nacional. Mas attenda-se: por industria nacional não queremos significar a usina cheia de trabalhadores nacionaes; mas, sim, a usina que recebe, transforma e entrega ao consumo productos de nossas minas e de nossas lavouras, embora seus operarios sejam estrangeiros. As industrias que por ali estão vivendo fóra destas ultimas condições são inimigas tão detestaveis do nosso progresso, quanto de nossas culturas o são os parasitas vegetaes: taes industrias, em vez de protecção, merecem tenaz perseguição tributaria.»

O brilhante parlamentar paulista, como o seu sempre lembrado collega mineiro, defenderam assim as doutrinas economicas dos Alvarás do Principe Regente, consubstanciados no seguinte trecho do Manifesto de 1910: «A diminuição dos direitos das alfandegas ha de produzir uma grande entrada de manufacturas estrangeiras; mas, quem vendo muito, também necessariamente compra muito, e para ter um grande commercio de exportação, é necessario também permitir uma grande importação; e a experiencia vos fará ver que, augmentando-se a nossa agricultura, não há de

arruinar-se as nossas manufacturas na sua totalidade; e si alguma houver que se abandone, podeis estar certos de que é uma prova que esta manufactura não tinha bases solidas, nem dava uma vantagem real ao Estado».

Aos nossos estadistas do presente e aos nossos economistas do futuro, trago este salutar conselho do Passado! (Applausos.)

Levanta-se a sessão ás 22 1/2 horas.
— *Rouquette Pinto*, 2º secretario.

ANNEXO

Palavras do socio benemerito, Sr. Arthur Guimarães, thezoureiro do Instituto, por occasião de ser sepultado o desembargador Souza Pitanga, no cemiterio de Marahy (Nichteroy) a 12 de novembro de 1918.

— «O Sr. Conde de Affonso Colso, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, incumbiu-me de dizer o ultimo adens ao nosso consocio desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, ao baixar seu corpo ao tumulo.»

Faço-o, pois, em nome do Instituto, dominado pelo fundo pesar de tão sensivel perda, a de um operoso e digno companheiro, que no nosso gremio só soube fazer amigos e admiradores.

O desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga entrou para o Instituto em 3 de agosto de 1910, foi seu orador durante sete annos, passando depois a terceiro vice-presidente, tendo sido elevado a 2º por occasião da morte do barão Homem de Mello.

Prostou com dedicação serviços inestimaveis ao nosso Instituto, e basta percorrer seus annaes para ver-se quão valiosa e brilhante foi a lista desses serviços.

Magistrado integro, cultor dedicado do nossas letras, perliustrador illustre da nossa ethnographia, os attestados de sua intelligencia são muitos e as orações por elle proferidas, tratando dos mortos do Instituto, mostram a erudição e o carinho que sabia pôr nos elogios entregues á sua proficiente oratoria.

Pouco venia para ler um soneto dum poeta inglez traduzido pelo nosso saudoso companheiro, e por elle recitado no elogio dos nossos mortos de 1903.

E' um fecho que me parece adequado ao acto, constituindo homenagem ao morto que pranteamos.

A NOITE

Mysteriosa Noite, ao ver-te, extasiado,
Nosso Primeiro Pac, por augurio divino,
Acaso não tremeu por esse peregrino,
Glorioso docel azul e illuminado?

No translucido véo de nevoa immaculado,
Banhado dos clarões do occaso purpurino,
Vesper surge, e após ella o banho diamantino
E a criação se ostenta ao homem fascinado!

Quem pensaria, ó sol, que em teu fóco brilhante,
Que doira a aza do insecto e a folha scintillante,
Se pudesse conter a treva ennegrecida,

Que rouba-nos ao olhar dos mundos a cohorte?
Porque, pois, tanto afan em evitar-se a morte?
Como a luz nos illude, illude-nos a vida.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio, ao qual estiveram presentes todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu em audiencias, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Diogo de Vasconcellos, Dr. Julio Ribeiro Gorgulho e Valle Junior.

— Apresentou as suas despedidas ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por ter de embarcar para Madrid, onde vai assumir o seu posto, o Sr. Dr. Alcebiades Peçanha, ministro do Brasil junto ao governo da Hespanha.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas, relativos á eleição presidencial, realizada no dia 13 do corrente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amarração, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim, passado em duplicata ao Sr. encarregado do Telegrapho Nacional desta localidade, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta primeira e unica secção eleitoral do municipio de Amarração, do Estado, compareceram e votaram setenta e um (71) eleitores, e deixaram de comparecer quarenta (40) eleitores, dando a apuração de votos, o resultado abaixo: Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, cincoenta e quatro votos (54); Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, dezesepte votos (17). Mesa eleitoral da primeira e unica secção, do municipio da villa de Amarração, comarca da Parnahyba, do Estado do Piauhly, 13 de abril de 1919. — Manoel Alves de Araujo, presidente. — Manoel Evaristo de Oliveira, mesario. — Polydoro Durval Britto, idem. Reconheço as firmas supra, do que dou fé. Amarração, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (signal publico). — O tabellião publico, servindo de secretario da mesa eleitoral, Firmo Fernandes de Souza, secretario. Transmitto como está, estação telegraphica. Amarração, 13 de abril de 1919. — Fernando Francisco de Oliveira, encarregado da estação.

Therezina, 14 — Pelo presente boletim, passado em duplicata, declaramos que na eleição federal de hoje, nesta 1ª secção eleitoral do municipio de Therezina, Estado do Piauhly, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram noventa e dous eleitores, sendo noventa da secção, e dous eleitores de outra que aqui votaram (um como mesario, outro como fiscal), deixaram de comparecer cincoenta e seis eleitores, dando a apuração de votos o resultado abaixo: para Presidente da Republica: senador Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, cincoenta e sete votos; senador Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, trinta e cinco votos. Therezina, 13 de abril de 1919. — Fenelon Ferreira Castello Branco, presidente. — Pedro Augusto de Souza Mendes, mesario. — Benjamin de Souza Martins, mesario. — Lino de Moraes Mello, secretario. Reconheço como verdadeiras as assignaturas do Dr. Pedro Ferreira Castello Branco. — Pedro Augusto de Souza Mendes e Benjamin de Souza Martins, presidente e mesarios da mesa eleitoral desta secção, do que dou fé. Therezina, 13 de abril de 1919. — O secretario ad hoc da mesa eleitoral, Lino de Moraes Mello. — Joaquim Paes Ribeiro de Navarro Sobrinho, encarregado da estação telegraphica.

Jeromenna, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim passado em duplicata ao encarregado da estação telegraphica, nesta cidade, declaramos que na eleição federal que aqui se acaba de proceder nesta primeira secção eleitoral do municipio de Jeromenna, no Estado do Piahy, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram quarenta eleitores e deixaram de comparecer quinze, dando a apuração de votos o resultado abaixo: para presidente da Republica: senador Epitacio da Silva Pessoa, trinta e oito votos; senador Ruy Barbosa, dous votos. Jeromenna, 1ª secção eleitoral federal, 13 de abril de 1919. — João Mariz Guimarães, presidente. — José Gomes Silva, mesario. — Arthur de Araujo Passos, mesario. — Anacleto José da Fonseca, secretario. Reconheço as letras e firmas supra, serem do proprio punho dos cidadãos João Mariz Guimarães, José Gomes da Silva e Arthur de Araujo Passos, por ter dellas pleno conhecimento. O referido é verdade e dou fé. Jeromenna, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Anacleto José da Fonseca, Estação telegraphica de Jeromenna, 13 de abril de 1919. — João Almendra Monteiro, encarregado.

ESTADO DO MARANHÃO

Maranhão, 14 — Pelo presente boletim passado em duplicata, declaramos que nas eleições de hoje nesta secção, compareceram e votaram 68 eleitores, deixando de comparecer 194. A apuração de votos deu o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 45 votos; Dr. Ruy Barbosa, 23 votos. Sala dos trabalhos eleitoraes da 4ª secção do municipio da capital, em 13 de abril de 1919. — Adalberto Corrêa Pinto, presidente. — Joaquim Góes Rebello, mesario. — Nabor de Castro, mesario. Reconheço as assignaturas supra. S. Luiz do Maranhão, 13 de abril de 1919. — Benedicto Zacharias de Góes, secretario *ad hoc*. — J. F. de Araujo e Souza, encarregado da estação telegraphica.

Amarante, 13 — A mesa eleitoral da unica secção do municipio de S. Francisco, Estado do Maranhão, declara para os devidos fins, que na eleição de hoje foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 48 votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. S. Francisco, 13 de abril de 1919. — Gabriel Rebello, presidente. — Adelino Alves da Silva, mesario. — Anio Fernandes do Rego, mesario. — Antonio José Oliveira Filho, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por ter dellas pleno conhecimento, do que dou fé. Em testemunho da verdade. S. Francisco, 13 de abril de 1919. — O tabellião secretario da mesa eleitoral, Antonio José Oliveira Filho. — O encarregado, José da Silveira Sampaio, telegraphista.

Guimarães, 13 — A mesa eleitoral da secção unica do municipio de Guimarães, Estado do Maranhão, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 249 votos; Dr. Ruy Barbosa, 24 votos. Guimarães, 13 de abril de 1919. — José Ascenso Muniz Salazar, presidente. — Antonio Gonçalves da Costa, mesario. — Pedro Venesco Pio Dias Vieira, mesario. Reconheço as assignaturas supra. Guimarães, 13 de

abril de 1919. Em testemunho da verdade, o escrivão, José Marques de Carvalho.

Brejos, 15 — Boletim recebido pelo Correio. A mesa eleitoral da unica secção municipal da villa do Burity, do Estado do Maranhão, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica para completar o periodo presidencial de 1918-1922, com a vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da Republica, no mesmo periodo, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, com vinte e oito votos (28), e Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, com um voto (1). Burity, 13 de abril de 1919. — Durval Castello Branco, presidente. — Luiz Teixeira do Lago, mesario. — José da Rocha Lima, mesario. Reconheço as firmas supra dos senhores presidente e mesarios, do que dou fé. Burity, 13 de abril de 1919. Em fé (K. R. Y.) da verdade, o 2º tabellião, servindo de secretario, José Rodrigues de Queiroz. Brejo, 15 de abril de 1919. — O telegraphista, João Chrysostomo da Silva Lula.

Monção, 13 — Conforme boletim remettido pela mesa eleitoral foram votados para Presidente da Republica: doutor Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 77 votos e doutor Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, seis votos. Estavam reconhecidas as firmas dos mesarios pelo tabellião. — Fausto Fernandes da Silva, presidente. — Manoel Timoteo Vieira de Oliveira, mesario. — Vicente Bezerra de Oliveira, mesario. — Antonio Raymundo Meirelles, secretario. — Egidio de Carvalho, telegraphista.

Itapicuru, 13 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em triplicata, para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram cento e noventa eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, cento e oitenta e nove votos; conselheiro Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, um voto. 3ª secção eleitoral do municipio de Itapicuru-mirim, 13 de abril de 1919. — Odilon Cesarino do Lago, presidente. — Lucas Vangelista de Brito, mesario. Reconheço as letras e firmas supra e dou fé. — Raymundo P. Bandeira de Mello, secretario da mesa. Está legal com todas as formalidades da lei. — Americo Nascimento, encarregado da estação.

Maranhão, 13 — Transmitto a V. Ex. o seguinte boletim: pelo presente boletim, passado em duplicata ao administrador dos Correios e ao chefe da estação telegraphica desta Capital, declaramos que nas eleições de hoje desta secção e das nona e decima segunda secções, compareceram e votaram duzentos e quarenta e sete (247) eleitores desta secção; a apuração dos votos deu o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 134 votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, 113 votos. Sala da decima secção eleitoral do municipio da Capital, 13 de abril de 1919. — Dr. Alarico Nunes Pacheco, presidente. — Francisco de Paula Rodrigues de Mello, mesario. — Ulysses C. Marques, mesario. — Attalo Fernandes de Araujo, secretario. Reconheço as assignaturas supra, Attalo Fernandes de Araujo, secretario. — J. F. de Araujo e Souza, en-

carregado da estação telegraphica de S. Luiz do Maranhão.

Codó, 13 — Tenho a honra de passar às vossas mãos o seguinte boletim da 1ª secção eleitoral deste municipio: pelo presente boletim, passado em duplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica desta cidade, declaramos que nas eleições de hoje desta secção compareceram e votaram noventa e seis eleitores, deixando de comparecer cento e noventa e seis eleitores, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 69 votos; conselheiro Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, vinte e sete votos. Mesa da 1ª secção de Codó, 13 de abril de 1919. — Ed. Corrêa Pinto, presidente. — Manoel Pedro Dias Pereira, mesario. Reconheço as firmas supra do que dou fé. Codó, 13 de abril de 1919. — O secretario, Feliciano Pereira da Silva. Declaro que as firmas supra estão devidamente reconhecidas pelo secretario, a qual omittiu o signal publico. Estação telegraphica de Codó, 13 de abril de 1919. — O encarregado, Julio Dias Ribeiro, telegraphista de 3ª classe.

ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo, 13 — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Riachuelo, Estado de Sergipe, declara que na eleição realizada nesta data foi apurado o seguinte: para Presidente da Republica: senador Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e sete votos; senador Ruy Barbosa, seis votos. Mesa eleitoral da primeira secção do municipio do Riachuelo, 13 de abril de 1919. — João de Mello Prado, presidente. — Antonio do Prado Francisco, mesario. — Marçal Pereira de Mello, mesario. — Americo de Cerqueira Passos, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Em testemunho da verdade. Riachuelo, 13 de abril de 1919. — O tabellião, servindo de secretario, Americo de Cerqueira Passos.

Annapolis, 14 — Boletim primeira secção eleitoral municipio de Annapolis, Estado de Sergipe. Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 108 votos; Dr. Deodato da Silva Maia, Annapolis, 13 de abril de 1919. — Pedro Barreto de Andrade. — Alexandre Brito Mendonça, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Aristoteles Silva Marinho.

Porto de Folha, 13 — Mesa eleitoral da terceira secção do municipio de Porto de Folha, Estado de Sergipe, declara que na eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 68 votos; Dr. Ruy Barbosa, 64 votos. — Antonio José Rocha, presidente. — José Luiz da Silva Tavares. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Francisco José Rodrigues, secretario.

ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas, 14 — Boletim. É este o resultado da eleição de hoje na terceira secção desta cidade: conselheiro Ruy Barbosa, 84 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 47 votos. Alagoinhas, 13 de abril de 1919. — Joaquim Antonio da Silva Ramos, encarregado.

Bahia, 14 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em duplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação do Telegrapho Nacional e a quem mais o solicitou; declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder nesta 3ª

seção única do distrito de paz de Itapoa, município da capital, para Presidente da República na vaga existente pelo falecimento do conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: para Presidente da República, Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 40 votos; conselheiro Ruy Barbosa, quatro votos. — Paulino do Nascimento, presidente. — Luiz Alves Rios, mesario. — Epiphânio Ribeiro de Queiroz Sobrinho, mesario. — Alexandre Hermenegildo Nascimento, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas do boletim retro. Itapoa, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (A.P.P.) da verdade, o escrivão, capitão Alexandre U. do Nascimento.

Serrinha, 13 — Boletim eleitoral terceira seção município de Serrinha, para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 127 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos; faltaram 32 eleitores da 3ª seção eleitoral do município de Serrinha, distrito de paz de Beritingas. — Balbino Paulo da Silva, presidente. — Severino Serqueira Brito. — Octacílio da Costa Lima. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — João Nepomuceno da Cruz, secretario.

M. R. Contas, 13 — Para Presidente da República, Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 49 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 14 votos. Paramirim, sede do mesmo nome do município de Paramirim, 13 de abril de 1919. — Leopoldo de Souza Leão, presidente. — Bernardino de Senna e Silva, mesario. — Adão Bomfim da Silva, mesario. — Augusto José Trindade, secretario.

Bahia, 14 — Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente do Correio, da estação telegraphica do Telegrapho Nacional e ao encarregado do serviço telegraphico da estação da estrada do ferro Paripé, deste distrito do S. Thomé de Paripé, município da capital do Estado da Bahia, e bem aos fiscaes declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 29ª seção do distrito de S. Thomé de Paripé, município da capital do Estado da Bahia, para Presidente da República o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram setenta e sete eleitores, deixaram de votar 11 da lista, apuradas as cédulas recabiram os votos nos candidatos para Presidente da República: Senador Ruy Barbosa, setenta votos; Dr. Epitácio Pessoa, sete votos. São Thomé de Paripé, 13 de abril de 1919. — Alexandre de Luna Araujo Góes, presidente. — João Etchegaray Guimarães, mesario. — Reinaldo Candido da Paz, mesario. — José Manoel Vidigães Baptista, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, José Manoel Vidigães Baptista, secretario da mesa.

Arcia, 15 — Pelo presente boletim em duplicata ao agente dos Correios e ao encarregado do serviço telegraphico do município de Arcia, deste Estado da Bahia, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta quarta seção do município de Arcia, para Presidente da República na vaga aberta com o falecimento do conselheiro Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 96 votos. Riachão, 13 de abril de 1919. — Saudações. — O telegraphista, Arnaldo Bastos.

Jequiriçá, 13 — Boletim eleitoral. Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica da Estrada do Ferro do Nazareth nesta villa e município de Jequiriçá, do Estado da Bahia, declaramos que na eleição federal que se

acaba de proceder nesta terceira seção do município de Jequiriçá, para preenchimento da vaga de Presidente da República, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram sessenta e tres eleitores, e deixaram de comparecer vinte e nove eleitores, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cinquenta e oito votos; conselheiro Ruy Barbosa, cinco votos. Mesa eleitoral da 3ª seção do município de Jequiriçá, do Estado da Bahia, em 13 de abril de 1919. — Manoel Euclides da Silva Bomfim, presidente. — Manoel de Almeida Maia, mesario. — Turiano Bittencourt, mesario. — Lucinato José de Mello, fiscal. — Manoel Pedro de Andrade, secretario. Reconheço como proprias as firmas supra, do que dou fé. Mesa eleitoral da 3ª seção do município de Jequiriçá, em 14 de abril de 1919. — O secretario da mesa eleitoral, Manoel Pedro de Andrade. — Salvador Galvão, telegraphista.

Jequiriçá, 14 — Boletim eleitoral. Pelo presente boletim, passado em duplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica da Estrada do Ferro de Nazareth e, bem assim, ao fiscal Agostinho Moreira da Silva, do candidato conselheiro Ruy Barbosa, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta segunda seção do município de Jequiriçá, para preenchimento da vaga de Presidente da República o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram sessenta e seis eleitores, inclusive o fiscal e o secretario da mesa, e deixaram de comparecer trinta e um eleitores, dando a apuração dos votos o resultado: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, sessenta e tres votos; conselheiro Ruy Barbosa, tres votos. Mesa eleitoral da segunda seção do município de Jequiriçá, em 13 de abril de 1919. — Jeroncio Euclides da Silva Bomfim, presidente da mesa. — Gustavo das Chagas, mesario. — Joaquim Santos Franca, mesario. — Agostinho Moreira da Silva, fiscal. — Deraldo Teixeira Machado. Reconheço como proprias as assignaturas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Mesa eleitoral da segunda seção do município de Jequiriçá, 13 de abril de 1919. — O secretario, Deraldo Teixeira Machado.

Bahia, 15 — Boletim eleitoral 12ª seção, município capital, Estado Bahia: Para Presidente da República: Dr. Ruy Barbosa, 133 votos; Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 60 votos; uma cédula em branco. Bahia, 13 de abril de 1919. — Antonio Alexandre Borges dos Reis, presidente. — José Valentim de Almeida Passos, mesario. — Hormínio Pinto da Silva, secretario. — Fortunato Ferreira da Fonseca, fiscal.

Serrinha, 13 — Boletim eleitoral segunda seção município de Serrinha: Para Presidente da República: conselheiro Ruy Barbosa, 121 votos; Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 125 votos. Serrinha, 13 de abril de 1919. — Luiz Osorio Rodrigues Nogueira, presidente. — Aurelio Dionysio de Almeida, mesario. — José de Lima Coutinho, mesario. — Paulo Bertolino de Lima, secretario. — Manoel Geraldo de Oliveira, Filho, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Serrinha, Estado da Bahia, 13 de abril de 1919. — O escrivão de paz, Bertolino Lima.

Bahia, 13 — Boletim eleitoral da 5ª seção do município da capital, que funcionou na escola do sexo feminino

do distrito de Brotas, lugar designado para funcionar a mesma seção pelo presidente: Declaramos que na eleição federal procedida nesta 5ª seção para Presidente da República o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 246 eleitores e deixaram de comparecer 87. Apuração: conselheiro Ruy Barbosa, 210 votos; Epitácio da Silva Pessoa, 36. — Alfredo Honório da Silva, presidente. — Raul Ostiano de Menezes. — Augusto de Figueiredo Moysés. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Virgílio Thomaz de Aquino.

Bahia, 14 — Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente dos Correios, ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional do município da capital do Estado da Bahia e, bem assim ao fiscal Manoel Antonio de Oliveira, do candidato conselheiro Ruy Barbosa, declaramos que na eleição que se acaba de proceder nesta 26ª seção do município da capital, foi o seguinte: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cento e vinte e sete (127) votos; conselheiro Ruy Barbosa, sessenta e nove (69) votos. Vigésima sexta seção do Pilar, 13 de abril de 1919. Eu, Arthur Gregorio da Silva, secretario, o subscrevi. — José Machado de Matto, presidente. — Antonio Peixoto Guedes, mesario. — João da Costa Vianna, mesario. — Manoel Antonio de Oliveira, fiscal. Reconheço as firmas supra. Em testemunho da verdade, dou fé. Bahia, 13 de abril de 1919. Eu, Arthur Gregorio da Silva, secretario da 26ª seção do Pilar.

Serrinha, 17 — Transmitto-vos o resultado da eleição procedida em 13 do corrente nesta unica seção do município de Aracy: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 159 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 90 votos. Serrinha, 17 de abril de 1919. — O encarregado, Francisco Nogueira.

Carinhanha, 13 — Boletim eleitoral da primeira seção do município de Carinhanha, Estado da Bahia: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 58 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 19 votos. Carinhanha, 13 de abril de 1919. — Augusto Vaz Ferreira, presidente. — Antonio da Silva, — Leocadio Marques de Souza, secretario.

Minas do Rio de Contas, 23 — Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cento e vinte e sete (127) votos; conselheiro Ruy Barbosa, nove (9) votos. Villa Velha, sede do distrito de paz do mesmo nome do município de Minas do Rio de Contas, 13 de abril de 1919. — Durval Guimarães Spínola, presidente. — Octacílio Cambuhy, mesario. — Urbano Ferreira Pessoa, secretario.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Serinhaem, 13 — Boletim eleitoral da segunda seção, município Serinhaem, Estado de Pernambuco, na eleição hoje realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 30 votos; Dr. Ruy Barbosa, 16 votos. — Joel Figueira Pinto de Souza, presidente. — Manoel Wanderley Lins, mesario. — Manoel P. Fernandes, mesario. — Genúino Gomes Powell, secretario.

Surubim, 15 — A mesa eleitoral da 5ª seção do município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apresentado o seguinte resultado: Para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 120 votos. Surubim, 14 de

abril de 1919. — Albino Severino de Souza Barbosa, presidente. — José Francisco Ferreira Quinquim, mesario. — José Lucio Gomes da Silva, secretario. Reconheço a firma dos signatarios acima. Dou fé. Surubim, 13 de abril de 1919. — José Lucio Gomes da Silva, secretario.

Barreiros, 14 — A mesa da 2ª secção eleitoral do municipio de Barreiros, nos termos do § 21, art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente que na eleição para Presidente da Republica hoje realizada nesta secção eleitoral conforme consta da acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos os seguintes cidadãos: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 78 votos; senador Ruy Barbosa, 26 votos. Sala da 2ª secção eleitoral do municipio de Barreiros, 13 de abril de 1919. — Manoel Freitas Vasconcellos, presidente. — Manoel dos Anjos Macedo Franca, mesario. — Cicero Olympio Theodoro da Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra por serem do proprio punho e dou fé. Barreiros, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O 2º tabelião publico, Cicero Olympio Theodoro Silva. — David Souza, encarregado do Telegrapho.

Petrolina, 16 — Boletim: Mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Petrolina, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, dezeseite votos; Dr. Ruy Barbosa, oito votos. Mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Petrolina, 13 de abril de 1919. — Aprigio Amancio Rodrigues Coelho, presidente. — Antonio Nunes da Silva, mesario. — José Maximo de Andrade, mesario. — Bertholino José de Freitas, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas acima de Aprigio Amancio Rodrigues Coelho, presidente; Antonio Nunes da Silva e José Maximo de Andrade Menezes. Quinta secção eleitoral, do municipio de Petrolina, em 13 de abril de 1919. — Bertholino José de Freitas, secretario.

Bom Conselho, 13 — Pelo presente boletim declaramos que na eleição federal de hoje para Presidente da Republica, o resultado foi na 4ª secção eleitoral deste municipio de Bom Conselho, o seguinte: Compareceram e votaram 126, deixaram de comparecer 40, dando apuração dos votos o resultado seguinte que adiante se vê, para o cargo de Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 126 votos. Mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Bom Conselho, em data de 13 de abril de 1919. — Ursolino Taveiro de Mello, presidente. — Lourenço de Barros Pinto, mesario. — Manoel Pereira Salles, mesario. Reconheço verdadeiras e de proprio punho as firmas supra dos mesarios desta 5ª secção eleitoral deste municipio. — Antonio Pereira de Barros, secretario.

Quipapa, 15 — Boletim: Mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Quipapa, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição, perante a mesa realizada nesta data, foi apurado, o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e sete votos; conselheiro Dr. Ruy Barbosa, nove votos. Quipapa, 13 de abril de 1919. — José Ramos dos Santos, presidente. — João Antonio de Souza Brito, mesario. — João Gomes de Souza

Quipapa, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Quipapa, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesa, realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta votos; conselheiro Ruy Barbosa, dez votos. Pão Ferro, 13 de abril de 1919. — Antonio José Apolinario Simões, presidente. — João Ferreira Thomé, mesario. — Francelino Guilherme de Azevedo Sobrinho, mesario.

Pau d'Alho, 14 — Boletim da segunda secção da mesa eleitoral do municipio de Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, na eleição realizada hoje, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 113 votos; Ruy Barbosa, 56 votos. — Raul Bandeira de Mello, presidente. — José Pereira Borba, mesario. — Christovão Marcos de Queiroz Pinto, mesario. — José Zeferino Brayner Rangel, secretario.

Ipojuca, 13 — Pelo presente boletim, passado em duplicata, ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional desta de Ipojuca, Estado de Pernambuco, declaramos que na eleição para Presidente da Republica, que se acaba de proceder, nesta secção, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 40 eleitores e deixaram de comparecer 21, dando a apuração dos votos, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 24 votos; Dr. Ruy Barbosa, 16 votos. Cidade de Ipojuca, 13 de abril de 1919. — Joaquim do Rego Cavalcante, presidente. — José de Barros Wanderley, mesario. — Antonio de Souza Leão, mesario. — Domingos da Costa e Albuquerque, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Joaquim do Rego Cavalcante, José de Barros Wanderley, Antonio de Souza Leão e Domingos da Costa e Albuquerque, dou fé. Ipojuca, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, o tabelião publico, Domingos da Costa e Albuquerque.

Marayal, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da oitava secção do municipio de Leopoldina, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de Presidente da Republica, realizada nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obteve o Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e dezeseis (116) votos. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Augusto Baltar Filho, presidente. — Olympio Barbosa Almeida, secretario. — Juvencio da Rocha Ramos, mesario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supra do Dr. Augusto Baltar Filho e coronel Juvencio da Rocha Ramos. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, Olympio Barbosa Almeida.

Bodocó, 17 — Boletim: A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Exó, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e um votos; conselheiro Ruy Barbosa, dezeseis votos. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Exó, 13 de abril de 1919. — Lourenço Herald de Carvalho, presidente. — Ernesto Gomes de Sá, mesario.

Casemiro Alves de Deus, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, por ter dellas pleno conhecimento, e dou fé. Quarta secção eleitoral do municipio de Exó, em 13 de abril de 1919. — O secretario, Julio Gomes de Luna.

Boa Vista, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Boa Vista, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na secção, perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com cincoenta e sete votos. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Boa Vista, 13 de abril de 1919. — Miguel Antonio de Oliveira, presidente. — Manoel Bento da Boa Ventura Filho, mesario. — José Nunes do Amaral, mesario. — Militão Dias da Silva, secretario. Reconheço como verdadeiras e de proprios punhos as assignaturas do presidente Miguel Antonio de Oliveira e mesarios Miguel Bento da Boa Ventura Filho e José Nunes de Amaral, do que dou fé. — Eu, Militão Dias da Silva, secretario da mesa, escrevi.

Garanhuns, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 5ª secção do povoado de Serrinha de São Luiz Gonzaga, do municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 50 votos. Serrinha de São Luiz Gonzaga, 13 de abril de 1919. — José Gomes, presidente. — Manoel Luiz Oliveira, mesario. — Antonio Faustino de Mello, mesario. — José Barbosa de Almeida, secretario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, por ter dellas inteiro conhecimento, e dou fé. Mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Garanhuns, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, o secretario, José Barbosa Almeida, tabelião publico.

Belém (Pernambuco), 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Cabrobó, deste Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, na apuração dos eleitores desta 2ª secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta e nove (79) votos; conselheiro Ruy Barbosa, seis (6) votos. Na apuração dos votos dos eleitores da 3ª secção que votaram nesta secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, noventa e dous (92) votos; conselheiro Ruy Barbosa, sete (7) votos. Belém de Cabrobó, 13 de abril de 1919. — Manoel Francisco Alves de Carvalho, presidente. — Manoel Tiburcio da Silva, mesario. Reconheço. Villa de Jatobá, 13 de abril de 1919. — Porfirio José de Araújo, secretario.

Garanhuns, 13 — Boletim da primeira secção da mesa eleitoral do municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 97 votos. Garanhuns, 13 de abril de 1919. Primeira secção. — José Vieira Rabello, presidente. — Francisco Assis Barbosa, mesario. — José Firmino de Araújo Almeida, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario ad-hoc, Soriano de Carvalho Furtado.

Colônia, 15 Boletim. A mesa eleitoral da 3ª secção do município de Panellas, da cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 50 votos, conselheiro Ruy Barbosa, quatro. Cidade de Lagoa dos Gatos, sede do município de Panellas, 13 de abril de 1919. — Pedro Soares Lyra, presidente. — Vicente Pedro Ephigenio, mesario. — Pedro de Mello Barretto, mesario. — Mel. Honorato Moraes, secretario.

Quipapa, 15 — A mesa eleitoral da 6ª secção do município de Quipapa, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cento e quatorze votos, e conselheiro Ruy Barbosa, tres votos. Em 13 de abril de 1919. — Mel. Ferreira Dantas. — José Vicente da Silva Valença, mesario. — Mel. Alves Feitosa, mesario. — João Rufino de Lucena, secretario.

Petrolina, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da primeira secção do município de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 31 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 17 votos. Petrolina, 13 de abril de 1919. — Febrônio Martins de Souza. — Alvaro Athayde, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas acima de Febrônio Martins de Souza Filho, presidente, e Alvaro Athayde, mesario, e dou fé. Petrolina, 13 de abril de 1919. Em testemunho (J. B. A.) da verdade. — João Baptista de Aragão, secretario.

Angelim, 14 — A mesa eleitoral da 7ª secção do município de Garanhuns do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 85 votos. — Antonio Maia Sobrinho, presidente. — Antonio Tavares Villela, mesario. — José Rodrigues Lima, mesario. — Luiz de Franca Cordeiro Junior, secretario ad-hoc.

Ouricury, 15 — Boletim. A mesa eleitoral da setima secção do município de Ouricury do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Presidente da República: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 66 votos; Dr. Ruy Barbosa, seis votos. Queimadas, 13 de abril de 1919. — Raymundo Rodrigues Coelho Damasceno, presidente. — João Perpedigno de Mello, mesario. — Raymundo Fernando Rodrigues Coelho, secretario. Reconheço serem verdadeiras e do proprio punho as firmas do presidente Raymundo Rodrigues Coelho Damasceno e do mesario João Perpedigno de Mello, do que dou fé. Queimadas, 13 de abril de 1919. — Raymundo Fernandes Rodrigues, secretario da mesa.

Pesqueira, 13 — Boletim da terceira secção eleitoral do município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, na eleição procedida hoje para Presidente da Republica foi o seguinte resultado: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 41 votos; Ruy Barbosa, cinco votos. — Joaquim Alves da Silva Valença, presidente. — Joaquim Alves Motta Valença, mesario. — José Bezerra de Araujo Cavalcante, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e

dou fé. — O tabellião, Antonio Rodrigues de Freitas, secretario.

Quipapa, 15 — Boletim eleitoral. A mesa eleitoral da 1ª secção do município de Quipapa do Estado de Pernambuco, nos termos do § 21, do art. 14, das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim que na eleição realizada nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cincoenta e cinco votos; conselheiro Ruy Barbosa, quatorze votos. Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Quipapa, 13 de abril de 1919. — Bacharel José Gomes Villar, presidente. Mel. Ramos dos Santos, mesario. Mel. Gomes Meal, secretario.

Leopoldina, 15 — Boletim. A mesa eleitoral da primeira secção do município de Leopoldina do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 42 votos; Dr. Ruy Barbosa, 20 votos. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Christino Thomaz de Aquino, presidente. — José Thomaz de Aquino, mesario. — Raymundo Ribeiro Granja, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas de Christino Thomaz de Aquino, presidente e José Thomaz de Aquino, mesario, por ter dellas pleno conhecimento. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Raymundo Ribeiro Granja, secretario.

Ouricury, 14 — Boletim. A mesa eleitoral da nona secção do povoado de Santa Cruz, do município de Ouricury, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada hoje, foi o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, com 99 votos; Dr. Ruy Barbosa, com 12 votos. Santa Cruz, em 13 de abril de 1919. — Zacharias Marinho Ribeiro, presidente. — Fortunato Benício Rodrigues Coelho, mesario. — Antonio Tavares de Souza, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas de Zacharias Marinho Ribeiro, Fortunato Benício Rodrigues Coelho, Antonio Tavares de Souza. Dou fé. Eu, Abel Rodrigues de Oliveira, secretario da mesa. Santa Cruz, 13 de abril de 1919. — Abel Rodrigues de Oliveira.

Cabo, 13 — Boletim do resultado da eleição procedida hoje nesta quarta secção eleitoral do município do Cabo para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, trinta e sete votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. — José Ignacio da Silva, presidente. — João Alves Carneiro, mesario. — José Francisco de Souza, mesario. Reconheço as firmas do presidente da mesa e do mesario João Alves Carneiro. Dou fé. Cabo, 13 de abril de 1919. Eu, José Francisco de Souza, escriptão do Registro Civil do segundo districto deste município designado pelo doutor juiz de direito da comarca para servir de secretario nesta secção eleitoral.

Petrolina, 13 — Boletim — Mesa eleitoral da terceira secção do município de Petrolina, 13 de abril de 1919 — A mesa eleitoral da terceira secção do município de Petrolina, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 41 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 10 votos. — Olympio Virgilio da Silva, presidente. —

Paulino Ferreira Pavilha, mesario. — Felipe Nunes de Barros. Reconheço verdadeiras de proprio punho as firmas acima declaradas. Petrolina, 13 de abril de 1919. — Antonio Rodrigues de Macedo, secretario da mesa.

S. Benedicto, 13 — A mesa eleitoral da quarta secção do município de Quipapa, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, cento e quarenta e seis votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. Mesa eleitoral da quarta secção do município de Quipapa, em 13 de abril de 1919. — Manoel de Siqueira Passos Sobrinho, presidente. — Manoel Lopes Sobrinho, mesario. — Bartholomeu Victorino de Souza, mesario.

Quipapa, 13 — A mesa eleitoral da quarta secção do município de Panellas, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 305 votos; Dr. Ruy Barbosa, 65. Panellas, 13 de abril de 1919. — José Moreira de Souza, presidente. — Abilio Martins Rodrigues da Costa, mesario. — Benjamin Balbino Miranda Galvão, mesario. — Sigismundo de Assis Almeida, secretario.

Garanhuns, 13 — Boletim da segunda secção do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco: Para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 109 votos. Garanhuns, segunda secção, 13 de abril de 1919. — Paulo Tenorio de Senna, mesario. — Antonio Ivo da Silva Primo, mesario. — Gastão de Oliveira, secretario.

Boa Vista, 17 — Boletim — A mesa eleitoral da 5ª secção do município de Boa Vista, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, quarenta (40) votos. Mesa eleitoral da 5ª secção do município de Boa Vista, em 13 de abril de 1919. — José Gomes de Souza Guimarães, presidente. — Dorotheu José Ribeiro, mesario. — José de Araujo, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas de proprio punho e as assignaturas do presidente José Gomes de Souza Guimarães, mesario Dorotheu José Ribeiro, Silverio Ferreira Nunes. — O secretario, Porfirio José Araujo, do que dou fé.

Bom Jardim, 15 — Boletim — A mesa eleitoral da 7ª secção do município do Brejo da Madre de Deus, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, 31 votos; conselheiro Ruy Barbosa, sete votos. — Manoel Maria de Araujo, presidente. — José Quirino do Nascimento, mesario. — José Hygino de Oliveira Zumbá, secretario.

Bodóco, 16 — Boletim: A mesa eleitoral da 1ª secção do município, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitácio da Silva Pessoa, trinta e dois votos (32); conselheiro Ruy Barbosa, vinte e nove votos

(29). Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Exu, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. Luiz Alexandre Alencar, presidente. — Mel Ayres de Alencar, mesario. — Arthur Ulysses Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por ter dellas inteiro conhecimento, dou fé. Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Exu, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — O secretario, Arthur Ayres de Oliveira e Silva.

Triunpho, 13 — Boletim: A Mesa eleitoral da 3ª secção do município de Triunpho do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição realizada perante a mesma nesta data, para Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 107 votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. Triunpho, Pernambuco, 13 de abril de 1919. — Juilio Cesar de Albuquerque, presidente. — João Ferreira de Souza. — Thomaz de Souza Guerra, mesario.

Ourecury, 16 — Boletim: A mesa eleitoral da 6ª secção do município de Ourecury, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 34 votos (trinta e quatro votos); Dr. Ruy Barbosa, 7 votos (sete votos). Serra Branca, 13 de abril de 1919. — João Octavio do Nascimento, presidente. — José Sotero de Oliveira. — Thomaz Francisco do Nascimento. Por ter dellas inteiro conhecimento do que dou fé. Serra Branca, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Francisco Casemiro de Andrade.

ESTADO DE ALAGOAS

Porto Calvo, 14 — A mesa eleitoral da quinta secção do município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, declara que na eleição de hoje, para Presidente da Republica, foi o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 25 votos. Porto de Pedras, 13 de abril de 1919. — José da Cruz Oliveira, presidente. — de Moraes Mendonça, mesario. — João Baptista Mendes, tabellião secretario.

S. José de Piranhas, 14 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente do Correio desta villa e ao chefe da estação dos Telegraphos Nacional, declaramos que na eleição para Presidente da Republica, que se acaba de proceder nesta secção do município de S. José de Piranhas, para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do conselheiro Francisco Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram cento e cincoenta e dous eleitores, dando a apuração dos votos este resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e cincoenta e dous votos. Mesa eleitoral da 1ª e unica secção do município de S. José de Piranhas, em 13 de abril de 1919. — José Saldanha, presidente. — Eufrozino Evangelista, mesario. — Antonio de Andrade Filho, mesario. — Antonio Lopes Cavalcante, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas supra do Dr. José Saldanha de Araújo, presidente; Eufrozino Evangelista da Silva, mesario; Antonio Andrade Filho, mesario; por ter dellas todo conhecimento e dou fé. Mesa eleitoral da 4ª e unica secção

do município de S. José de Piranhas, 13 de abril de 1919. Em testemunho da (estava o signal publico) verdade. — O primeiro tabellião publico, secretario, Antonio Lopes Cavalcante.

Agua Branca, 13 — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Agua Branca, declara que na eleição realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 69 votos; senador Ruy Barbosa, um voto. — Nestor dos Santos Silva, presidente. — Levino José Correia, mesario. Linduarte Baptista Villar, mesario. — Heraclito Soares Mello, secretario. Reconheço as firmas supra dos signatarios Dr. Nestor dos Santos Silva, presidente; Linduarte Baptista Villar e Levino José Correia, mesarios. — Heraclito Soares Mello, secretario, dou fé. Agua Branca, 13 de abril de 1919. — Secretario, Heraclito Soares Mello.

Victoria (Alagoas), 13 — Boletim eleitoral da 3ª secção do município de Victoria, Estado de Alagoas: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 130. votos. Victoria, 13 de abril de 1919. — Antonio Tenorio Cavalcante, presidente. — Alfredo Rocha Maciel, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. — Antonio de Barros Passos, secretario.

Atalaia, 14 — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Atalaia, Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e cinco votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos; coronel Ernesto Lopes Vasconcellos, um voto, tabellião publico residente em Atalaia. A 2ª secção do município de Atalaia, 13 de abril de 1919. — Jacintho José Oliveira, presidente. — José Ferreira Bastos. — Manoel Candido de Oliveira, mesarios. — Julio Lopes de Faria, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra e dou fé. Atalaia, 13 de abril de 1919. — Secretario Julio Lopes de Faria.

Piassabussú, 13 — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Piassabussú, Estado de Alagoas, declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e quatro votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do município de Piassabussú, 13 de abril de 1919. — Modesto Mendes Rego, presidente. — Pedro de Lima Castro. — Manoel Correa de Lima Gama, mesarios. Reconheço as firmas dos signatarios por terem sido escriptas na minha presença do que dou fé. O secretario da mesa, Antonio Camarão. Mesa eleitoral da 2ª secção de Piassabussú, em 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Antonio Camarão.

Anadia, 13 — Boletins da eleição que se procedeu hoje perante a mesa da segunda secção eleitoral deste município de Anadia, Estado de Alagoas, para o cargo de Presidente da Republica, verificou-se que compareceram e votaram 63 eleitores (sessenta e tres), tendo deixado de comparecer noventa eleitores, obtendo votos os seguintes candidatos, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e tres votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do município de Anadia, 13 de abril de 1919. — José Elias Cavalcante de Albuquerque, presidente. Paulino Antonio da Silva mesario. — Adriano

Augusto dos Santos Arruda, secretario. Reconheço serem verdadeiras e de proprio punho as assignaturas que dellas tenho conhecimento e dou fé. Mesa eleitoral do município de Anadia, 13 de abril de 1919. — O official do registro civil, servindo de secretario, Adriano Augusto dos Santos Arruda.

Anadia, 14 — Boletim da 4ª secção na eleição que se procedeu neste município de Anadia, Estado de Alagoas; para Presidente da Republica, verificou-se que compareceram e votaram setenta e quatro eleitores, tendo deixado de comparecer noventa e seis eleitores, obtendo o seguinte: Dr. Epitacio da Quarta secção do município de Anadia, Silva Pessoa, setenta e quatro votos. 13 de abril de 1919. — Alvaro Almeida, presidente. — Antonio Amancio de Mello, mesario. — Thomaz Alves Araújo Jatobá, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. — Thomaz Alves Araújo Jatobá, secretario.

Capella (Alagoas), 14 — A mesa eleitoral da 5ª secção do município de Parahyba, Estado de Alagoas, declara que na eleição realizada neste município foi apurado o seguinte: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 51 votos. 5ª secção do município de Parahyba, Estado de Alagoas, 13 de abril de 1919. — Manoel Morcira de Albuquerque, presidente. — Versulino Ferreira, mesario. — Arthur Francisco Oliveira, secretario. Reconheço as firmas de Manoel de Albuquerque, presidente e Versulino Ferreira de Souza, secretario. Dou fé. 5ª secção do município de Parahyba, 13 de abril de 1919. — O escripto secretario, Arthur Francisco de Oliveira.

P. Assucar, 22 — Boletim. A mesa eleitoral da terceira secção do município de Bello Monte, Estado de Alagoas, declarara para os devidos fins que da eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, cincoenta votos (50). Riacho do Serião, 13 de abril de 1919. — Antonio Leão de Oliveira, presidente. — Manoel Guilherme Vieira da Costa, mesario. — Manoel Ivo da Silva Leão, secretario. Reconheço as firmas de Antonio Leão de Oliveira, presidente, Manoel Guilherme Vieira da Costa, mesario; Manoel Ivo da Silva Leão, secretario, que o escrevi e assino.

Maragogy, 13 — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Maragogy, Estado de Alagoas, declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta e um votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. — Antonio Leitão Cavalcante, presidente. — Heraclides de Hollanda Cavalcante, mesario. — Zeferino de Paula Cavalcante, secretario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra por serem dos proprios senhores: Antonio Leitão Cavalcante, e Heraclides de Hollanda Cavalcante e Zeferino de Paula Cavalcante; dou fé. Sala da 2ª secção eleitoral do município de Maragogy, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade, o secretario, Zeferino de Paula Cavalcante.

DISTRICTO FEDERAL

Rio, 24 — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Gloria, do 1º districto eleitoral desta Capital, nos termos do art. 17, § 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição realizada nesta data na

dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes cidadãos: Para Presidente da Republica: Ruy Barbosa, 209 votos; Epitacio da Silva Pessoa, 75; J. Joaquim Seabra, um; cedulas em branco, sete. Para senador: Octacilio Carvalho de Camará, 211 votos; Pedro Moutinho dos Reis, 52 votos; João de Figueiredo Rocha, 12 votos; Nuno Gomes dos Santos, seis votos; Nicanor Queiroz Nascimento, quatro; Pedro M. dos Reis, um voto; Dr. Octacilio Camará, um voto; Dr. Ildefonso Cardoso Bastos, um voto; cedulas em branco, cinco. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1919. — Arthur da Silva Castro, presidente. — Archimedes Johnston Soutinho, mesario. — Henrique Luiz Joan Jacques. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Arthur da Silva Castro, presidente, Archimedes Johnston Soutinho e Henrique Luiz Joan Jacques, mesarios. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1919. — O secretario, Domingos Iorio.

ESTADO DO RIO

S. Fidelis, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção no 1º districto, no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realzada, compareceram e votaram eleitores em numero de (93) noventa e tres e deixaram de comparecer (63) sessenta e tres eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbsa, setenta e tres (73); Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte votos (20). S. Fidelis, 13 de abril de 1919. — O presidente, José Pereira de Oliveira. — O mesario, Gustavo de Azevedo Coutinho. Reconheço verdadeiramente a assignatura supra. Em testemunho, V. V. J.

S. Fidelis, 13 — Boletim — Pelo presente boletim passado pela mesa da secção deste municipio de S. Fidelis em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram oitenta e sete eleitores, mais os fiscaes Manoel G. Faria Campos e Ulysses de Barros dos candidatos Epitacio Pessoa e Ruy Barbosa, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente: Ruy Barbosa, setenta e dois votos; Epitacio Pessoa, dezeseite votos. — Orilbantino Lopes Barbosa, presidente. — Elvidio José Lopes da Costa, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de Orilbantino Lopes Baptista e Elvidio José Lopes da Costa. Em testemunho (C. S. C.) da verdade, S. Fidelis, 13 de abril de 1919. — O tabellião, Cypriano Sanches.

Cabo Frio, 14 — Boletim eleitoral — A mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 17, § 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, torna publico que nas eleições realzadas nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, noventa e tres (93) votos; Dr. Ruy Barbosa, sessenta e nove (69) votos. Para deputado federal: Dr. Joaquim Francisco Moreira, noventa e tres (93) votos; Dr. Manoel Reis, sessenta e nove (69) votos. Eu, Antonio Angelo Marques da Cruz, secretario *ad-hoc*, escrevi o presente boletim, aos 13 de abril de 1919. — Presidente, Arthur Faria Magalhães. — Mesario, Alcino Moraes. — Fiscal, Antonio Anastacio Novellino. — Secretario, Antonio Angelo

Marques da Cruz. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de Arthur de Faria Magalhães, Alcino Moraes e Antonio Anastacio Novellino. Mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Cabo Frio, em 13 de abril de 1919. — O secretario *ad-hoc* Antonio Angelo Marques da Cruz.

S. Pedro d'Aldeia, 13 — Boletim: Ao Sr. agente da estação telegraphica — A mesa eleitoral da primeira secção do S. Pedro d'Aldeia declara que na eleição hoje realzada votaram cento e sessenta eleitores, sendo cem da primeira secção e cinquenta e nove da terceira, que se não reuniram, e um fiscal. Foi apurado o seguinte resultado: Para deputado: Dr. Manoel Reis, cento e vinte e quatro votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, trinta e seis votos. Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, cento e vinte e tres votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e sete votos. S. Pedro d'Aldeia, 13 de abril de 1919. — Manoel Barreto Dantas, presidente. — Felipe Lopes Pinheiro. — José Antonio Ferreira dos Santos. — José da Costa Ribeiro Maia, secretario. Reconheço as firmas supra. S. Pedro d'Aldeia, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O tabellião, José da Costa Ribeiro.

ESTADO DO RIO

Rio Bonito, 16 — A mesa eleitoral da quarta secção do municipio de Rio Bonito torna publico pelo presente boletim que nas eleições para Presidente da Republica e deputado realzadas nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Para Presidente da Republica: conselheiro Ruy Barbosa, 172 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 71 votos. Para deputado: Dr. Manoel Reis, 162 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, 71 votos. Boa Esperança, 13 de abril de 1919. — A mesa: João Maximo Barbosa, presidente. — Gervasio Felicissimo da Silva, mesario. — Joaquim Esteves Pinto, mesario. — Arthur Manoel da Silveira, secretario. — Augusto de Magalhães Mello, fiscal. — Carlos Rolim de Azevedo, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Segundo districto do Rio Bonito, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O escrivão de paz, Arthur Manoel da Silva.

Araruama, 13 — Recebi seguinte boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da lei, torna publico, pelo presente boletim, que nas eleições realzadas nesta data na dita secção, conforme consta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Presidente da Republica os seguintes senhores: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e nove (49); Dr. Ruy Barbosa, trinta e sete (37) votos e um (1) em separado. Para deputado obtiveram votos os seguintes senhores: Dr. Joaquim Francisco Moreira, cinquenta (50) votos; Dr. Manoel Reis, trinta e seis (36) votos e um (1) em separado. Araruama, 13 de abril de 1919. — Manoel Corrêa Machado, presidente. — Amelio Luiz dos Santos, mesario. — Dorotheu Gonçalves de Oliveira, encarregado da estação.

Friburgo, 13 — Boletim eleitoral — A 3ª mesa eleitoral do municipio de Nova Friburgo, nos termos do § 24 do art. 14 das Instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que nas eleições realzadas nesta data

na dita 3ª secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta e um votos; Dr. Ruy Barbosa, noventa e sete. Para deputado: Dr. Manoel Reis, noventa e seis votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, setenta e um votos e uma cedula em branco. Nova Friburgo, 13 de abril de 1919. — Raul de Oliveira Silva, presidente. — Antonio Ferreira Pires, mesario. — Americo Vespucio Pereira do Lago, secretario. Reconheço as firmas supra. Friburgo, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — Americo Vespucio Pereira do Lago.

ESTADO DO RIO

Campos, 15 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do 2º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje realzada perante ella compareceram e votaram cento e cinco eleitores, deixando de comparecer trinta e sete, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: conselheiro Ruy Barbosa, sessenta e cinco votos e um em separado; Dr. Epitacio Pessoa, trinta e nove votos. Campos, 13 de abril de 1919. — Antonio Gomes dos Santos, presidente. — Francisco Tertuliano da Costa, mesario. — Alfredo Lino Torres Carvalho, fiscal. — Antonio Rodrigues Peixoto, fiscal. — Antonio Povoá de Brito, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas. Em testemunho da verdade. Campos, 15 de abril de 1919. — Antonio Povoá de Brito.

Perto Novo do Cunha — Pelo presente boletim, passado em quatro exemplares, para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção unica, compareceram e votaram trescentos e onze (311) eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: senador Dr. Ruy Barbosa, cento e noventa e um (191) votos; senador Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e vinte (120) votos. Sala da eleição unica de Angustura, 13 de abril de 1919. — Raymundo Augusto Pereira de Mello, presidente. — João Teixeira Marinho. — Galdino Lopes Moreira, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Raymundo Augusto Pereira de Mello, presidente, João Teixeira Marinho, Galdino Lopes Moreira, mesarios, do que dou fé em testemunho da verdade. Angustura, 13 de abril de 1919. — Joaquim Manoel Pereira.

ESTADO DE MINAS

Quaxupé, 13 — Resultado da eleição de hoje na 1ª secção do municipio de Quaxupé, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 87 votos; Ruy Barbosa, quatro votos. — Adolpho Bastos de Castro. — Custodio Ribeiro Ferreira Leite, mesario. — Raphael Vomero, secretario. Segunda secção. Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 86 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. — Joaquim Costa Filho, presidente. — João Baptista Leite Ribeiro, mesario. Terceira secção. Para Presidente da Republica: Epitacio da Silva Pessoa, 82 votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. — Mario de Magalhães Gomes, presidente. — Urbano Leite Ribeiro, mesario. — Manoel Gonçalves Ferraz. Quaxupé, 13 de abril de 1919.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1919.

Zona Norte — Tempo incerto no Maranhão, na Bahia e em alguns de Pernambuco; e bom no Estado do Ceará. Choveu hontem, á tarde, em Imperatriz, Nazareth e Recife. A temperatura desceu. Zona Centro — O tempo estava bom nesta zona; e o Mato Grosso, Goyaz e Rio de Janeiro, e incerto em Minas Geraes. Hontem choveu em toda esta zona. A temperatura declinou accentuadamente. Zona Sul — Em quasi toda a zona o tempo esteve bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo onde esteve incerto. Choveu hontem á tarde, no interior de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A temperatura maxima registrou-se em Goyaz, com 36°0; e a menor, em Passo Fundo, com 10°5. Previsto do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral ainda instavel (1). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes, predominando ligeiramente a componente sul (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional, bom; estrangeiro, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	757.2	28.0	0.0	E	4	10	Chão.	I.	32.0	25.0	—	R. pm.
Barra do Corda.....	58.1	25.0	-2.0	C	0	9	—	I.	32.1	24.0	—	T. r. pm.
Fortaleza.....	57.9	29.0	0.0	SE	3	4	—	I.	31.0	23.0	—	Chs, am.
Quixeramobim.....	58.7	28.0	-1.0	E	4	4	—	B.	34.0	26.0	—	
Natal (X).....												
Parahyba.....	60.1	29.0	1.0	SE	6	5	—	B.	30.0	20.0		
Recife.....	59.4	30.0	0.0	SE	4	1	Chão.	B.	30.0	26.0	0.2	C. pm.
Pão de Assucar.....	60.3	29.0	0.0	SE	4	6	—	I.	32.6	21.0		
Aracajú.....	61.0	28.0	0.1	E	4	4	—	B.	29.9	23.0		
Bahia (X).....												
Caetité.....	58.8	21.0	0.0	SE	1	10	—	I. (o. n. manhã)	25.0	16.0	0.1	
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	61.0	18.0	-4.0	NE	1	4	—	B. (o. manhã.)	27.0	15.0		
Theophilo Ottoni (X).....												
Uberaba.....	60.5	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (o. manhã.)	24.0	15.0		
Caxambú.....	62.4	15.0	0.0	C	0	2	—	I.	32.0	14.0		
Goyaz.....	61.1	24.0	-2.0	C	0	4	—	B.	36.0	25.0		
Santa Luzia.....	60.3	21.0	1.0	E	3	0	—	B.	30.0	14.0		
Cuyabá.....	55.5	26.0	0.1	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	31.1	23.8		
Corumbá.....	57.5	24.0	0.0	S	1	—	—	I.	32.2	21.0		
Victoria.....	—	28.5	-1.0	C	0	4	Chão.	B.	32.5	23.0		
Capital Federal.....	61.5	21.6	-1.2	NNW	3	4	Vagas.	B. (n. manhã.)	25.6	20.6	2.6	C. pm.
Campos.....	61.6	23.0	-3.0	C	0	10	—	B.	30.0	20.0	2.0	C. t. pm.
Friburgo.....	61.8	18.0	-1.0	C	0	0	—	B.	25.0	15.0	—	Ch. r. pm.
Petropolis.....	60.9	17.5	-2.0	C	0	2	—	B. (n. o. manhã)	21.0	15.3	2.6	C. pm.
Rezende.....	61.4	19.0	-3.0	NW	1	4	—	B. (n. o. manhã)	23.0	17.0	2.3	C. pm.
Cabo Frio.....	60.6	24.0	-1.0	SW	3	1	—	B. (o. manhã.)	27.0	20.0	—	Chs. v. r. pm.
Theresopolis.....	61.3	16.5	4.5	C	0	4	—	I. (o. n. manhã)	24.0	14.1	5.7	Ag. am. pm.
S. Paulo.....	61.6	17.0	0.0	SE	1	6	—	I.	29.5	14.0	1.0	C. pm.
Santos.....	62.0	23.0	3.0	SE	1	—	Vagas.	B.	25.0	17.0	3.2	C. pm.
Paranaguá.....	62.5	22.0	2.0	C	0	2	Vagas.	B. (o. manhã.)	23.0	15.0	—	Chs. pm.
Curitiba.....	—	—	—	E	2	10	—	I.	—	—	—	Chs. pm.
Florianopolis.....	63.2	20.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	23.0	17.0	1.0	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.0	17.0	—	C	0	6	—	B. (o. n. manhã)	22.0	15.3	0.2	Chs. pm.
Uruguayana.....	61.5	19.0	1.0	E	1	0	—	B. (o. manhã.)	24.2	15.0		
Montevideo.....	63.3	16.0	1.0	NE	2	2	—	B.	22.0	13.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarauva; se, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 28, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.0	25.4	19.6	S. Januario.....	2.6	26.0	19.9
Eugenho de Dentro.....	4.0	25.3	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.4	25.0	17.4
Penha.....	3.8	26.4	19.6	Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)...	3.9	26.0	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	6.8	24.8	18.8	Nitheroy.....	2.3	27.4	16.4

Nota— (X) Não vem telegramma.

Patronato Agrícola "João Pinheiro"

Relação dos educandos internados até 31 de março do anno de 1919

Nomes	Numero da matricula	Filiação	Idade	Data da internação		Observações
				Anno	Mez — Dia	
João Baptista Madeira.....	1	(Joaquim Gomes Madeira.....)	9 annos	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Paulo do Lacerda.....	2	(Adriana Gomes Madeira.....)	17 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Octacílio de Oliveira.....	3	(Innocencia de Lacerda.....)	18 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Pedro Felisberto.....	4	(Joaquim de Oliveira.....)	17 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Marino Durão.....	5	(Carolina Augusta de Lemos.....)	17 »	1918	Junho 26	Orphão de pae evadido;
Manoel Faustino da Silva.....	6	(Felisberto Pinto Ferreira.....)	16 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Antonio Madeira.....	7	(Maria Deolinda.....)	13 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Bruno Tortori.....	8	(Francisco Durão.....)	19 »	1918	Junho 26	Orphão de pae evadido;
João Alves.....	9	(Petronilha Alves de Azevedo.....)	18 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Manoel de Souza.....	10	(Enrícke Alves de Oliveira.....)	17 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Antonio Francisco Roxo.....	11	(Joaquim Gomes Madeira.....)	18 »	1918	Junho 26	Orphão de pae evadido;
Norberto Lopes.....	12	(Tito Tortori.....)	18 »	1918	Junho 26	Pae ignorado orphão de pae;
Jesulino Gomes.....	13	(Violante Casalini.....)	18 »	1918	Junho 26	Mãe ignorada orphão do mãe;
Raymundo Pinheiro dos Santos.....	14	(Vicente Alves.....)	17 »	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Fernando de Magalhães.....	15	(Maria de Siqueira.....)	20 »	1918	Junho 26	Paes ignorados.
Sebastião de Souza Braga.....	16	(Manol de Souza.....)	18 »	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe;
Pedro de Moraes.....	17	(Eugenia Florença.....)	18 »	1918	Junho 26	Paes ignorados.
João Baptista de Souza.....	18	(Margarida Anna Roux.....)	11 »	1918	Junho 26	Pae ignorado.
Galdino Alves Carneiro.....	19	(Lealdina Pereira Lopes.....)	10 »	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Antonio Corrêa do Nascimento.....	20	(Manoel Jacintho Gomes.....)	11 »	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
João Augusto de Lima.....	21	(Benedicto Pinheiro dos Santos.....)	16 »	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Francisco Romeu de Assis Carneiro.....	22	(Maria José.....)	14 »	1918	Junho 26	Orphão de pae evadido;
Jurcelino da Silva Quinze Dias.....	23	(Jacintho de Souza.....)	10 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Claudianor da Silva.....	24	(Emilia Maria da Conceição.....)	12 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Cassiano José Marinho.....	25	(Maria Augusta de Souza.....)	13 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Hildebrando Alfredo de Almeida.....	26	(Joaquim Alves Carneiro.....)	10 »	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Antonio Simões.....	27	(Maria da Gloria e Silva.....)	16 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;
Sylvério Francisco de Castro.....	28	(Augusto João.....)	14 »	1918	Junho 26	Orphão de mãe;

Nomes	Numero de matricula	Filiação	Idade	Data de internação		Observações
				Anno	Mez — Dia	
Ubirajara Albano de Souza.....	29	Albertina Henriqueta Albano de Souza.....	13 annos	1918	Junho 26	Pae ignorado.
Guilherme de Souza Barbosa.....	30	Henriqueta Victorino de Souza Barbosa.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de mãe.
Leocadio de Mendonça.....	31	Puão Mendonça.....	10 "	1918	Junho 26	Fallecido.
Manoel Hermenegues.....	31	Maria Antonia.....	16 "	1918	Dezembro 25	Paes ignorados.
Waldemiro Moreira.....	32	Dyonisio Armando Moreira.....	14 "	1918	Junho 26	
Antonio de Moraes Mendes.....	33	Dolores Moreira.....	14 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Americo dos Santos.....	34	Francisco de tal.....	14 "	1918	Junho 26	
Jayne dos Santos Bello.....	35	Carlota Moreira.....	14 "	1918	Junho 26	
Braz Luiz de Pinho.....	36	Antonio dos Santos.....	14 "	1918	Junho 26	
João Simões Isaac.....	37	Antonio Luiz de Pinho.....	18 "	1918	Junho 26	
Abelardo de Jesus.....	38	Philomena Pulsini.....	15 "	1918	Junho 26	Pae ignorado e orphão de mãe.
João Rezende Dias.....	39	Amalia de tal.....	13 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Leonel Sant'Anna.....	40	Elisa Micael dos Santos.....	12 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Ivo dos Santos.....	41	Manoel Carneiro.....	40 "	1918	Junho 26	
Annibal Pedro da Silva.....	42	Donaria Maria de Jesus.....	12 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Alvaro da Silva.....	43	Pachoa de tal.....	8 "	1918	Junho 26	
Carlos Fernandes Silvano.....	44	José de Sant'Anna.....	10 "	1918	Junho 26	Orphão de mãe.
Armando da Silva.....	45	Olympio Rodrigo dos Santos.....	12 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Dulcelino de Araujo.....	46	Raymunda de tal.....	8 "	1918	Junho 26	
Hermogeneo Ribeiro dos Santos.....	47	Marcolino de Souza.....	13 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Belmiro de Almeida.....	48	Maria Iralina de Souza.....	16 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Lydio de Oliveira.....	49	Herculano Daniel da Silva.....	13 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Luiz Monteiro.....	50	Maria de Sant'Anna.....	11 "	1918	Junho 26	Paes ignorados.
Mario de Sant'Anna.....	51	Manoel Fernandes.....	10 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Carlos Monteiro.....	52	Anna Maria.....	11 "	1918	Junho 26	
Octacilio Telles de Menezes.....	53	Henrique João da Cunha.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Antonio Diogo.....	54	Theodora Clara dos Dore.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Dorival Dias Gomes.....	55	Therexa Candida.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae e mãe.
Jeronymo Gomes Fernandes.....	56	Manoel Ribeiro dos Santos.....	11 "	1918	Junho 26	Paes ignorados.
Carlos Ribeiro.....	57	Ricarda de Almeida.....	10 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
Serg'o Nunes Pinheiro.....	58	Maria Philomena.....	10 "	1918	Junho 26	
		Fuão Monteiro.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
		Josephina Castello.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
		Manoel Sant'Anna.....	11 "	1918	Junho 26	Orphão de pae.
		Evelina Sant'Anna.....	9 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Fuão Monteiro.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Josephina Castello.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Anastacio Telles de Menezes.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Noemia Telles de Menezes.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Fuão Diogo.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Magdalena de tal.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Antonio Dias Gomes.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Beatriz Dias Gomes.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		José de Tal.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Maria de Oliveira Fernandes.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Francisco Ribeiro.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Alina Ribeiro.....	10 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Manoel Nunes Pinheiro.....	13 "	1918	Julho 24	Orphão de pae.
		Candida Pinheiro.....				

Nomes	Número da Matrícula	Filiação	Idade	Data da internação			Observações
				Anno	Mez	Dia	
Manoel Pereira de Souza.....	59	José de Souza.....	10 annos	1918	Julho	24	Orphão de pae.
Mário da Silva.....	60	Angelica Pereira.....	13	1918	Julho	24	Pae ignorado.
Gilberto de Mattos.....	61	Luiza da Conceição.....	12	1918	Julho	24	Orphão de pae.
Arthur Kuppe.....	62	(Plinio Palhares.....)	10	1918	Julho	24	
Gabriel Alvarenga.....	63	(Alexandrina de Mattos.....)	10	1918	Julho	24	
Arthur Rodrigues Loivos.....	64	(Valentino Kupps.....)	10	1918	Julho	24	
Jorge Alves do Souza Pinto.....	65	(Maria de Lourdes.....)	12	1918	Julho	24	
Philadelpho Ferreira Baptista.....	66	(Eunesto Alvarenga.....)	10	1918	Julho	24	
José da Motta.....	67	(Cantilda de tal.....)	12	1918	Julho	24	Orphão de mãe.
José Alves Carneiro Junior.....	68	(José Rodrigues Loivos.....)	10	1918	Julho	24	Orphão de pae.
Lino Figueira.....	69	(Eliza Augusta Rodrigues.....)	14	1918	Julho	24	Orphão de pae.
Manoel Carmindo.....	70	(Henriqueta de Souza.....)	12	1918	Julho	24	Orphão de pae.
Euclides Ozorio de Oliveira.....	71	(José Ferreira Baptista.....)	16	1918	Julho	24	
José Roque de Almeida.....	72	(Benedicto Motta.....)	18	1918	Julho	24	
Carlos Monteiro da Silva.....	73	(Angelica Motta.....)	14	1918	Julho	24	
Gaspar da Costa.....	74	(José Alves Carneiro.....)	12	1918	Julho	24	
Leonidas Ferreira Netto.....	75	(Eliza Maria de Moraes.....)	16	1918	Julho	24	
Mário Carneiro Chaves.....	76	(João Bernardo.....)	12	1918	Julho	24	
Lino Mendes Pires.....	77	(Manoel Pequena.....)	14	1918	Julho	24	
Nelson Arautes Bastos.....	78	(Maria Francisca.....)	12	1918	Julho	24	
Paulo Rodrigues.....	79	(Francisco Ozorio de Oliveira.....)	17	1918	Julho	24	
João Pinto do Oliveira.....	80	(Escolastica de Souza Brandão.....)	14	1918	Julho	24	
Sébastian Gary Mendes.....	81	(Francisco José de Almeida.....)	12	1918	Julho	24	
Zefirino Ennes da Silva.....	82	(Francisca Maria de Almeida.....)	17	1918	Julho	24	
João Antonio.....	83	(João Monteiro da Silva.....)	16	1918	Julho	24	
José Corrêa.....	84	(Conceição Monteiro.....)	14	1918	Julho	24	
Alberto Bernardino.....	85	(Antônio da Costa.....)	12	1918	Julho	24	
Alfredo Bernardino.....	86	(Estophania Gonçalves.....)	10	1918	Julho	24	
Nelson Cardeal.....	87	(Antonio Julio da Silva.....)	14	1918	Julho	24	
Henrique Cardeal.....	88	(Antonio Bernardo Chaves.....)	13	1918	Julho	24	
		(Philomena Maria Chaves.....)	12	1918	Julho	24	
		(Anibal Mendes Pires.....)	14	1918	Julho	24	
		(Isaura Rodrigues de Azevedo Pires.....)	13	1918	Julho	24	
		(Joaquim Arautes Bastos.....)	12	1918	Julho	24	
		(Lydia Garcia Bastos.....)	14	1918	Julho	24	
		(Antonio Francisco Rodrigues.....)	12	1918	Julho	24	
		(Octaviano de Oliveira.....)	10	1918	Julho	24	
		(Antônia Maria da Conceição.....)	9	1918	Julho	24	
		(Olsina Umbelina Mendes.....)	12	1918	Julho	24	
		(Pedro Ennes da Silva.....)	12	1918	Julho	24	
		(Francisca Ennes da Silva.....)	15	1918	Julho	24	
		(Antonio Cyrano.....)	16	1918	Julho	24	
		(Custodia Angelica.....)	14	1918	Julho	24	
		(José Corrêa.....)	10	1918	Julho	24	
		(Isabel Correa.....)	10	1918	Julho	24	
		(João Bernardino.....)	10	1918	Julho	24	
		(Josephina Ferreira.....)	10	1918	Julho	24	
		(Germano Rodrigues.....)	10	1918	Julho	24	
		(Maria Thomazina Cardeal.....)	9	1918	Julho	24	
		(Germano Rodrigues.....)	9	1918	Julho	24	
		(Maria Thomazina Cardeal.....)	9	1918	Julho	24	

Nomes	Número de matrícula	Filiação	Idade	Data de internação		Observações
				Anno	Mez — Dia	
Pinto Arruda.....	445	(José Arruda.....)	14 annos	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
Alberto de Paiva Campos.....	446	(João Barbosa.....)	17 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
João Martins Corrêa.....	447	(Maria Olinda.....)	17 »	1918	Novembro 12	Orphão de mãe.
Virgínio do Carmo.....	448	(Castorina Augusta Corrêa.....)	14 »	1918	Novembro 12	
Possidonio Augusto Vieira.....	449	(João do Carmo.....)	14 »	1918	Novembro 12	
Nelson de Sousa.....	450	(Adelal de da Conceição.....)	14 »	1918	Novembro 12	No indicador consta: pais ignorados.
Armindo Martins da Silva.....	451	(Gabriel Augusto Vieira.....)	16 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe, evadido.
Luciano Junqueira.....	452	(Maria da Cruz Vieira.....)	10 »	1919	Março 30	Orphão de pae e mãe.
Nestor Xavier de Almeida.....	453	(Faustino Pinto Junqueira.....)	12 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
Carlos da Silva Passos.....	454	(Eusebio Xavier de Almeida.....)	15 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Dagmar Ferreira da Silva.....	455	(Sebastiana Theodora da Conceição.....)	17 »	1918	Novembro 12	
Antonio Mario de Oliveira.....	456	(Antonio da Silva Passos.....)	12 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Adelino Cunha.....	457	(Olympia da Silva Passos.....)	16 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
Waldemar Ferreira dos Santos.....	458	(Vasco da Silva Graça.....)	14 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Nicolino Trompieri.....	459	(Guilhermina de Jesus.....)	15 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Carlos Cunha.....	460	(Antonio Marques de Oliveira.....)	14 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
Francisco Salustiano.....	461	(Mercedes Teixeira de Oliveira.....)	14 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
José Marques de Oliveira.....	462	(Manoel Augusto Cunha.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae.
Francisco Ferreira da Silva.....	463	(Maria Francisca da Silva.....)	9 »	1918	Novembro 12	
Colombo Leão de Paula Madureira.....	464	(Manoel Freitas Porto.....)	12 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe, desligado.
Euterio Alvares Alonso.....	465	(Francisca Ferreira dos Santos.....)	14 »	1919	Janeiro 18	Orphão de pae e mãe.
Waldemiro de Lima.....	466	(Domingas Gorn.....)	14 »	1918	Novembro 12	
Guilherme Monteiro da Silva.....	467	(Manoel Augusto Cunha.....)	14 »	1918	Novembro 12	
Hyldo Chrysosimo dos Santos Lopes.....	468	(Salustiano de tal.....)	14 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Luiz Cunha.....	469	(Maria da Conceição.....)	13 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Ary Annanias Pinto.....	470	(Antonio Marques de Oliveira.....)	13 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Ivo Teixeira da Silva.....	471	(Mercedes Teixeira de Oliveira.....)	10 »	1918	Novembro 12	Orphão de mãe.
Americo Monteiro.....	472	(Vasco da Sil Graça.....)	15 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
Victor Ferreira.....	473	(Guilhermina de Jesus.....)	10 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	474	(Francisco Leão de Paula Madureira.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	475	(Manuela Leão de Paula Madureira.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	476	(Pedro Alvares Alonso.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	477	(Edith Alvares Alonso.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	478	(Basil Jesuino de Lima.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	479	(Alice Paula Santos.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	480	(Lafaro Monteiro da Silva.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	481	(Carolina Theophilo Ferreira.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	482	(João Chrysosimo dos Santos Lopes.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	483	(Olympia Marta Lopes.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	484	(Manoel Augusto Cunha.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	485	(Maria Francisca da Silva.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	486	(Guilherme Annanias Pinto.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	487	(Galdina Annanias Pinto.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	488	(Eduardo Teixeira da Silva.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	489	(Zabala Teixeira da Silva.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	490	(Alberto Monteiro.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	491	(Albina Monteiro.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	492	(Amilto Ferreira.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.
	493	(Leticia da Ferreira.....)	11 »	1918	Novembro 12	Orphão de pae e mãe.

Nomes	Número de matrícula	Filiação	Idade	Data da internação			Observações
				Anno	Mez	Dia	
Amancio da Silva.....	142	Firmo Americo da Silva.....	10 annos	1918	Novembro	12	
Germano da Silva.....	143	Beatriz Carneiro da Silva.....	11	1918	Novembro	12	
Lauro Monteiro Waltz.....	144	Beatriz Carneiro da Silva.....	12	1918	Novembro	12	
Mario Rodrigo de Freitas.....	145	Lino Waltz.....	9	1918	Novembro	12	Orphão de pae.
Jayne de Oliveira.....	146	Stella Monteiro Waltz.....	11	1918	Novembro	12	Pae ignorado. Orphão de pae e mãe.
Flaviano Marques dos Santos.....	147	Manoel de tal.....	12	1918	Novembro	12	Orphão de mãe.
Pericles da Silveira.....	148	Maria Purciana da Conceição.....	14	1918	Novembro	12	Orphão de pae.
Arnaldo Costa.....	149	Antônia Maria da Conceição.....	9	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
Manoel Leopoldino.....	150	José Marques dos Santos.....	5	1918	Novembro	29	
Eurico José dos Santos.....	151	(Albertina Maria da Conceição.....	5	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
Alberto Marinho.....	152	(Francisco Ferreira do Nascimento.....	7	1918	Novembro	29	
Milton dos Santos.....	153	(Olinda Sarmiento.....	6	1918	Novembro	29	
Geraldo de Brito.....	154	Manoel Costa.....	7	1918	Novembro	29	
José Antonio.....	155	Maria da Costa.....	8	1918	Novembro	29	
Horacio Maia.....	156	Joaquim Leopoldino.....	8	1918	Novembro	29	
Walter dos Santos Silveira.....	157	Theodorico José dos Santos.....	9	1918	Novembro	29	
Jorge da Silva Seixas.....	158	(Soveriana José dos Santos.....	9	1918	Novembro	29	
Isaac do Pinna.....	159	(Jannario da Costa Marinho.....	10	1918	Novembro	29	
Mario da Silva Monteiro.....	160	(Maria da Costa.....	12	1918	Novembro	29	
Renato da Silva.....	161	(Adelino dos Santos.....	9	1918	Novembro	29	
Manoel Lucas.....	162	(Purcira dos Santos.....	9	1918	Novembro	29	
Lindolpho Soares.....	163	(Manoel de Brito.....	10	1918	Novembro	29	
João José Machado.....	164	(Leonor de Brito.....	9	1918	Novembro	29	
Laudelino Jacques da Silva.....	165	(José Antonio.....	9	1918	Novembro	29	
Francisco Fonseca de Oliveira.....	166	(Maria Segunda.....	16	1918	Novembro	29	
Arlando Ferreira da Silva.....	167	(Arthur Pedro Maia.....	13	1918	Novembro	29	
Liberalino Alves Baptista.....	168	(Castorina de tal.....	9	1918	Novembro	29	
Manoel de Aguiar Maltez.....	169	(João Hilario Forges da Silveira.....	9	1918	Novembro	29	
Nelson Vieira da Silva.....	170	(Virginia dos Santos Silveira.....	13	1918	Novembro	29	
Nelson Candido de Jesus.....	171	(Manoel Cardoso da Silva.....	10	1918	Novembro	29	

Nome	Número da matrícula	Filiação	Idade	Data da internação			Observações
				Anno	Mez	Dia	
Alberto Joaquim Monteiro.....	172	(Joaquim Monteiro.....)	9 annos	1918	Novembro	29	
Roberto José da Cruz.....	173	(Rachel Joaquim Monteiro.....)	12	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
João Paulo.....	174	(Baltina Maria da Cruz.....)	11	1918	Novembro	29	Orphão de pae.
Alvaro Rodrigues Coelho.....	175	(Joaquim Paulo.....)	12	1918	Novembro	29	Orphão de mãe.
Maysés Alves.....	176	(Antonio Rodrigues Coelho.....)	14	1918	Novembro	29	
Ascanio Pedro de Faria.....	177	(Maria Victoria.....)	13	1918	Novembro	29	
João Nogueira.....	178	(Antonio Rodrigues Coelho.....)	14	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
Manoel Antonio de Oliveira.....	179	(Antonio Alves.....)	11	1918	Novembro	29	Orphão de pae.
Euzébio Gomes.....	180	(Eliza Alves.....)	12	1918	Novembro	29	Orphão de mãe.
Alfredo Soares Pinho.....	181	(Paes ignorados.....)	12	1918	Novembro	29	
Ewerton Cardoso de Barros.....	182	(Thomez da Costa Nogueira.....)	11	1918	Novembro	29	
Elison Rangel.....	183	(Maria dos Santos.....)	11	1918	Novembro	29	
Romen José da Cruz.....	184	(Il nrique Antonio de Oliveira.....)	14	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
Francisco Ferreira Rabello.....	185	(Francisca Josephina de Andrade.....)	12	1918	Novembro	29	Pae ignorado. Orphão de pae.
Antonio Martins.....	186	(Joaquim Gomes.....)	40	1918	Novembro	29	Orphão de pae e mãe.
Eduardo José Barbosa.....	187	(Virginia Gomes.....)	12	1918	Novembro	29	Orphão de pae.
José Ribeiro.....	188	(Manoel Pinho Junior.....)	14	1918	Novembro	29	Orphão de mãe. Evadido.
Enclydes Espindola de Araujo.....	189	(Carlos Bloco.....)	10	1919	Março	30	
Manoel do Oliveira Peixoto.....	190	(Jovit. Cardoso de Barros.....)	14	1918	Novembro	29	
Accacio da Conceição.....	191	(Leopoldo Soares.....)	12	1918	Novembro	29	
José Francisco Carisson.....	192	(Eduardo José da Cruz.....)	11	1918	Novembro	29	
Waldemiro Marques Pereira.....	193	(Baltina Maria da Cruz.....)	11	1918	Novembro	29	
Daniel Martins.....	194	(Manoel Anglica dos Santos.....)	10	1918	Novembro	29	
Nabor Barbosa Campos.....	195	(Manoel Martins.....)	10	1918	Novembro	29	
Oswaldo dos Santos.....	196	(João Barbosa Campos.....)	10	1918	Novembro	29	
Alcibiades Rodrigues Coelho.....	197	(Anna Theresza Barbosa Campos.....)	13	1918	Novembro	29	
Ruth Pinto Cortez.....	198	(Joaquim Machado de Araujo.....)	10	1918	Novembro	29	
Caetano Nascimento Silva.....	199	(Izolina de tal.....)	14	1918	Novembro	29	
João Evangelista de Azevedo.....	200	(Antonio Rodrigues Coelho.....)	11	1918	Novembro	29	
Edgard Pereira.....		(Maria Coelho.....)	10	1918	Novembro	29	

RESUMO

2 de.....	5	anos
1 de.....	6	"
2 de.....	7	"
7 de.....	8	"
14 de.....	9	"
31 de.....	10	"
47 de.....	11	"
22 de.....	12	"
16 de.....	13	"
30 de.....	14	"
15 de.....	15	"
14 de.....	16	"
12 de.....	17	"
8 de.....	18	"
3 de.....	19	"
1 de.....	20	"

195 menores internados,
2 desligados,
9 evadidos,
1 fallecido.

207

Arminio Sampaio da Cunha, director;

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, os seguintes candidatos:

Historia do Brasil—Alvaro Guaritá, Arthur de Oliveira Vaz, Brenno Pinheiro. Guadencio Cesar de Mello Sobrinho, Gioconda Barbosa de Andrade e Silva, Gabriel Johanns Valentim Leopoldo Szondi-Sondy, José Xavier Filho, Manoel Augusto Vaz Junior, Perminio de Souza Leão, Raul Fernando Maria Enoch e Raymundo Eugenio de Lima.

Inglez—Gentil Gomes do Amaral e Hernani Coelho Legey.

Geometria e trigonometria—Francisco de Azevedo Nunes, José Avelino de Freitas, Nilo Bezerra Antunes e Willer Magalhães Pinto.

Os sismographos do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro registraram na madrugada de hontem notavel movimento sismico, cujas phases bem differenciadas permitem calcular o epicentro, cujo valor é de 8.800 kilometros approximadamente.

Início do phenomeno 4 h. 36 m.

Terminação 6 h. 30 m.

Desvio maximo do estylete, 94 m/m.

Na Primeira Pagadoria do Inesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do segundo dia util: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica e Casa da Moeda, Saude Publica (1ª, 2ª e 3ª partes), Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e Diario Official, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, avulsa da Justiça e Archivo Nacional, Fiscaes de bancos e Loterias, avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota—Os que deivarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá mañs pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Bougainville, para o Havre, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 19.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 126ª loteria do plano 345, 63ª extracção do anno de 1919, realizada em 30 de abril de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

14.035.....	100\$000
15.597.....	100\$000
29.708.....	200\$000
30.060.....	200\$000
20.137.....	20.000\$000
3.945.....	100\$000
64.449.....	200\$000
277.....	200\$000
14.623.....	100\$000
38.560.....	2.000\$000
35.842.....	1.000\$000
57.116.....	100\$000
47.735.....	200\$000
4.924.....	200\$000
29.877.....	100\$000
50.970.....	100\$000
67.945.....	1.000\$000
53.773.....	100\$000
32.462.....	200\$000
11.688.....	100\$000
68.952.....	200\$000
42.234.....	200\$000
49.078.....	100\$000
22.854.....	100\$000
20.245.....	100\$000
29.569.....	100\$000
2.579.....	1.000\$000
37.244.....	100\$000
64.348.....	100\$000
30.337.....	200\$000
52.526.....	200\$000
57.518.....	100\$000
7.984.....	100\$000
36.978.....	100\$000
24.672.....	200\$000
64.570.....	100\$000
43.439.....	100\$000
41.945.....	100\$000
49.161.....	2.000\$000
58.346.....	100\$000
21.404.....	100\$000
52.522.....	200\$000
65.346.....	100\$000
25.594.....	100\$000
7.446.....	200\$000
11.358.....	100\$000
41.860.....	100\$000
43.539.....	200\$000
337.....	100\$000
6.249.....	200\$000
62.938.....	200\$000
38.297.....	100\$000
52.845.....	100\$000
23.455.....	100\$000
24.755.....	100\$000
68.507.....	100\$000
58.930.....	200\$000
46.033.....	100\$000
66.424.....	200\$000

Aproximações

20.136 e 20.138.....	200\$000
49.160 e 49.162.....	100\$000

Dexenas

20.131 a 20.140.....	40\$000
49.161 a 49.170.....	20\$000

Centenas

20.101 a 20.200.....	8\$000
49.101 a 49.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 37 teem 4% e os terminados em 7 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmão de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 3/64	13 59/64
Sobre Paris.....	\$000	\$617
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$498
Sobre Portugal.....	—	2\$353
Sobre Nova York.....	—	3\$698
Lib. esterlina em moeda	—	22\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$643
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$755
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$380
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$767
Sobre Suissa (francos).....	—	\$765
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$670
Dollars (ouro).....	—	4\$700
Escudos.....	—	2\$800
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	949\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	944\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	188\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	188\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	182\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	—	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	100\$700
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	160\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	12\$300
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	—	59\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	71\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	76\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	123\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	134\$000
Companhia Confiança Industrial...	—	165\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	590\$000
Debentures da Companhia Tecidos Mugeense.....	—	160\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	—	208\$000
Vendas a prazo		
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	71\$500
1.000 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....	—	124\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.— A. Simonsen, syndico.		

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE ABRIL DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$760	Por kilo.
Lambary.....	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.
Salutaris.....	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$260	\$360	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$260	\$360	Idem.
Aguardente :				Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	330\$000	350\$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Breu :			
De Angra.....	320\$000	350\$000	Idem.	Americano, claro.....	78\$000	80\$000	Por 280 libras.
De Campos.....	310\$000	330\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	Nominal	Nominal	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	550\$000	560\$000	Idem.	Moka.....	19\$000	22\$000	Idem.
De 38 grãos.....	510\$000	520\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	470\$000	480\$000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	20\$200	21\$700	Idem.
Nacional.....	\$340	\$350	Por kilo.	Typo 3.....	19\$800	20\$300	Idem.
Estrangeira.....	\$350	\$360	Idem.	Typo 4.....	19\$400	19\$900	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	19\$000	19\$500	Idem.
Primeira do Sertão.....	32\$000	36\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	18\$600	19\$100	Idem.
Primeira sorte.....	30\$000	33\$000	Idem.	Typo 7.....	18\$200	18\$700	Idem.
Mediano.....	28\$200	32\$000	Idem.	Typo 8.....	17\$800	18\$300	Idem.
Regular.....	29\$000	30\$000	Idem.	Typo 9.....	17\$400	17\$900	Idem.
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	17\$000	17\$500	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	13\$500	15\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Dova.....	44\$000	48\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	48\$000	49\$000	Idem.	Marca Atlas.....	44\$000	48\$000	Idem.
Especial.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix Rodovalho...	40\$000	43\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Marca Ancora D/marcas...	40\$000	45\$000	Idem.
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Regular.....	39\$000	40\$000	Idem.	Especial.....	16\$000	17\$000	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	42\$000	44\$000	Idem.	Fina.....	14\$000	15\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	38\$000	39\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$500	14\$000	Idem.
Meio arroz.....	34\$000	35\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$000	12\$000	Idem.
Sanga.....	23\$000	30\$000	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna:			
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	10\$000	11\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$790	\$830	Idem.	Grossa.....	9\$000	9\$500	Idem.
Segundo jacto.....	\$770	\$780	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Terceira sorte.....	\$780	\$800	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Por sacco com 64 kilos.
C. amarello.....	\$690	\$700	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$640	\$700	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$500	\$550	Idem.	Dita do Moinho-Inglez (R. F. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	23\$000	25\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	153\$000	162\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Em tina — Gaspo, 1/2 caixa.	75\$000	81\$000	Por tina.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Em tina — Americano — Halifax.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina — Peixotin.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	25\$500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	24\$300	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	24\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$840	1\$850	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre — Lata de 1 kilo.....	1\$900	1\$920	Idem.	Barriças ou saccos.....	Não ha	Não ha	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$780	1\$800	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Preto superior.....	21\$500	23\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$840	1\$850	Idem.	Preto regular.....	18\$000	20\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$840	1\$860	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	22\$000	24\$000	Idem.
				Manteiga de Minas.....	22\$000	24\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão — de Minas :				Sal:			
Enxofre — 66 kilos.....	23\$000	25\$000	Por 60 kilos.	Do Norte — grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/ 60 kilos.
Branco.....	23\$000	25\$000	Idem.	Do Norte — moido.....	—	—	Idem.
Amendoim.....	23\$000	24\$000	Idem.	De Cabo Frio — grosso.....	—	9\$000	Idem.
Fradinho.....	25\$000	28\$000	Idem.	De Cabo Frio — Moido.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	19\$000	21\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	16\$000	24\$000	Idem.	Sebo:			
Fumo em corda:				Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$100	Por kilo.
Especial.....	3\$000	3\$200	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas	\$900	\$950	Idem.
Bom.....	2\$200	2\$400	Idem.	Do interior.....	—	—	Idem.
Baixo.....	1\$300	1\$700	Idem.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Tapioca de diversas proce-			
Amarillo de 1ª.....	2\$800	2\$900	Por 15 kilos.	dencias.....	\$700	\$900	Idem.
Amarillo de 2ª.....	2\$600	2\$700	Idem.	Telhas:			
Commum de 1ª.....	2\$600	2\$700	Idem.	Francezas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
Commum de 2ª.....	2\$400	2\$500	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Dito da Bahia:				Toucinho:			
Especial.....	3\$000	3\$200	Idem.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Superior.....	2\$400	2\$600	Idem.	De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Bom.....	1\$800	2\$000	Idem.	Vinho:			
Kerozene americano:				Do Rio Grande.....	60\$000	64\$000	Por barril.
Diversas marcas.....	—	21\$600	Por caixa.	Estrangeiro:			
Farelo de trigo:				Virgem.....	829\$000	850\$000	Por pipa.
Moinhos nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Verde.....	800\$000	850\$000	Idem.
Ladrilhos:				Collares.....	920\$000	950\$000	Idem.
Nacionais.....	6\$000	9\$000	Por milheiro.	Xarque do Rio da Prata:			
De ceramica.....	18\$000	22\$000	Por metro quadrado.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga:				Do Rio Grande do Sul:			
De Minas e do Estado do				Patos e mantas.....	1\$800	2\$000	Idem.
Rio.....	5\$400	5\$800	Por kilo.	Mantas.....	1\$800	2\$040	Idem.
De Santa Catharina — Latas				De Matto Grosso:			
de 5 a 10 kilos.....	4\$000	4\$800	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$900	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Do interior de Minas, Rio o			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	S. Paulo.....	1\$600	1\$940	Idem.
Milho:							
Amarelo.....	11\$000	11\$500	Por 62 kilos.				
Branco.....	12\$500	13\$000	Idem.				
Mesclado.....	10\$500	10\$800	Idem.				
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.				
Oleo:							
De linhaça.....	—	—	Por kilo.				
Em barril.....	2\$200	2\$800	Por bruto.				
Em lata.....	1\$800	2\$200	Idem.				
De caroço de algodão.....	—	—	Por litro.				
Nacional.....	1\$200	1\$400	Idem.				
Estrangeiro.....	2\$600	3\$200	Idem.				
Polvilho:							
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$500	\$540	Por kilo.				
De Porto Alegre.....	\$540	\$560	Idem.				
De Santa Catharina.....	\$480	\$520	Idem.				
Pinho:							
Americano.....	—	1\$100	Por pês.				
De resina.....	—	1\$400	Idem.				
Spruce.....	—	1\$500	Idem.				
Sueco branco.....	Não ha	Não ha	Idem.				
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.				
Do Paraná:							
De 1ª qualidade.....	—	\$750	Idem.				
De 2ª qualidade.....	—	\$750	Idem.				
De 3ª qualidade.....	—	\$750	Idem.				
Madeira de lei:							
Cedro.....	—	180\$000	Por metro cubico.				
Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.				
Outras qualidades.....	—	140\$000	Idem.				
Phosphoros:							
Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.				
Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.				
Outras marcas.....	—	—	Idem.				

ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 21 A 26 DE ABRIL DE 1919

Algodão em rama.....	1.374 fardos.
Assucar.....	4.443 saccos.
Alcool.....	142 tonéis e 229/2 tonéis.
Aguardente.....	42 barris e 20 pipas.
Arroz.....	13.883 saccos.
Banha.....	5.084 caixas e 372 volumes di-
	versos.
Batatas.....	3.199 saccos, 3.135 caixas e 264
	jacás.
Café.....	26.692 saccos.
Farinha de mandioca.....	7.261 saccos.
Feijão.....	26.211 saccos.
Fumo.....	295 fardos e 258 volumes.
Milho.....	17.997 saccos.
Manteiga.....	4.093 latas e 330 caixas e 102
	volumes.
Oleo.....	4.572.000 kilos e 273 volumes.
Sebo.....	268 quartolas e 75 pipas.
Xarque.....	6.683 fardos.

EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 21 A 26 DE ABRIL DE 1919

Algodão em rama.....	25.215 fardos.
Assucar.....	133.227 saccos.
Arroz.....	11.045 saccos.
Café.....	712.963 saccos.
Banha.....	19.846 caixas.
Farinha de trigo.....	41.058 saccos.
Farinha de mandioca.....	163.123 saccos.
Feijão.....	26.531 saccos.
Polvilho.....	17.417 saccos.
Tapioca.....	22.724 saccos.
Xarque.....	11.208 fardos.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1919 — RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1919

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e addicionaes:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		2.629:877\$516	2.444:585\$238	
2 % ouro, cobrado em papel.....		—	8:190	
Expediente dos generos livres.....		7:765\$717	6:353\$778	
Agio dos 7 % ouro.....		—	9\$830	
Armazenagem.....		—	3:570\$900	
Taxa do estatistica.....		—	10:765\$393	
Imposto de pharões.....		6:591\$140	—	
Agio dos 35 % ouro.....		—	162\$702	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		—	1:391\$854	5.081:082\$283
Impostos de consumo:				
1 Louças e vidros.....	43:382\$790			
Discos.....	586\$90			
Fumo.....	12:037\$590			
Bebidas.....	10:927\$620			
Espartilhos.....	11\$200			
Sal.....	111:983\$080			
Calçado.....	61:385\$73			
Ferragens.....	6:157\$450			
Perfumarias.....	35:83\$920			
Especialidades pharmaceuticas.....	36:313\$40			
Vinagro.....	323\$820			
Conservas.....	21:134\$210			
Cartas de jogar.....	5:667\$000			
Chapéos.....	1:130\$000			
Bengalas.....	87\$000			
Tecidos.....	130:856\$090			
Vinho estrangeiro.....	46:331\$510			
Papeis pintados.....	1:650\$510			
			426:147\$355	426:147\$355
Impostos sobre circulação : Imposto do sello.....			724:477	724\$877
Impostos sobre a renda : Imposto sobre vencimentos.....			332\$362	332\$362
Rendas patrimoniaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			510\$800	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			82\$803	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			5:25\$000	6:652\$405
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:40\$062	
Indemnizações.....			262\$769	6:366\$831
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
1 Multas de expediente o por infracção do regulamento.....	17:092\$766			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	436\$900			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:918\$320			
Marcação de annuaes.....	\$			
Dosinfecções.....	\$			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1:213\$500			
Depositos transferidos á receita.....	\$			
Renda eventual.....	13\$800			
			20:674\$980	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 3 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		265:498\$039		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		381:747\$638		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			93:975\$396	761:896\$057
Depositos:				
Diversos.....		109:753\$465	177:435\$536	
Idem para o Hospital Müller dos Reis.....			5:051\$545	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação.....	20:226\$320		20:226\$320	
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	10:041\$940		10:047\$000	
Idem para a Intendencia: Importação.....			2:853\$060	325:366\$866
Despeza a annular.....			6\$000	6\$000
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			36:740\$758	36:740\$758
		3.401:233\$515	3.242:102\$279	6.643:335\$794
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	29\$900			
		Em ouro.....	3.401:233\$515	
		Em papel.....	3.242:102\$279	
		Total geral.....	6.643:335\$794	

Segunda secção, 30 de abril de 1919. — O 4.º escripturario, Catão Corrêa da Camara. — O chefe, R. de Alencar Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 30:

Em ouro.....	131:016\$437
Em papel.....	128:967\$818
Total.....	259:984\$255

Renda arrecadada de 1 a 30

Em igual período de 1918...

Diferença a maior em 1919

6.643:383\$308
6.348:447\$853
294:935\$455

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de abril de 1919.....

4.386:885\$831

Renda arrecadada em 30 de abril de 1919.....

262:743\$021

Total.....

4.649:628\$852

Em igual período de 1918...

5.133:353\$791

Diferença para menos em 1919.....

483:724\$939

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.047

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a marca acima, que consiste na palavra característica «Embaixadores» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 4 de abril de 1919.

Registrada sob n. 14.047 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.897

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cruzeiro do Sul», que distingue oleos diversos de fabricação e kerosene e gasolina do commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matazazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil oitocentos e sete, foi depositada nesta Junta em dez do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada.

Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De accordo com o que foi declarado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 223, de 8 de fevereiro proximo findo, ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, por ter sido creado no Collegio Pedro II o lugar de professor cathedratico de hespanhol; pelo art. 3º n. 23 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director deste collegio, para conhecimento dos interessados, que desta data até 5 de julho proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 às 14 horas, nesta secretaria, no edificio do externato, à rua Marechal Floriano Peixoto 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e das do regimento interno do collegio, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor cathedratico de hespanhol.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 30 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção.

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo.

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta e sorteada, no momento, dentro uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora e approvada pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção em hespanhol, de trecho verificado de autor notavel.

Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verda eiramente notavel sobre o assumpto da cadeira, devendo, porem, o candidato requerer tal dispensa nos primeiros trinta dias do prazo.

A Comissão Examinadora emitirá juizo previo sobre as theses apresentadas, e a Congregação á vista do parecer resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos foram destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e Regimento Interno acima citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 7 de março de 1919. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE SECRETARIO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 25 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de secretario do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 25 de junho do corrente anno; devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o aviso n. 70, de 26 de abril do corrente anno:

Instrucções

1. A inscripção para o concurso ao preenchimento do lugar de secretario do Museu Nacional, será aberta pelo prazo de 60 dias contados da publicação do edital no *Diario Official*.

2. São requisitos para a inscripção: a condição de cidadão brasileiro e a de moralidade provada por folha corrida.

3. O concurso constará de provas escriptas e orales com feição pratica e versará sobre as seguintes materias:

Lingua portugueza e redacção official;

Lingua franceza (traducção e composição corrente);

Lingua ingleza (traducção e composição corrente);

Geographia geral e Historia do Brasil;

Principios geraes de contabilidade publica e Legislação de Fazenda;

Noções geraes de Historia Natural;

Noções de Direito Constitucional e Administrativo.

4. Essas provas serão prestadas perante uma comissão presidida pelo director do Museu e constituida por dous membros da Congregação por ella eleitos, pelo consultor juridico do ministerio e por outras pessoas extranhas ao estabelecimento, nomeadas pelo ministro da Agricultura.

5. As provas serão tantas quantas as materias e prestadas em dias diferentes, dispondo os candidatos do tempo necessario á realizção dellas, ao criterio da comissão.

Essas provas serão lidas em publico em dia determinado.

6. A comissão reserva-se o direito de pedir aos candidatos, em dia predeterminado, os esclarecimentos que julgar necesarios sobre o assumpto das provas ou sobre generalidades.

7. A comissão apresentará relatorio sobre o merecimento das provas realizadas e por elle e deante das provas, a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

8. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior, os que não obtiverem

maioria de votos. A classificação será feita em seguida, em votação nominal, por ordem de merecimento.

9. Para preenchimento da vaga, será remetido ao Sr. ministro uma lista dos tres candidatos que obtiverem melhor classificação. Em igualdade de condições, será preferido o candidato addido do ministerio ou o que já fizer parte do quadro dos funcionarios do estabelecimento.

10. O director enviará ao ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circumstancias nelle occorridas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — Confere. — *Henrique C. de Magalhães*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

Oswaldo Soares de Azevedo, sob n. 27.259 do protocollo e 67.184 do Registro Civil;

Saturnino Cordeiro de Andrade, sob numero 48.474 do protocollo e 98.608 do Registro Civil;

Luiz Brazidas Trinas, sob n. 47.273 do protocollo e 96.298 do Registro Civil;

Raul de Niemeyer, sob n. 26.306 do protocollo e 65.669 do Registro Civil.

Gabinete de Identificação e Estatística. 26 de abril de 1919. — Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 de maio proximo, ás 15 horas, nesta inspeccoria:

Manoel Arrojado Lisboa, Manoel Gonçalves Arruda Junior, Agenor Santos, Antonio Rodrigues Janelli, Antonio Gonzalez Rodrigues, José Magdalena e Henrique Baptista de Carvalho.

Turma suplementar — Humberto Corrêa, Dionisio Domingues de Barros e José da Silva.

Prova pratica — Joaquim Augusto Teixeira.

Prova regulamentar e pratica — Nelson Ferreira de Araujo.

Prova regulamentar — Roberto Dias Lopes. Inspeccoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1919. — O inspector, *D. Bernardes*.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de maio, ás 14 horas, no quartel á avenida Salvador de Sá, serão vendidos em hasta publica 20 cavallos que não satisfazem ás exigencias do serviço desta corporação.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1919. — Capitão *Cassio P. de Souza*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás oito horas da manhã terão inicio os trabalhos de collocação de marcos nas propriedades da União, na Ilha do Governador, denominadas «Colônia S. Bento» e «Conde de Mesquita».

Convido, por isso, a Companhia Nacional de Industria e Commercio, D. Diamantina Maria de Carvalho, herdeiros de José Joaquim Fidalgo, Francisco Augusto Paes, D. Maria Caramello, Antonio Bichinho, Antonio Gomes da Silva, Manoel Mantagueira, Manoel Vinhaes, herdeiros de Emanueli Cresta, José Moreira, como herêus confinantes, ou posseiros, e bem assim quaesquer outras pessoas, que tenham interesse, a virem assistir aos alludidos trabalhos em defesa de seus direitos, sob pena de revelia.

O engenheiro encarregado de fazer a demarcação é o Sr. Dr. Euzebio Naylor a quem podem ser dirigidas quasquer reclamações verbaes ou escriptas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 25 de abril de 1919. — *José Maria de Beurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NA ESTRADA FRÓES DA CRUZ NO LOGAR DENOMINADO MORRO DO CAVALLÃO, NA JURUJUBA, EM NITERÓY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento ao despacho do Sr. director, de 25 de fevereiro ultimo, faço publico que os Srs. João Bernard Ribeiro Gomes e Antonio Carlos Ribeiro Gomes, por seus fillos menores, requereram os aforamentos de terrenos de marinhãs que ficam fronteiros aos seus terrenos allodiaes situados na Estrada Fróes da Cruz, no lugar denominado Morro do Cavallão, na Jurujuba, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. O terreno pretendido pelo primeiro confronta ao N., em linha recta, com os seus terrenos allodiaes, na extensão de 29^m,0; ao S., tambem em linha recta, com o mar, na de 26^m,80; a L., com os de Charles Causer, na de 33^m,0 e a O., com a marinha requerida por Antonio Carlos Ribeiro Gomes para seus fillos, em igual extensão. O segundo, pretendido por Antonio Carlos Ribeiro Gomes para seus fillos, confrontando ao N., em linha recta, com terrenos allodiaes, na extensão de 22^m,40; ao S., tambem em linha recta, com o mar, na de 23^m,0; a L., com o terreno anteriormente descrito e a O., com terrenos do Sr. Lassance, ou quem de direito, na de 35^m,0. São convidados, portanto, todos quantos se julgarem com direito á preferencia aos mesmos aforamentos a fazel-o valer, devidamente fundado, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de perda do mesmo direito, nos termos do art. 14 do decreto n. 4.103, de 23 de fevereiro de 1868.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de abril de 1919. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Avisa-se ás Sras. costureiras, que na sexta-feira, 2 de maio proximo vindouro, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, haverá distribuição de costu-

ras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria de numeros 1 a 80.

Deposito Naval, em 30 de abril de 1919. — *Luiz de Castello*, 1º tenente ajudante de ordens.

Inspectoria de Saude Naval

Do ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Os candidatos devem exhibir: diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades da Republica, folha corrida ou carteira de identificação, certidão de idade provando ter de 21 a 30 annos, robustez e sendo para o serviço naval, verificadas pela junta de saude.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de abril de 1919. — *Dr. V. N. da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURSO PARA MECANICOS ELECTRICISTAS

Iniciando-se no dia 3 de maio proximo, ás 10 horas, o concurso para o preenchimento das vagas existentes de 1º e 2º mecanicos electricistas deste districto, deverão os candidatos inscriptos abaixo mencionados comparecer neste quartel general, nos referidos dias e horas, afim de dar-se começo ás provas do mesmo concurso.

Para 1º mecanico electricista

Stelito José de Oliveira.
José Borges dos Santos.
Manoel de Araujo Lopes.
Apparicio Couto Talles Pires.
Arlindo Freire Feitosa.
José Pinto d'Oliveira.
Altamiro da Costa Rabim.
Feliciano Christovão da Fonseca.
Carlos Mourão dos Santos.
Januario da Silva Barreiros.
Virgolino dos Santos Alexandria.
Raphael dos Santos Alexandria.

Para 2º mecanico electricista

Antenor Ramos.
João Aureliano Viga.
Euripedes dos Santos Reis.
Arnaldo da Silva Nogueira.
Antonio Cortez Souto.
Alberto Augusto dos Santos Miranda.
Amibal Carneiro.
José Antonio Vieira.
Pedro Demetrio de Souza Ramos.
João Miranda Junior.
Marçal Micles da Costa Reis.
Julio Theodorico Corrêa.
José Fernandes.
Arthur de Castro Borges.
Jayme Bazilio Ferreira.
Manoel Faustino dos Santos.
Luiz Gomes dos Santos.
João Gomes dos Santos.
Alcides Pereira da Rocha.
Idalino José Feliciano.
Maximiano Pereira de Oliveira.
Julio de Souza Pinto.
José Gomes do Rozario.

Quartel General, na Praia Vermelha, 25 de abril de 1919. — Capitão *Elias G. Pimentel*, assistente.

PROGRAMMA DE CONCURSO PARA O PESSOAL TECNICO NECESSARIO AS UNHAS DE FORÇA ELECTRICAS DAS FORTIFICAÇÕES DO 1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Para os candidatos aos logares de 2º mechanico-electricista :

Caldeiras

Nomenclatura, órgãos principaes e accessorios, funcionamento e conservação. Alimentação, bombas. Manometro. Aquecedores da agua. Grelhas. Conductos. Chaminé. Válvulas. Indicador de nivel. Torneiras de prova. Bujão fuzível. Registro de tiragem e repuxo. Engachetamento. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Limpeza.

Machinas

Nomenclatura, órgãos principaes e accessorios, funcionamento e conservação. Condensadores. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Lubrificantes : especies e escolha. Gachotas. Rejuntamento. Transmissões : correias, correntes, cabos e engrenagens. Limpeza. Torno : seu manejo e ferramentas usadas. Tarrachas e suas applicações. Limpeza.

Motores «Diesel»

Nomenclatura, funcionamento e conservação. Combustiveis e lubrificantes. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Limpeza.

Electricidade

Noções geraes. Potencial. Corrente electrica. Electro-imans. Pilhas. Apparelhos de medida. Curto-circuito. Accidentes. Quadro de distribuição. Dynamos e motores : conservação e funcionamento. Accumuladores : limpeza e conservação. Holophotes. Lampadas. Fios e cabos. Instalações de campainhas. Instalações de telephone. Rheostatos. Isolamento dos conductores e das installações. Interruptores. Comutadores. Relais. Tomadas de corrente. Reguladores. Chaves. Accessorios das installações.

Para os candidatos aos logares de 1º mechanico-electricista.

O mesmo programma anterior e mais :

Caldeiras

Classificação. Caldeiras multitubulares. Tubulação : limpeza e substituição. Combustível. Rendimento. Pressão do vapor.

Machinas

Classificação. Potencia. Rendimento.

Motores de explosão e de combustão interna

Descrição. Nomenclatura. Funcionamento. Carburacão. Ignição. Conservação. Válvula. Bombas. Reguladores de velocidade. Lubrificação. Combustível. Accidentes, meios de os evitar. Reparações.

Electricidade

Instalações electricas. Canalizações. Transformadores. Distribuição das correntes. Classificação dos dynamos e motores ; seus elementos componentes. Manobra dos motores. Conjunção das machinas. Para-raios. Projectores : conservação, manejo, funcionamento e reparações. Limpeza.

Observação

Além de uma prova pratica feita com material de uma das fortificações deste districto, haverá uma prova escripta e outra oral, sobre assumptos constantes do presente programma.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DIVERSOS

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, previno-se aos Srs. negociantes que no Gabinete de Auxiliares Technicos se distribue memorandum, das 11 ás 15 horas, para apresentação de preços (pagamento á vista) para os artigos abaixo mencionados.

Os memoranda deverão ser devolvidos em envelope fechado, até ás 12 horas do dia 5 de maio proximo e entregues na 1ª divisão, devendo a sua abertura verificar-se ás 14 horas, na presença dos interessados que comparecerem.

Areia de rio, metro cubico.
Pedra arrumada, metro cubico.
Cimento (Portland), barrica de 150 kilos.
Couçeira de pinho de Riga de 3"×9"-3"×6"-e 3"×4 1/2", metro linear.

Perna de pinho de Riga de 2"×3", metro linear.

Ripa de pinho de Riga de 20 em couçeira com cinco metros, duzia.

Pontas de Paris de 20×48-19×36×18×30 e 15×15, kilo.

Pregos de zinco (para pregar telha), kilo.
Braçadeiras de ferro (chapa de 2 1/2"×1/2"), uma.

Suspensorio (chapa de 2 1/2×2"), um.
Cruzeta (chapa de 2 1/2"×1/2"), uma.
Parafusos de ferro de 3 1/2"×1/2", um.
Chapa de zinco rugoso n. 24 com 8'×0",66, uma.

Madeira de lei para fundo de 0",33×0",33, 0",20×0",20, 0",20×0",13, 0",305×0",305 e 0",30×0",15, metro.

Guincho electrico com contróllo e marcha para os dous lados para 40 a 50 toneladas (corrente continua) e respectivo assentamento, um.

Fio de cobre isolado n. 5, metro.
Chave triphasica, uma.
Fuzíveis de roca para 40 ampéres, uma.
Cleats para tres fios, um.
Tubo de duas pollegadas, metro.

Correia Balata (varias larguras, simples e dupla), metro.

Ferragem para uma carreira e respectivo carro, (preço por peça).

Intendencia da Guerra, 29 de abril de 1919 — 1º tenente Francisco Procopio de Souza, auxiliar technico.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Secretaria

ENTREGA DE CAUÇÕES

Os concorrentes que apresentaram propostas e fizeram cauções nesta fabrica na concorrência realizada no dia 7 de abril corrente e não tiraram artigo algum, devem se apresentar na secretaria da mesma no dia 5 de maio

proximo vindouro, ás 12 horas em ponto, para levantarem as suas cauções.

Realengo, 29 de abril de 1919.—Pericles Ferraz, 1º tenente, secretario.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCENTE AO QUARTEL DESTINADO A 11ª BATERIA, NO LEME

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 25 de março findo, declaro aberta a concorrência publica para o aterro de um pantano existente no terreno em que está situado o quartel da 11ª bateria de artilharia, no Leme, em Copacabana, conforme as bases e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos interessados, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 15 de maio proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0",33×0",22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas o com a indicação da residenciou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e do sujeitar-se a concorrer ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos :

a) guia do deposito de 200%, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito.

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

d) provando haver dado bom desemponho a obras publicas ou quaesquer outras do vultu.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 20.000\$, além do deposito de 200\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 200%, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella em que for publicada no *Diario Official* a notificação da accettazione da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer., por escripto e secre

tamente, maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a quo houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, dentro do prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem proviamente declarados por occasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.—Coronel R. Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

2º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que, na sexta-feira, 2 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, serão vendidos em leilão no pátio deste quartel, dois cavallos, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 23 de abril de 1919.—Raymundo Mendes Burlamaqui, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afastada dos serviços do Correio de Realengo, D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2:972\$615, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1893 a 13 de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia patria, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identificação e attestado medico, declarando que o candidato goza de boa saude, não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, é vaccinado e não tem defeito physico de qualquer natureza. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1919.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Instruções para o concurso ao logar de auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil

1 — O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

2 — As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de:

Portuguez, composição livre, redacção official e traducção de francez, e a segunda de arithmetica.

3 — Haverá provas oraes de portuguez: analyses logica e grammatical; arithmetica, geographia do Brasil e historia patria e prova pratica de dactylographia.

4 — Por conveniência dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

5 — Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

6 — As provas de redacção official e composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o gráo correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

7 — A prova escripta de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver — zero — (nota má) — fica inhabilitado de continuar o concurso.

8 — Os grãos dados ás provas escriptas e oraes, são:

- 0—correspondente á nota má;
- 1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9—correspondente á nota boa;
- 10—correspondente á nota optima.

9 — Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de gráo 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

10 — Constarão as provas escriptas: a) de composição livre, 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez, traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permitido o uso de dictionario;

d) de arithmetica, tres questões practicas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimais; quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

11 — Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

12 — Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

13 — Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

14 — Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

15 — Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirão o gráo que deverá ser dado á mesma prova.

16 — Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

17 — As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal e Bahia.

18 — A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

19 — Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

20 — Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

21 — A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

22 — A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

23 — Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada dentro de 30

dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com carteira de identidade, atestados de sanidade e vacinação e certidão de idade ou documento que a supprá;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação,

24 — As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que occorrem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação, os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da estrada.

25 — O concurso será valido por dous annos.

26 — O concurso será presidido por engenheiro da estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da estrada.

27 — A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

28 — Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de abril de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Approvo. — José Gonçalves Barbosa, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS, CORRENTES DE SEGURANÇA E TRAVESSÃO DE FREIO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de chapas de ferro galvanizadas e corrugadas, correntes de segu-

rança e travessão de freio para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de abril de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e dezenove, presentes, ás tres horas, na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 — Comptoir Technique Brésilien;
- N. 2 — Borlido Maia & Comp.
- N. 3 — Middletown Car Company.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas, na integra, do *Diario Official*.

Depois, foram examinados os envelopros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 1 de maio. Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão. — Benjamin Jacob. — Por procuração do Comptoir Technique Brésilien, F. Vermilion. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Por procuração da Middletown Company, Luiz Lacerda. O escriptão, Romeu Guimarães.

Confere. — Araujo Bastos. Abril, 30 de 1919.

Conforme. — J. Canosa, amanuensis.

Visto. 30 de abril de 1919. — B. Jacob, intendente.

Acceptando todas as clausulas do edital de 9 de abril de 1919, e de accordo com as mesmas, temos a honra de offerecer a essa estrada:

As 190 chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento de carros série V.A., pelo preço medio de Réis 2\$460 (dous mil quatrocentos e sessenta réis) por kilo;

As 500 correntes de segurança, desenho n. 413, pelo preço de Réis 2\$233 (dous mil duzentos e oitenta e tres réis) por kilo;

As 500 correntes de segurança, desenho n. 107, pelo preço de Réis 1\$863 (mil oitocentos e sessenta e tres réis) por kilo;

As 500 travessas de freio, com triangulo de tubo redondo, bitola de 1m,60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos, desenho n. 36, pelo preço de Réis 1\$384 (mil trescentos e oitenta e quatro réis) por kilo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. Comptoir Technique Brésilien. — Alexandre Cazani, presidente.

Borlido Maia & C., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosário n. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 9 de abril proximo passado publicado no *Diario Official*:

190 chapas de ferro galvanizado, corrugadas para tapamento dos carros da série V.A. conforme especificação do edital, kilo 1.000 correntes de segurança, em partes eguaes, conforme os

desenhos 413 e 107, conforme especificação do edital, kilo.. 1\$970

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Leal.

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accordo com o edital de 9 de abril de 1919:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas

20 chapas de 4m,27 × 0m,27 × 1/16", kilo 1\$800.

61 chapas de 4m,27 × 0m,53 × 1/16", kilo 1\$850.

20 chapas de 2m,52 × 0m,27 × 1/16" kilo 1\$850.

20 chapas de 4m,27 × 0m,18 × 1/16" kilo 1\$850.

30 chapas de 2m,52 × 0m,53 × 1/16" kilo 1\$850.

40 chapas de 2m,22 × 0m,60 × 1/16", kilo 1\$850.

Correntes de segurança em partes iguaes

1.070 correntes de segurança em partes iguaes, conforme os desenhos 413 o 107, preço por kilo 2\$500.

Travessas de freio

500 travessas de freio com triangulo de tubos redondo, bitola de 1m,60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos, iguaes ao desenho 36, sendo o preço de kilo 2\$500.

Entrega: A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no cães do Porto, corrente os direitos de alfandega por conta da Estrada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Por Middletown Car Company, A. M. Sloat, representante.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE E SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 10 de abril de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na indendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1919, de:

Aço de alta velocidade "novo" de Jonas & Calver (Self-Hardening)

100 kilos de 1/2" (quadrado).

750 kilos de 3" × 1 1/2"

250 kilos de 2" × 1"

250 kilos de 1 1/2" × 3/4"

150 kilos de 1" × 5/8"

125 kilos de 1" × 1/2"

100 kilos de 7/8" × 5/8"

100 kilos de 3/4" × 3/8"

300 kilos de 1 1/2" (quadrado)

250 kilos de 1 1/4" (quadrado)

200 kilos de 1" (quadrado)

150 kilos de 7/8" (quadrado)

100 kilos de 3/4" (quadrado)

Preço maximo do kilo, \$ 4.50

Aço de alta velocidade para temperar com óleo ou agua, para frezas machos e alavadores

25 kilos de 1 1/2" (redondo)

30 kilos de 2" (redondo)

400 kilos de 3" (redondo).
500 kilos de 4" (redondo).

Preço maximo do kilo, \$ 6.00.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

25 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 20.00.
25 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 20.00.

25 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 31.50.

25 esquerdas, figura 2, maximo de uma, \$ 31.50.

50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.50.

Serras para metaca (metal slitting saws) pag. 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.

12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 6.00.

12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.15.

12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 6.60.

12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 10.60.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differencia entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, e tre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura dos contractos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente pre-

ferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apo-

nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desompe que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

Nova alteração do edital de 12 de fevereiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios para a construção e conservação ordinaria da 5ª divisão, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Trilhos e accessorios a encomendar

Especificações	Para a construção		Cockerill	
	Typo C		25 k. 000 p. m. c.	
	42 k. 178 p. m. c.	Peso	Quantidade	Peso
	m	T	m	T
Trilhos.....	140.000.00	5.904.920	170.000.00	4.250.000
Pares de talas de seis furos.....	20.000	534.400		
Pares de talas de quatro furos..	—	—	20.000	240.000
Parafusos.....	250.000	186.000	100.000	28.500
Tirefonds.....	500.000	193.000	—	—
Grampos tipo b (L. Auxiliar)...	—	—	540.000	83.000
Cruzamentos completos de 1/8..	50	126.650	10	16.820
Cruzamentos completos de 1/10..	50	127.450	10	17.020
Cruzamentos completos de 1/15..	25	65.775		

Observação — Foram descontadas dos cruzamentos completos as partes correspondentes ás columnas, lanternas e contrapesos.

Trilhos e accessorios a encomendar

Para a conservação ordinaria		
Especificações	Quantidade	Peso
		T
Pares de talas tipo A (cantoneira).....	5.000	75.225
Parafusos tipo B.....	100.000	74.400
Grampos tipo B.....	500.000	164.000
Cruzamentos completos de 1/8 (tipo B).....	50	84.400
Cruzamentos completos de 1/10 (tipo B).....	50	85.100
Tirefonds tipo C.....	500.000	193.000
Grampos tipo C.....	500.000	164.000
Pares de talas tipo C (seis furos).....	5.000	133.000
Parafusos tipo C.....	200.000	148.800
Cruzamentos completos de 1/8, tipo C.....	100	253.300
Cruzamentos completos de 1/10, tipo C.....	100	254.900

Cruzamentos completos de 1/15, tipo C.....	50	131.550
Pares de talas f.....	2.000	20.000
Parafusos f.....	10.000	4.200
Parafusos b.....	5.000	1.630
Parafusos a.....	10.000	2.580
Parafusos g.....	2.000	0.500

Observação — Foram descontadas dos cruzamentos completos as partes correspondentes ás columnas, lanternas e contrapesos.

A estrada se reserva o direito de reduzir ou alterar as quantidades de accessorios destinados á conservação ordinaria.

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 90 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, cabendo a prefe-

rencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pagamentos do material fornecido serão feitos ao Thesouro Federal, em moeda papel, vigorando para a conversão a taxa cambial official da vespéra da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Esses pagamentos serão feitos mediante a apresentação do conhecimento e facturas commerciaes e consulares, acompanhadas do attestado do engenheiro encarregado da recepção do material nas usinas e referentes ás quantidades e peso de cada embarque.

Das contas relativas a cada remessa 90 % serão pagos logo após a descarga do vapor neste porto e 10 % dentro de 30 dias após a terminação da entrega do material.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O proponente, cuja proposta for preferida, ficará obrigado a fazer uma caução na thesouraria da estrada de 100:000\$ para garantia da execução do respectivo contracto, cuja caução poderá ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Os preços maximos que serão admittidos serão os seguintes: em dollars ou americano ou seu equivalente em libras esterlinas:

Por tonelada

Trilhos	\$095
Talas	\$110
Grampos	\$135
Cruzamentos	\$240
Tirefonds e parafusos	\$270

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars, ouro americano ou libras esterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem ape-

nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

(Nova alteração do edital de 10 de abril de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de maio na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de :

300.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo porém, para este fornecimento as seguintes modificações :

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920 ; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será 800 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o litro, sendo a entrega na Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, sendo a primeira dentro de um prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas ; a segunda, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega da primeira e dentro de um prazo de 30 dias ; a terceira, depois de decorridos 60 dias a contar da data da entrega da segunda, também dentro de um prazo de 30 dias.

A falta da entrega nos prazos marcados, ou a entrega de oleo que não satisfaça as condições estabelecidas no caderno de encargo, com as alterações acima citadas, darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do contractante em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200% a 2:000%, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente

selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso de ser a caução acima insufficiente para as penalidades em que o fornecedor incorrer, será a falta garantida pelas contas em processo.

Sempre que a caução for desfalcada será integralizada immediatamente ao recebimento do aviso enviado pela administração.

A falta de cumprimento de qualquer condição estabelecida poderá dar lugar a que seja o contracto rescindido independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferéncia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão**Aço em barra para molas:**

- 250 kilos de 5" x 7/16".
- 250 kilos de 3 1/4" x 3/8".
- 250 kilos de 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos de 1 1/4" x 1/4".
- 250 kilos de 1 1/2" x 1/4".
- 250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 450 kilos de 1" x 3/40".
- 8.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 1.250 kilos de 4" x 1/2".
- 2.000 kilos de 4" x 3/8".
- 3.000 kilos de 4" x 3/8".
- 1.500 kilos de 5" x 1/2".
- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
- 9.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 2.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 200 kilos de 3 1/4" x 5/8".
- 2.500 kilos de 3" x 3/8".
- 500 kilos de 3" x 5/8".
- 500 kilos de 2" x 3/8".
- 200 kilos de 4 1/2" x 3/8".
- 500 kilos de 2" x 1/4".
- 10.000 kilos de 4" x 1/2".
- 350 kilos de 4" x 1".
- 200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
- 250 kilos de 5" x 3/8".

Preço maximo do kilo, 35\$00.

Aço em barra bolado para molas.

- 400 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
- 750 kilos de 3" x 5/8".
- 1.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 450 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".

Preço maximo do kilo, 35\$00.

Aço em barra para molas com nervura:

- 2.250 kilos de 4" x 3/8".

Preço maximo do kilo, 45\$00.

Aço em barra bolado com nervura:

- 2.500 kilos de 3 1/2" x 1/2", preço maximo do kilo, 45\$00.

Aço redondo comum:

- 700 kilos de 7/8".
- 1.000 kilos de 1 1/8".
- 700 kilos de 2 3/4".
- 500 kilos de 4".
- 500 kilos de 1 1/2".
- 500 kilos de 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 35\$00.

Aço quadrado comum:

- 400 kilos de 3/4".
- 1.000 kilos de 1 1/8".
- 700 kilos de 2 1/2".
- 900 kilos de 3".
- 500 kilos de 3 1/2".
- 500 kilos de 4".
- 400 kilos de 1 1/2".
- 400 kilos de 2".
- 400 kilos de 1 1/4".
- 250 kilos de 1".
- 250 kilos de 7/8".
- 200 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo, 35\$00.

Aço em barra comum:

- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
- 350 kilos de 4" x 1".
- 200 kilos de 4 1/2" x 3/8".
- 500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
- 2.000 kilos de 3" x 3/8".

Preço maximo do kilo, 25\$00.

Aço redondo para molas espirais: 250 kilos de 3/8", preço maximo do kilo 45\$00.

Aço em cantoneira:

- 200 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 150 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 100 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 150 kilos em T de 5" x 5" x 3/4".
- 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 1.000 kilos em V de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".
- 2.000 kilos em V de 40" x 8" x 3" x 1/2".

Preço maximo do kilo, 25\$00.

Aço em chapa:

- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 500 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 500 kilos de 10" x 5" x 5/16".
- 400 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 150 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 500 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 750 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".

Preço maximo do kilo, 35\$00.

Para a 5ª divisão

3.000 kilos de aço redondo de 1/2", especial para fabricação de trilhos, maximo do kilo, 45\$00.

Aço especial para brocas:

- 250 kilos em vergalhões redondos de 5/8".
- 250 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
- 750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
- 1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
- 250 kilos em vergalhões oitavados de 5/8".
- 500 kilos em vergalhões oitavados de 7/8".
- 500 kilos em vergalhões oitavados de 1".
- Preço maximo do kilo 35\$00.
- 1.250 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fios, maximo de kilo 45\$00.
- 250 kilos de aço em barra de 1" x 3/8".
- 500 kilos de aço em barra de 1 1/2" x 1/2".
- 750 kilos de aço em barra de 2" x 1/2".
- 750 kilos de aço em barra de 2 1/2" x 1/2".
- 1.500 kilos de aço em barra de 3" x 1".

Preço maximo do aço em barra, kilo 25\$00.

1.000 kilos de aço em chapa de 8" x 4" x 1/16", maximo do kilo 25\$00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, sendo a entrega na lotendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo de divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas que serão abertas e lidas na presença dos interessados em hora previamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA «ESPERANÇA» OU SEMELHANTE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 6 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 100 kilos de ferro guza «Esperança», de primeira qualidade ou semelhante, sendo o preço maximo da tonelada 240\$000.

A entrega será dentro dos vagões em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades e prazos, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que haja intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resistências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DE BITOLA DE 1m.00, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia 14 de maio do corrente anno de mil novecentos e dezanove, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de cem mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I
As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas ou o que duvida faça.

II
Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que houver de ser celebrado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III
O proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada tantas cauções de dois contos e quinhentos mil réis (Rs. 2:500\$000) quantos forem os grupos de vinte e cinco mil dormentes que houver de fornecer. Essas cauções serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV
A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V
As propostas serão abertas e lidas de antes de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de

uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envoltorio deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente poder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos, e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

IX

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e tres centímetros de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco, desde que esteja este a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá cabiuna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, ipê tabaco, oleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legítima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capebano, gibatório, guarabú rôxo, jatobá rôxo, marandim-há, cabacinha ou tiribá, ipêina, cangerana mangalô, sapucahy vermelha.

também ou pequia, amarellinho do ser-

to); além das madeiras indicadas, poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto, os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregão dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre essa material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da linha, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia. No mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4.ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir os trinta por cento (30 %) ou de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação a qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parcelladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente em trinta e um de outubro de mil novecentos e dezanove. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindindo o contracto, de pleno direito e independente da acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil novecentos e dezanove, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2.000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindindo o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXI

No caso de igualdade entre dous ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Dormentes de primeira classe, 2\$200.

Dormentes de segunda classe, 1\$700.

Dormentes de terceira classe, 1\$000.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João D'El-Rey, 25 de abril de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada

Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta estrada faço publico que, no dia 28 de maio, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Estrada de Ferro, em São Luiz do Maranhão, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos do escriptorio ou desenho, mencionados na relação abaixo, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Deverão as propostas ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sel-

lada, ambas sem emendas nem rasuras ou o que possa causar duvidas.

II

Cada concorrente deverá depositar na thesauraria da Estrada de Ferro douscentos mil réis para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto dentro de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, a quantia correspondente a cinco por cento da importancia do material a fornecer, como garantia da execução do mesmo e que lhe será restituída no fim do contracto, descontando-se as multas em que houver incorrido.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. Não serão abertas as propostas dos autores que não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Officiel do Estado*.

VI

Não poderão as propostas conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a segunda condição. Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

VIII

A concurrencia versará sobre os preços dos objectos e artigos a fornecer, não sendo aceitos preços superiores aos maximos estipulados na relação junta, cabendo preferencia de direito, ao autor da proposta que fôr mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, no conjunto dos artigos e objectos. O frete marítimo não será considerado na proposta, por ser pago em separado.

IX

No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, para o fornecimento total, cabe á estrada decidir a quem cabe a preferencia.

X

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso

assim convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XI

Os contractantes obrigam-se a entregarem nesta Capital todo o material devidamente acondicionado, no prazo de 60 dias da assignatura do contracto, devendo ser da melhor qualidade, sob pena de ser rejeitado o artigo ou artigos de qualidade inferior, ficando o mesmo a sua disposição, além da multa de 5 % sobre o valor do mesmo pela demora da entrega.

XII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em S. Luiz do Maranhão, 12 de abril de 1919. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario.

Relação dos objectos de expediente e artigos d' escriptorio a que se refere o presente edital

Designação — Quantidade — Unidade — Preço de unidade

Alfinete em caixa de 100 grammas, 24, caixa.....	1\$600
Blok reporter, em branco, pautado, 100 folhas, 50, um.....	\$800
Blok reporter, timbrado, sem pauta, 100 folhas, 50, um.....	\$800
Blok commercial, timbrado e pautado, 100, um.....	1\$500
Borracha circular, W. Faber numero 6.003, 24, duzia.....	6\$000
Borracha Eberhard Faber n. 103, 48, duzia.....	6\$000
Borracha tinta e lapis, forma crayon, 48, duzia.....	10\$700
Barbante fino, 25, novelo.....	\$700
Barbante grosso, 25, novelo.....	\$700
Buvar de madeira, superior, typo Faber, 12, um.....	2\$300
Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, 12, duzia.....	3\$000
Caneta Faber, sortidas, 60, duzia.....	3\$200
Canivete Rodgers de duas folhas, grande, 6, um.....	7\$500
Canivete Rodgers, duas folhas, pequeno, 12, um.....	6\$000
Copo de crystal, sem pé, 12, um.....	1\$800
Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, em caixa, 12, caixa.....	1\$000
Colchete Micros, em caixa 4, caixa.....	\$800
Colchete Seifpierce, ns. 41 a 46, em caixa, 12, caixa.....	1\$200
Carimbo de borracha, com 35 letras, 1, um.....	7\$000
Caderneta em branco, quadriculada, 300, cento.....	60\$000
Caderno em branco 100 folhas, capa de papelão de 0,23x0,17, 50, um.....	1\$500
Envelope timbrado para officio 0,37x0,27, 20, cento.....	1\$500
Envelope timbrado para officio 0,28x0,20, 400, cento.....	7\$500
Envelope timbrado para officio, de 0,26x0,13, 1.000, cento.....	4\$500
Envelope, typo commercial, timbrado, 5.000, cento.....	3\$000
Espeto de ferro para papeis, 20, um.....	1\$500
Elastico Faber, encarnado, em caixa, 2, caixa.....	5\$300

Faca de metal para cortar papel, 12, uma.....	3\$000
Folha de cartolina A ou B, 12, duzia.....	6\$500
Folha de pagamento, pessoal tecnico 0,61x0,45 500, cento.....	4\$500
Folha de pagamento, pessoal diarista, 0,47x0,33, 1.000, cento.....	23\$000
Furador para papeis, 12, um.....	1\$400
Fita para machina de escrever, Royal, Underwood e Remington, 24, duzia.....	48\$000
Gomma liquida, J. Sardinha, vidros, 36, duzia.....	22\$000
Gomma arabica, S. Torrays, vidro grande, 6, vidro.....	3\$000
Grammo com rosca para papeis, 60, duzia.....	3\$500
Lacre vermelho em barra, n. 5 (Maurim), em caixa, 5, caixa.....	4\$500
Lapis tinta, 36, duzia.....	5\$500
Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzias, 48, duzia.....	2\$000
Lapis Faber vermelho, duzias, 4, duzias.....	5\$500
Lapis Faber Graphite III, IIII, HB, duzias, 8, duzia.....	6\$000
Limpa penas de vidro com esferas, 6, um.....	3\$500
Livro em branco, com 200 folhas, capa de panno, de 0,37 1/2x0,23, 6, um.....	12\$000
Livro em branco, com 100 folhas, capa de panno, de 0,35x0,15 1/2, 12, um.....	6\$000
Livro para escripturação geral, 100 folhas, papel Turkey, de 0,32x0,41, 5, um.....	20\$000
Livro protocolo para papeis, capa de couro, 200 folhas, modelo 1.884, 3, um.....	30\$000
Livro protocolo para entrada de papeis, 100 folhas, de 0,33x0,18, 3, um.....	20\$000
Livro contador officio, papel japonéz, 20 folhas, de 0,35x0,25, 12, um.....	13\$000
Livro copia'or officio, papel japonéz, 500 folhas, de 0,37x0,36, 6, um.....	1\$500
Nankim superior de barra, 6, barra.....	3\$000
Nankim liquido Higgins, vidro, 24, um.....	2\$300
Papel de linho, superior, imitando panno, timbrado sem pauta para officio, 2.000, milheiro.....	50\$000
Papel de linho, imitando panno em meias folhas, sem pauta, 4.000, milheiro.....	28\$000
Papel de linho para informações, em meias folhas, sem pauta, timbrado, 2.000, milheiro.....	28\$500
Papel almasso Royal Vellum, pautado, em resma, 5, resma.....	50\$100
Papel almasso 7 kilos (Royal linen), em resma, 15, resma.....	18\$000
Papel mata-borrão, tiras de 0,33x0,10 para buvard, 1.000, cento.....	3\$200
Papel mata-borrão para copia'or, de 0,35x0,45, em duzia, 6, duzia.....	2\$800
Papel impermeavel, folha de 0,38x0,25, em duzia, 2, duzia.....	6\$000
Papel hygienico superior, pacote mil folhas, 50, pacote.....	1\$400
Papel carbono Star Brand, preto 0,22x0,33, em caixa de 100 folhas, 12, caixa.....	11\$000
Papel carbono Star Brand, preto 61x40, em caixa de 100 folhas, 12, caixa.....	3\$000
Papel tela, marca Imperial, peça 0,97x10 metros, 10, peça.....	4\$500
Papel ferro prussiano, peça de 1,00x10 metros, 10, peça.....	20\$000
Papel Canson, 1,50x10 metros, em peça, 6, peça.....	4\$500
Papel quadriculado francez, 0,75x10 metros, 10, peça.....	10\$000
Papel vegetal branco, francez, em peça de 0,75x10 metros, 3, peça.....	18\$000

Para canetas de ferro, 12, um.....	2\$500
Penna D. Leonardt n. 503, em caixa, 12, caixa.....	4\$800
Penna Gillot's, para desenho n. 850, em carta, 12 carta.....	4\$000
Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, em caixa, 12, caixa.....	4\$800
Pegador para papel O. K., 1 B, 2 B e 3 B, em caixa, 12, caixa.....	2\$500
Pincel para copiador, 12, um.....	2\$800
Punaise, sortido, em caixa, 10, caixa.....	1\$600
Raspadeira Rodgers, cabo de osso, 6, uma.....	4\$500
Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, duzia, 5, duzia.....	12\$000
Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, de 0,15x0,07, 6, um.....	14\$000
Tinta para carimbo, vidro de 50 grammas, 24, um.....	1\$500
Tinta Stephens, azul, em 1/4, litros, 20, litro.....	7\$000
Tinta Stephens, de copia, em 1/4, litros, 5, litro.....	8\$000
Tinta Stephens, carmin, em 1/4, litros, 2, litro.....	10\$000
Timpano, grande, de metal, de corda superior, 1, um.....	16\$000
Tira-linha de Kern, para curvas, 2, um.....	9\$000

Secretaria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em S. Luiz do Maranhão, 11 de abril de 1919. — *Benedicto Castro Cardoso*, escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 do mez de maio de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno o na proporção das necessidades do serviço, dos materiais e artigos especificados nas relações annexas constituindo os dous grupos seguintes:

Grupo I — Artigos de expediente;

Grupo II — Impressos.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos artigos e impressos a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$); em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Se o proponente concorrer apenas a um dos grupos, o deposito acima será de um conto de réis (1:000\$000).

IV

Os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria da estrada, antes de assignar os respectivos contractos, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente, garantido a execução do contracto e não vencerá juros.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o proponente; o proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

Relação do material de escriptorio em concorrência para o 2º semestre de 1919

Grupo I

Quantidades — Unidades — Materiaes — Preço unitario — Importancia

25 kilos, alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 centímetros.....	20\$000	800\$000
30 n., almotolias «Perfect» para machinas de escrever.....	1\$500	45\$000
40 n., almofadas para carimbo de borracha, «Durance» de 10×16 centímetros.....	\$800	32\$000
700 n., borracha Ruby n. 224.....	\$300	330\$000
30 n., borracha redonda para machina de escrever.....	\$400	12\$000
25 kilos, barbante fino (linha crua).....	7\$000	175\$000
40 kilos, barbante em chicotes.....	7\$000	280\$000
90 n., berços para mata-borrão, Faber, marca dous martellos.....	1\$500	135\$000
40 n., balanças decimaes, completas, para 1.000 kilos.....	250\$000	2:500\$000

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos ou impressos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almojarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo. Para o primeiro fornecimento de impressos o prazo será de sessenta (60) dias.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as indicações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de quinze (15) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância das multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, o ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de (30) dias.

XIII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das

amostras que o Almojarifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinado, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almojarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição da clausula X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os proponentes aceitos para o fornecimento de impressos, ficam obrigados a apresentar no Almojarifado desta Estrada, dentro dos primeiros trinta dias do prazo a que se refere a condição X, as provas dos impressos pedidos afim de serem examinados e visados por um funcionario da estrada. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, os proponentes ficam sujeitos a condição XI do presente edital.

XVII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excedam os maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 2 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes*, almojarife.

26 n., classificadores «Paulista», formato officio, 26×34 centímetros.....	5\$000	130\$000
6 n., cadeiras poltronas de vime.....	35\$000	210\$000
300 n., cadernetas para feitores, de ponto, de 10×15 centímetros.....	\$700	210\$000
150 n., cadernetas 10×12 centímetros 50 folhas.....	\$700	105\$000
80 n., cadernetas capa oleado 10×15 centímetros.....	1\$500	120\$000
260 n., copiadores 600 folhas formato officio, papel japonês.....	11\$000	2:860\$000
150 n., copiadores 300 folhas formato officio, papel japonês.....	8\$000	1:200\$000
350 n., canetas superiores, de madeira.....	\$400	150\$000
5 n., cofres de ferro para mesa, «Whitfields, Saf & Door Co. Birmingham».....	250\$000	1:250\$000
400 n., canecas esmaltadas, diametro de 10 centímetros, para 300 cc.....	1\$000	400\$000
200 n., copos inquebráveis.....	1\$000	200\$000
400 n., cestas de vime para papeis.....	2\$800	280\$000
10 n., camurças para machina de escrever	6\$200	62\$000
112 n., espanadores de pennas, 60 cms....	5\$000	560\$000
270 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Remington.....	4\$800	1:296\$000

Quantidade—Unidades—Materiaes—Preço unitario—Importancia		
100 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Underwood.....	4\$800	480\$000
60 n., fitas de cópia, duas côres, violeta e vermelha, para machina Remington	4\$800	288\$000
2.000 rodas, fitas para aparelho telegraphico Morse.....	\$800	1.600\$000
72 n., furadores 13 cms. com cabo (sovellôes).....	2\$000	144\$000
90 caixas, grampos metal, S2, S3, S4 e S5.	1\$500	144\$000
50 caixas, grampos Gem, 35 mm.....	\$600	30\$000
10 caixas, grampos para machina Hotchkiss n. 1.....	6\$000	\$600
20 caixas, grampos OK ns. 1 e 2.....	1\$500	24\$000
200 vidros, gomma arabica, n. 2.....	1\$500	300\$000
250 kilos, gomma arabica em grumos, 1ª qualidade.....	4\$500	1.125\$000
32 n., lampêdes belgas 18" para mesa....	2\$500	800\$000
30 n., lampêdes belgas 18" para suspensão	2\$500	750\$000
40 n., livros em branco, almasso, de 50 folhas, encadernação simples.....	2\$000	80\$000
300 n., livros em branco, almasso, de 100 folhas, encadernação simples.....	3\$000	900\$000
50 n., livros ponto 50 folhas 16×23 cms..	1\$500	75\$000
70 n., livros entreteia 100 folhas.....	2\$500	175\$000
6 n., livros actas 22×33 papel Hollanda, encadernação em panuo, lombo de couro, 200 folhas.....	20\$000	120\$000
2.700 n., lapis Faber n. 2.....	\$200	540\$000
3.000 n., lapis Faber n. 3.....	\$200	600\$000
1.000 n., lapis-tinta Venus Hard n. 118.....	\$500	500\$000
600 n., lapis bi-color, azul-vermelho, Faber n. 897.....	\$500	300\$000
12 latas, Laurine para limpar metaes.....	8\$ 00	42\$000
1.000 paus, lacre em caixa de 12 paus.....	\$200	200\$000
2.000 folhas, mata-borrão superior.....	\$300	600\$000
50 n., mão ou prendedor para papeis, de 10 centimetros.....	1\$000	50\$000
50 vidros, oleo "3-in-1" para machina de escrever, vidros de uma onça.....	1\$500	75\$000
10 caixas, pennas Mallat n. 10.....	4\$700	47\$000
100 caixas, pennas Mallat n. 12.....	4\$700	470\$000
50 caixas, pennas Telephonic.....	5\$ 00	250\$000
130 caixas, pennas Leonardt 647 F.....	5\$000	650\$000
16 caixas, pennas Leonardt 510 EF.....	5\$500	88\$000
75 caixas, papel carbono violeta, formato officio, caixas de 100 folhas.....	14\$300	1.072\$500
1.000 folhas, papel carbono violeta, folhas grandes.....	\$350	1.400\$000
170 folhas, papel impermeavel para copiadôres, de 22×33 centimetros.....	\$300	51\$000
225 kilos, papel para embrulho, Manilha, resistente.....	2\$000	450\$000
50 caixas, papel linho em meias folhas, formato officio, caixa de 400 folhas..	10\$000	500\$000
20 caixas, papel fino para machina de escrever, formato officio, caixa de 500 folhas.....	10\$000	200\$000
20 resmas, papel almasso pautado 33.....	10\$ 00	20\$000
40 rolos, papel prussiano Strina.....	16\$000	160\$000
8 resmas, papel quadriculado, folhas duplas de 23×35 centimetros.....	30\$000	240\$000
40 rolos, papel Canson (Strina n. 247, de 1,50×10 metros).....	40\$000	1.600\$000
10 resmas, papel para contas correntes...	19\$000	190\$000
20 caixas, papel Roneo Stencil para clichés	12\$000	240\$000
50 resmas, papel Roneo para imprimir circulares.....	12\$000	600\$000
20 caixas, papel linho, formato carta, em caixas de 500 folhas.....	17\$000	340\$000
400 pacotes, papel hygienico.....	1\$000	400\$000
40 n., pastas cartonadas 24×34 centimetros.....	3\$000	120\$000
40 n., pastas com cadarços 24×34 cms....	5\$000	200\$000
25 n., pastas com cadarços 22×29 cms...	4\$000	100\$000
10 n., pastas Pery com costaneira de mola de 24×34 cms.....	4\$000	40\$000
10 n., prensas para copiadôres de cartas, de 25×30 cms.....	75\$000	750\$000
25 n., picadores nickelados para bilhetes.	12\$0 0	300\$000
60 n., pucaros com pincel.....	4\$000	240\$000
50 n., porta-canetas.....	2\$000	100\$000
50 n., raspadeiras Faber, com cabo.....	2\$000	120\$000
20 litros, sabão liquido.....	4\$000	80\$000
100 vidros, tinta preta, Sardinha, em quartos de litro.....	4\$000	400\$000

400 vidros, tinta preta, Sardinha, em oitavos de litro.....	2\$000	800\$000
350 vidros, tinta carmin, Sardinha, em oitavos de litro.....	2\$200	770\$000
200 vidros, tinta carmin, Sardinha, em vidros 1/32 de litro.....	\$500	100\$000
100 vidros, tinta de copia, Sardinha ou Stephens, em oitavos de litro.....	4\$000	400\$000
70 vidros, tinta para carimbo de borracha, violeta.....	\$800	56\$000
150 vidros, tinta para aparelho Morse....	1\$000	150\$000
180 n., toalhas para rosto, de 1,00×0,50..	3\$000	540\$000
40 n., trenas de panno, 20 metros.....	14\$000	560\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Atlas Co.», n. 12.....	\$300	30\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Co.», n. 14.....	\$300	30\$000
30 n., vassouras de piassaba para pias....	\$600	18\$000
700 n., vassouras americanas, cinco fios..	1\$400	98\$000
360 n., vassouras de piassaba.....	1\$000	360\$000
500 n., vidros lampeão Belga 14".....	\$700	35\$000
200 n., vidros lampeão Belga 16".....	\$800	160\$000
600 n., vidros lampeão Kosmos 14".....	\$700	420\$000
8 caixas, velas para carros, marca «XPTO» da fabrica Matarazzo.....	48\$000	384\$000
Somma.....		40.428\$000

Daurú, 2 abril de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação aos impressos em concurrencia para o 2º semestre de 1919

Grupo II				
Designação — Modelos —	Quantidades —	Preço unitario —	Importancia total	
Impressos.....	4	20.000	\$023	460\$000
Impressos.....	2	35.000	\$023	803\$000
Talões.....	4	100	6\$000	600\$000
Impressos.....	7	6.000	\$030	180\$000
Talões.....	8	40	3\$000	120\$000
Impressos.....	9	15.000	\$023	345\$000
Impressos.....	10	3.000	\$048	144\$000
Talões.....	12	50	3\$700	185\$000
Impressos.....	13	3.000	\$020	60\$000
Impressos.....	14	10.000	\$030	300\$000
Talões.....	15	200	7\$500	1.150\$000
Impressos.....	16	10.000	\$011	110\$000
Blocks.....	17	6.000	\$800	4.800\$000
Blocks.....	18	1.000	1\$800	1.800\$000
Impressos.....	21	390.000	\$005	1.950\$000
Impressos.....	24	3.000	\$034	102\$000
Impressos.....	25	4.000	\$028	112\$000
Impressos.....	26	10.000	\$080	800\$000
Talões.....	27	200	1\$000	200\$000
Impressos.....	31	25.000	\$028	700\$000
Impressos.....	32	25.000	\$047	1.175\$000
Talões.....	35	800	6\$000	4.800\$000
Impressos.....	36	10.000	\$046	460\$000
Impressos.....	38	7.000	\$052	364\$000
Impressos.....	39	1.000	\$036	36\$000
Impressos.....	40	5.000	\$028	140\$000
Impressos.....	42	5.000	\$059	295\$000
Impressos.....	43	25.000	\$024	600\$000
Impressos.....	44	25.000	\$020	500\$000
Impressos.....	45	25.000	\$027	775\$000
Impressos.....	46	3.000	\$049	147\$000
Talões.....	47	320	3\$000	960\$000
Talões.....	48	320	3\$200	1.024\$000
Talões.....	49	40	1\$600	64\$000
Talões.....	50	30	2\$000	60\$000
Impressos.....	51	4.000	\$023	92\$000
Talões.....	54	8.000	4\$500	36.000\$000
Cartões.....	55	20.000	\$010	200\$000
Talões.....	56	150	21\$000	3.150\$000
Talões.....	57	200	14\$000	2.800\$000
Talões.....	59	80	2\$000	160\$000
Talões.....	60	80	3\$000	240\$000
Talões.....	61	5.500	2\$500	13.750\$000
Talões.....	62	2.000	2\$000	4.000\$000
Talões.....	63	150	4\$000	600\$000
Impressos.....	64	1.000	\$031	31\$000
Talões.....	65	150	3\$500	525\$000
Talões.....	66	170	8\$000	1.360\$000
Talões.....	67	200	2\$500	500\$000

Talões.....	68	150	3\$500	525\$000	Blocks.....	165	4.0	1\$000	400\$000
Talões.....	69	200	4\$000	800\$000	Livros.....	169	10	4\$5000	400\$000
Talões.....	70	200	4\$000	800\$000	Talões.....	170	500	2\$ 00	1:250\$000
Talões.....	73	200	2\$ 00	420\$000	Enveloppes.....	172	1.500	\$132	198\$000
Talões.....	74	50	7\$000	350\$000	Enveloppes.....	173	10.000	\$020	200\$000
Livros.....	76	20	15\$000	300\$000	Enveloppes.....	174	7.000	\$020	140\$000
Livros.....	82	60	11\$500	690\$000	Livros.....	179	10	40\$500	40\$5000
Livros.....	87	30	5\$000	150\$000	Impressos.....	180	3.000	\$015	45\$000
Livros.....	92	170	18\$500	3:145\$000	Impressos.....	181	1.000	\$040	40\$000
Livros.....	93	40	14\$500	580\$000	Blocks.....	182	100	3\$000	300\$000
Livros.....	94	100	16\$200	1:620\$000	Blocks.....	183	100	3\$000	300\$000
Livros.....	95	70	27\$500	1:925\$000	Blocks.....	184	250	3\$000	750\$000
Impressos.....	97	3.000	\$031	93\$000	Blocks.....	185	50	\$800	40\$000
Talões.....	99	800	1\$000	800\$000	Blocks.....	186	100	6\$000	600\$000
Talões.....	100	7.000	4\$000	28:000\$000	Blocks.....	196	100	3\$000	300\$000
Impressos.....	102	3.000	\$006	16\$000	Livros.....	197	30	10\$000	300\$000
Impressos.....	103	400.000	\$014	5:600\$000	Enveloppes.....	199	7.000	\$013	91\$000
Impressos.....	104	800.000	\$018	14:40\$000	Talões.....	202	20	15\$000	300\$000
Talões.....	118	30	7\$ 00	225\$000	Blocks.....	204	40	3\$000	140\$000
Impressos.....	119	4.000	\$025	100\$000	Impressos.....	213	1.000	\$000	40\$000
Impressos.....	124	4.000	\$030	120\$000	Impressos.....	214	1.000	\$080	80\$000
Livros.....	125	90	15\$000	1:350\$ 00	Livros.....	216	20	20\$000	400\$000
Impressos.....	127	2.000	\$046	91\$000	Talões.....	217	300	5\$000	1:500\$000
Blocks.....	128	350	3\$000	1:05\$000	Impressos.....	218	5.000	\$045	22\$000
Talões.....	132	400	2\$000	800\$000	Impressos.....	219	5.000	\$010	50\$000
Talões.....	133	100	2\$500	260\$000	Impressos.....	220	4.000	\$027	108\$000
Impressos.....	137	4.000	\$024	96\$000	Livros.....	235	6	31\$570	190\$000
Impressos.....	139	7.000	\$032	224\$000	Livros.....	236	20	18\$000	360\$000
Talões.....	141	30	2\$500	75\$000	Livros.....	237	2	52\$000	104\$000
Blocks.....	145	100	1\$ 00	150\$000					
Livros.....	156	30	11\$500	345\$000					
Livros.....	157	120	1\$600	192\$000					
Livros.....	158	150	3\$000	450\$000					
Talões.....	160	80	4\$ 00	360\$000					
Talões.....	161	50	5\$000	250\$000					
Blocks.....	162	450	2\$500	1:125\$000					
Blocks.....	163	2.000	2\$000	4:000\$000					

170:762\$020

De accordo com a clausula XIII os interessados encontrarão com o agente comprador em S. Paulo, Largo Treze de Maio n. 2, ou no almoxarifado em Baurú amostras e modelos com explicações detalhadas.

Baurú, 2 de abril de 1919.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas no dia 14 de maio de 1919, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta estrada, durante o anno de 1919, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

O fornecimento será de 100.000 metros cubicos (cem mil metros cubicos) entregues á margem da linha, sendo:

1º, 35.000 metros cubicos entre Baurú e Corrego Azul; sendo o preço maximo para lenha de primeira classe de 3\$ e para lenha de segunda classe 2\$800;

2º, 15.000 metros cubicos entre Corrego Azul e barranca do rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$300;

3º, 25.000 metros cubicos entre barranca do rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$000;

4º, 25.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 3\$500 e para lenha de segunda classe de 3\$000.

A estrada reserva-se o direito de exigir augmento de qualquer quantidade até 25 % (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições offerecidas pelos proponentes, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta dias.

II

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 80 cen-

tímetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centímetros (0,08 e 0,20).

III

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que segue:

1ª classe — Lenha de angico, arueira, pyuia, balsamo e outras madeiras de lei;

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

IV

Para o recebimento da lenha, o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos de deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarifado dentro de 20 dias, o dia e hora para recepção.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da estrada e em pilhas de 1,25 cms. de altura, separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

V

O exame, medição e recepção serão feitos pelo almoxarifado ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da directoria.

Da lenha aceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo almoxarifado, assignado pelo fiscal recebedor.

VI

As medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 por cento para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos.

VII

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1919.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento contractado.

O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula I, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VII ficará o contractante sujeito á multa de 20 % sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da estrada.

IX

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da directoria, si o contractante incidir em multas mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

X

Para garantir a fiel execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do mesmo.

A caução será restituída ao contractante uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

XI

Pronosta alguma será recebida para fornecimento menor de 5.000 metros cubicos de lenha.

As propostas deverão declarar os preços por classe, de metro cubico de lenha. Além dessas declarações as propostas não podem ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalva, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada; deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação por fóra do nome do proponente, residência e numero de propostas, nos mesmos contidos, mencionando também a zona ou zonas a que se referem as propostas.

XII

As propostas em cada uma das zonas indicadas na clausula I serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes e da quantidade offerecida exceder as quantidades indicadas na clausula I, caberá a preferença áquelle que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, o almoxarife da estrada convidará os concorrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinado e indagará publicamente da redução que possam offerecer lavrando-se um termo do que occorrer.

Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma dellas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula I.

O proponente apresentará conjuntamente com esses envolveros o recibo da caução ou cauções de 200\$ depositadas previamente na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que revertirão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos recusem-se a assignar os respectivos contractos dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado pelo almoxarife. (Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.)

XIII

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) os fornecimentos caberão de direito ao autor ou autores das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a differença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas; as propostas cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciados e deante dos concorrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros e antes de qualquer decisão serão as propostas lidas na integra publicamente.

XIV

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 1 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de abril de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918 — 2º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

246.	Julio Camacho, rua Conde Bomfim n. 255.....	39\$600
264.	Francisco Pereira Regal Sobrinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.....	24\$750
273.	Pantaleão José da Costa, e Souza, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 67.....	36\$300
280.	Antonio Neves da Rocha, rua Senhor dos Passos n. 242..	36\$300
290.	Paulino Augusto José Fernandes Lima, (retirado do predio á rua Senhor dos Passos n. 210).....	23\$650
305.	Eugenie Labat, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 851.....	36\$300
310.	Anna Mathilde do Paiva Bastos e outros, rua Evaristo da Veiga n. 130.....	29\$150
322.	Maria Eugenia Senna Bastos, rua Capitão Felix n. 14....	39\$600
325.	Therеза Marques Figueiredo Vilhena, Estrada da Penha n. 1.692.....	30\$250
327.	Valladares & Comp., rua Maurity n. 65.....	36\$300
333.	Joaquim Antonio de Aguiar, rua General Pedra n. 147..	36\$300
339.	Viúva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8.....	23\$650
341.	Ignacio Gomes dos Santos Silva, rua do Cattete n. 281..	36\$300
343.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 85....	36\$500
349.	Manoel Faria, (retirado do predio á rua do Rocha numero 18 antigo).....	13\$750
350.	Dr. Marques de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 121..	29\$150
351.	José Maria Fortes Pereira, rua Visconde de Silva numero 83.....	38\$500
363.	Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua da Candelaria n. 36...	38\$500
372.	Firmino de Oliveira Marciano, rua Frei Caneca n. 115...	38\$500

373.	Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 7.....	42\$900
374.	Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra ns. 367 e 369.....	38\$500
376.	Francisco Ignacio Martins, rua Adriano n. 92.....	39\$600
381.	José Monteiro Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 602...	39\$600
383.	Dr. Pedro Betin Paes Leine, rua Pedro Americo.....	41\$800
384.	Barão de Itacurussá, rua do Cattete n. 30.....	35\$750
387.	Seminario de São José, rua de Santa Luzia n. 230....	44\$000
391.	Alvaro de Freitas Guimarães e outro, avenida Ligação n. 1.....	59\$950
392.	Irmãdade da Cruz dos Militares, rua Areal n. 50...	26\$960
401.	Francisco Maria Barcollos, rua Senador Pompeu numero 155.....	30\$250
406.	João Baptista de Araujo Costa, rua Senador Pompeu numero 248.....	26\$950
407.	Maria Elisa M. Barros P. da Silva, rua Barão de S. Felix n. 108.....	29\$150
409.	Aarão de Souto Moraes e outro, rua Buenos Aires numero 289.....	29\$150
411.	Antonio José Martins da Motta, Praça Tiradentes n. 43....	26\$950
413.	Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Carvalho Monteiro n. 15	26\$950
414.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 51...	26\$950
419.	Hamílcar Machado, rua Estacio de Sá n. 7.....	21\$750
427.	Francisco Clemente Pinto, rua 18 de Outubro n. 1.....	21\$750
429.	Maria Oliveira B. Costa, rua Senhor de Mattosinhos n. 41	29\$150

2º Districto:

39.	Antonio da Silva Guimarães, rua Archias Cordeiro numero 127.....	14\$154
-----	--	---------

5º Districto:

64.	Maria Figueiredo Borlido, rua Buenos Aires n. 80.....	13\$970
-----	---	---------

Somma..... 1:297\$334

Secção de Contabilidade, em 18 de março de 1919. — *Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar.

Visto—18—3—919. — *A. J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL METROS UTEIS DE TUBOS DESTINADOS Á CANALISAÇÃO DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para o fornecimento de dez mil (10.000) metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa, de typo usual, de 100 a 102 mm. de diametro interno e de 10 a 12 mm. de espessura nominal, não podendo medir cada tubo menos de tres (3) metros de comprimento, estipulando-se o preço maximo de 450\$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), por tonelada.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

A secção do expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas pro-

postas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concorrência e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução do 6:000\$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos tubos, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 (mil) kilogrammos. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido, (segunda fusão) rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falha, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banha quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 12 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 450\$ (quatrocentos e cinquenta mil réis), será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de agosto do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não accuitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só ontrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal do Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entra o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto á repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras, 27 de março de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de maio de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação da resistencia. Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a compo-

tencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu proposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer «o maior abatimento».

5ª

As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno corrente, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e cem réis (38100), ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 31 de dezembro de 1919 quarenta mil dormentes (40.000) de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8ª

Serão consideradas madeira de lei, para efeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: pão-Brasil, canella capitão mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grádua parda, grádua preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, olo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, saupucaia vermelha, saupucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroçira do sertão, angolin pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capibano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orolha de onça, pão-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angolin amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de com-

primento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces cerradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez até 31 de dezembro de 1919, sendo o primeiro realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito a multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelecido a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

15ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a efeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prória autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor dellos como lhe aprouver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 12ª no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 12ª, ficando esse caso exceção final eliminado do sorteio referido da clausula 4ª.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de abril de 1919.
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (1

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O (2º) SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 10 de maio de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1919, de:

6.000 talhas de capim verde, ao preço maximo de \$600 réis a talha;

720 saccos de 60 kilos de milho vermelho nacional, ao preço maximo de (Rs. 11\$100) onze mil quatrocentos réis, o sacco;

8.000 kilos de alfafa em fardos, ao preço maximo de (Rs. \$417) quatrocentos e dezeseite réis.

4ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de \$500.000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante mensalmente a partir de junho de 1919, sendo a quota mensal a sexta parte do fornecimento total. Os artigos que forem recusados, deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

6.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sua proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

7.

As propostas dos concorrentes, não jnigados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8.

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro dos prazos citados na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

10.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento em dia e hora previamente designados pela comissão que presidir a concorrência e em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da redução sobre a proposta mais barata.

15.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de abril de 1919.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição á rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobresalentes de hydrometros do fabricante Frost-Tavenet, constantes da relação abaixo, pelos preços máximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de \$500.000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de

idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os involucros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência varará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho,

de preferencia no *Diário Oficial*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva aprovação a registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresaletantes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços maximos a serem aceitos são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou dúzias de peças de cada espécie a serem fornecidas:

- 300 pares de couros grandes de 8 ^m/_m, cada par 8\$90; total 2697\$000.
- 100 juntas de borracha de 8 ^m/_m (n. 4), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 100 juntas de borracha de 8 ^m/_m (n. 5), cada uma 9\$77; total 975\$00.
- 50 gavetas de metal de 8 ^m/_m (n. 13), cada uma 2\$49; total 107\$450.
- 20 guias grandes de pistão de 8 ^m/_m, cada uma 3\$910; total 78\$200.
- 100 dedos de ataque de 8 ^m/_m, cada um 9\$77; total 975\$00.
- 100 esmaltes de mostrador de 8 ^m/_m, cada um 1\$33; total 133\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 ^m/_m, cada uma 3\$09; total 309\$800.
- 300 pares de couros pequenos de 8 ^m/_m, cada par 2\$56; total 78\$800.
- 50 gavetas de metal de 8 ^m/_m (n. 14), cada uma 2\$214; total 110\$700.
- 200 pares de couros pequenos de 15 ^m/_m, cada par 3\$648; total 729\$600.
- 25 gavetas de metal de 15 ^m/_m (n. 13), cada uma 3\$83; total 89\$575.
- 100 juntas de borracha de 10 ^m/_m (n. 5), cada uma 4\$433; total 443\$300.
- 100 juntas de borracha de 15 ^m/_m (n. 4), cada uma 2\$345; total 234\$500.
- 100 juntas de borracha de 15 ^m/_m (n. 5), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 25 gavetas de metal de 15 ^m/_m (n. 14), cada uma 3\$864; total 146\$600.
- 20 guias grandes de pistão de 15 ^m/_m, cada uma 6\$841; total 136\$820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 ^m/_m, cada par 6\$496; total 38\$580.
- 50 dedos de ataque de 20 ^m/_m, cada um 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 ^m/_m, cada uma 2\$345; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 3\$25; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 ^m/_m, cada par 70\$373; total 211\$119.
- 6 pares de couros pequenos de 60 ^m/_m, cada par 18\$245; total 109\$470.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de pistão de 15 ^m/_m, cada um 3\$40; total 88\$000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de pistão de 20 ^m/_m, cada um 5\$20; total 104\$000.
- 80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 ^m/_m, cada par 23\$58; total 1876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 ^m/_m (n. 4), cada uma 1\$953; total 195\$300.

150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 ^m/_m, cada par 19\$548; total 2932\$200.

Nota—Os numeros entre parenthesis em seguida à enumeração das peças referem-se aos numeros de catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALETANTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorrência publica para fornecimento das peças sobresaletantes de hydrometros dos typos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na fórmula da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou lettras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envolturo igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional: Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluído toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma commissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolturos em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as

propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de dúzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia aquella que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em lettras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresaletantes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem aceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração

ração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$018, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 200 conchas de borracha de 68 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.
- 100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 5\$47, total 54\$700.
- 20 guias de hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.
- 40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$018, total 81\$920.
- 50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 80 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.
- 20 guias das hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.
- 20 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 100 conchas de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 2\$048, total 204\$800.
- 5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$048, total 10\$240.
- 5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 5\$324, total 26\$620.
- 5 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 5\$735, total 28\$675.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.
- 200 valvulas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.

- 50 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 4\$644, total 232\$200.
- 40 mostradores completos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 11\$196, total 111\$960.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$410, total 20\$500.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$185, total 218\$500.
- 10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 5\$735, total 57\$350.
- 20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 32\$760.
- 30 armações de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.
- 50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 81\$900.
- 50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 4\$914, total 245\$700.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$018, total 819\$200.
- 200 valvulas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.
- 100 roscas sem fim de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$547, total 27\$350.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.
- 10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$596, total 25\$960.
- 3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.
- 20 armações de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.
- 10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 6\$552, total 65\$520.
- 50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.
- 50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$684, total 34\$200.
- 200 camaras de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$596, total 519\$200.
- 50 valvulas de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$097, total 204\$850.
- 10 armações de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 6\$962, total 69\$620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — F. J. da Fonseca Brago, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado até o dia 10 de maio proximo o prazo para as inscrições no concurso para provimento das vagas de chefes de culturas deste Serviço.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento do documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica; uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 12 de maio proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória.

As tres provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despesas a fazer com as nossas principaes culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Aquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, grades, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e ceifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5º. Arreios diversos para animais de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreio dos animais. Animais de tiro. Pastos. Preços.

6º. Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturais, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7º. Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo sementeiras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructíferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8º. Desinfetar plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbonio, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9º. Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gafanhotoicida e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principaes culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agrícola.

11. Como se faz a inspecção de um município, para saber responder aos Questionários do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar, que é:—solo, sub-solo, lençol d'agua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flor; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e apinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 26 de abril de 1919.—*Dias Martins*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919.—*A. Simonsen*.

Camara Syndical

Não funcionando amanhã os bancos desta praça, assim como a Camara Syndical e a Bolsa, fica adiada para o dia 2º de maio proximo, ás 12 horas, a eleição da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, convocada para o dia 1 do mesmo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1919.—*A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

PARECER

De accôrdo com o art. 18 dos estatutos da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, o conselho fiscal, tendo examinado detidamente as contas e balancetes apresentados pela directoria da companhia, relativos ao 2º semestre de 1918 proximo passado, é de parecer que sejam os mesmos approvados, visto serem firmes e valiosos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*Armando Godoy*.—*Alfredo de Sá Pereira*.—*Milton Torres Cruz*.—*Afonso Gomes Dias*.—*Ladislau A. Leivas*.

BALANÇO GERAL

Activo

Contas correntes.....	87:507\$763
Accionistas.....	306:400\$000
Machinismos, moveis e utensilios do mata-touro.....	29:211\$250
Moveis e utensilios.....	5:397\$200
Contas correntes garantidas	25:083\$940
Letras a receber.....	295:6'9\$200
Privilegios.....	6:451\$260
Privilegios e concessões.....	500:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$000
Matadouro de Além Parahyba.....	57:802\$180
Contracto do Matadouro....	450:000\$900
Sebo.....	41:311\$300
Carnes conservadas.....	78:350\$870
Côrros.....	47:294\$850
Sabão.....	455\$300
Peixe conservado.....	769\$470
Carreções.....	4:500\$000
Semoventes.....	950:000
Gado bovino.....	40:957\$941
Carnes de suino.....	654\$000
Substancias para o preparo de carnes.....	82:724\$800
Embalagem para a exportação de carne bovina.....	2:121\$700
Dêspezas de instalação.....	30:468\$240
Depositos.....	4:515\$000
Seguro.....	42\$700
Diversas contas.....	316:029\$979
Caixa.....	386\$667
	2.078:708\$470

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	44:186\$670
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	448:892\$600
Caução da directoria.....	60:000\$000
Exploração do matadouro...	450:000\$000
Diversas contas.....	530:000:000
Endossos.....	445:629\$200
	2.078:708\$470

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—*O'guarda-livros, João Tavares da Costa*.

Companhia Fornecedora de Materiaes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1919

A's treze horas do dia 31 de março de 1919, achando-se reunidos na sede da Companhia Fornecedora de Materiaes, accionistas representando por si e por procurações 4.031 acções, o Sr. Arthur Hortencio Bastos, director presidente, declara haver numero legal para a realização da assemblea geral ordinaria, pedindo aos Srs. accionistas indicarem quem deva presidil-a.

Por proposta do Sr. Alfredo Hortencio Bastos foi indicado o Sr. Joaquim de Barros Costa Pereira, que foi unanimemente acceito pela assemblea, á qual agradece a honra que lhe dispensa.

Assumindo então a presidencia convida para secretarios os Srs. Adolpho Casimiro Marques da Costa e Raul Carlos da Silva Telles, respectivamente para 1º e 2º secretarios da mesa.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, sendo a ordem do dia o julgamento das contas do exercicio de 1918 e eleição do conselho fiscal e suplentes, vão começar os trabalhos, mandando proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, a qual, depois de lida e posta em discussão, é unanimemente approvada.

Mandando em seguida proceder á leitura do relatório da directoria, foi a mesma dispen-

sada por proposta do Sr. Domingos Rodrigues Pacheco, por ter sido o relatório publicado pela imprensa.

O Sr. presidente convida o Sr. Adolpho Casimiro Marques da Costa, membro do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, cujas conclusões são as seguintes:

Que sejam approvados e acceitos os actos e contas relativos ao anno de 1918, apresentados pela directoria;

Que seja lançado em acta um voto de louvor á directoria pela maneira por que se tem conduzido na defesa dos interesses da companhia.

Postos em discussão o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete-os á votação, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal, sendo approvados por unanimidade.

Terminada a primeira parte dos trabalhos o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cédulas para a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1919.

Reaberta a sessão foram recolhidas 14 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Adolpho Casimiro Marques da Costa, 396 votos.

Antonio José Martins da Motta, 401 votos.

Alfredo Hortencio Bastos, 344 votos.

Para suplentes do conselho fiscal: Joaquim de Barros Costa Pereira, 391 votos.

Raul Carlos da Silva Telles, 341 votos.

José Antonio da Costa Pereira, 299 votos.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados:

Membros do conselho fiscal: Adolpho Casimiro Marques da Costa.

Antonio José Martins da Motta.

Alfredo Hortencio Bastos.

Suplentes do conselho fiscal: Joaquim de Barros Costa Pereira.

Raul Carlos da Silva Telles.

José Antonio da Costa Pereira.

Por proposta do Sr. Catão Marques da Costa foi inserido em acta um voto de pezar pelos fallecimentos do Sr. Frederico Pinto Costa, antigo companheiro e membro do conselho fiscal, e do antigo e prestimoso auxiliar Sr. Rodrigo Francisco da Silva Junior, bem assim um voto de louvor e agradecimento ao conselho fiscal pela sua efficaz coadjuvação á directoria.

O Sr. presidente offerece a palavra aos senhores accionistas e, não havendo quem della quoir fazer uso nem nenhum assumpto mais a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar mandada lavrar a presente acta que é assignada pelos membros da mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1919.—

Joaquim de Barros Costa Pereira.—*Adolpho Casimiro Marques da Costa*.—*Raul Carlos da Silva Telles*.—*Arthur Hortencio Bastos*.

—*Antonio Scarso Narciso Costa*.—*Domingos Rodrigues Pacheco*.—*Casimiro José de Campos e Heitor*.—*Alfredo Hortencio Bastos*.—*Catão Marques da Costa*.

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunisação de Productos Agricolas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

As 14 horas de 31 de março de 1919, na sede da sociedade á Avenida Rodrigues Alves n. 289, nesta Capital Federal, presentes socios representando numero legal, o Sr. presidente da sociedade declarou aberta a sessão, indicando para presidir os trabalhos o accionista Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, que assumindo a presidencia por sua vez con-

vidou a secretariar a assembléa os accionistas José Mirilli e Luciano A. Crud. São verificados pela mesa os livros de presença, de depósito de acções, lidas as publicações de convocação e approvada a acta da ultima assembléa.

Dispensada pela assembléa a leitura do relatório da directoria e balancete do semestre, por terem sido regularmente publicados, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque, do conselho fiscal, que lê o respectivo parecer. Submettidos separadamente este parecer, contas e relatório, á assembléa, esta os approva sem debates, por unanimidade, excepção feita dos directores e conselho.

Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal que devem funcionar no exercício corrente, sendo reeleitos por aclamação da maioria os Srs. Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque, Paul Emile Casanova e José Maria d'Almeida Coragem, para effectivos, tendo como supplentes os Srs. Eugenio Kahn, Pierre Letoré e Francisco Antonio Trincario. Declarados reeleitos, estes Srs. agradecem, declarando acceptarem a continuação da posse dos respectivos cargos. Antes de encerrar a sessão, pede a palavra o presidente da sociedade, que propõe seja a assem. lêa consultada sobre a conveniencia de serem as acções da sociedade effectivamente tidas como acções ao portador, embora já esteja esta transformação prevista nos estatutos, estando ellas com o capital integralizado. Submettida á assembléa, os accionistas presentes declararam desejar esta transformação, autorizando a directoria a proceder, de de já, da substituições das cautelas e preenchimentos das formalidades da lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão assignando a presente acta todos os accionistas presentes, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris por seu representante Barão Amédé Reille, Banco Hypothecario do Brasil por seu representante Adolphe Bimler, Companhia Brasileira de Invenções e Construcções, representada por seu director, o accionista Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, Pierre Pitz, presidente da sociedade, Raymond de Burlet, secretario, Dr. Americo Luloff, thesoureiro, Dr. P. Lacombe, gerente, Emile Casanova, José Mirilli, por procuração do Dr. F. M. Chagas Doria, José Maria de Almeida Coragem, Dr. Victor da Freitas Marks, Jules H. Cazex, Pierre Letoré e Jacques Pouzet.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. — Antonio Eugenio Richard Junior, presidente. — José Mirilli, 1º secretario. — Luciano A. Crud, 2º secretario.

O Credito Popular

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «O CREDITO POPULAR», REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1919

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezanove, na séte social da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada O Credito Popular, á rua Sachet n. 25, 1º andar, presentes 26 socios fundadores e socios possuidores de titulos integralizados, representando 1.775 acções ou 177 votos, e mais 38 socios possuidores de titulos não integralizados, representando 320 acções, sem direito a voto, conforme consta do livro de presença, foram iniciados os trabalhos ás 14 horas. O Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente, abre a sessão e convida aos Srs. Drs. Arthur Pedreira de Cerqueira e Alvaro de Freitas Guimarães para secretarios. Indo proceder-se á leitura da acta da sessão anterior, o Sr. Tiberio Mineiro requer dispensa dessa leitura, visto tratar-se de uma acta muito ex-

tensa, com a reforma ultima dos estatutos e que já foi publicada nos jornaes competentes. Pelos mesmos motivos pede também dispensa da leitura do relatório da directoria relativo ao anno de 1918. Ambas as dispensas foram approvadas, bem como a acta anterior. O Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, lê o parecer do conselho fiscal desta sociedade, redigido nos termos seguintes: Parecer do conselho fiscal. Srs. associados. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», de accordo com o art. 44 dos estatutos, tem se reunido ordinariamente nas épocas determinadas para examinar a contabilidade, a fim de dar parecer sobre os balanços e contas da directoria, referentes aos 1º e 2º semestres de 1918. Pelo exame minucioso que fizeram nos livros da contabilidade encontraram a escripturação feita com clareza e obtiveram os resultados seguintes: Matriculas—até 30 de junho o numero era de 3.508 e em 31 de dezembro de 4.923; abatendo se 231 de associados eliminados, ficaram 4.642 matriculas, sendo portanto o capital real subscrito de 2.321.000\$ até 31 de dezembro de 1918. Empréstimos—por consignações foram realizados no 1º semestre no valor de 1.734.584,350 e no segundo no de 2.116.478,669, um total de 3.851.063,019 e por titulos deontados no 1º semestre no valor de 328.603,463 e no 2º de 309.478,428, total de 638.081,891, e existindo destas a importância de 2.485,996 considerados como prejuizo. Os juros dos depositos em contas correntes e a prazo fixo attingiram a 24.338,277, que foram creditados ás respectivas contas. Durante os 1º e 2º semestres deram-se 37 fallecimentos e 3 demissões de associados funcionarios publicos que tinham empréstimos a pagar por consignações, os quaes foram debitados a Fundo de Garantia. O Fundo de Reserva elevou-se no 1º semestre a 110.000\$ e no segundo a 209.000\$. O Fundo de Garantia continue com o saldo de 50.000\$. O Fundo de Resgata apresenta o saldo de 3.322,5 e de Reposições de 44.275,332. Os Lucros verificados nos 1º e 2º semestres foram de 940.250,563, sendo distribuidos ás contas seguintes: Despezas Gerais, 153.934,673; conselho deliberativo, 35.673,330; incorporador, 18.625,122; fundadores, 144.618,524; fundo de reserva, 190.000\$; fundo de garantia, 100.000\$; fundo de sorteios, 6.000\$; dividendos, 53.274\$; bonificações, 9.313,509; juros de 8 %, réis 1.560,320; impostos, 3.075,641; moveis e utensilios, 333,500; fundo de resgate, 1.322,3; directoria, 16.715,282; fundo de reposição, 44.325,992; fundo de accumulção, réis 51.923,583; lucros suspensos, 115.874,508. Deante do que fica exposto, o conselho fiscal é de parecer que em assembléa sejam approvados os balanços, as contas e os actos da directoria, referentes ao anno social de 1918, e conste em acta um voto de louvor pela competencia e dedicacão com que a directoria dirigiu os negocios desta sociedade durante o anno findo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919. — José de Oliveira Coelho. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Luiz Pereira Cardoso Portugal.

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e não havendo quem quizesse pedir a palavra, foi elle approved por unanimidade, bem como os balanços, contas e actos da directoria, tendo-se absteido de votar a directoria e conselho fiscal. O Dr. Victorino de Paula Ramos declara que vai se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes que deverão funcionar durante o anno vigente. Procedendo-se á eleição, verifica-se que foram reeleitos fiscaes os Srs. Drs. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, José de Oliveira Coelho e commendador Luiz Pereira Cardoso Portugal e eleitos supplentes os Srs. Drs. Francisco Pires de Carvalho Aragão, Alvaro

de Freitas Guimarães e José Augusto Prestos por 171 votos cada um. Pelo socio Sr. Francisco Xafredo foi proposto e votado por unanimidade um voto de louvor á directoria, pelos serviços prestados á sociedade. O Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha propõe que a presente acta seja assignada pela mesa que presidiu aos seus trabalhos e mais pelos socios Srs. José Rosa da Silva, Tiberio Mineiro e Francisco Xafredo. Não havendo mais quem quizesse tomar a palavra o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. socios, encerra a sessão, lavrando-se a presente acta, por ordem do Sr. 1º secretario. Eu, João Francisco Dager, chefe da Contabilidade desta sociedade a fiz e assigno. — João Francisco Dager, E eu, Arthur Pedreira de Cerqueira, 1º secretario, a subscrovo e assigno. E eu, João da Cruz Torres, dactylographo desta sociedade, transcrevi-a do livro de actas. — V. Paula Ramos, presidente. — Arthur Pedreira de Cerqueira, 1º secretario. — Alvaro de Freitas Guimarães, 2º secretario. — Tiberio Mineiro. — José Rosa da Silva. — Francisco Xafredo.

Lanificio N. S. do Sameiro

ACTA DA OITAVA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO NOSSA SENHORA DO SAMEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1919

Às quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e dezanove, presentes e reunidos no escriptorio da sociedade á rua Buenos Aires numero quarenta e quatro, segundo andar, dez accionistas, representando setecentas e noventa acções, o director Sr. José Rainho da Silva Carneiro, declarando haver numero legal de accionistas para realização da assembléa, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas que indiquem, dentre si, quem deva presidir a. Pede a palavra o accionista Sr. Humberto Taborda que propõe, para esse fim, o Sr. Fernando Antonio do Oliveira Moraes, que é aclamado por todos os presentes. Assumindo a presidencia, o Sr. Moraes, convida para seus secretarios os accionistas Humberto Taborda e Francisco Luiz da Silva Carneiro, e depois de agradecer á assembléa a honra de o ter indicado para presidir a este acto diz que, nos termos das publicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, as quaes lê integralmente, esta reunião foi convocada para o exame e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1918, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes para o de 1919 e fixação dos honorarios da directoria para o anno corrente. Nesta conformidade, pede ao primeiro secretario senior Humberto Taborda que verifique se a acta da assembléa anterior foi assignada pelos accionistas presentes, o que é, de facto, verificado e dispensada, por isso, a sua leitura. En segui a o senhor presidente convida os directores da sociedade a lerem o seu relatório. Pela palavra o accionista senhor Joaquim da Cruz Senco e diz que tendo sido o mesmo publicado e já ser assim de todos conhecido, propõe a dispensa da sua leitura. Submettida á approvação esta proposta, é approvada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente convida os senhores membros do conselho fiscal a lerem o seu parecer, o que é feito pelo respectivo relator, senior Antonio Gomes de Pinho Neves. Submettidos immediatamente á discussão e approvação da assembléa tanto o relatório da directoria, como o parecer do conselho fiscal, são ambos approvados, sem discussão, abstenendo-se, porém, de votar a directoria e o conselho fiscal. Terminada esta primeira parte dos trabalhos, o senhor presidente convida os senhores

accionistas a munirem-se de cédulas para se proceder, de accordo com as publicações já lidas, à eleição de um director e do conselho fiscal e seus suplentes, para o que, suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a mesma, e convidados para escrutinadores os accionistas senhores Joaquim da Cruz Secco e Manoel Pereira Alves da Silva, procede-se à chamada de todos os accionistas e recolhimento de seus votos, verificando-se o seguinte resultado: para director senhor Mario da Cruz Secco, por 78 votos; para o conselho fiscal, Srs. Humberto Tabor da, Manoel Pereira Alves da Silva e Antonio Gomes de Pinho Neves, o primeiro eleito por 76 votos e os dous outros, reeleitos, o segundo por 77 e o terceiro por 76 votos; para suplentes, os Srs. commendador José Antonio da Silva, reeleito por 78 votos, e José Bruno Nunes e Fernando Antonio de Oliveira Moraes, eleitos, aquelle por 78 e este por 73 votos. Concluidos os trabalhos da eleição, o presidente declara eleitas e empossadas nos seus respectivos cargos as pessoas acima indicadas e pede à assembléa que se manifeste em relação aos honorários da directoria, para o corrente anno, assim como, declara conceder a palavra a quem quizer fazer uso della nos termos da presente convocação. Pede a palavra o accionista Sr. Francisco Luiz da Silva Carneiro para propor que os honorários da directoria sejam, para este anno, os mesmos dos annos anteriores, e tambem para que sejam ratificados os poderes que, em assembléa de 30 de março de 1918, foram conferidos à directoria e que são assim concebidos: «fazer a liquidação amigavel da sociedade, nos termos das leis em vigor; fazer venda de todos os bens da sociedade, moveis e immoveis, nas melhores condições obtidas; remodelar a sociedade, uma vez conseguida a liquidação com os actuaes credores; augmentando-se então o capital, entre os actuaes accionistas, ou outros que sejam chamados, na falta destes». Submettida a votos, é esta proposta approvada unanimemente e sem discussão. Depois do que, e nada mais havendo a tratar, o director da sociedade senhor Rainho agradece a renovação desta prova de confiança que os accionistas já veem dispensando ha tempos à administração, esperando que a boa marcha futura dos negocios permita fazer-se alguma coisa de util em beneficio dos interesses de todos. Finalmente, o presidente da assembléa dá por encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás quinze horas, e manda lavar esta acta, que, depois de lida e unanimemente approvada, é por mim subscripta com os demais accionistas presentes. — *Humberto Tabor da*, 1^o secretario. — *Fernando Antonio de Oliveira Moraes*, presidente. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro*, 2^o secretario. — *Manoel Pereira Alves da Silva*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *J. Rainho & Comp.*. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro*, por seu filho menor Durval. — *Antonio Gomes de Pinho Neves*. — *Joaquim da Cruz Secco*. — *J. Watteau*.

Sociedade em commandita por acções, Pinto Lima & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES PINTO LIMA & COMP., REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 1919, NA SÉDE DA SOCIEDADE À RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 51, SOBRADO

Aos vinte e dous de abril de mil novecentos e dezanove, ás 15 horas e 45 minutos, na sua séde social à rua Primeiro de Março n. 51, 1^o andar, compareceram cinco accionistas da sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., representando duas mil setecentas e oitenta acções.

O Sr. Dr. Augusto Pinto Lima, socio solidario, gerente, pede à assembléa que, estando esta legalmente constituída, eleja a mesa para dirigir os trabalhos.

Por proposta do senhor accionista Magalhães & Comp., foi proclamado presidente o Sr. Antonio Germano da Silva, que, agradecendo a honra conferida, conviou para secretarios os Srs. Dr. Gastão Neves e José Paes Borges.

Procedendo-se à leitura da acta da ultima assembléa foi esta approvada sem discussão.

O Sr. presidente manda ler o convite publicado para a reunião bem como o annuncio que em conformidade com o art. 147, decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, manda pôr à disposição dos senhores accionistas os livros e mais documentos da sociedade.

Procedeu-se à leitura dessas publicações feitas no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 24 de março do corrente anno, publicações estas que tinham a data de 20 do mesmo anno e mez.

O Sr. presidente declarou então que os trabalhos desta assembléa se dividiam em duas partes: primeira, approvação do relatorio e contas da gerencia e respectivo parecer do conselho fiscal; segunda, eleição dos fiscaes effectivos e suplentes e, entrando na primeira parte da ordem do dia, mandou ler o relatorio.

O Sr. accionista Magalhães & Comp. pediu a palavra para pedir ao Sr. presidente que consultasse a assembléa si ella disponhava a leitura do relatorio, visto ter sido elle publicado e distribuido pelos Srs. accionistas.

Consultada a assembléa, foi, por unanimidade, dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente mandou que fosse lido o parecer dos Srs. fiscaes, o que fez o Sr. secretario Dr. Gastão Neves, nos seguintes termos:

«Os membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp. informam aos Srs. accionistas que o balanço relativo ao anno de 1918, encerrado em 31 de dezembro de 1918, corresponde aos lançamentos constantes dos livros «Diario» e «Lazto». Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — *Mario de Almeida*. — *Ottomar Minnich*. — *Alhemar de Faria*».

Em seguida o Sr. presidente poz em discussão o relatorio da sociedade e respectivo balanço e contas fechadas em 31 de dezembro de 1918.

O Sr. secretario Dr. Gastão Neves pede, ao Sr. presidente o à assembléa, licença para abandonar por um momento o seu lugar na mesa afim de discutir alguns pontos do relatorio em questão.

Tomando a palavra, pede ao Sr. presidente para que o Sr. socio solidario gerente, Dr. Augusto Pinto Lima, seja convidado a dar explicação sobre a verba de 48:493\$350 que foi creditada de uma só vez ao Sr. Oldemar Lacerda a titulo de comissões de venda. S. Ex. diz que não comprehende a origem desse lançamento nem pôde concordar que a sociedade possa admitir encargos daquella natureza em uma industria que vive e luta com as maiores difficuldades.

Não lhe consta que o beneficiado por esse lançamento tenha direito a qualquer remuneração nesso sentido, pois que sabe esse senhor nunca foi vendedor da sociedade.

Protesta energicamente contra o lançamento em questão e pede ao Sr. presidente que lhe reserve a palavra para, ouvidas as explicações que forem dadas pelo Sr. socio solidario gerente, fazer as suas conclusões sobre o assumpto.

O Sr. presidente convida o Sr. Dr. Pinto Lima a dar as explicações pedidas pelo Sr. accionista.

O Sr. socio solidario gerente explica que, conforme expoz em seu relatorio, foi muitas vezes illudido na sua boa fé pelo Sr. Oldemar de Lacerda, e a questão levantada pelo illustre accionista é um desses casos que muito aborrecem.

O Sr. Oldemar de Lacerda, com a sua interferencia directa nos negocios da sociedade, ordenou ao guarda-livros aquelle lançamento com o qual tambem elle gerente não pôde concordar, porquanto a ordem dada pelo Sr. Oldemar representa um abuso da confiança, que hoje reconhece immerecida, naquello senhor, depositada por elle gerente, entendendo que esse lançamento deve ser extornado.

Chama a si toda a responsabilidade pelos abusos commettidos pelo referido Sr. Oldemar Lacerda e pede a assembléa que lhe conceda os poderes que julgar convenientes para sua defeza e communique a defeza dos interesses de todos os Srs. accionistas.

Lê e commenta algumas passagens do seu relatorio onde trata, infelizmente, de todos esses casos, merecendo especial referencia os que dizem respeito ao alcance verificado na caixa e aos desvios attribuidos a dous ex-empregados, e, com particulares pormenores, ao caso das quinhentas acções caucionadas aos Srs. Pirolli & Comp. que foram fraudulentamente vendidas pelo Sr. Oldemar Lacerda.

O accionista Dr. Gastão Neves diz que, apesar das explicações dadas pelo Sr. Dr. Pinto Lima não pôde deixar de reconhecer que S. Ex. depositou confiança demasiada no seu empregado e que as responsabilidades derivantes dessa sua excessiva boa fé lhe pertencem exclusivamente.

Protestando contra o lançamento feito do credito de 48:493\$350 entente, como o Sr. socio solidario gerente, que elle deve ser extornado e debitado ao Sr. Oldemar Lacerda, bem como as importancias de 2:823\$200 e 822\$600 que estão debitadas aos Srs. ex-empregados que declararam, nas investigações, a que o Sr. socio solidario gerente procedeu, haverem-n'as entregue aquelle Sr. Lacerda.

Concorda que ao mesmo senhor deva ser creditada a importancia de 6:000\$, seus honorarios de abril a junho, conforme consta do relatorio, ficando assim elevado o desfalque apurado em 103:367\$609 mais 2:823\$200, mais 822\$600, mais 48:493\$350, menos 6:000\$, o total de 151:503\$959.

O Sr. accionista diz que sem estas rectificações nas contas apresentadas ellas não merecem a sua approvação nem a devem merecer a assembléa.

Por ultimo entende que por ser preciso que fique bem determinado quaes os poderes que por esta assembléa devem ser concedidos ao Sr. accionista socio solidario gerente para defeza dos seus interesses pessoais e os interesses dos Srs. accionistas, manda para a mesa uma proposta, pedindo ao Sr. presidente que a submeta à apreciação da assembléa, nos seguintes termos:

«Propozho: sendo o socio gerente Dr. Augusto Pinto Lima, o responsavel, em razão do cargo, pelos factos passados com Oldemar Lacerda, devem-lhe ser conferidos todos os poderes para agir, como entender, contra aquelle que o illaqueou em sua boa fé.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *Gastão Carlos das Neves*».

O Sr. presidente mandou ler pelo Sr. secretario José Paes Borges a proposta do illustre accionista e, ninguém pedindo a palavra, a pôe a votos, sendo esta approvada por maioria.

O Sr. Dr. Gastão das Neves volta a occupar a assembléa demonstrando que a gestão finda em 31 de dezembro de 1918 deu um prejuizo effectivo de 12:533\$918 porque, sendo o deficit accusado a essa gestão de 491:132\$318, em 31 de dezembro, elle estava elevado a réa

519:886\$436 que, mesmo com o extorno do lançamento indevidamente feito de réis 48:493\$550, pretensas comissões de Lacerda e este encontrado com o lançamento de 6:005 seus honorários effectivos o prejuizo de 12:333\$918 desaparece para apparecer um lucro de 30:459\$123 o que é muitissimo pouco para esta industria ou nada mesmo si se levar em linha de conta que não foram feitas amortizações nos machinismos que estão em uso. Chama a attenção da gerencia para estes numeros e para esta singular situação da empreza. Propõe que as contas apresentadas sejam approvadas, porém com a exclusão do lançamento de 48:393\$550 a credito de Oldemar Lacerda, contra o qual faz o seu mais energico protesto.

O Sr. presidente offerece a quem mais queira discutir o relatório e, ninguém pedindo a palavra, põe a discussão a proposta do Dr. Gastão das Neves. Ninguém pedindo a palavra, põe essa proposta a votos, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara então que vai submeter á approvação da assembléa as contas apresentadas pelo socio solidario gerente, mas que, tendo sido approvada a proposta do Sr. accionista Dr. Gastão Neves, as contas apresentadas estão modificadas pelo extorno e lançamento das comissões e honorários, respectivamente, do Sr. Oldemar Lacerda, logo o balanço e contas apresentados vão ser submittidos á approvação, porém com as alterações que lhe foram feitas pela proposta do illustre accionista que foi approvada por unanimidade.

Postas á votação foram as contas approvadas com as alterações que lhe foram feitas. O Sr. socio solidario gerente absteve-se de votar.

Em seguida o Sr. presidente põe em discussão o parecer dos Srs. fiscaes, ninguém pedindo a palavra foi posto a votos e approvado, unanimemente.

O Sr. presidente declara que vai entrar na segunda parte da ordem do dia — eleição dos fiscaes effectivos e supplementes — e para que os Srs. accionistas confeccionem as suas listas foram interrompidos por cinco minutos os trabalhos da assembléa.

Reaberta esta, o Sr. presidente recolheu cinco cédulas e nomeando escrutinadores os Srs. Magalhães & Comp. e Dr. Gastão Neves, verificou terem sido eleitos por unanimidade os Srs. Heliodoro da Nova Monteiro, Elysio Pereira de Magalhães e Mario de Magalhães Corrêa, fiscaes effectivos, e Licínio Marinho Alves, Arthur Teixeira de Castro e Carlos Augusto Marques da Silva, fiscaes supplementes, que foram immediatamente empossados.

O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar ia encerrar a sessão.

Os Srs. Magalhães & Comp. pediram que a assembléa autorizasse a mesa que dirigiu os trabalhos a assignar a presente acta.

Consultada a assembléa, foi a proposta approvada e em seguida o Sr. presidente encerrou a sessão ás 17 horas e 30 minutos do dia 22 do abril de 1919. E eu, José Paes Borges, fiz lavrar a presente que li, conferi e assigno. — José Paes Borges. — Antonio Germano da Silva. — Gastão Carlos Neves.

Banco de Credito Brasileiro

Srs. accionistas—Cumprindo o que determina o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e o disposto no art. 22 dos nossos estatutos, temos a satisfação de vos apresentar o balanço e contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918.

Ainda não podemos annunciar-vos a solução definitiva da acção judicial que o banco sustenta para garantia do seu patrimonio e cujo resultado final aguarda com confiança.

Durante o anno a que nos referimos não houve transferencias de acções.

Deveis eleger o conselho fiscal.

Quaesquer esclarecimentos que vos sejam necessarios, teremos muito prazer em satisfazer.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919.—F. Pierre, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal do Banco de Credito Brasileiro, cumprindo o que determina a lei, examinou as contas e escripturação do banco relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, achando tudo exacto, pelo que é de parecer que sejam approvadas, bem como os actos da digna directoria.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.—Pedro Xavier de Almeida.—Jorge Guimarães Dampias.—Alfredo Augusto d'Almeida.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Terras do banco.....	3.200:349\$490
Caução da directoria.....	50:000\$000
Conta da installação.....	1:475\$300
Móveis e utensilios.....	105\$000
Diversos, saldo de varias contas.....	336:906\$844
	3.597:836\$634

Passivo

Capital 30.000 acções de 100\$000.....	3.000:000\$000
Directores, por caução.....	50:000\$000
Diversos, saldo de varias contas.....	547:836\$634
	3.597:836\$634

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—F. Pierre, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Pensões dos operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM CONTINUAÇÃO DA DE SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANNO, DA CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIÁRIO OFFICIAL»

Em vinte e seis de abril de mil novecentos e doze, para a eleição de presidente, cargo vago pelo fallecimento do effectivo. Aos vinte e seis de abril de mil novecentos e doze, ás quinze horas e quarenta minutos, na Associação Graphica do Rio de Janeiro, com sede á avenida Passos n. 106, nesta cidade, reunido numero legal de contribuintes, o senhor Amancio Barreira, segundo secretario da mesa anterior, como unico presente, abre a sessão e lê uma carta do senhor Manoel Ferino Reis, communicando que por motivo superior deixava de comparecer á reunião para assumir a presidencia dos trabalhos, convidando por isso a assembléa a acclamar um presidente para a mesa que deverá proceder á eleição nos termos de sua convocação, sendo por unanimidade acclamado o senhor Tiberio Barreto, que, por sua vez, convidou os senhores Aristides Carlos da Costa, para primeiro secretario e Amancio Barreira para segundo e incitou a assembléa a acclamar os outros dous, sendo então escolhidos

os senhores Antonio da Silva Pessoa Netto e Gil Affonso do Espirito Santo, que serviram de escrutadores. O senhor presidente faz proceder á leitura da acta da sessão anterior, sendo approvada; em seguida o senhor Luiz Depine propõe que a assembléa seja exclusivamente para eleição de presidente, deixando outras materias para assembléa que será convocada com tres dias de antecedencia; submittida a votos, é approvada. O senhor presidente faz proceder á votação. Os senhores contribuintes depois de assignarem o livro de presenca, pela ordem da chamada, lançavam na urna, depositada sobre a mesa da presidencia, o seu voto de accordo com a chamada assim feita: Secção Permanente, votaram tres, Secção Central, votou um; Revisão da Imprensa, votaram cinco, digo oito, Gravura, votaram seis, Lithographia, votaram cinco, Composição, votaram sessenta e dous, Impressão, votaram setenta. Serviços Accessorios, votaram sessenta e dous, Pautação; votaram dez, Expedição, votaram cinco, Correios e Serventes, votaram cinco, *Diario Official*, votaram trinta e oito, Reclamações, votaram quatro. Encerrada a votação, são contadas as cédulas no numero de trescentas e oito, conferidas com o numero de assignaturas constantes do livro de presenca. Em seguimento o senhor presidente declara que vai se proceder á apuração, cujo resultado final é o seguinte: Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, duzentos e noventa e oito votos; Theophilo Pontes, tres votos; Dr. Mello de Carvalho, um voto; Luiz Depine, um voto; Antonio Alves de Macedo, um voto, e cédulas inutilizadas, quatro. Ao terminar os trabalhos, o senhor Macrino Fernandes pede a palavra em nome da assembléa e autoriza a mesa a telegraphar ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda e ao Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional, e lançar um voto de louvor á Associação Graphica do Rio de Janeiro. Em seguida, o senhor João Pinto da Silva solicitou um voto de louvor á mesa, que presidiu os trabalhos, pela maneira correcta com que se conduziu no caminho das votações. Fazendo uso da palavra, o senhor presidente agradeceu aos senhores contribuintes a maneira respeitosa durante os trabalhos e convidou os senhores secretarios a acompanharem o senhor presidente eleito para tomar posse, como é de praxe. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás vinte e uma e meia hora, sendo alvo de manifestações de seus amigos o presidente eleito. E eu, Aristides Carlos da Costa, servindo de primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que, com os membros da mesa, assigno. — Tiberio Barreto, presidente. — Aristides Carlos da Costa, 1º secretario. — Amancio Barreira, 2º secretario. — Antonio da Silva Pessoa Netto, 3º secretario. — Gil Affonso do Espirito Santo, 4º secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se à venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20.000 cada exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos «S. Felix»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de maio próximo, às 2 horas da tarde.

Objecto da reunião

Reforma dos estatutos, leitura e discussão do parecer apresentado pela commissão nomeada na ultima assembleia geral extraordinária, deliberação sobre esse parecer e preenchimento de um cargo vago na directoria.

As acções ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião ora convocada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—A directoria.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 15 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1919, parecer do conselho fiscal e em seguida elegarem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—A directoria.

A' Praça

Mom de Souza Barroso e Jorge Vieira Winter communicam a esta praça e ás do interior, que, em successão á firma M. S. Barroso & Comp., constituiram a de Barroso, Winter & Comp., para a qual ontrou como socia commanditaria D. Alzira Mayrink de Azevedo Veiga, conforme consta da alteração de seu contracto social, firmada em 8 do corrente, e archivada na Junta Commercial, sob n. 78.907, continuando com o mesmo negocio de material electrico, á rua do Rozario n. 153, onde esperam continuar a merecer a protecção de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—M. de Souza Barroso. — Jorge Vieira Winter.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de maio do corrente anno, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua S. Pedro n. 433, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas annuaes e elegarem o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147, das leis das Sociedades Anonymas.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores de acções ao portador a depositá-las no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—A directoria.

Quadro Geral dos credores da fallencia de Domingos José de Pinho

O juizo por suas custas.....	3
O curador das massas.....	8
Peritos e avaliadores.....	5
Escrivão por suas custas.....	3
O syndico e liquidatario por suas commissões.....	3
Joaquim Alves Domingues.....	5.735\$353
Antonio José de Pinho.....	573\$873
Euclydes Soares.....	180\$030

CREDITORES CHYROGRAPHARIOS

Antonio Gomes Thomé.....	10:000\$000
S. A. Moinho Luminoso.....	8:162\$ 07
Banco Nacional Ultramarino.....	5:000\$000
Antonio José da Cunha.....	4:750\$030
Thomé & Simões.....	4:312\$470
Figueira & Rodrigues.....	3:905\$300
João Manoel Lisboa.....	3:932\$160
Diogo Epiphânio de Mello.....	3:175\$000
José Pereira da Fonseca.....	2:519\$000
Roque de Moraes Costa.....	2:000\$900
The Rio de Janeiro Flour. Co. Ltd.....	1:613\$900
Companhia Commercio e Navegação.....	1:518\$610
Companhia Commercio e Navegação.....	1:080\$0 0
Monarcha & Pinto.....	361\$030
Carlos de Almeida & Comp.....	358\$350
Marques & Comp.....	226\$029

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—O liquidatario, Roque de Moraes Costa. Rua da Quitanda n. 83 (sobrado).

Companhia Paulista de Material Electrico

PRIMEIRO DIVIDENDO

A partir do dia 1 de maio vindouro se pagará no escriptorio da companhia, á rua S. José n. 76, o 1º dividendo correspondente ao exercicio de 1918, sendo 10% fixos pelo balanço geral de 31 de dezembro e 8 % extra, em virtude de deliberação da assembleia geral ordinaria de 30 de março do corrente anno, ou sejam liquidos 18 %, 36% por acção.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919.—Silverio Ignarro Sobrinho, presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 9 de maio proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Aviso

O syndico da fallencia de Alfredo Araujo & Comp. avisa aos interessados da mesma que a assembleia de credores terá lugar a 3 de maio, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—José Lopes.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 301/334, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, do decreto de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919.—A directoria.

A' praça

Tenho a satisfação de comunicar ás praças desta Republica, ás do estrangeiro e a quem possa interessar que por contracto de arrendamento devidamente registrado e archivado em 10 do corrente mez na Junta Commercial assumi a exclusiva responsabilidade commercial da Casa do Rio de Janeiro e da fabrica em Rodeio hoje Paulo de Frontin que girava sob a firma

J. B. FERRINI

Duilio Ferrini, Suc

e não tendo esta firma passivo fica a boa ou má liquidação das suas dividas activas por conta do meu antecessor e irmão Duilio Ferrini continuando os referidos estabelecimentos a funcionar sob a minha unica responsabilidade e sob a seguinte firma

QUINZIO FERRINI

Esperando continuar a merecer a mesma confiança e preferencia dispensadas á firma anterior. Aseguro desde já aos meus amigos e clientes o meu constante esforço em bem servir-os.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919.—Quinzio Ferrini.

Reconheço a firma de Quinzio Ferrini—Rio, 28 de abril de 1919.—Em testemunho da verdade (estava o signal publico) J. H. Paula e Costa, tabelião.

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 do maio proximo vindouro, ás 12 horas, na sede desta sociedade, para os fins determinados pelo art. 17 dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Francisco Pereira, director-secretario.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Avenida Rio Branco n. 46

Do dia 1 de maio em diante, das 13 ás 15 horas, paga-se um dividendo provisório do corrente anno á razão de 5 %, ou 10% por acção.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.—Jorge Street, presidente.

Companhia Brasileira de Publicidade

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua da Quitanda n. 59, no dia 27 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, para apresentação do balanço do anno findo em 31 de dezembro de 1918 e leitura do relatório da directoria.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1919.—José Eduardo de Macedo Soares, presidente.